



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 13 224-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro 13 224-(19)
Beja 13 224-(33)
Braga 13 224-(35)

Leiria 13 224-(45)
Lisboa 13 224-(45)
Porto 13 224-(121)
Santarém 13 224-(125)

PARTE A

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

GRUPO DE BAILE ALMA RAIANA

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2004, lavrada a fl. 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-B, do Cartório Notarial de Barrancos, a cargo da segunda-ajudante do referido cartório, Adélia Maria Ramalho Batista Marques, em substituição legal do notário, por se encontrar vago o lugar, foi outorgada uma escritura de constituição de associação com a denominação em epígrafe, com os seguintes estatutos:

O Grupo de Baile Alma Raiana, adiante designado por grupo, é uma associação privada sem fins lucrativos, com duração indeterminada. O Grupo de Baile Alma Raiana tem sede social em Barrancos.

A associação tem por objecto promover o desenvolvimento local e regional integrado, através de iniciativas nos domínios musical, cultural e recreativo.

Constituem, também, áreas de intervenção da associação:

O desenvolvimento do património cultural e musical;

O fortalecimento da identidade local;

O ensino, a cultura e o recreio;

A integração social e comunitária.

Podem ser sócios da associação, todas as pessoas singulares e colectivas, de natureza pública, privada ou cooperativa que, não tendo finalidades lucrativas, se identifiquem com os princípios e objectivos da associação e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

14 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Adélia Maria Ramalho Batista Marques*.
1000257728

TEATRO REACTOR — CENTRO DE INVESTIGAÇÃO TEATRAL, ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2003, lavrada a fl. 100 do livro n.º 195-A, do Cartório Notarial de Estarreja, a cargo da notária, licenciada Cristina Luísa de Moura Ramos, foi constituída uma associação com a denominação Teatro Reactor — Centro de Investigação Teatral, Associação Cultural, com sede na Rua de D. Manuel Ferreira da Silva, 63, freguesia de Beduído, concelho de Estarreja.

A associação tem como objecto a montagem de espectáculos teatrais, cursos de teatro, dramaturgia, seminários e actividades culturais afins ao teatro e outras.

Está conforme o original.

9 de Abril de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresa Dias Couto Rodrigues*.
3000102483

GREEN — GRUPO RECREATIVO DE EVASÃO E ENCONTRO COM A NATUREZA

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2003, lavrada a fls. 78 e 78 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 215-F, do Cartório Notarial de Alenquer, a cargo da notária, licenciada Maria Filomena Valente Ferreira Marto, se constituiu a associação designada por GREEN — Grupo Recreativo de Evasão e Encontro com a Natureza, com sede na Rua de Angola, 48, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Santa Iria da Azoia, concelho de Loures.

Esta é uma associação sem fins lucrativos, que tem por objecto promover e desenvolver actividades de carácter recreativo, desportivo e cultural, e a formação social e cívica dos seus associados e população em geral.

Podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Haverá três categorias de associados:

a) Honorários;

b) Efectivos;

c) Auxiliares.

A Ajudante, *Maria João Tomé Leitão Lourenço de Sousa*.

3000107985

CENTRO PARA FORMAÇÃO DA JUVENTUDE DE ARÕES

Sede: Arões (São Romão), Fafe

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2003, lavrada no Cartório Notarial de Fafe, a cargo da notária, Maria Cristina Azevedo Pinho Sousa, exarada a fl. 87 do livro de escrituras diversas n.º 664-A, foram remodelados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe.

19 de Agosto de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Rodrigues da Cunha*.
3000115543

ASSOCIAÇÃO ZONA DE CAÇA MUNICIPAL NÚMERO DOIS DE SABROSA

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2003, lavrada no Cartório Notarial de Sabrosa, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas n.º 37-C, foi feita a alteração de estatutos da associação actualmente denominada Associação Zona de Caça Municipal Número Dois de Sabrosa, e anteriormente Associação Club de Caça de S. Martinho de Anta, Paços, S. Lourenço, Souto Maior e Sabrosa, com sede no Largo do Eiró, freguesia de São Martinho de Anta, deste concelho de Sabrosa. A respectiva alteração foi feita quanto à sua denominação e objecto, tendo por conseguinte sido alterado apenas o artigo 1.º dos estatutos que regem a referida associação, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A associação denominar-se-á Associação Zona de Caça Municipal Número Dois de Sabrosa, tem como finalidade a gestão de caça,

fomentar convívio sem quaisquer fins lucrativos, gestão florestal, gestão de pesca em águas interiores, actividades tauromáquicas e outras actividades de diversão e espectáculos diversos.

Está conforme.

14 de Agosto de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000115594

ADDIM — ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA DE DEFESA DOS INTERESSES E DA IGUALDADE DAS MULHERES

Sede: Rua de Brito Capelo, 598, 1.º, Matosinhos

Pessoa colectiva n.º 504379356.

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2000, exarada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-D, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo da notária, licenciada Maria de Jesus Pereira de Oliveira Craveiro, a associação com sede e denominação em epígrafe, procedeu à alteração parcial de estatutos quanto aos seus artigos 1.º, 21.º, 25.º e 28.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação ADDIM — Associação Democrática de Defesa dos Interesses e da Igualdade das Mulheres, adiante designada abreviadamente por ADDIM.

ARTIGO 21.º

h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações.

ARTIGO 25.º

2 — As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *e)*, *f)*, *g)* e *h)* do artigo 21.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

ARTIGO 28.º

a) Emitir parecer sobre a adesão a Uniões, Federações e Confederações;

b) Emitir parecer sobre a aquisição onerosa de bens imóveis.

Está conforme.

14 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Rosa Maria Martins da Cunha Gonçalves Magalhães.*
3000134324

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Certifico que, por escritura de hoje, exarada de fl. 44 a fl. 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 100-D, do Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, a cargo da notária, licenciada Célia Margarida dos Santos Fortunato Remígio, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no Edifício Amarelo, Rua dos Montorros, freguesia de Vila Meã, concelho de Vila Nova de Cerveira, que durará por tempo indeterminado e tem como objecto a prestação de serviços de segurança e solidariedade social, podendo igualmente desenvolver outras actividades de natureza educativa, formativa, recreativa, cultural ou desportiva, que visem a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos.

Para realização dos seus objectivos a instituição propõe-se a criar e a manter as seguintes actividades: creche, jardim de infância, actividades de tempos livres, educação especial e reabilitação de deficientes, apoio a idosos, inserção e reinserção social, prevenção das toxicodependências, educação e formação profissional, desporto, cooperação com os PALOP's, promoção e divulgação do artesanato e cultura popular, direitos e igualdades de oportunidades, defesa e protecção do meio ambiente, interculturalidade e dimensão europeia, juventude, saúde, ciência e tecnologia, desenvolvimento local.

Podem ser associados desta associação pessoas singulares ou colectivas. As condições de admissão de novos associados e a perda de tal qualidade constam dos estatutos da associação.

Está conforme e confere com o original na parte transcrita.

18 de Fevereiro de 2004. — A Ajudante, *Maria José Arezes Lima de Carvalho.*
3000135296

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BAGUIM DO MONTE

Certifico que, por escritura de 19 de Abril de 1999, iniciada a fl. 48 do livro de notas n.º 64-B, do Cartório Notarial de Rio Tinto, a cargo do notário, licenciado Jorge Manuel Gandra Gouveia Figueiredo, Albino Alberto Rodrigues da Costa, casado, residente na Rua do Dr. Agostinho Jesus e Sousa, 2, rés-do-chão, Baguim do Monte, Gondomar; Lina Maria dos Santos Correia Rodrigues Costa, casada, residente na Rua do Dr. Agostinho Jesus e Sousa, 2, rés-do-chão, Baguim do Monte, Gondomar; Carlos da Silva Adães, casado, residente na Rua do Visconde de Setúbal, 75, Porto; Abel Ferreira Canelas Aratijo, casado, residente na Travessa do Outeiro, 213, Baguim do Monte, Gondomar; Augusto Miguel da Silva Almeida, solteiro, maior, residente na Rua do Campinho, 108, Baguim do Monte, Gondomar; Paulo Manuel Casal Vieira dos Santos, casado, residente na Rua de D. António de Castro Meireles, 1115, Baguim do Monte, Gondomar; José Luís Veloso Fonseca, solteiro, maior, residente na Rua do Padre Joaquim das Neves, 51, Baguim do Monte, Gondomar; Eduardo da Silva Guedes, casado, residente na Rua das Tulipas, 323, Baguim do Monte, Gondomar; Carlos Manuel Magalhães de Almeida, casado, residente na Rua de António Sérgio, 41, rés-do-chão, Rio Tinto, Gondomar, e Augusto Duarte dos Santos Ribeiro Pereira, casado, residente na Travessa do Outeiro, 190, 1.º, Baguim do Monte, Gondomar, constituíram uma associação de direito privado denominada Associação Humanitária de Baguim do Monte, com sede na Travessa do Campinho, 68, freguesia de Baguim do Monte, concelho de Gondomar, cujo objecto é o seguinte:

A associação tem por fim criar, manter e desenvolver um corpo de bombeiros voluntários, socorrer feridos e doentes e proteger por qualquer forma a vida e bens.

Está conforme.

19 de Abril de 1999. — A Ajudante, *Carmencita Figueiredo.*
3000135438

APN — ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA NOVARTIS

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 1999, lavrada de fl. 79 a fl. 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-H, do 13.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, licenciada Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na Estrada dos Casais, Alto do Forte, Rio de Mouro, em Sintra, constando dos respectivos estatutos que:

A associação tem por objectivo a promoção de actividades lúdicas, culturais, desportivas, de convívio e outras similares.

Os associados podem ser sócios comuns, honorários e de mérito. Terão direito a ser admitidos como sócios comuns, todas as pessoas individuais que mantenham um vínculo contratual laboral com uma das sociedades que directa ou indirectamente pertençam ao grupo internacional NOVARTIS, salvo causa de exclusão. A qualidade de sócio comum extinguir-se-á automaticamente logo que cesse, por qualquer forma, o vínculo contratual laboral, com expressa excepção das pessoas que tenham passado à situação de aposentação ou reforma ao serviço da empresa.

Poderão ser admitidos como sócios honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas que mantenham formas de relacionamento com uma das sociedades que directa ou indirectamente pertençam ao grupo internacional NOVARTIS, desde que sejam propostas por um mínimo de 20 sócios no pleno gozo dos seus direitos. A qualidade de sócio honorário extinguir-se-á, para além de outras causas, logo que a maioria simples dos sócios delibere a sua exclusão em assembleia geral com quórum deliberativo.

Serão admitidos como sócios de mérito, todas as pessoas singulares ou colectivas a quem seja reconhecido prestarem relevantes serviços à associação, ou aos seus associados, desde que para tal sejam propostos em assembleia geral com quórum deliberativo, por maioria qualificada de dois terços dos associados. A exclusão de sócio de mérito, só ocorrerá se tal for deliberado por maioria qualificada de dois terços dos associados, tomada em assembleia geral com quórum deliberativo.

Serão excluídos da qualidade de sócios, todos os sócios comuns ou honorários que inequivocamente violem os seus deveres de associados, designadamente os consignados no artigo anterior, bastando para o efeito que a sua exclusão lhes seja comunicada pela direcção, por carta registada, com aviso de recepção, para o seu domicílio conhecido na empresa do grupo NOVARTIS, ou no próprio local de trabalho mediante a presença de outros dois sócios. Um sócio excluído nos termos do corpo deste artigo só pode ser readmitido decorrido, pelo menos, um ano desde a data da exclusão.

Compete à assembleia geral nomear sócios de mérito e excluir sócios nos termos estatutários.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

22 de Abril de 1999. — A Notária, *Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa*.
3000135467

GRUPO URO-ONCOLÓGICO DO SUL DA EUROPA

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 1998, iniciada a fl. 91 do respectivo livro n.º 343-G, do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, foi constituída por tempo indeterminado uma associação denominada Grupo Uro-Oncológico do Sul da Europa, com sede em Lisboa, na Avenida de Elias Garcia, 81, 6.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, que tem por finalidade levar a cabo no sul da Europa, as seguintes actividades:

- Promover estudos sobre tumores genito-urinários;
- Contribuir para a informação das populações quanto às doenças urológicas;
- Organizar, na óptica da formação de pós-graduação nas áreas referidas nas alíneas anteriores, congressos, simpósios e conferências;
- Promover as boas relações entre os países membros.

Os associados são os fundadores da associação eleitos em assembleia geral, por uma maioria não inferior a quatro quintos dos votos expressos.

São condições para um não fundador ser eleito associado:

- Desenvolver actividade científica na área dos tumores genito-urinários;
- Ter colaborado com a associação nos termos do artigo 6.º dos respectivos estatutos.

Para efeitos de aquisição e perda da qualidade de associado, bem como da de colaborador da associação, existirá um sistema de pontuação anual da colaboração prestada consistente:

- Na atribuição de um ponto por cada novo protocolo celebrado pela associação com um doente apresentado pela pessoa em causa;
- Na atribuição de meio ponto pelo acompanhamento de um doente que tenha celebrado um protocolo com a associação em anos anteriores.

Podem ser excluídos de associados os que durante um ano não consigam reunir 10 pontos, nos termos do número anterior.

Os associados podem demitir-se em qualquer momento, por meio de carta dirigida à direcção.

A exclusão de qualquer associado pode ser deliberada por uma maioria de quatro quintos dos membros presentes ou representados na assembleia geral, nos seguintes casos:

- Quando o associado deixe de reunir as qualificações que justificaram a sua admissão;
- Quando o associado não participe nas actividades da associação, designadamente ao abrigo do previsto no artigo 6.º, n.º 2, destes estatutos;
- Quando o associado tenha tido comportamentos susceptíveis de pôr em causa o bom nome e a reputação da associação.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 1998. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000135518

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TORRE DO TOMBO

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2004, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas n.º 361-M, do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, Luiza Maria de Carvalho Vieira, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Lisboa, nas instalações do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, na Alameda da Universidade, freguesia do Campo Grande.

Tem por objecto a promoção e divulgação do gosto pela História, e pela investigação do património cultural guardado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo em particular, propondo-se: cooperar com o Arquivo Nacional da Torre do Tombo e apoiá-lo na promoção, realização e divulgação dos seus objectivos culturais, realizar um programa anual de iniciativas a levar a efeito no âmbito dos fundos documentais do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, editar e apoiar a edição de trabalhos de investigação que tenham como

fonte principal os fundos documentais guardados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, contribuir para o melhor conhecimento dos fundos do Arquivo, dar apoio e fornecer informação a investigadores que trabalhem no âmbito dos fundos documentais do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

O número de associados é ilimitado, dividindo-se nas seguintes categorias: efectivos, regulares, beneméritos e honorários.

São associados efectivos os outorgantes da escritura de constituição da associação e os associados que façam a sua inscrição no dia da celebração da escritura de constituição.

São associados regulares as pessoas singulares admitidas de acordo com a aprovação da direcção, sendo a admissão requerida pelos interessados e que mantenham as obrigações previstas nestes estatutos.

São associados beneméritos as pessoas colectivas que como tal forem admitidas pela aprovação da direcção, as quais poderão ser empresas com fins lucrativos ou instituições sem fins lucrativos.

São associados honorários os indivíduos e pessoas colectivas que prestem relevantes serviços à associação ou ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo e que como tal forem admitidas em reunião ordinária ou extraordinária da assembleia geral, sob proposta da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal ou de um terço do número de associados efectivos e honorários presentes, aprovada por maioria de dois terços dos votos presentes ou representados mas na condição de não haver mais de três votos contra a respectiva admissão.

A admissão de associados efectivos, regulares ou beneméritos implica o imediato e integral pagamento da quota que então estiver em vigor.

O associado que não pagar a sua quota anual é suspenso dos seus direitos sociais; o levantamento da suspensão só terá lugar mediante o pagamento num dos anos seguintes da quota correspondente a esse ano. O associado que não pagar as suas quotas durante três anos seguidos ou cinco intercalados será automaticamente excluído.

Qualquer associado poderá ser excluído por deliberação da direcção em caso de: prejudicar a Associação dos Amigos da Torre do Tombo moral ou materialmente; infringir gravemente os estatutos ou regulamentos; dever mais de seis meses de quotas sem motivo justificado e aceite pela direcção.

O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à associação não tem direito ao reembolso das quotizações que haja pago e aos benefícios inerentes aos associados, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

Está conforme o original.

11 de Fevereiro de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000136208

CLUBE BOWLING PRAIA DA ROCHA

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2004, lavrada a fl. 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 188-G, do Cartório Notarial de Portimão, foi constituída a associação com a denominação de Clube Bowling Praia da Rocha, com sede no Edifício Acrópole, Avenida de Tomás Cabreira, na Praia da Rocha, na freguesia e concelho de Portimão.

A presente associação, constituída sem fins lucrativos, tem como objecto a organização, divulgação e promoção da actividade desportiva na modalidade de *bowling*.

Podem ser associados todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamentos e que não hajam concorrido para diminuir a reputação e o crédito do Clube Bowling Praia da Rocha.

Conferida, vai conforme.

17 de Fevereiro de 2004. — O Ajudante, *Ildio da Conceição Guerreiro Poucochinho*.
3000136249

ASSOCIAÇÃO MUSICAL TACTUS

Certifico que, por escritura de hoje, exarada de fl. 103 a fl. 105 do livro de escrituras diversas n.º 158-C, do 2.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário, licenciado Aníbal Castro da Costa, foram alterados parcialmente os estatutos da associação com a denominação em epigrafe, com sede na Rua de São João de Brito, 22, 1.º, direito, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, no sentido de:

- Mudar a sede social para a Rua de José Teixeira Barreto, 103, 1.º, direito, freguesia do Bonfim, concelho do Porto; e
- Alterar o artigo 1.º e o artigo 6.º; e aditar dois artigos que serão o 7.º e o 9.º, pelo que o anterior artigo 7.º passa a ser o ar-

tigo 8.º e o anterior artigo 8.º passa a ser o artigo 10.º, e os anteriores artigos 9.º e 10.º passam a ser os artigos 11.º e 12.º, respectivamente.

Está conforme e confere com o original na parte transcrita.

19 de Fevereiro de 2004. — O Notário, *Anibal Castro da Costa*,
3000136254

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESTUDANTES DE SOCIOLOGIA

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2004, exarada a fls. 17 e seguintes do livro n.º 783-B, do 2.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo da notária interina, Maria Lucília Ferreira Antunes Martins, foi constituída por tempo indeterminado, uma associação denominada Associação Portuguesa de Estudantes de Sociologia, com sede na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, na Avenida de Dias da Silva, 165, em Coimbra.

Definição e fins

A Associação Portuguesa de Estudantes de Sociologia (APES), é uma organização de estudantes não política, não confessional e sem fins lucrativos, dos alunos do ensino superior das várias licenciaturas em Sociologia, que tem por fim, através da união de esforços, a promoção e divulgação da Sociologia.

Objecto

A Associação Portuguesa de Estudantes de Sociologia tem por objecto melhorar a formação científica, técnica e humana dos estudantes de Sociologia; contribuir para a promoção da Sociologia em geral, através das instituições de ensino na qual é ministrada; contribuir para uma efectivação do respeito pela Sociologia e seus futuros profissionais na sociedade portuguesa; servir de elo de ligação entre os estudantes de Sociologia e o mercado de trabalho.

Dos Associados

Admissão

São associados todos os alunos em Sociologia que individual e livremente desejem aderir e aceitar expressamente os estatutos.

Direitos fundamentais dos associados

São direitos fundamentais dos associados:

- Participar nas actividades realizadas pela associação;
- Contribuir para a definição das linhas programáticas e das linhas e acção da associação; e
- Poder beneficiar de eventuais protocolos que a associação celebre com determinadas instituições.

Deveres fundamentais dos associados

São deveres fundamentais dos associados da associação:

- Zelar pela continuidade da APES, participando nos seus eventos;
- Zelar pela promoção da Sociologia, quer em termos de forma de conhecimento, quer na sua vertente prática;
- Respeitar o constante do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), dos estatutos; e
- Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações resultantes da qualidade de associado.

Conferida, está conforme.

17 de Fevereiro de 2004. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
3000136276

PORTROP — ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO, COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2004, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas n.º 71-M, do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, licenciada Catarina Celeste da Costa Fazeres, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, nos seguintes termos:

1 — Denominação: PORTROP — Associação para Investigação, Cooperação e Desenvolvimento.

2 — Sede: instalações do Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa.

3 — Duração: indeterminada.

4 — Fins:

1) Promover e realizar pesquisas, projectos, reuniões, colóquios, visitas de estudo e intervenções na área educacional e de formação profissional, com especial relevo para as ciências agrárias: produtiva, industrial e comercial;

2) Constituir um centro de documentação que reúna livros, teses, boletins e publicações periódicas, subordinados à temática dos países tropicais, não privilegiando uma área de actividade, mas de interesse e acesso geral;

3) Constituir um gabinete de saídas profissionais, que promova a realização de estágios curriculares e finalistas de licenciaturas ou bacharelatos com vista à sua especialização e ou integração no mercado de trabalho;

4) Promover e executar por si só, ou em parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com objectivos afins, eventos ou projectos de educação para o desenvolvimento, com vista a sensibilizar a população em geral para os assuntos relacionados com esta temática;

5) Promover e executar por si só, ou em parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com objectivos afins, eventos ou projectos de cooperação para o desenvolvimento que tenham como área de intervenção os países em vias de desenvolvimento;

6) Promover acções de formação e de conhecimento interdisciplinar e intersectorial, bem como elaboração e divulgação de trabalhos, nomeadamente através da produção de manuais, boletins, vídeos e outros;

7) Estabelecer parcerias e intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, com objectivos afins e com órgãos públicos e privados, visando o aprimoramento e divulgação de suas actividades.

§ 1.º As actividades a que se refere este artigo poderão ser realizadas:

a) Por profissionais ou instituições de comprovada idoneidade técnica, designados ou contratados pela direcção;

b) Em regime de convénio de cooperação técnica e financeira com outras instituições públicas ou privadas e entidades civis sem fins lucrativos.

§ 2.º Objectivando angariar recursos para a realização dos seus fins básicos, a PORTROP poderá prestar serviços de consultoria não jurídica e assistência técnica, mediante contrato, desde que tais serviços, por sua natureza, não prejudiquem a realização dos seus objectivos técnico-científicos.

5 — Forma de funcionamento: para além da prescrita na lei, nomeadamente nas disposições pertinentes do Código Civil, a assembleia geral não poderá deliberar sem a presença de, pelo menos, metade e mais um dos seus membros. Quando o quórum não for atingido, uma nova assembleia geral será convocada para 30 minutos após a data da primeira, podendo deliberar com os membros que estiverem presentes.

As deliberações da assembleia geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, à excepção das matérias previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 175.º do Código Civil.

A direcção é composta por um presidente e dois vice-presidentes. A associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção.

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois secretários.

6 — Bens ou serviços de contribuição dos associados: constitui património da associação as jóias e quotas pagas pelos seus membros, os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, o produto da venda das suas produções, a retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições, e o rendimento de bens e os dinheiros depositados.

Cada membro associado poderá ainda contribuir com um montante adicional por ele próprio fixado para as actividades da associação. Os membros associados poderão ainda contribuir adicionalmente aquando da realização de projectos determinados.

Está conforme o original.

26 de Fevereiro de 2004. — A Notária, *Catarina Celeste da Costa Fazeres*,
3000136282

APN — ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA NOVARTIS

Certifico que, por escritura de 24 de Junho de 1999, lavrada de fl. 12 a fl. 13 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 278-H, do 13.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, licen-

ciada Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, foram rectificadas os seus estatutos quanto ao n.º 4 do artigo 18.º, à alínea a) do artigo 22.º e à alínea n) do artigo 25.º, passando a constar:

ARTIGO 18.º

4 — As convocações para a reunião da assembleia geral são feitas por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, devendo a convocação indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 22.º

a) Presidir às reuniões da assembleia geral, dirigindo os trabalhos com a colaboração do vice-presidente e do secretário.

ARTIGO 25.º

n) Convocar as reuniões da assembleia geral.

Todo o restante dispositivo dos estatutos mantém-se inalterado. Está conforme o original.

28 de Julho de 1999. — A Notária, *Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa*. 3000136298

TEATRO ESTÚDIO FONTENOVA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2004, lavrada de fl. 27 a fl. 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 49-L, do 1.º Cartório Notarial de Setúbal, foram alterados os estatutos da associação no seu capítulo I, passando a ter a nova denominação em epígrafe, que tem a sua sede social na Rua do Dr. Sousa Gomes, 11, em Setúbal, duração por tempo indeterminado, e o capítulo VI, onde se determina quem obriga a referida associação.

18 de Fevereiro de 2004. — A Ajudante, *Maria do Castelo Balsa Lino da Costa*. 3000136355

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DA LINHA MATA E PENDURA DOS BALDIOS

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 48 v.º a fl. 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 133-E, do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, a cargo do notário, licenciado em Direito, António Paulo Ramos Xavier, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede no Monte da Estrada, lugar dos Baldios, freguesia de Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

A associação tem por objecto a reserva de caça, repovoamento cinegético e actividades relacionadas e a organização de festas da povoação.

Para a prossecução do seu objecto, a associação propõe-se à criação e administração de zonas de caça de regime cinegético especial, associativas ou municipais; fomentar a actividade cinegética; promover o convívio desportivo e o respeito pelas normas e regulamentos que regem a actividade cinegética e o convívio entre caçadores, proprietários e respectivas famílias; pugnar pelo ordenamento de recursos naturais agro-silvícolas que proporcionem o fomento e desenvolvimento de espécies cinegéticas e sua criação; proteger os ecossistemas onde são praticadas as actividades de exploração cinegética; construir e administrar campos de treino de tiro e de cães de caça, bem como explorações de caça em cativeiro; representar e defender os interesses dos associados; cooperar com entidades nacionais e estrangeiras nas matérias de interesse da associação.

Podem ser associados os indivíduos juridicamente capazes que não tenham sofrido condenação por qualquer crime de caça.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior não são consideradas as condenações quando já tenham decorrido cinco anos após o cumprimento ou extinção da pena ou, em caso da suspensão da pena, enquanto a suspensão não for revogada e se a pena se extinguir, decorrido o prazo da suspensão.

Podem existir três categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

São associados efectivos os indivíduos que subscrevem o acto de constituição da associação e os primeiros titulares dos corpos geren-

tes e, bem assim, os que vierem a aderir à associação nos termos dos estatutos.

São associados beneméritos os indivíduos que tenham contribuído significativamente, com bens ou serviços, para a defesa, incremento e aperfeiçoamento da associação, e para o desenvolvimento das suas actividades.

São associados honorários os indivíduos que tenham prestado serviços relevantes na área dos objectivos prosseguidos pela associação e que pelas suas qualidades e mérito assim devem ser proclamados.

Podem ser admitidos como associados efectivos os indivíduos que sejam titulares de carta de caçador válida e não tenham sofrido condenação por qualquer crime de caça, já referida. Excepcionalmente, podem ser admitidos como associados efectivos indivíduos não titulares de carta de caçador, nas condições que vierem a ser deliberadas pela assembleia geral.

Os associados efectivos são admitidos por deliberação da direcção, mediante proposta subscrita por qualquer outro associado efectivo.

Os associados beneméritos ou honorários são proclamados pela assembleia geral, mediante proposta subscrita pela direcção ou por 10 % dos associados efectivos.

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que sejam condenados por crime ou contra-ordenação de caça cometidos dentro das zonas de regime cinegético especial administradas pela associação;

b) Os que devam quaisquer quantias à associação e que, notificados para efectuar o pagamento, por carta registada, o não façam nos 30 dias seguintes ao da notificação, que se presume feita no 3.º dia posterior ao registo;

c) Os que tenham comportamento gravemente contrário aos estatutos ou que desprestigie a associação, perturbe o seu normal funcionamento ou seja lesivo dos interesses associativos;

d) Os que infrinjam, de forma grave, as regras que vigorem nas zonas de regime cinegético especial ou nos campos de treino de tiro e de cães de caça, administrados pela associação.

As causas da perda da qualidade de associado previstas nas referidas alíneas a) e b), operam automaticamente verificando-se a extinção do direito a partir da data da verificação dos factos correspondentes.

As causas da perda da qualidade de associado previstas nas citadas alíneas c) e d), só podem ser decididas em processo disciplinar.

Está conforme. Na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

11 de Março de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Maria Quadrado Cardoso Saiote*. 3000137557

ASSOCIAÇÃO PAPA LÉGUAS DE ALCAINS

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 24 de Março de 2004, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 203-E, do 2.º Cartório Notarial de Castelo Branco, a cargo da notária, licenciada Maria Fernanda Cordeiro Vicente, foi constituída uma associação com a denominação Associação Papa Léguas de Alcains, com sede na Rua de António Lourenço Barata, 12, 2.º, esquerdo, na freguesia de Alcains, concelho de Castelo Branco, e tem por objecto a defesa ambiental e cultural da região; promoção de actividades culturais e desportivas, particularmente as relacionadas com BTT e pedestreanismo; promoção e divulgação do património cultural, natural e construção de Alcains.

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

31 de Março de 2004. — A Ajudante, *Maria de Lurdes Coelho Marques*. 3000138736

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA PONTO DE ENCONTRO OS REFORMADOS — TERRAS DA MAIA

Certifico que, por escritura outorgada em 31 de Março de 2004, exarada a fl. 146 do livro de notas n.º 428-F, do Cartório Notarial da Maia, a cargo da notária, licenciada Belmira Cândida de Campos Fernandes Barbosa, foi constituída uma associação denominada Associação Cultural e Recreativa Ponto de Encontro Os Reformados — Terras da Maia, com sede na Rua de D. João IV, 91, em Vermoim, Maia, constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, cujo objecto tem por objetivo promover actividades de carácter cultural, recreativo e de solidariedade social.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A associação extingue-se automaticamente se no prazo de cinco anos, estiver inactiva e nenhum dos seus associados mostre interesse em revitalizar a mesma.

Os direitos e deveres dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão, constarão de um regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral, em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

Está conforme.

31 de Março de 2004. — A Ajudante, *Teresa Magalhães Morais Dias*.
3000138902

CLUBE TERRAS DE BEM VIVER

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2004, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-D, do Cartório Notarial de Castelo de Paiva, a cargo da notária, Maria Manuela de Jesus Laranjeira, foi constituída por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos, denominada Clube Terras de Bem Viver, com sede no lugar de Feira Nova, bloco B, rés-do-chão, direito, freguesia de Ariz, concelho de Marco de Canaveses, sendo o seu objecto o de associação recreativa, cultural e desportiva, nas suas várias vertentes e modalidades, pela organização de eventos motorizados e de outras modalidades, organização de encontros e actividades de todo o terreno, actividades ao ar livre, actividades radicais e afins.

Está conforme o original.

8 de Abril de 2004. — O Ajudante, *Avelino de Jesus Ribeiro Lopes Machado*.
3000139216

P. L. ARTE — ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PONTE DE LIMA

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 335-S, do Cartório Notarial de Ponte de Lima, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Praça da República, desta vila e concelho de Ponte de Lima, cujo objecto consiste na promoção do desenvolvimento integral e integrado dos artesãos do concelho de Ponte de Lima.

Constituem receitas da associação as quotas e jóias dos associados, fixadas pela assembleia geral, os donativos, subsídios e legados, os resultantes da sua actividade e quaisquer outros não impedidos por lei nem contrários aos estatutos.

São órgãos da associação a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

Está conforme o original, na parte transcrita.

6 de Abril de 2004. — O Ajudante, *João do Nascimento Pereira da Silva*.
3000139227

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas n.º 129, do Cartório Notarial da Covilhã, a cargo do notário, licenciado Joaquim Mendes Sequeira, foi lavrada uma escritura de alteração parcial dos estatutos da associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, sob a denominação Associação dos Profissionais da Inspeção Tributária, com sede na Quinta do Mouco, Apartado 132, freguesia de São Pedro, do concelho da Covilhã, pessoa colectiva n.º 504904000, quanto à alínea a) do artigo 3.º, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

a) A defesa dos seus associados no âmbito profissional e nos domínios da progressão das carreiras respectivas e intentar acções judiciais junto de qualquer instância para defender os interesses dos associados e da classe que representa.

Está conforme ao original.

15 de Abril de 2004. — A Ajudante Principal, *Maria de Lurdes Silva Pires Amaral*.
3000139446

CLUBE AMADORES DE PESCA DESPORTIVA DA PONTINHA

Certifico que, no dia 16 de Abril de 2003, a fls. 81 e 81 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 673-L, do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.

Denominação

A designação supra-epigrafada.

Sede

A sede da associação é na Avenida de São Pedro, R Quinze, rés-do-chão, esquerdo, freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas.

Objecto

A associação tem por finalidade promover e desenvolver a prática de pesca desportiva e estimular a recreação e o convívio entre os seus associados.

Admissão de associados

1 — A associação tem três categorias de associados: fundadores, efectivos e honorários.

2 — São associados fundadores as pessoas singulares que, mediante o seu trabalho, esforço e dedicação, promoveram a constituição do Clube Amadores de Pesca Desportiva da Pontinha, os quais são: António Azeredo Pontes Silveira de Azevedo, Carlos Alexandre Loureiro da Cunha Pereira, Carlos Manuel de Almeida Dias, Eduardo Manuel Pera Lourenço, Fernando Madeira Alegria Ferreira, Hugo Gonçalo Santos Jorge Travanca Figueira, Joaquim António Travanca Figueira, Luís Filipe de Jesus Caldeira, Manuel Correia Morais, Mário José Pires da Silva, Nuno Miguel Pires de Sousa, Paulo Fernando Mendonça Morais, Paulo José Conduto dos Santos Jorge, Pedro Miguel Breda dos Reis, Rui Miguel Conduto dos Santos Jorge, Sérgio de Sousa e Wilson Pereira Baptista.

3 — A qualidade de associado fundador é vitalícia, extingue-se somente por falecimento do respectivo associado e não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão, a qualquer outra pessoa ou entidade, obrigando-se ao pagamento de uma jóia inicial e de quotas de montante a definir pela assembleia geral na sua primeira reunião.

4 — São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que, mediante pedido de inscrição dirigido à direcção, como tal sejam admitidos, e que colaboram na prossecução dos fins da associação, concorrendo com o pagamento de uma jóia inicial e de quotas, de montante a estabelecer por deliberação da assembleia geral.

5 — São associados honorários todos os que, por serviços relevantes à associação, como tal sejam nomeados pela assembleia geral, estando isentos do pagamento de quotas e de jóia inicial.

Exclusão de associados

Perdem a qualidade de associados, quem:

- a) Cometer actos ou atitudes que desprestigiem a associação;
- b) Não pagar a quota, durante seis meses consecutivos.

A perda da qualidade de associado é apreciada em reunião da direcção, e decidida por unanimidade, podendo o associado recorrer para a assembleia geral, desde que apoiado por cinco associados.

Está conforme o original.

16 de Abril de 2004. — A Escriutária Superior, (*Assinatura ilegível*).
3000139450

COMISSÃO VITINÍCOLA REGIONAL ALGARVIA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 16 de Abril de 2004, lavrada a fl. 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 219-F, do Cartório Notarial de Silves, a cargo da notária, licenciada Maria Margarida Fresco Borlinha, foi alterado o artigo 4.º dos

estatutos que regem a comissão em epígrafe, com sede na Estrada Nacional n.º 125, em Bemparece, freguesia e concelho de Lagoa (Algarve), pessoa colectiva n.º 503508594, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

Composição do conselho geral

1 — O conselho geral será constituído por:

a) O representante do Estado designado pelo ministro da Tutela, que presidirá;

b) Três representantes da produção, sendo dois designados pelas adegas cooperativas e um a designar entre os produtores-engarrafadores isolados de produtos vínicos com direito a denominação de origem ou indicação geográfica;

c) Três representantes do comércio, sendo dois designados pela adega cooperativa com maior volume de produtos vínicos e um a designar entre os produtores-engarrafadores isolados de produtos vínicos com direito a denominação de origem ou indicação geográfica.

2 — Os representantes da produção e do comércio com assento no conselho geral, serão designados pela direcção das instituições que representam, devendo ser nomeados igual número de suplentes, que terão assento no conselho, mediante indicação prévia do titular, no caso do seu impedimento.

Está conforme.

16 de Abril de 2004. — A Escriutária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 3000140044

APPITAD — ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES EM PROTECÇÃO INTEGRADA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO.

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2004, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro n.º 205-D, do Cartório Notarial de Mirandela, foram alterados os estatutos da associação denominada APPITAD — Associação dos Produtores em Protecção Integrada de Trás-os-Montes e Alto Douro, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, freguesia e concelho de Mirandela, quanto ao artigo 2.º (objecto), nos termos seguintes:

ARTIGO 2.º

A associação tem como objecto social investigação, demonstração, divulgação de todas as acções técnicas e económicas, visando o melhoramento das culturas agrícolas, nomeadamente olival, vinha, pomóideas, pruncideas, figueiras, frutos secos, horticultura e outras culturas em protecção integrada, produção integrada, agricultura biológica e outros modos de produção, formação profissional dos seus associados, bem como estabelecer protocolos com entidades ligadas ao sector da olivicultura ou outros modos da produção agrícola, tais como entidades oficiais, nacionais ou comunitárias. A associação prestará também assistência técnica aos seus associados em protecção integrada, produção integrada e em modo de produção biológica nas suas diferentes componentes técnico-comerciais.

Está conforme.

20 de Abril de 2004. — A Ajudante, *Maria Inês Silva Vilares Gouveia.* 3000140455

ASSOCIAÇÃO SEICHO-NO-IE DE PORTUGAL

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2004, lavrada a fl. 33 do livro n.º 167-C, do Cartório Notarial de Penela, a cargo da notária, licenciada Maria Cândida da Costa Pereira Leal de Bulhões, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, nos seus artigos 5.º e 43.º, quanto à sede social e à representação e vinculação da mesma associação, aos quais foi dada a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

Sede

A SEICHO-NO-IE DE PORTUGAL tem a sua sede no Edifício Copombal, Viaduto do Engenheiro Guilherme Gomes dos Santos, 2.º, em Pombal.

ARTIGO 43.º

Representação e vinculação

1 — A SEICHO-NO-IE DE PORTUGAL fica devidamente representada e considera-se vinculada pela assinatura conjunta do superintendente doutrinário e do presidente da direcção ou dos respectivos mandatários nos termos precisos do respectivo mandato.

2 — Nos actos ou contratos de natureza bancária, bem como em todos aqueles que impliquem realização de despesas, serão exigíveis as assinaturas conjuntas do superintendente doutrinário e do presidente da direcção ou do tesoureiro ou dos respectivos substitutos.

3 — Nos actos de mero expediente de natureza doutrinária, bastará apenas a assinatura do superintendente doutrinário ou do seu substituto e nos actos de mero expediente, de natureza administrativa, a assinatura do presidente da direcção ou do seu substituto.

4 — A assembleia geral pode estabelecer um valor limite para operações bancárias ou outras, a partir do qual serão exigíveis as assinaturas conjuntas de três membros da direcção.

Vai conforme o original.

16 de Abril de 2004. — A Notária, *Maria Cândida da Costa Pereira Leal de Bulhões.* 3000140547

CLUB DOS CAÇADORES DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2004, a fl. 100 do livro de notas n.º 183-I, do 2.º Cartório Notarial de Tomar, a cargo do notário, licenciado José Alberto Sá Marques de Carvalho, foram totalmente alterados os estatutos da associação denominada Club dos Caçadores do Concelho da Marinha Grande, pessoa colectiva n.º 501965777, com sede no lugar da Portela, freguesia e concelho da Marinha Grande, que tem por finalidade:

a) Promover a defesa do património cinegético, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

b) Estabelecer, promover, incentivar e apoiar o associativismo, em especial entre os seus associados, nomeadamente promovendo e realizando acções recreativas e formativas dos caçadores;

c) Representar os seus associados perante todos os organismos estaduais e federativos e organizações de caçadores a nível nacional e internacional;

d) Estimular o espírito ético na prática da caça, colaborar na sua regulamentação quando solicitado e fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça;

e) Colaborar na protecção das espécies cinegéticas e incrementar o seu repovoamento;

f) Promover a conciliação e harmonização dos interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, incentivando e realizando as acções que para o efeito se mostrem convenientes e adequadas;

g) Desenvolver ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitats;

h) Candidatar-se à gestão e gerir zonas de caça municipal, zonas de caça associativa e zonas de caça turística;

i) Candidatar-se à gestão de recursos hídricos de água doce.

Está conforme ao original.

27 de Abril de 2004. — A Ajudante Principal, *Maria Aurelina da Conceição Cotrim.* 3000140778

CLUBE DE CAÇADORES DE A-DO-PINTO

Certifico que, por escritura outorgada em 13 de Abril de 2004, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 107-C, do Cartório Notarial da Vidigueira, a cargo do notário, Ardechir Cae-Cobade Rostom, foram alterados parcialmente os estatutos da associação com a denominação Clube de Caçadores de A-do-Pinto, titular da identificação de pessoa colectiva n.º 504543296, que tem a sua sede na Rua de 25 de Abril, 14, na freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, cujo objecto consiste na defesa de todos os interesses relacionados com o

exercício da caça e do tiro e, em geral, desenvolver o desporto, a cultura e o recreio, e ainda o fomento e a prática de pesca desportiva sem fins lucrativos.

Está conforme o original.

13 de Abril de 2004. — O Notário, *Ardechir Cae-Cobade Rostom*.
3000141133

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE UROLOGIA

Certifico que, no dia 27 de Abril de 2004, de fl. 80 a fl. 82 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 675-L, do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de alteração parcial dos estatutos de uma associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.

Denominação

A designação supra-epigrafada.

Sede

A sede da associação é na Rua Nova do Almada, 95, 3.º, em Lisboa.

Admissão de associados

1 — a) A candidatura para associado efectivo, associado candidato, associado filiado e associado correspondente, deverá ser subscrita, pelo menos, por dois associados efectivos. Em caso de residente no estrangeiro deverá existir documento comprovativo das condições expressas no artigo 4.º (associados correspondentes, sendo estes médicos com especialidade em urologia ou ciência afim ou não especialistas, eventualmente residentes no estrangeiro, que estejam interessados em estar ligados à associação).

b) A candidatura para associados institucionais deverá ser proposta pelo conselho directivo, tendo a sua admissão que obter parecer favorável do conselho consultivo.

Está conforme ao original.

27 de Abril de 2004. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível*).
3000141135

CLUBE DE CAÇA E PESCA DE GONÇA

Sede: Rua de 25 de Abril, 107, Gonça, Guimarães

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2004, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 22-E, do Cartório Notarial de Felgueiras, a cargo da notária, licenciada Isabel Maria de Jesus Rumor, foi constituída uma associação com a denominação Clube de Caça e Pesca de Gonça, com sede na Rua de 25 de Abril, 107, da freguesia de Gonça, concelho de Guimarães, e em referência à mesma associação mais certifico.

A associação tem como objecto: promoção recreativa e desportiva, através da actividade da caça e pesca; criação, dinamização e gestão do clube de caçadores de figura associativa local; organização de eventos culturais, sociais e desportivos; contribuir para o desenvolvimento equilibrado do meio rural, participando, para o efeito, activamente em actividades agro-florestais de protecção do meio ambiente.

A associação tem por fins:

a) Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

b) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça;

c) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador;

d) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitats;

e) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito tenham por convenientes.

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que não desenvolvam actividades antagónicas aos interesses da associação.

Perdem a qualidade de associados, por decisão da direcção:

a) Os que pedirem a sua demissão;

b) Os que desenvolvam actividades antagónicas aos interesses do Clube de Caça e Pesca e dos seus associados;

c) Os que tenham praticado actos contrários aos fins do Clube de Caçadores e Pesca de Gonça ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;

d) Os que deixem de pagar as quotas e as não liquidem dentro do prazo que lhes for notificado;

e) Os que se recusarem a exercer cargos nos órgãos sociais, salvo justificação aceite;

f) A faculdade atribuída nos termos do n.º 4 deste artigo, é exercitável a todo o tempo;

g) No caso da alínea a), o associado ao manifestar aquela vontade deverá acompanhá-la das contribuições devidas até esse momento;

h) No caso da alínea d), à direcção cabe apreciar o pedido de readmissão após liquidação do débito.

Está conforme o original.

29 de Abril de 2004. — A Ajudante, *Lúcia Maria Pereira da Silva Piedade*.
3000141284

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS LAGOAS

Certifico que, por escritura lavrada hoje, a fls. 59 e 59 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-D, do Cartório Notarial de Alcácer do Sal, a cargo da notária, licenciada Inês Franco de Oliveira Jardim de Gouveia Anjos, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual durará por tempo indeterminado a contar de hoje e tem a sua sede na Lagoa Formosa, freguesia do Carvalhal, concelho de Grândola.

A associação tem como fim acompanhar a regularização, desenvolver e defender os interesses dos associados perante as entidades públicas ou privadas. Administrar e manter o património associativo, defender as actividades da associação.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem ser associados da associação todos os indivíduos maiores de 18 anos, que sejam residentes na área das Lagoas.

Está conforme o original.

8 de Outubro de 2002. — A Notária Interina, *Inês Franco de Oliveira Jardim de Gouveia Anjos*.
3000142947

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE POMBAL

Constituição de associação

No dia 14 de Outubro de 1983, no Cartório Notarial de Ansião, perante mim, licenciado Armando Duarte, notário deste concelho, compareceram como outorgantes:

1.º Armando Lopes Carolino, casado, natural da freguesia de Abiul, concelho de Pombal, residente na vila de Pombal;

2.º José Landeiro de Carvalho, casado, natural da freguesia e concelho de Penamacor, residente na vila de Pombal;

3.º José Duarte, casado, natural da freguesia de Gesteira, concelho de Soure, residente na vila de Pombal;

4.º Manuel António Cordeiro Noronha, casado, natural da freguesia da Redinha, concelho de Pombal, residente na vila de Pombal;

5.º Mário Amadeu Gaspar de Oliveira e Silva, casado, natural de São Tomé e Príncipe, residente na vila de Pombal;

6.º Manuel de Jesus Ferreira Escalhorda, casado, natural da freguesia e concelho de Pombal, onde reside no lugar da Melga.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, em assembleia geral dos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária de Pombal, foi resolvido a criação de uma associação que tem por finalidade essencial assegurar a efectivação do direito e do dever que assistem aos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos ou educandos;

Que, pela presente escritura e em cumprimento do deliberado na referida assembleia geral, vêm constituir uma associação que se denominará por Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Pombal, com sede na vila e concelho de

Pombal, e reger-se-á pelos estatutos elaborados no documento complementar anexo organizado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*
3000142400

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR

Alteração de estatutos

Aos 13 dias do mês de Maio de 2004, nesta vila de Torre de Moncorvo e edifício dos Paços do Município, perante mim, Joaquim Fernando Reboredo, director do Departamento Administrativo e Financeiro e notário privativo da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, compareceram como outorgantes:

1.º Fernando António Aires Ferreira, casado, natural da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, com residência necessária neste edifício, outorgando na qualidade de presidente da câmara municipal, e em representação do município de Torre de Moncorvo, pessoa colectiva de direito público n.º 501121536;

2.º Edgar Manuel da Conceição Gata, casado, natural e residente na freguesia e concelho de Freixo de Espada à Cinta, outorgando na qualidade de presidente da câmara e em representação do município de Freixo de Espada à Cinta, pessoa colectiva de direito público n.º 506884937;

3.º Sotero Francisco Mariano Ribeiro, casado, natural da freguesia de Cedovim, concelho de Vila Nova de Foz Côa, e residente na freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, outorgando na qualidade de presidente da câmara e em representação do município de Vila Nova de Foz Côa, pessoa colectiva de direito público n.º 506829197;

4.º António Guilherme Sá de Morais Machado, viúvo, natural e residente na freguesia e concelho de Mogadouro, outorgando na qualidade de presidente da câmara e em representação do município de Mogadouro, pessoa colectiva de direito público n.º 506851168.

Reconheço a identidade dos outorgantes e a qualidade que se arrogam por ser do meu conhecimento pessoal. Reconheço igualmente os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto pelas cópias das actas que arquivo.

E pelos outorgantes foi dito que os municípios que representa, são os únicos associados da Associação de Municípios do Douro Superior, pessoa colectiva n.º 503518689, com sede em Torre de Moncorvo, na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, e que pela presente escritura alteram os estatutos da referida associação pelos quais se vai reger e que constam do documento complementar, organizado e rubricado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que vai ficar anexo à presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

ARTIGO 1.º

Denominação

A associação hoje constituída, assume a designação de Associação de Municípios do Douro Superior, é uma associação de municípios destinada a promover a cooperação e colaboração e desenvolvimento em toda a área do Agrupamento do Vale do Douro Superior, designadamente os concelhos de Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa.

ARTIGO 2.º

Sede e delegações

1 — A sede social da Associação de Municípios do Douro Superior será na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, Edifício do GAT, Torre de Moncorvo.

2 — A todo o momento a sede poderá ser transferida para a sede de qualquer outro município que integre a área abrangida pela associação de municípios.

3 — Poderão ainda a qualquer momento abrir-se delegações em qualquer local da área abrangida pela associação, como ainda em qualquer outro ponto do País.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — A Associação de Municípios do Douro Superior tem, designadamente, os seguintes objectivos:

a) Elaboração de projectos e estudos de viabilidade que contribuam para a promoção e desenvolvimento da região;

b) O acompanhamento, intervenção e apoio de projectos ou acções de interesse regional;

c) A promoção do emprego, fixação das populações e divulgação das oportunidades de investimento na região;

d) O apoio ao estudo e desenvolvimento das características dos produtos regionais, da manutenção e criação de mercados;

e) Promoção e divulgação da imagem da região no exterior, nomeadamente nos seus aspectos cultural e turístico;

f) Coordenação e compatibilização das actividades e projectos dos associados, no âmbito das atribuições da associação;

g) Estabelecimento de relações de cooperação e colaboração com serviços de âmbito regional em tudo o que diga respeito à associação;

h) Assegurar o acompanhamento, apoio técnico e consultoria na realização de novos projectos de investimento, de recuperação e preservação de recursos naturais ou de património;

i) Participar na gestão de fundos de apoio a iniciativas de desenvolvimento ou de investimento;

j) Celebração de contratos-programas de promoção de emprego, de desenvolvimento com o Estado ou com quaisquer outras entidades;

l) Organizar conferências, colóquios, palestras, cursos e seminários sobre temas de interesse regional;

m) Participação conjunta em programas de infra-estruturas e serviços especializados, culturais, turísticos e gastronómicos.

2 — A associação poderá desenvolver outras actividades, desde que tal seja deliberado pela assembleia intermunicipal.

ARTIGO 4.º

Duração

Esta associação de municípios dotada de personalidade jurídica, iniciará a sua actividade logo após a sua constituição e terá duração indeterminada.

ARTIGO 5.º

Património

1 — O património da associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos pelos municípios associados ou adquiridos a qualquer título.

2 — A transferência do património dos municípios para a associação será precedida da deliberação favorável dos órgãos municipais competentes.

3 — Os actos de transferência de bens e direitos efectuados pelos municípios associados à realização dos fins da associação e vice-versa, são isentos, por parte dos municípios e da associação, de taxas, impostos e emolumentos.

4 — Os bens transferidos pelos municípios para a associação e vice-versa, serão objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com a menção das actividades em que se integram.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

Categorias

1 — Os associados estão agrupados em duas categorias:

a) Associados fundadores;

b) Associados aderentes.

2 — São associados fundadores, as entidades que subscrevem a presente escritura e que são:

a) Município de Freixo de Espada à Cinta;

b) Município de Mogadouro;

c) Município de Torre de Moncorvo;

d) Município de Vila Nova de Foz Côa.

3 — Podem ser associados aderentes todos os municípios limítrofes aos fundadores que pretendam apoiar a prossecução dos objectivos da associação, os quais têm direito a voto e a ser eleitos para os órgãos sociais.

4 — O pedido de adesão dos candidatos a associados é feito ao conselho de administração, que submete a decisão à assembleia intermunicipal na primeira reunião a ter lugar após o seu recebimento.

ARTIGO 7.º

Direitos

Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e serem eleitos para os cargos dos órgãos da associação;
- b) Tomar parte e votar nas assembleias intermunicipais, elegendo a respectiva mesa;
- c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
- d) Exercer os poderes previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da associação.

ARTIGO 8.º

Deveres

Constituem deveres dos associados:

- a) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à associação, bem como os estatutos, regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;
- c) Colaborar nas actividades promovidas pela associação e aprovadas em assembleia intermunicipal, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos;
- d) Pagar as quotas ou serviços a fixar pela assembleia intermunicipal.

ARTIGO 9.º

Exclusão

1 — Qualquer associado poderá ser excluído no caso de:

- a) Incumprimento grave das suas obrigações;
 - b) Atitude que cause ou ameace causar graves perturbações ao funcionamento da associação;
 - c) Falta de pagamento da sua participação nas despesas de funcionamento da associação de acordo com o definido na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º
- 2 — A exclusão de um associado só poderá realizar-se mediante deliberação unânime dos restantes membros da associação. Se não existir unanimidade, a exclusão só poderá produzir-se por decisão judicial e a requerimento dos associados.

ARTIGO 10.º

Perda de qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que por escrito, o solicitarem ao conselho de administração;
- b) Os que pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação;
- c) Os que tenham em atraso o pagamento da respectiva quota durante um período de, pelo menos, três meses em relação ao seu vencimento.

2 — A desvinculação do associado, só produzirá efeitos após o termo e aprovação do relatório e contas do exercício em curso.

3 — No caso da alínea b) do n.º 1 a perda de qualidade de associado deverá ser deliberada pela maioria dos associados.

CAPÍTULO III

Estrutura e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) A assembleia intermunicipal;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO 12.º

Mandato

1 — A mesa da assembleia intermunicipal e o conselho de administração são eleitos, em assembleia intermunicipal, pelos associados, para o desempenho de mandatos de duração igual à dos órgãos das autarquias, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes consecutivas.

2 — As candidaturas ao desempenho de cargos sociais devem constar de listas separadas, sendo uma para a mesa da assembleia intermunicipal e outra para o conselho de administração.

3 — A apresentação das candidaturas para os cargos sociais deverá ser feita ao presidente da mesa da assembleia intermunicipal na assembleia em que as eleições devam ter lugar.

4 — A posse dos titulares dos cargos dos órgãos sociais é conferida pelo presidente da mesa da assembleia intermunicipal, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

5 — Ocorrendo alguma vaga nos cargos sociais será a mesma provida pelo elemento que se seguir na lista dos suplentes.

ARTIGO 13.º

Deliberações

1 — Com excepção da assembleia intermunicipal, nenhum órgão pode tomar deliberações válidas sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações dos órgãos da associação são tomadas por maioria absoluta, sempre que a lei ou estes estatutos não exijam maioria qualificada.

3 — As votações respeitantes a eleições para os cargos dos órgãos ou a assuntos de incidência pessoal serão feitas por escrutínio secreto, processo que igualmente será adoptado sempre que a lei, os estatutos ou a assembleia intermunicipal assim o determinem.

4 — Os presidentes dos órgãos têm voto de qualidade.

5 — As deliberações dos órgãos da associação de municípios estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

ARTIGO 14.º

Actas

1 — Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão, a qual deve ser assinada, no caso do conselho de administração, pelo menos, pela maioria dos titulares presentes, no caso da assembleia intermunicipal, pela respectiva mesa.

2 — As actas dos órgãos da associação serão elaborados sob a responsabilidade do secretário a eleger de entre os membros do órgão, que as assinará conjuntamente com o presidente respectivo.

3 — As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a assinatura será efectuada no final da reunião.

ARTIGO 15.º

Remuneração

A assembleia intermunicipal pode deliberar que sejam remunerados os titulares dos cargos dos órgãos sociais.

ARTIGO 16.º

Poderes delegados

Salvo disposição legal em contrário, os poderes municipais referentes à organização e gestão dos serviços incluídos ou a incluir no objecto da associação, consideram-se delegados nos correspondentes órgãos da associação.

SECÇÃO II

Da assembleia intermunicipal

ARTIGO 17.º

Constituição

A assembleia intermunicipal é constituída por dois membros por município associado, sendo um deles obrigatoriamente o seu presidente, que poderá delegar a sua representação em qualquer vereador.

ARTIGO 18.º

Duração

A duração do mandato dos membros da assembleia intermunicipal é de quatro anos, não podendo em qualquer caso exceder a duração do seu mandato na câmara municipal.

ARTIGO 19.º

Mesa

1 — A assembleia intermunicipal é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os seus membros.

2 — Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da assembleia, no que será coadjuvado pelos vice-presidente e secretário.

3 — O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, e no impedimento deste pelo secretário.

4 — Faltando ou estando impedidos os vice-presidente e secretário, serão os mesmos substituídos por quem a assembleia intermunicipal, na altura, designar.

5 — Na falta da totalidade dos membros da mesa da assembleia intermunicipal, será eleita uma mesa *ad hoc* para a respectiva sessão ou reunião.

6 — Os membros da mesa provirão de municípios diferentes.

ARTIGO 20.º

Reuniões

1 — A assembleia intermunicipal pode reunir ordinária ou extraordinariamente.

2 — A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente quatro vezes por ano, uma até ao dia 31 de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório e contas do conselho de administração, relativos ao exercício do ano anterior, e outra até ao dia 30 de Novembro para discutir e votar o programa de actividades do ano seguinte.

3 — A assembleia intermunicipal reúne extraordinariamente sempre que for convocada:

- a) Por iniciativa do presidente da mesa;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.

ARTIGO 21.º

Convocação das reuniões

1 — As convocações para as sessões da assembleia intermunicipal são feitas por carta com indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos, e expedidas com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constam da respectiva ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os associados, estes deliberarem, por unanimidade, a inclusão de qualquer outro assunto.

ARTIGO 22.º

Requisitos das deliberações

1 — A assembleia intermunicipal não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados.

2 — Em segunda convocação, que não pode ter lugar antes de decorridos, pelo menos, oito dias sobre a data da primeira, a assembleia intermunicipal poderá deliberar com qualquer número de associados.

ARTIGO 23.º

Competências

1 — Compete à assembleia intermunicipal:

- a) Eleger e destituir, em votação por escrutínio secreto, a mesa da assembleia intermunicipal e o conselho de administração;
- b) Apreciar e votar, no decurso do mês de Março, o relatório e contas do conselho de administração;
- c) Apreciar e votar os planos anuais e orçamentos anuais no decurso do mês de Novembro;
- d) Apreciar e votar os planos e plurianuais, bem como os orçamentos suplementares, se os houver;
- e) Aprovar a admissão de novos associados;
- f) Fixar os montantes das quotas dos associados;
- g) Aprovar os regulamentos internos;
- g) Apreciar os recursos dos actos do conselho de administração;

- h) Conceder autorização para alienação de bens imóveis;
- i) Alterar os estatutos e velar pelo seu cumprimento;
- j) Conceder autorização para os administradores, ou outros titulares dos cargos sociais serem demandados pela associação por factos praticados no exercício das suas funções;
- k) Deliberar sobre a forma de imputação das despesas com o pessoal dos municípios associados, a qual carece de acordo das assembleias municipais dos municípios em causa;
- l) Definir o quadro de pessoal próprio da associação;
- l) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- m) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos estatutos, ou outros que não sejam da competência exclusiva dos restantes órgãos.

2 — As deliberações referidas nas alíneas a), b), c), d), e), h) e j), do número anterior, necessitam da aprovação de, pelo menos, três quartos dos municípios associados.

3 — A deliberação referida na alínea l) necessita da aprovação de todos os associados.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO 24.º

Constituição

1 — O conselho de administração é composto por três membros eleitos pela assembleia intermunicipal, sendo de entre eles designado o presidente e o vice-presidente deste.

2 — O presidente, na sua primeira reunião, distribuirá as diferentes funções entre os seus membros.

3 — Os membros do conselho de administração cessam imediatamente e ou anteriormente funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao órgão da autarquia que representam.

4 — O exercício de funções do presidente da assembleia intermunicipal é incompatível com o exercício das funções de presidente do conselho de administração.

ARTIGO 25.º

Mandato

A duração do mandato do conselho de administração é de um ano, automaticamente renovável, se na primeira assembleia intermunicipal que se realizar depois do seu termo não se proceder à eleição de novo conselho de administração.

ARTIGO 26.º

Cessação de mandato

Sempre que ocorram eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do conselho de administração, devendo a assembleia intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realiza após aquele acto eleitoral.

ARTIGO 27.º

Reuniões

O conselho de administração da associação reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros.

ARTIGO 28.º

Competências

1 — Ao conselho de administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadram nas finalidades da associação e, designadamente, os seguintes:

- a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
- b) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
- c) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais, orçamentos anuais e outros documentos que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da associação;
- d) Elaborar o plano de actividades anual e respectivo orçamento a fim de ser submetido à aprovação da assembleia intermunicipal;

e) Decidir sobre a realização das tarefas a executar para terceiros e sobre a publicação dos resultados obtidos pela actividade da associação;

f) Dar execução aos planos e deliberações aprovados em assembleia intermunicipal;

g) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;

h) Elaborar regulamentos internos;

i) Representar a associação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo delegar essa representação num dos seus membros;

j) Requerer a convocação da assembleia intermunicipal;

l) Exercer os demais poderes conferidos pela lei e pelos estatutos;

m) Submeter à assembleia intermunicipal o pedido de admissão de novos municípios;

n) Nomear, quando assim o entender, um administrador-delegado.

2 — A assembleia obriga-se pelas assinaturas conjuntas da maioria dos membros do conselho de administração, assim como pela assinatura de um ou mais mandatários com poderes para certos actos.

3 — O conselho de administração poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas no n.º 1 deste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

ARTIGO 29.º

Competências do presidente do conselho de administração

1 — Compete ao presidente do conselho de administração:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de administração e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Promover a execução das deliberações do conselho de administração e coordenar a respectiva actividade;

c) Representar a associação em juízo e fora dele;

d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas da associação, de harmonia com as deliberações do conselho de administração;

e) Assinar ou visar a correspondência do conselho de administração;

f) Submeter as contas da associação a julgamento do Tribunal de Contas;

g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação do conselho de administração ou da assembleia intermunicipal.

2 — O presidente do conselho de administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente do mesmo órgão.

ARTIGO 30.º

Administrador-delegado

1 — O conselho de administração pode nomear um administrador-delegado para a gestão corrente dos assuntos da associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta quais os poderes que lhe são conferidos.

2 — Compete ao administrador-delegado apresentar ao conselho de administração, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

3 — O exercício de funções de administrador-delegado não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente e é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência.

4 — As funções do administrador-delegado cessam a qualquer momento, por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 31.º

Recurso das deliberações

1 — Dos órgãos da associação são contenciosamente impugnáveis nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

2 — Das deliberações e decisões do conselho de administração são contenciosamente cabe recurso hierárquico para a assembleia intermunicipal, sem prejuízo do recurso contencioso que, da deliberação deste, se possa interpor, nos termos da lei geral.

3 — O recurso hierárquico só pode ser interposto no prazo de dois meses a contar da data em que o interessado tiver tido conhecimento da deliberação e não dá lugar a custas.

CAPÍTULO IV

Funcionamento da associação

ARTIGO 32.º

Actividade

1 — Na prossecução dos seus fins, a associação exercer uma actividade por conta própria, uma actividade por conta dos seus associados e uma actividade por conta de terceiros, nestas duas últimas situações, nos termos fixados por regulamento ou contrato.

2 — Os trabalhos que a associação leve a efeito encomendados por associados ou terceiros são pertença da entidade que os solicitou, salvo o direito de utilização pela associação em conformidade com o estabelecido no contrato.

3 — Os resultados obtidos e as experiências adquiridas no decorrer dos trabalhos que não sejam efectuados por conta de terceiros são comunicados aos associados.

4 — A associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respectivos convénios.

5 — Os contratos celebrados pela associação com associados ou terceiros são reduzidos a escrito, devendo respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

6 — A associação de municípios pode recorrer ao apoio técnico do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Douro Superior.

7 — A associação de municípios deve complementar, dentro dos parâmetros que vierem a ser definidos, a actividade do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Douro Superior.

ARTIGO 33.º

Assessoria técnica e serviços de apoio

A associação pode recorrer à assessoria técnica do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Douro Superior, podendo ainda além dos serviços que a integram, dispor de serviços de apoio, em termos a definir pela assembleia intermunicipal.

CAPÍTULO V

Pessoal

ARTIGO 34.º

Pessoal permanente

1 — O pessoal necessário ao funcionamento da associação integrará o seu quadro próprio e pode, ainda, ser requisitado ou destacado dos municípios associados mas, neste caso, não serão abertas vagas nos respectivos quadros de origem.

2 — O quadro de pessoal próprio da associação, integrado exclusivamente pelo pessoal referido no número anterior, é aprovado pela assembleia intermunicipal, mediante proposta do conselho de administração.

3 — Ao pessoal referido nos números anteriores aplica-se a legislação relativa aos trabalhadores da administração local.

4 — A associação deve resolver todas as situações do pessoal no mapa antes da deliberação da sua dissolução.

5 — O preenchimento do mapa referido no número anterior pode ser efectuado por fases, mas sempre por recurso à utilização dos instrumentos de mobilidade a que se refere o n.º 1.

ARTIGO 35.º

Pessoal contratado e eventual

1 — O desempenho de funções que não correspondam a necessidades permanentes da associação pode ser assegurado por pessoal contratado a termo certo.

2 — Mediante deliberação do conselho de administração poderá ser contratado o pessoal eventual necessário, nos termos da lei geral.

ARTIGO 36.º

Pessoal contratado e eventual

1 — As despesas efectuadas com o pessoal, incluindo do quadro próprio, relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas do quadro dos municípios associados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete à assembleia intermunicipal deliberar sobre as formas de imputação das despesas aos municípios associados, as quais carecem do acordo das respectivas assembleias municipais.

CAPÍTULO VI

Da gestão económica e financeira

ARTIGO 37.º

Instrumentos de gestão

A gestão económica e financeira da associação e dos respectivos serviços será orientada, designadamente, pelos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Planos de actividade;
- b) Orçamentos de exploração e de investimentos.

ARTIGO 38.º

Contribuição financeira

1 — Em cada ano, os municípios associados contribuirão para o orçamento da associação na parte não coberta pelas suas receitas, segundo proporções a aprovar pela assembleia intermunicipal, revertendo a forma de transferência, sob proposta do conselho de administração, de acordo com os seguintes critérios:

a) Para as despesas de funcionamento normal da associação, comuns a todos os municípios, será aplicada a percentagem do fundo do equilíbrio financeiro de cada município no total dos municípios associados;

b) Para as despesas directamente ligadas à prestação de serviços específicos, na proporção do volume de serviços por si adquiridos ou exigidos por actividades da associação.

2 — A contribuição estabelecida para cada município, para constituição ou financiamento da associação, deve ser entregue atempadamente, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o município não utilize os serviços prestados pela associação, salvo deliberação da assembleia em sentido contrário.

ARTIGO 39.º

Contabilidade

1 — Será obrigatoriamente adoptada a contabilidade orçamental, podendo recorrer-se a outros sistemas que se entender convenientes.

2 — A contabilidade será elaborada de modo a permitir individualizar ou separar os movimentos e os resultados para cada município.

ARTIGO 40.º

Conta património

Haverá uma conta denominada «património», destinada a contabilizar as entregas em dinheiro ou em natureza feitas por cada município, decorrentes do cumprimento destes estatutos, e que revelará a quota-parte de cada um na associação.

ARTIGO 41.º

Orçamento

1 — O orçamento ordinário da associação é elaborado pelo conselho de administração, que o submeterá durante o mês de Novembro de cada ano à aprovação da assembleia intermunicipal.

2 — Do orçamento deverá constar a contribuição de cada município associado para despesas da associação, na parte não coberta pelas receitas de outra natureza.

3 — Na elaboração do orçamento da associação, devem respeitar-se, com as necessárias adaptações, as regras do equilíbrio financeiro e os princípios estabelecidos na lei para a contabilidade das autarquias locais.

4 — O conselho de administração pode elaborar no decurso do ano económico, revisões orçamentais destinadas a acorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, que submeterá à aprovação da assembleia intermunicipal.

5 — O conselho de administração pode elaborar, no decurso do ano económico, alterações ao orçamento.

6 — O plano e orçamento, assim como as alterações deste nos termos do número anterior, serão remetidos pelo conselho de administração às assembleias dos municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

ARTIGO 42.º

Relatório, balanços e contas

1 — O conselho de administração elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à assembleia intermunicipal, durante o mês de Março do ano seguinte, o relatório, o balanço e as contas de cada exercício, devendo a assembleia intermunicipal sobre elas deliberar no prazo de 30 dias a contar da sua recepção.

2 — No relatório, o conselho de administração exporá, detalhada e justificadamente, a acção desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental de efectivação de despesas, a discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos à interpretação do balanço e das contas apresentadas.

3 — O relatório, balanço e contas do conselho de administração serão remetidos aos municípios associados, com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da assembleia intermunicipal que sobre eles se debruçar.

ARTIGO 43.º

Julgamento das contas

A conta de gerência, instituída com todos os documentos necessários, será enviada ao Tribunal de Contas pelo presidente do conselho de administração dentro do prazo estipulado legalmente para as autarquias locais.

ARTIGO 44.º

Provisões e reservas

A associação poderá fazer provisões e reservas consentidas por lei às entidades congéneres, sendo obrigatórias as reservas para encargos fiscais, parafiscais e para investimentos.

ARTIGO 45.º

Receitas

Constituirão receitas da associação:

- a) O produto das contribuições de cada município de acordo com o estabelecido no artigo 33.º destes estatutos;
- b) As taxas de utilização de bens e as respeitantes a prestações de serviços aos municípios associados ou a terceiros;
- c) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;
- d) As dotações, subsídios ou participações provenientes de quaisquer origens, nomeadamente da administração central ou de entidades internacionais;
- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
- f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

ARTIGO 46.º

Empréstimos

1 — A associação pode contrair empréstimos junto de instituições de crédito, que podem ser a curto, médio e longo prazos.

2 — Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo das contribuições dos municípios associados.

3 — Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação e investimentos reprodutivos ou para proceder ao saneamento financeiro da associação.

4 — Os encargos anuais, com amortização e juros de empréstimos a médio e longo prazos, serão garantidos pela afectação de uma parcela, da participação dos municípios associados, nas receitas referidas na Lei das Finanças Locais e legislação complementar ou ainda do património próprio da associação.

5 — Os encargos referidos no número anterior revelam para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos municípios associados.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete à assembleia intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos municípios associados, a qual carece de acordo expresso das assembleias municipais dos municípios em causa.

7 — A associação pode beneficiar dos sistemas e programas específicos de apoio financeiro aos municípios, legalmente previstos, nomeadamente no quadro da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais.

8 — A associação não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados.

ARTIGO 47.º

Isenções fiscais

A associação beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 48.º

Alterações aos estatutos

1 — Estes estatutos podem ser modificados nos termos da lei e por acordo dos municípios associados, observando-se, para o efeito, o regime estabelecido na Lei n.º 172/99, de 21 de Setembro, ou em diplomas que o substituam, para a respectiva aprovação.

2 — Obtido este acordo, o conselho de administração poderá propor à assembleia intermunicipal, ou esta por sua própria iniciativa, a aprovação às alterações a estes estatutos.

ARTIGO 49.º

Dissolução

1 — A associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da assembleia intermunicipal expressamente convocada para esse fim, ou, automaticamente, quando o número destes for inferior a dois.

2 — A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por todas as assembleias municipais dos municípios associados.

3 — No caso de dissolução da associação, o seu património é repartido entre os municípios, na proporção da respectiva contribuição para as despesas da associação, ressalvados os direitos de terceiros.

4 — Para efeitos do número anterior, o conselho de administração será automaticamente investido na qualidade de comissão liquidatária, salvo se os seus membros não puderem ou não quiserem aceitar tal incumbência, cabendo neste caso à assembleia intermunicipal a designação de uma comissão liquidatária.

5 — A extinção da associação é comunicada pelo município em cuja área esteve sediada, ao Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

6 — A distribuição do pessoal integrado no quadro pelos municípios deve ter em conta os interesses das partes, sem prejuízo de se assegurar, em todos os casos, a conveniência da administração.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, os funcionários devem indicar por ordem decrescente, os municípios em cujo quadro preferem ser integrados, procedendo-se à respectiva ordenação em cada carreira ou categoria de acordo com a antiguidade na carreira, na categoria de acordo com a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

8 — Na falta de acordo, nos termos dos números anteriores, e sem prejuízo do necessário acordo dos municípios associados respectivos, o pessoal é repartido entre os municípios, na propor-

ção da sua contribuição total geral para as despesas da associação, através de lista nominativa aprovada pelo conselho de administração.

9 — São criados, nos quadros de pessoal dos municípios associados, os lugares necessários à integração do pessoal da associação extinta, a extinguir quando vagarem.

ARTIGO 50.º

Leis subsidiárias

Em caso de lacunas destes estatutos, regularão, sucessivamente, as seguintes leis:

- a) A Constituição da República Portuguesa;
- b) O Decreto-Lei n.º 172/99, de 21 de Setembro, ou diploma legal que lhe suceder;
- c) O Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, ou diploma legal que lhe suceder;
- d) Código do Procedimento Administrativo;
- e) Código Administrativo;
- f) Código Civil;
- g) Leis gerais.

Certifico, ainda, que por escritura de 13 de Maio do corrente ano, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Notário Privativo da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, foram alterados os estatutos da Associação de Municípios do Douro Superior, com sede no Edifício do GAT — Gabinete de Apoio Técnico, na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra de Torre de Moncorvo.

Mais se certifica que os estatutos iniciais desta associação foram integralmente publicados no *Diário da República*, 3.ª Série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1994, pelo que para efeitos da presente publicação apenas se juntam os artigos alterados.

Está conforme o original.

19 de Maio de 2004. — O Notário Privativo, *Joaquim Fernando Reboredo*.
3000142688

**ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DE SANTO ANDRÉ
FREGUESIA DA RAPA**

Certifico que, por escritura outorgada hoje, exarada a fl. 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 107-D, do Cartório Notarial de Celorico da Beira, foi constituída a associação com a denominação Associação do Bairro de Santo André Freguesia da Rapa, com cartão provisório de pessoa colectiva n.º 506715213, com sede no Bairro de Santo André, da mencionada freguesia da Rapa, cujo objectivo consiste em fins culturais, desportivos, resolução dos problemas comuns aos moradores e administração da água domiciliária privativa dos moradores do bairro.

É certidão narrativa que fiz extrair do original, o qual em nada altera a parte emitida.

28 de Outubro de 2003. — A Escriutária Superior, *Maria Teresa Meireles da Cunha*.
3000142811

PARTE B

ÍNDICE

EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Abrantes</i>	13 224-(125)	<i>Lousada</i>	13 224-(121)
<i>Agueda</i>	13 224-(19)	<i>Maia</i>	13 224-(122)
<i>Anadia</i>	13 224-(23)	<i>Odivelas</i>	13 224-(120)
<i>Baião</i>	13 224-(121)	<i>Ovar</i>	13 224-(24)
<i>Beja</i>	13 224-(33)	<i>Paredes</i>	13 224-(122)
<i>Braga</i>	13 224-(35)	<i>Penafiel</i>	13 224-(124)
<i>Caldas da Rainha</i>	13 224-(45)	<i>Porto:</i>	
<i>Estarreja</i>	13 224-(24)	<i>1.ª Secção</i>	13 224-(124)
<i>Fafe</i>	13 224-(43)		
<i>Felgueiras</i>	13 224-(121)	<i>Santa Maria da Feira</i>	13 224-(25)
<i>Lisboa:</i>		<i>Sever do Vouga</i>	13 224-(32)
<i>1.ª Secção</i>	13 224-(45)	<i>Vale de Cambra</i>	13 224-(32)
<i>2.ª Secção</i>	13 224-(53)	<i>Vila Nova de Gaia</i>	13 224-(125)
<i>3.ª Secção</i>	13 224-(94)		
<i>4.ª Secção</i>	13 224-(108)		

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

ÁGUEDA

VIDROFER — VIDROS, DROGAS E FERRAGENS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1013; identificação de pessoa colectiva n.º 501376011; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 8-9/20040427.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, cessou as funções de gerente o ex-sócio António Tavares de Almeida, em 29 de Janeiro de 2004, por renúncia, e foi alterado o contrato da sociedade quanto aos seus artigos 4.º e 5.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 37 410 euros, correspondente à soma de três quotas iguais dos valores nominais de 12 470 euros cada, ambas pertencentes ao sócio António de Oliveira Matos.

ARTIGO 5.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao sócio António de Oliveira Matos e à gerente estranha à sociedade Sónia Maria Ribeiro Matos, bastando uma assinatura para que a sociedade fique obrigada.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Dourado Navega de Freitas*.
2006135490

AMARAL & SABINO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 3114; identificação de pessoa colectiva n.º P 505554593; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 3/20040421.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o pacto da sociedade quanto aos seus artigos 1.º e 7.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Amaral & Sabino, L.^{da}, tem a sua sede na Rua da Carvalha, Quinta do Barão, 1.º bloco, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Recardães, concelho de Águeda, e durará por tempo indeterminado, enquanto for vivo o sócio Sabino Nunes de Figueiredo.

7.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios que vierem a ser eleitos gerentes em assembleia geral.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

26 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Dourado Navega de Freitas*.
2006127810

MÁRIO SERRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1143; identificação de pessoa colectiva n.º 501706216; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 6/20040419.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito um reforço de capital em mais 55 000 euros, em dinheiro, sendo assim

alterado o contrato da sociedade quanto ao seu artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de outros elementos constantes da escrita, é de 60 000 euros e encontra-se dividido nas seguintes quotas: uma quota do valor nominal de 1250 euros, pertencente ao sócio Luís José Lopes Serra, seu bem próprio, por ter sido adquirida no estado de solteiro; uma quota do valor nominal de 28 750 euros, na titularidade do sócio Luís José Lopes Serra, integrante do património comum do seu casal e da sua mulher, e uma quota do valor nominal de 30 000 euros, na titularidade da sócia Maria Manuela da Silva Marques Serra, integrante do património comum do seu casal e seu marido.

O texto completo, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Dourado Navega de Freitas*.
2006127799

MEDIRAIZ — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 3076; identificação de pessoa colectiva n.º 506823156; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 1-2/040423.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram feitos os seguintes registos:

Cessação das funções de gerente da sócia Linda Maria Pires de Jesus Duarte, em 12 de Abril de 2004, por renúncia.

Nomeação como gerente, em 12 de Abril de 2004, de Liliana Raquel Cardoso dos Santos, solteira.

Está conforme.

28 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Dourado Navega de Freitas*.
2006127853

PERCOLOR — PERFIS METÁLICOS COLORIDOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 349; identificação de pessoa colectiva n.º 500214875; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 13 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 5-6/040422.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte registo:

Nomeação dos órgãos sociais para o quadriénio de 2004-2007.

Conselho de administração: presidente, José Mendes Rodrigues da Silva, casado; vogais: Maria Paula Pais Borges Rodrigues da Silva e Bernardo Luís Pais Borges Rodrigues da Silva, casados; suplente, Tiago Pais Borges Rodrigues da Silva, solteiro.

Fiscal único: efectivo, Jorge Adalberto Vilar de Oliveira, revisor oficial de contas n.º 682, em representação de Novais & Vilar, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 180; suplente, José Joaquim Mesquita de Oliveira, revisor oficial de contas n.º 663, todos casados.

Está conforme.

26 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Dourado Navega de Freitas*.
2006127802

PROFUNDIS, FORMAÇÃO, CONSULTORIA EM GESTÃO E REPRESENTAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2439; identificação de pessoa colectiva n.º 504511220; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20040429.

Certifico que a sociedade em epígrafe mudou a sede para a Rua do Barril, Edifício Zuzu, loja AA, 2.º bloco, 1.º, Mourisca do Vouga, Trofa, Águeda.

Está conforme.

5 de Maio de 2004. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira das Dores Morim*.
2006127977

CICLO BARRÔ — FABRICO DE ACESSÓRIOS PARA CICLISMO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2368; identificação de pessoa colectiva n.º 504391542; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 3/040505.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte registo:

Cessação de funções de gerente do ex-sócio Mário Augusto Tavares Soares, em 14 de Fevereiro de 2004, por renúncia.

Está conforme.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Douro Navega de Freitas*.
2006137670

JOSGEST — COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 3118; identificação de pessoa colectiva n.º P 506709990; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20040430.

Certifico que foi constituída a sociedade anónima em epígrafe, que se regerá pelo seguinte pacto social:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

1.^a

1 — A sociedade adopta a denominação JOSGEST — Comércio Internacional, S. A.

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Calouste Gulbenkian, 182, freguesia e concelho de Águeda, podendo por deliberação do conselho de administração, a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

2.^a

A sociedade tem por objecto o comércio internacional, mediante a importação e exportação de variados artigos, nomeadamente: veículos com ou sem motor, artigos de decoração, cerâmica e demais utilidades para o lar; produtos farmacêuticos.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

3.^a

O capital social é de 50 000 euros, representado por 10 000 acções, com o valor nominal de 5 euros cada.

4.^a

1 — As acções são ao portador e poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000 e 10 000 acções.

2 — As acções podem revestir a forma escritural.

3 — Os títulos serão subscritos por dois administradores, podendo uma das respectivas assinaturas ser de chancela, autenticada com o carimbo da sociedade.

5.^a

1 — A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir ou alienar acções próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2 — Igualmente nos termos da lei, poderá a sociedade emitir e adquirir obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

3 — Os accionistas têm direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das acções que possuírem, sem prejuízo dos montantes reservados a subscrição pública pela assembleia geral.

4 — A venda de acções da sociedade, quer para familiares, quer para estranhos, dependerá sempre do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, ou dos restantes accionistas em segundo, que terão o direito de preferência na aquisição das acções.

5 — Preferindo mais do que um accionista as acções alienadas serão divididas pelos accionistas preferentes, na proporção das participações detidas à data por cada um deles.

6.^a

1 — Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, uma ou mais vezes, até ao limite de 500 000 euros.

2 — As prestações suplementares serão prestadas no prazo máximo de um mês contado da data da deliberação que as torne exigíveis.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

7.^a

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

8.^a

1 — A assembleia geral é composta por todos os accionistas que detenham, pelo menos, 1000 acções registadas em seu nome, sem prejuízo da faculdade legal de agrupamento dos pequenos accionistas para o efeito.

2 — A cada 1000 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral, pelo respectivo cônjuge, por qualquer ascendente ou descendente ou por qualquer membro da administração ou accionista.

4 — Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados nas assembleias gerais, pela pessoa a quem legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação.

9.^a

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia para o período de três anos, os quais podem ser ou não accionistas, podendo ser reeleitos.

2 — Não obstante serem eleitos por prazo certo os membros da mesa poderão manter-se em funções até ao limite de 180 dias após o termo do prazo.

10.^a

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 30 dias.

11.^a

1 — A assembleia geral poderá reunir em primeira convocação desde que ali se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, 50 % do capital social.

2 — Na convocatória poderá fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia geral, para o caso de esta, por falta de quórum, não poder reunir em primeira convocatória, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 dias.

CAPÍTULO V

Conselho de administração

12.^a

1 — A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração, composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia geral.

2 — Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos.

3 — Ao presidente do conselho de administração, eleito pela assembleia geral ou designado pelo conselho, cabe voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

4 — A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não caucionada, conforme for deliberado em assembleia geral.

5 — A assembleia geral poderá designar um administrador-delegado, definindo os limites da delegação e sem prejuízo de igual faculdade caber ao próprio conselho de administração, nos termos da lei.

6 — O conselho de administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

13.^a

A remuneração dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal serão fixadas em assembleia geral.

14.^a

1 — Ao conselho de administração compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

2 — Para além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos compete ainda ao conselho de administração:

a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao seu objecto;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragem, bem como constituir quaisquer mandatários mediante a outorga das competentes procurações;

c) Adquirir, alienar, onerar ou obrigar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo obrigações e acções, próprias ou alheias.

3 — É, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

15.^a

1 — A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Com a assinatura da administradora Maria Noémia da Silva Cruz Coutinho;

c) Com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para o acto.

2 — Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

CAPÍTULO VI

Conselho fiscal

16.^a

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

2 — É aplicável aos membros do conselho fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto nas cláusulas 12.^a, n.ºs 2, 3 e 4, e 13.^a

CAPÍTULO VII

Secretário da sociedade

17.^a

O conselho de administração poderá designar, para o período de três anos, renováveis, um secretário da sociedade e um suplente.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

18.^a

Os lucros sociais, extraída a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não sejam as decorrentes de disposições legais imperativas.

19.^a

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

O texto completo, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Dourado Navega de Freitas*.
2006128000

A. PEREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 728; identificação de pessoa colectiva n.º 500857385; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: Of. 3/20040503.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi exonerado, por falecimento, em 28 de Junho de 2003, o sócio António da Silva Alves Pereira.

Está conforme.

6 de Maio de 2004. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira das Dores Morim*.
2006127985

PAULO AREDE — CONTABILIDADE E MARKETING, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 3117; identificação de pessoa colectiva n.º P 504351702; inscrição n.º 2 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20040430.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram feitos os seguintes registos:

Cessaçã de funções de gerente da sócia Elsa Maria da Rocha Sousa Arede, em 30 de Dezembro de 2003, por renúncia, e foi alterado o pacto da sociedade quanto ao seu artigo 1.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Paulo Arede — Contabilidade e Marketing, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua das Cavadas, lugar de Crasto, freguesia de Recardães, concelho de Águeda.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

7 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Dourado Navega de Freitas*.
2006137727

ÁGUEDA 2000 — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2501; identificação de pessoa colectiva n.º 504938142; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/20040430.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feita a mudança de sede para a Rua do Engenheiro José Bastos Xavier, Centro Comercial Diana, lote 3.11, Águeda.

7 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Dourado Navega de Freitas*.
2006137697

ANTÓNIO ALVES DOS SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 644; identificação de pessoa colectiva n.º 500760519; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 6/040430.

Certifico que foi feita a dissolução e encerramento da liquidação. Data da aprovação das contas: 6 de Abril de 2004.

Está conforme.

7 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Dourado Navega de Freitas*.
2006137719

ADOLFO LOPES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2499; identificação de pessoa colectiva n.º 504748351; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 7/20040430.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o aumento de capital em mais 44 000 euros, em dinheiro, alterando assim o contrato da sociedade quanto aos seus artigos 3.º e 4.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, representado por quatro quotas iguais do valor nominal de 12 500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Adolfo Jorge Fernandes Lopes, Carlos Duarte Fernandes Lopes, Jorge Lopes Pereira e Luís Filipe Fernandes Lopes.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo dos sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes Adolfo Jorge Fernandes Lopes, Jorge Lopes Pereira e Luís Filipe Fernandes Lopes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Dourado Navega de Freitas*.
2006137689

SUCAVIVE — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 3119; identificação de pessoa colectiva n.º P 506977528; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20040430.

Certifico que entre Carlos José Sucena Miranda e José Manuel de Sousa Costa foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SUCAVIVE — Importação e Exportação, L.^{da}, e tem a sua sede na Zona Industrial Raso de Alagoa, freguesia e concelho de Águeda.

2 — A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto importação, exportação, comércio por grosso e a retalho de madeiras, vinhos, café, fruta e material de construção.

2 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócia de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 2500 euros cada uma, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencem aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes o sócio Carlos José Sucena Miranda e o não sócio Vítor Manuel Gonçalves Velindro, casado, residente na cidade de Águeda, na Rua da Misericórdia, Edifício Shell, 1.º

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

As divisões e cessões de quotas entre sócios são livres; a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito aos sócios não cedentes, em segundo lugar, se aquela não desejar preferir.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de que esta careça e poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 100 000 euros, desde que aprovados e deliberados em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Se o respectivo titular as ceder a não sócios sem consentimento prévio da sociedade;
- c) Quando a quota for arretada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

Conferida, está conforme.

10 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Dourado Navega de Freitas*.
2006127993

SILVÉRIO ALMEIDA SANTOS, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 3120; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/20040504.

Certifico que Silvério de Almeida Santos constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Silvério Almeida Santos, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Celestino Neto, 60, freguesia, concelho e cidade de Águeda.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar agências, sucursais, filiais ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do País e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração da actividade hoteleira, nomeadamente restaurante e *snack-bar*.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Silvério de Almeida Santos.

ARTIGO 4.º

1 — O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global igual a 50 vezes o capital social.

2 — O sócio poderá ainda fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que por ele sócio forem fixadas.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo dele sócio Silvério de Almeida Santos, desde já nomeado gerente, ou a cargo de outras pessoas estranhas à sociedade que venham a ser por ele sócio designadas.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar, nos termos permitidos por lei, em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades com objecto diferente do seu.

ARTIGO 7.º

Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing* e ALD, bem como tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

12 de Maio de 2004. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira*
Dores Morim. 2006126091

**FUNDIÁGUEDA — ARTIGOS METÁLICOS
DE ÁGUEDA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1214; identificação de pessoa colectiva n.º 501924035; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 7/20040416.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o contrato da sociedade quanto aos seus artigos 1.º, 2.º e 3.º, os quais têm a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FUNDIÁGUEDA — Artigos Metálicos de Águeda, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Giesteira, freguesia e concelho de Águeda.

2 — A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: fabrico e comércio por grosso, de uma grande variedade de produtos metálicos não ferrosos, designadamente ferragens, dobradiças, fechos e puxadores.

ARTIGO 3.º

1 — (*Corpo do artigo 3.º*)

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de que esta careça, e poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 180 000 euros, desde que aprovados e deliberados em assembleia geral.

O texto completo, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

27 de Abril de 2004. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira*
Dores Morim. 2006127837

**SOCIQUINTA — SOCIEDADE DE VINHOS
DE QUINTA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 3113; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20040416.

Certifico que entre Paulo Jorge Marques da Costa, Anabela Braga de Vasconcelos e Artur Braga de Vasconcelos foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SOCIQUINTA — Sociedade de Vinhos de Quinta, L.^{da}, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, 516, rés-do-chão, esquerdo, Cimalhas, Mourisca do Vouga, freguesia de Trofa, concelho de Águeda.

2 — A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco; comércio a retalho em estabelecimentos não especializados de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

2 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócia de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de 4000 euros, pertencente ao sócio Paulo Jorge Marques da Costa, e duas no valor nominal de 500 euros cada uma, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Anabela Braga de Vasconcelos e Artur Braga de Vasconcelos.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencem aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Paulo Jorge Marques da Costa.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

Está conforme.

26 de Abril de 2004. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira*
Dores Morim. 2006127780

**FUSAG — FUNDIÇÃO E SERRALHARIA
DE ÁGUEDA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 172; identificação de pessoa colectiva n.º 500153388; data do depósito: 20040514.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referentes ao ano de 2003.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira*
Dores Morim. 2006127624

ANTÓNIO DOS SANTOS FERREIRA & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 387; identificação de pessoa colectiva n.º 500314640; data do depósito: 20040511.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referentes ao ano de 2003.

Está conforme.

11 de Maio de 2004. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira*
Dores Morim. 2006127616

ANADIA**ROSARFI — MODA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1492/960911; identificação de pessoa colectiva n.º 503720313; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/20040507.

Certifico que a sociedade em epígrafe fez o seguinte registo: Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 30 de Outubro de 1998.

Conferida, está conforme.

11 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos*
Santos Reis. 2004915706

**FINANCEMAIS — CONSULTADORIA DE GESTÃO,
UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 2135/20040402; identificação de pessoa colectiva n.º 506010482; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20040506.

Certifico que a sociedade em epígrafe fez o seguinte registo:
Designação de gerente.

Designado: Américo Orlando de Matos, casado, residente na Avenida de 5 de Outubro, 49, Anadia.

Data da deliberação: 26 de Abril de 2004.

Conferida, está conforme.

11 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*.
2004915684

MORAIS & FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 2136/20040402; identificação de pessoa colectiva n.º 506935965; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 8/20040505.

Certifico que a sociedade em epígrafe fez o seguinte registo:
Designação de gerente.

Designada: Teresa Paula Carlos Morais.

Data da deliberação: 4 de Maio de 2004.

Conferida, está conforme.

11 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*.
2004915676

**MAXIMÁRMORES — INDÚSTRIA DE GRANITOS
E MÁRMORES, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 734/810916; identificação de pessoa colectiva n.º 501201270; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 5/20040507; data do depósito de contas: 11052004.

Certifico que a sociedade em epígrafe fez o seguinte registo:
Cessação de funções da gerente Carla Jacinta Garrucho de Almeida, por renúncia, em 6 de Maio de 2004.

Mais certifico que foi feito o depósito dos documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 2003.

Conferida, está conforme.

11 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*.
2004915900

**CEPABIL — CERÂMICA DE TIJOLOS
E PAVIMENTOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1063/890505; identificação de pessoa colectiva n.º 502154730; data do depósito de contas: 07052004.

Certifico que foi feito o depósito dos documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 2003.

Conferida, está conforme.

5 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*.
2004915714

S. GABRIEL — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1316/930407; identificação de pessoa colectiva n.º 502972246; data do depósito de contas: 11052004.

Certifico que foi feito o depósito dos documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 2003.

Conferida, está conforme.

5 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*.
2004915919

**POLICERAM — COMÉRCIO DE MATERIAIS
CERÂMICOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1208/910314; identificação de pessoa colectiva n.º 502517050; data do depósito de contas: 10052004.

Certifico que foi feito o depósito dos documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 2003.

Conferida, está conforme.

5 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*.
2004915722

ESTARREJA**AVANCAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Estarreja. Matrícula n.º 636/921015; identificação de pessoa colectiva n.º 502862947; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 5/040503.

Certifico que, por escritura de 4 de Fevereiro de 2004, a fl. 26 do livro n.º 209-A, do Cartório Notarial de Estarreja, foi efectuada a dissolução e o encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, cujo extracto é o seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 4 de Fevereiro de 2004.

Conferida, está conforme.

4 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Sandra Maria Fonseca Ferreira*.
2002399271

JOSÉ DE ALMEIDA DIAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Estarreja. Matrícula n.º 1048/010514; identificação de pessoa colectiva n.º 505444100; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/040511.

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2004, a fl. 145 do livro n.º 212-A, do Cartório Notarial de Estarreja, foi efectuada a dissolução e o encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, cujo extracto é o seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 7 de Maio de 2004.

Conferida, está conforme.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Sandra Maria Fonseca Ferreira*.
2002399034

ANTUÃ SERVIÇOS ECONÓMICO-FINANCEIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Estarreja. Matrícula n.º 888/980604; identificação de pessoa colectiva n.º 504193015; data do depósito: 04052004.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes ao depósito da prestação de contas do ano de 2003 da sociedade em epígrafe.

Conferida, está conforme.

11 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Sandra Maria Fonseca Ferreira*.
2002399018

OVAR**MATERPOL — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 2735/040420; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/040420.

Certifico que pela apresentação supra-referida foi constituída, entre José Paulo Martins da Silva Mendes, solteiro, maior; Paulo Renato Santos Guimarães, casado com Maria de Jesus da Silva Ribeiro na

comunhão de adquiridos, e Carlos Manuel Pires Baptista, casado com Maria Cristina Fernandes Lau na comunhão de adquiridos, a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MATERPOL — Materiais de Construção, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Quinta, freguesia de Maceda, concelho de Ovar.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação, exportação, representação e agente do comércio por grosso de todo o tipo de artigos e equipamentos de e para a construção civil e obras públicas; obras de isolamento e impermeabilização de edifícios; revestimento de pavimentos e paredes.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 75 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas iguais de 25 000 euros, pertencendo cada uma delas aos sócios José Paulo Martins da Silva Mendes, Paulo Renato Santos Guimarães e Carlos Manuel Pires Baptista.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade cabe a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

2 — Por deliberação da assembleia geral podem ser eleitos, mesmo entre estranhos, outros gerentes.

3 — A assembleia geral determinará a remuneração dos gerentes, que poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Para representar e obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois dos gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

1 — É permitida a cessão de quotas entre sócios, pelo que não se torna necessário o prévio consentimento da sociedade, gozando os sócios não cedentes do direito de preferência.

2 — É proibida, a não ser que haja prévio consentimento da sociedade, a cessão de quotas a estranhos, mesmo que seja a cônjuges, ascendentes ou descendentes.

3 — As cessões supra-referidas podem ser totais ou parciais, ficando desde já autorizadas as divisões de quota que se mostrarem necessárias.

4 — O sócio que pretender ceder a sua quota, tanto nos casos previstos no n.º 1, como nos casos previstos no n.º 2, e nestes depois de obtido o consentimento da sociedade, deverá notificar os restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, comunicando-lhes a sua intenção, a indicação do cessionário e todas as condições de cessão.

5 — Recebida a comunicação, devem os preferentes exercer o seu direito dentro do prazo de 15 dias, sob pena de caducidade.

6 — Havendo mais de um sócio interessado em exercer o direito de preferência, abrir-se-á a licitação entre eles, revertendo o excesso para o cedente.

7 — Na assembleia geral supra-referida o sócio que quiser ceder a sua quota fica impedido de exercer o seu direito de voto, em virtude de se considerar haver conflito de interesses, nos termos previstos no artigo 251.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade goza do direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios, nos termos dos artigos 232.º e seguintes do Código das

Sociedades Comerciais, com ressalva do disposto neste contrato, quando:

a) A quota seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada;

b) Por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, a quota ou as que dela resultarem após a divisão não fiquem a pertencer a quem era o seu titular antes daqueles factos;

c) A quota, por força de qualquer contrato celebrado pelo sócio, posteriormente à constituição da sociedade, com estranhos à sociedade, mesmo que seja por efeito legal de contrato, deixe de ser um bem próprio do sócio, para passar a ser bem comum do sócio e do estranho, ou apesar de continuar a ser bem próprio do sócio, este, para transmitir ou onerar a quota, carecer do consentimento do estranho, por efeito do contrato ou da lei.

2 — Nos casos referidos no número anterior a sociedade pode, em vez de amortizar a quota, adquiri-la, fazê-la adquirir por sócio e se nenhum a quiser, por terceiro.

3 — Tendo a sociedade decidido adquirir a quota ou fazê-la adquirir, a contrapartida da aquisição, salvo consentimento do titular da quota, deverá ser, no mínimo, determinada e paga nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Havendo mais do que um sócio interessado em adquirir a quota nos casos em que a sociedade deliberar fazê-la adquirir por sócio, abrir-se-á licitação entre eles.

5 — A amortização de uma quota será acompanhada do aumento proporcional das restantes quotas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 237.º do Código das Sociedades Comerciais.

6 — O sócio titular da quota amortizada fica impedido de votar na deliberação de amortização ou aquisição por sócio terceiro.

ARTIGO 8.º

1 — Ocorrendo o falecimento de um sócio a quota não se transmite aos sucessores do sócio falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro nos 90 dias subsequentes ao conhecimento do óbito.

2 — Se nenhuma destas medidas for tomada no prazo de 90 dias a quota considera-se transmitida aos sucessores.

3 — Enquanto a quota se mantiver indivisa os direitos a ela inerentes deverão ser exercidos por um representante comum nos termos do disposto nos artigos 222.º, 223.º e 224.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Em tudo o mais se aplicam as regras do artigo 225.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Alexandre Miguel Rodrigues da Silva*.
2006008986

SANTA MARIA DA FEIRA

JOSÉ HENRIQUES DOS SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 1373/780526; identificação de pessoa colectiva n.º 500769141; número da prestação de contas: 406; data do depósito: 030618.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000183425

GLC — CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA FISCAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 5504/980407; identificação de pessoa colectiva n.º 504482238; número da prestação de contas: 407; data do depósito: 030618.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000183450

BERNARDINO GOMES DE OLIVEIRA, SUCESSOR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 808/701210; identificação de pessoa colectiva n.º 500506167; número da prestação de contas: 408; data do depósito: 030618.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2001.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2003848797

CARVALHOS & FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 1135/760708; identificação de pessoa colectiva n.º 500593396; número da prestação de contas: 409; data do depósito: 030618.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000198422

ÓPTICA NUNES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 5236/971021; identificação de pessoa colectiva n.º 503988006; número da prestação de contas: 410; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000178774

LUSOLUBRI — COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 7618/020304; identificação de pessoa colectiva n.º 505902249; número da prestação de contas: 411; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000178766

J. C. RIBEIRO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 2315/870714; identificação de pessoa colectiva n.º 501853022; número da prestação de contas: 412; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000161120

A. TEIXEIRA & RIBEIRO — COMÉRCIO INTERNACIONAL E REPRESENTAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 2571/881027; identificação de pessoa colectiva n.º 502055502; número da prestação de contas: 413; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000161138

CLÍNICA DENTÁRIA — JOSÉ MANUEL COUTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6358/000327; identificação de pessoa colectiva n.º 504894927; número da prestação de contas: 414; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000955142

LEAL & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 2479/880525; identificação de pessoa colectiva n.º 501987010; número da prestação de contas: 415; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000175341

MANUEL LEAL — CORTIÇAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 5395/980209; identificação de pessoa colectiva n.º 504146181; número da prestação de contas: 416; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000955177

CONSTRUÇÕES VILA MAIOR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3172/900924; identificação de pessoa colectiva n.º 502600322; número da prestação de contas: 417; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000161146

A. FERREIRA PEDRO & IRMÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 816/710210; identificação de pessoa colectiva n.º 500001936; número da prestação de contas: 418; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000955150

LAUREANO & MARQUES — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 4643/960304; identificação de pessoa colectiva n.º 503602582; número da prestação de contas: 419; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000955240

M. P. A. — CONFECÇÕES E TÊXTEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 4664/960322; identificação de pessoa colectiva n.º 503638480; número da prestação de contas: 420; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000175295

CORTICEIRA J. CANEDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 5607/980707; identificação de pessoa colectiva n.º 504219081; número da prestação de contas: 421; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000955193

CORTICEIRA LUÍS & VALÉRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 4407/950524; identificação de pessoa colectiva n.º 503515485; número da prestação de contas: 422; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000955169

LITORAL — CORTIÇAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3302/910802; identificação de pessoa colectiva n.º 502609214; número da prestação de contas: 423; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000955207

AGÊNCIA DO BOLHÃO — CONTABILIDADE E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 7422/011205; identificação de pessoa colectiva n.º 505868580; número da prestação de contas: 424; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000191274

JOAQUIM COUTO ESPINHEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6931/010612; identificação de pessoa colectiva n.º 505536501; número da prestação de contas: 425; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000191142

A. H. S. NEVES — CORTIÇAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6343/000313; identificação de pessoa colectiva n.º 504808400; número da prestação de contas: 426; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000191134

SOUSA & COELHO, CORTIÇAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3697/930125; identificação de pessoa colectiva n.º 502959665; número da prestação de contas: 427; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000186882

JOSÉ DA SILVA — MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 7720/020418; identificação de pessoa colectiva n.º 505870800; número da prestação de contas: 428; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000191266

JOSÉ DA SILVA & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 7353/011109; identificação de pessoa colectiva n.º 505831635; número da prestação de contas: 429; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000191258

COELHOCORK — ROLHAS DE CORTIÇA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 5442/980304; identificação de pessoa colectiva n.º 504118471; depósito n.º 393; data: 18062003.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2002.

Conferida.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.
2000230989

QUATRO FERROS — INDÚSTRIA TRANSFORMADORA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 5854/990219; identificação de pessoa colectiva n.º 504410598; número da prestação de contas: 405; data do depósito: 030618.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000183387

OLIVEIRA, VIEIRA & PEREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 7662/020321; identificação de pessoa colectiva n.º 506022919; número da prestação de contas: 402; data do depósito: 030618.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000196829

EUROTAGAR — COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6287/000202; identificação de pessoa colectiva n.º 504825780; número da prestação de contas: 401; data do depósito: 030618.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000182569

SERDEIROCONSTRÓI — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6205/991129; identificação de pessoa colectiva n.º 504691422; depósito n.º 386; data: 18062003.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2002.

Conferida.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.
2000193080

ALÍRIO SOARES PEIXOTO — UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3179/910111; identificação de pessoa colectiva n.º 502507462; depósito n.º 387; data: 18062003.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2002.

Conferida.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.
2000169201

CONSTRUÇÕES JOALME, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 2849/890912; identificação de pessoa colectiva n.º 502216875; depósito n.º 388; data: 18062003.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2002.

Conferida.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.
2000169163

SMB — CORTIÇAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 7854/020708; identificação de pessoa colectiva n.º 506117979; depósito n.º 389; data: 18062003.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2002.

Conferida.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.
2000169198

SGSM — CORTIÇAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 7970/020927; identificação de pessoa colectiva n.º 506258181; depósito n.º 390; data: 18062003.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2002.

Conferida.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.
2000169180

MÁRIO AVATO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 4326/950220; identificação de pessoa colectiva n.º 503383031; depósito n.º 399; data: 18062003.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2002.

Conferida.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.
2003848258

NEWPLAZA — RESTAURAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6805/010409; identificação de pessoa colectiva n.º 505185342; depósito n.º 397; data: 18062003.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2002.

Conferida.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.
2000230970

CONSTRUÇÕES CANICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 6721/010208; identificação de pessoa colectiva n.º 505288893; depósito n.º 396; data: 18062003.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2002.

Conferida.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.
20002297525

FERNANDO DA COSTA GONÇALVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 4648/960307; identificação de pessoa colectiva n.º 505507943; depósito n.º 394; data: 18062003.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2002.

Conferida.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.
2000198848

ISOFEIRA — ISOLAMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 4648/960307; identificação de pessoa colectiva n.º 503614203; depósito n.º 394; data: 18062003.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2002.

Conferida.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.
2002321825

ALCARSA — COMPANHIA DE LICORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 4056/940322; identificação de pessoa colectiva n.º 503271497; número da prestação de contas: 430; data do depósito: 030620.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2002.

18 de Outubro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
2000191304

F. N. SILVA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Zona Industrial do Casalinho, Lourosa,
Santa Maria da Feira

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 8595/040326; identificação de pessoa colectiva n.º P 506736334; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/040326.

Certifico que por Francisco Natálio Reis da Silva foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte pacto social:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de F. N. Silva, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Zona Industrial do Casalinho, Apartado n.º 237, 4536-909, da freguesia de Lourosa, do concelho de Santa Maria da Feira, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

§ único. Fica a gerência, desde já, autorizada a transferir a sua sede para outro local, dentro do concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou extinguir em território nacional agências, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a indústria e comércio de produtos de cortiça e outros produtos ligados ao engarrafamento de bebidas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro, e encontrando-se representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Francisco Natálio Reis Silva, quantia depositada no Banco Internacional de Crédito, agência de Mozelos.

ARTIGO 4.º

São permitidas prestações suplementares até 50 vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo único sócio, ficará a cargo do mesmo Francisco Natálio Reis da Silva, sendo bastante a sua assinatura, quer nos actos de mero expediente, quer nos actos e contratos que obriguem a sociedade, relativamente a qualquer tipo de bens e imóveis, incluindo veículos automóveis.

2 — A referida sócia exerce as competências das assembleias gerais, podendo nomear outro gerente, nos termos do artigo 270.º-E, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

O sócio gerente Francisco Natálio Reis da Silva fica, desde já, autorizado a movimentar o montante do depósito relativo ao capital social, para fazer face às despesas de constituição e registo.

Está conforme o original.

13 de Abril de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *João Soares Figueiredo*.
2003834966

ANCARIN — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E FINANCEIROS, S. A.

Sede: Rua da Corticeira, 34, Mozelos, Santa Maria da Feira

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 8494/040126; identificação de pessoa colectiva n.º P 506801365; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 44/040126.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte pacto social:

CAPÍTULO I**Denominação, sede, objecto e duração****1.º****Denominação**

A sociedade adopta a denominação de ANCARIN — Investimentos Imobiliários e Financeiros, S. A., e durará por tempo indeterminado.

2.º**Sede e modalidades de representação**

1 — A sede da sociedade é na Rua da Corticeira, 34, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, podendo a assembleia geral, por deliberação, transferir a sede social para outro local permitido por lei.

2 — O conselho de administração pode deslocar a sede, dentro do concelho ou para concelho limítrofe, sem consentimento dos outros órgãos.

3 — A criação ou extinção de sucursais, agências, filiais, delegações ou outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, depende de simples deliberação do conselho de administração.

3.º**Objecto social**

1 — Actividade de construção, urbanização, compra e venda de prédios, compra de prédios para revenda, promoção imobiliária, arrendamentos, estudos técnicos e actividades afins.

2 — A sociedade pode participar noutras sociedades com objecto diferente e reguladas por leis especiais, bem como formar ou participar em sociedades e agrupamentos complementares de empresas e coligação de actividades, mediante deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO II**Capital, acções e obrigações****4.º****Capital social e sua representação**

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50 000 euros, representado por 10 000 acções, no valor nominal de 5 euros cada uma.

2 — Haverá títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 e 10 000 acções.

3 — As acções emitidas serão ao portador.

4 — Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

5.º**Emissão de outros títulos**

1 — A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida permitidos por lei.

2 — Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital.

6.º**Inscrição na Bolsa**

1 — A sociedade poderá inscrever na Bolsa de Valores do Porto ou de Lisboa as suas acções.

2 — No caso de cotação das acções na Bolsa, poderão ser emitidas obrigações convertíveis em acções, mediante deliberação tomada nos termos exigidos para a deliberação de aumento de capital.

7.º**Aquisição de títulos**

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias até ao limite máximo permitido por lei e realizar com elas as operações que o conselho de administração tiver por ajustadas aos interesses sociais nos termos legais.

8.º**Deliberação de aumento de capital**

1 — O capital social poderá ser aumentado no valor e pela forma que segue: por deliberação da assembleia geral; por deliberação do conselho de administração.

2 — Em assembleia geral, a deliberação respeitante a aumentos de capital deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos, tendo de estar presentes ou representados: na primeira convocação, accionistas que representem um terço do capital social; na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou

representados e o valor do capital por eles representado, e se na assembleia reunida em segunda convocação estiverem presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, a deliberação de aumento de capital pode ser tomada pela maioria dos votos emitidos.

3 — *a)* O conselho de administração pode, por si só, com parecer favorável do fiscal único, aumentar o capital social por entradas em dinheiro ou incorporação de reservas até ao limite máximo de 10 vezes o capital social;

b) A assembleia geral pode renovar os poderes conferidos ao conselho de administração na alínea anterior.

9.º

Subscritor remisso

1 — Nos aumentos de capital a realizar, o subscritor que não satisfazer as prestações devidas nos prazos e condições fixados, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa de desconto do Banco de Portugal, acrescida de 2 %.

2 — Se o subscritor remisso não efectuar o pagamento das prestações em atraso decorridos 60 dias sobre o prazo para o efeito fixada, o conselho de administração, após envio ao sócio de carta registada, com aviso de recepção, poderá proceder à venda das acções não realizadas.

3 — Se o preço acima obtido for insuficiente para cobrir o montante em dívida, juros, despesas e quaisquer outros prejuízos, ficará o subscritor remisso responsável pela diferença.

10.º

Preferência na subscrição

Em cada aumento de capital, os accionistas titulares de acções à data da deliberação ou decisão de aumento de capital, terão direito de preferência na aquisição de novas acções, na proporção das que possuírem.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

11.º

Natureza das deliberações

As deliberações da assembleia geral são obrigatórias, vinculando todos os accionistas, desde que tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

12.º

Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários, eleitos trienalmente pela assembleia geral e reelegíveis uma ou mais vezes.

13.º

Representação dos accionistas

1 — Só podem tomar parte na assembleia geral os accionistas titulares de acções que lhes confirmam direito de voto.

2 — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas possuidores de menor número de acções podem agrupar-se, nos termos do artigo 379.º, n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais, e fazer-se representar por um dos agrupados.

4 — Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar na assembleia geral, desde que o representante seja um membro do conselho de administração, cônjuge, descendente ou ascendente do accionista, ou outro accionista.

5 — O instrumento de representação voluntária poderá ser uma carta com assinatura reconhecida do accionista dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

6 — As pessoas colectivas, os incapazes e as heranças podem participar nas assembleias gerais por intermédio dos seus representantes legais.

7 — Os instrumentos de representação referidos nos n.ºs 4, 5 e 6 deste artigo, quer seja procuração com poderes especiais, quer seja

carta com a assinatura reconhecida do accionista, terão imprerivelmente, de ser entregues ao presidente da assembleia geral 48 horas antes do dia em que se realizar a assembleia geral.

14.º

Representação das acções próprias da sociedade

1 — A representação das acções próprias pertencentes à sociedade, caberá a um accionista designado em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito, cuja deliberação será tomada em maioria simples dos votos dos accionistas presentes.

2 — O representante das acções próprias da sociedade, em caso de impedimento, pode delegar os seus poderes de representação em outro accionista da sua escolha.

15.º

Quórum nas deliberações da assembleia geral

1 — A assembleia geral delibera por maioria simples, podendo deliberar em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no artigo 8.º destes estatutos.

2 — As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, tendo de estar presentes ou representados:

a) Na primeira convocação, accionistas que representem dois terços do capital social;

b) Na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o valor do capital por ele representado;

c) Na assembleia reunida em segunda convocação, caso estejam presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, tais deliberações podem ser tomadas pela maioria dos votos emitidos.

16.º

Local e convocação da assembleia

1 — A assembleia geral reunirá na sede da sociedade. Pode, todavia, reunir noutro local, dentro da comarca judicial onde se encontra a sede e escolhido pelo presidente da mesa.

2 — As assembleias gerais serão convocadas com a publicidade legal, devendo mediar, pelo menos, um mês entre a última publicação e data da reunião da assembleia.

3 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, no mínimo, 10 % do capital social.

17.º

Reunião da assembleia ordinária

A assembleia geral ordinária realizar-se-á anualmente no primeiro trimestre de cada ano, e terá por objecto:

a) Deliberar sobre o relatório da gestão e as contas do exercício quando a assembleia seja o órgão competente para o feito;

b) Deliberar sobre a proposta da aplicação dos resultados;

c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se disso for caso, proceder à destituição dentro da sua competência ou manifestar a sua desconfiança em relação aos administradores;

d) Proceder às eleições que sejam da sua competência;

e) Tratar de qualquer assunto, incluído expressamente na convocatória.

SECÇÃO II

Conselho de administração

18.º

Composição e competência

1 — A sociedade será regida e representada por um conselho de administração, composto por três ou cinco membros, accionistas ou estranhos à sociedade, eleito trienalmente pela assembleia geral, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — O conselho de administração será constituído por um presidente, um vice-presidente e um ou três vogais, designados pelos administradores entre si.

3 — Faltando definitivamente algum administrador impedido de exercer o mandato será substituído por um dos administradores suplentes que tenham sido eleitos. O administrador substituto exercerá tal cargo até ao fim do período, para o qual os administradores eleitos.

4 — O conselho de administração poderá delegar em um ou mais dos seus membros parte ou a totalidade dos seus poderes; e pode nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 391.º, n.º 7, do Código das Sociedades Comerciais.

5 — Além das atribuições resultantes da lei e dos presentes estatutos, o conselho de administração poderá adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e, de uma maneira geral, realizar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

19.º

Representação da sociedade

1 — A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou pela assinatura de um administrador, em conjunto, com a de um procurador.

2 — Os actos de mero expediente podem ser subscritos por um único administrador ou procurador.

3 — Salvo autorização expressa da assembleia geral, tomada em deliberação por maioria simples, é vedado aos administradores obrigarem a sociedade em abonações, fianças, letras de favor e outras responsabilidades semelhantes alheias aos negócios sociais, respondendo o administrador que violar esta disposição individualmente pelas obrigações contraídas e pelos prejuízos que advierem à sociedade.

20.º

Funcionamento do conselho de administração

1 — O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos membros.

2 — O conselho de administração delibera por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

3 — O presidente do conselho de administração dispõe de um voto de qualidade.

SECÇÃO III

Fiscal único

21.º

Composição

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

22.º

Convocação e funcionamento

O fiscal único efectivo e suplente têm de ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

SECÇÃO IV

Disposições gerais

23.º

Actas

As actas dos órgãos sociais são plenamente válidas e eficazes, desde que aprovadas e assinadas pelo presidente e por um secretário ou vogal.

24.º

Remuneração dos corpos gerentes

1 — Os membros do conselho de administração e fiscal único serão remunerados ou não, consoante for deliberado em assembleia geral.

2 — A remuneração, se for devida, pode ser constituída por uma importância fixa, por uma participação dos lucros líquidos apurados em cada exercício, até à percentagem global de 20 %, ou ainda, por uma ou outra forma, cumulativamente.

CAPÍTULO IV

Ano social, reservas, dividendos, dissolução, liquidação e foro competente

25.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

26.º

Fundos de reserva e dividendos

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de efectuada as amortizações, reintegrações, provisões e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) O mínimo de 5 % destina-se à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;

b) Para a constituição, reintegração ou reforço de quaisquer outros fundos, reservas ou provisões, as importâncias que o conselho de administração propuser;

c) Para dividendos, a importância que for apurada em assembleia geral;

d) Os accionistas, dentro dos limites da lei, podem deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

27.º

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e ainda por deliberação dos accionistas, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, destes estatutos.

28.º

Liquidação

1 — A liquidação será feita extrajudicialmente, nos termos legais e de acordo com as determinações tomadas em assembleia geral.

2 — Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, podendo a assinatura geral nomear outros liquidatários nos lugares daqueles.

29.º

Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados os órgãos sociais para o primeiro ano, renovável automaticamente até ao máximo de três, compostos pelos elementos a seguir indicados, dos quais os administradores, dispensados da prestação de caução, ficam desde já autorizados a efectuar levantamentos na conta de depósito de capital aberta em nome da sociedade, a fim de fazer face às despesas com a sua constituição, instalação e registo.

Mesa da assembleia geral: presidente, José Américo Amorim Coelho, casado, residente na Rua do Dr. José Teixeira Lopes, 585, 3.º, direito, Miramar, 4405-082 Arcozelo, Vila Nova de Gaia; vice-presidente, Joaquim António Pinto Ferreira Rios, casado, residente na Rua de São Domingos, 1528, Argoncilhe, Santa Maria da Feira; secretário, Américo Amorim Ferreira da Silva, casado, residente na Rua do Orfeão do Porto, 300, 6.º, C, na cidade do Porto.

Conselho de administração: presidente, Joaquim Ferreira de Amorim, casado, residente na Rua da Mãe d'Água, 549, Mozelos, Santa Maria da Feira; vogais: André de Castro Amorim, solteiro, maior, residente na Rua da Mãe d'Água, 549, Mozelos, Santa Maria da Feira, e Manuel Luís Malheiro Ferreira da Silva, solteiro, maior, residente na Rua da Estação, 165, Esmoriz, Santa Maria da Feira.

Fiscal único: efectivo, Álvaro, Falcão & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Guy Alberto Fernandes de Poças Falcão, com sede na Rua de Antero de Quental, 639, na cidade do Porto; suplente, António Magalhães & Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Monteiro de Magalhães, com sede na Rua do Campo Alegre, 606, salas 201 a 203, na cidade do Porto.

6 de Fevereiro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, João Soares Figueiredo. 2003852646

SEVER DO VOUGA

**BEIRÓSCONDE — COMÉRCIO DE ARTESANATO
E ARTIGOS PARA O LAR, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Sever do Vouga. Matrícula n.º 638/20040503; identificação de pessoa colectiva n.º P-506869628; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20040503.

Certifico que entre:

1) Pedro António Araújo Marques, casado com Fernanda Maria de Bastos Marques na comunhão de adquiridos;
2) Fernanda Maria de Bastos Marques; e
3) Beatriz Bastos Marques, solteira, menor,
todos residentes no lugar e freguesia de Talhadas, concelho de Sever do Vouga, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BEIRÓSCONDE — Comércio de Artesanato e Artigos para o Lar, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar e freguesia de Talhadas, concelho de Sever do Vouga.

2 — A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, deslocar a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de uma grande variedade de produtos, designadamente artesanato, ferragens, electrodomésticos, produtos alimentares, têxteis-lar, artigos de utilidade doméstica, tais como louças, vidros e porcelanas.

2 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócia de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de 3500 euros, pertencente ao sócio Pedro António Araújo Marques, uma no valor nominal de 1000 euros, pertencente à sócia Fernanda Maria de Bastos Marques, e outra no valor nominal de 500 euros, pertencente à sócia Beatriz Bastos Marques.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Pedro António Araújo Marques e Fernanda Maria de Bastos Marques.

2 — Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando uma assinatura para actos de mero expediente.

ARTIGO 5.º

As divisões e cessões de quotas entre sócios são livres; a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, em primeiro lugar, cabendo este direito aos sócios não cedentes, em segundo lugar, se aquela não desejar preferir.

ARTIGO 6.º

Os sócios maiores de idade poderão fazer suprimentos à sociedade de que esta careça e poderão ser exigidas aos sócios maiores de idade prestações suplementares de capital até ao montante de 50 000 euros, desde que aprovados e deliberados em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Com o consentimento do seu titular;
- Se o respectivo titular as ceder a não sócios sem consentimento prévio da sociedade;
- Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Tavares dos Santos*.
2002707383

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES MÁRIO SÁ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sever do Vouga. Matrícula n.º 477/000504; identificação de pessoa colectiva n.º 504881574; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/20040506.

Certifico que, na Sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 11 de Março de 2004.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Tavares dos Santos*.
2002707391

VOUGASOL — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sever do Vouga. Matrícula n.º 91/150488; identificação de pessoa colectiva n.º 501964509; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/20040506.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 24 de Março de 2004.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Tavares dos Santos*.
2002707405

VALE DE CAMBRA

**FINIMÓVEIS — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA
DE SERVIÇOS AUXILIARES, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 309/880419; identificação de pessoa colectiva n.º 501966250; inscrição n.º 25, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 25 e inscrição n.º 26; número das apresentações: 8, 9 e 10 e entrada n.º 1.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu aos seguintes registos:

Designação dos órgãos sociais para o triénio de 2003-2005.

Conselho de administração: presidente, Álvaro Pinho da Costa Leite, casado, residente na Rua da Venezuela, 97, 9.º, E, Porto; vogais: Abel Cubal Tavares de Almeida, casado, residente na Urbanização Jardins da Arrábida, 436, 10-C, Vila Nova de Gaia, e Jorge Manuel Alves da Silva Moraes, casado, residente na Avenida dos Bombeiros Voluntários da Parede, 675, Parede.

Fiscalização: fiscal único efectivo, Caiano Pereira, António e José Reimão, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, n.º 38, com sede na Rua de São Domingos de Benfica, 33, rés-do-chão, Lisboa, representada por José Jorge da Costa Martins Reimão, casado, revisor oficial de contas n.º 309; fiscal único suplente, Luciano de Oliveira Frescata, casado, revisor oficial de contas n.º 257, residente na Rua de Alexandre Ferreira, 28, 7.º, esquerdo, Lisboa.

Data da deliberação: 26 de Março de 2003.

Cessação de funções do vogal do conselho de administração, Abel Cubal Tavares de Almeida, por renúncia de 26 de Janeiro de 2004.

Nomeação de um vogal do conselho de administração para preenchimento da vaga existente.

Vogal: Jorge Manuel de Matos Tavares de Almeida, divorciado, residente na Rua de Aníbal de Lima, lote 1, Santo António dos Olivais, Coimbra.

Data da deliberação da designação: 30 de Março de 2004.

Conferida. Está conforme o original.

30 de Abril de 2004. — A Escriturária Superior, *Ana Paula Ribeiro Nunes dos Santos*.
2005618497

AGROTAPE — NADAIS E FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 324/880922; identificação de pessoa colectiva n.º 502038101; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 13/20040430.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao seguinte registo: Alteração parcial do contrato de sociedade, tendo, em consequência, o artigo 3.º do seu pacto social ficado com a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado nos termos da escrituração social, é de 19 951 euros e 92 cêntimos, dividido em três quotas, pertencendo duas, nos valores nominais de 1895 euros e 44 cêntimos e 16 161 euros e 4 cêntimos, ao sócio José Augusto Rodrigues Nadais, e outra no valor nominal de 1895 euros e 44 cêntimos, pertencente ao sócio Pedro José Fernandes Nadais.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

30 de Abril de 2004. — A Escriturária Superior, *Ana Paula Ribeiro Nunes dos Santos*. 2003383930

WORTHINGTON — EMBALAGENS INDUSTRIAIS DE GÁS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 757/990322; identificação de pessoa colectiva n.º 504496875; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 1/20040510.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao seguinte registo: Alteração parcial do contrato de sociedade, tendo, em consequência, os n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do seu pacto social ficado com a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

3 — À accionista Worthington Heiser Cylinders, GmbH poderão ser exigidas prestações suplementares e ou acessórias de capital no montante de 4 000 000 de euros, que acrescem às prestações acessórias, já realizadas, no montante de 6 484 372 euros e 66 cêntimos.

4 — A obrigação de realizar prestações suplementares e ou prestações acessórias pecuniárias onerosas, aqui previstas, extingue-se com a sua primeira e única realização, independentemente de as referidas prestações virem a ser mais tarde restituídas à accionista.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

10 de Maio de 2004. — A Escriturária Superior, *Ana Paula Ribeiro Nunes dos Santos*. 2003383948

ANTÓNIO AUGUSTO SOARES SILVA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 969/020128; identificação de pessoa colectiva n.º 505969653; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20040511.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao seguinte registo: Alteração parcial do contrato de sociedade, tendo, em consequência, o artigo 2.º do seu pacto social ficado com a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: fabricação de produtos em aço inox; manutenção industrial e montagens de ar condicionado; construção de estruturas em aço inox; actividades de construção, ampliação; transformação e restauro de edifícios, executados numa base de conta própria, empreitada e subempreitada, incluindo todo o tipo de edifícios como casas individuais e geminadas, habitação colectiva, edifícios e instalações comerciais, edifícios escolares, para hotelaria, para hospitais, serviços públicos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

11 de Maio de 2004. — A Escriturária Superior, *Ana Paula Ribeiro Nunes dos Santos*. 2005618489

BEJA

BEJA

ALUMIPAX — ALUMÍNIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Beja. Matrícula n.º 1342/990302; identificação de pessoa colectiva n.º 504516493; data: 040430.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva a acta e outros documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003.

7 de Maio de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)

2006083279

FERMENTOPÃO — PÃO ALENTEJANO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Beja. Matrícula n.º 1803/040429; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/040429.

Certifico que entre:

1) José Fernando Horta Parreira;
2) Amália Rosa Batista Nene Penacho;
3) Fermentopão, Sociedade Industrial e Comércio de Produtos de Panificação e Pastelaria, L.^{da},
foi efectuado um contrato de sociedade comercial, o qual se rege pelos seguintes estatutos:

1.º

A sociedade adopta a firma FERMENTOPÃO — Pão Alentejano, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua das Agroalimentares, 9, freguesia de Santa Maria, concelho de Beja.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de produtos alimentares não especificados e comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria.

§ único. A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como participar em agrupamento complementar de empresas ou, por qualquer forma, associar-se com outras sociedades, mediante deliberação, nesse sentido, da assembleia geral.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000 euros e corresponde à soma dos valores das quotas dos sócios, José Fernando Horta Parreira, com uma quota no valor nominal de 40 000 euros, Amália Rosa Batista Nene Penacho, com uma quota no valor nominal de 40 000 euros, e a sociedade Fermentopão — Sociedade de Indústria e Comércio de Produtos de Panificação e Pastelaria, L.^{da}, com uma quota no valor nominal de 20 000 euros.

4.º

A cessão de quotas entre sócios é livre. Contudo, a cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento expreso da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

5.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos: Penhora, arresto, arrolamento sobre a quota de um sócio ou qualquer forma de apreensão judicial;

Acordo entre a sociedade e o seu titular;

Exoneração do sócio.

§ 1.º A amortização será efectuada após deliberação dos sócios tomada em assembleia geral ou mediante comunicação do sócio à sociedade, através de carta registada, dando o consentimento à amortização nos 15 dias seguintes ao conhecimento do facto que a originou.

§ 2.º A contrapartida da amortização é o valor da quota que resultar do último balanço aprovado.

6.º

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os sócios, nos termos fixados em assembleia geral, que deliberará por maioria a autorização para a celebração de tal contrato.

§ único. Os suprimentos serão reembolsáveis no prazo de um ano, se outro não for o entendimento em assembleia geral.

7.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 1 000 000 de euros, por deliberação da assembleia geral, nas proporções e demais condições que vierem a ser deliberadas.

8.º

As deliberações sociais serão tomadas por maioria em assembleia geral que reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, ou por escrito no caso de todos os sócios se encontrarem de acordo quanto a esta forma de deliberação.

9.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios José Fernando Horta Parreira e Amália Rosa Batista Néné Penacho, desde já nomeados gerentes.

§ 1.º A gerência será ou não remunerada, consoante o que for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 3.º Os gerentes poderão delegar entre si os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários para a prática de actos determinados.

§ 4.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente mediante a emissão de fianças, abonações ou qualquer acto estranho ao objecto da sociedade.

10.º

A sociedade dissolver-se-á por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, competindo aos gerentes em exercício a liquidação do respectivo património.

Está conforme o original.

6 de Maio de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
2006083260

KIT-MÁQUINAS — COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Beja. Matrícula n.º 1672/030128; identificação de pessoa colectiva n.º 506154980; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/040426.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o respectivo contrato social quanto ao artigo 2.º, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de máquinas e ferramentas, automóveis, tractores, acessórios de automóveis, acessórios industriais e agrícolas, artigos de modelismo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Maio de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
2006083295

CASA PACHECO — ARTIGOS DE DESPORTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Beja. Matrícula n.º 1802/040426; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/040426.

Certifico que entre:

- 1) António Firmino Pacheco;
- 2) Catarina das Neves Cabrinha do Cabo Pacheco,

foi efectuado um contrato de sociedade comercial, o qual se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Casa Pacheco — Artigos de Desporto, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Capitão Francisco de Sousa, 15, na freguesia de São João Baptista, na cidade e concelho de Beja.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na venda a retalho de artigos de desporto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, António Firmino Pacheco e Catarina das Neves Cabrinha do Cabo Pacheco.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de prestar caução, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, é exercida por ambos, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

ARTIGO 5.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 000 euros.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

- a) A quota será arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade, fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

6 de Maio de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
2006083236

SABORES DO SUL, RESTAURANTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Beja. Matrícula n.º 1801/040426; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/040426.

Certifico que entre:

- 1) Manuel Saloio Coelho;
- 2) Aníbal Manuel dos Reis Correia,

foi efectuado um contrato de sociedade comercial, o qual se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Sabores do Sul, Restaurante, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Bento de Jesus Caraça, 49-A, na freguesia do Salvador, na cidade e concelho de Beja.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de cervejaria e restaurante.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 3000 euros, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares até ao montante global equivalente a 10 vezes o capital social, desde que deliberado por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

- a) A quota será arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade, fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à reserva legal, será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

6 de Maio de 2004. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*
2006083228

SOCIEDADE AGRÍCOLA CARRILHO RAMOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Beja. Matrícula n.º 884/910417; identificação de pessoa colectiva n.º 502558776; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 2/040426.

Certifico que, em relação à Sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Nomeação de gerente.

Gerente nomeado: Maria José Galvão Palma Barreto de Carvalho Carrilho Ramos, viúva, Rua de António Joaquim Henriques, 7, Setúbal.

Data da deliberação: 24 de Outubro de 2001.

Está conforme.

6 de Maio de 2004. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*
2006083198

SOCIEDADE AGRÍCOLA DA PEDRA LAGE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Beja. Matrícula n.º 1522/011001; identificação de pessoa colectiva n.º 505757443; data: 040423.

Certifico que, em relação à Sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva a acta e outros documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003.

Está conforme.

6 de Maio de 2004. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*
2006083201

DERMOFONE — EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Beja. Matrícula n.º 1679/030213; identificação de pessoa colectiva n.º 506396541; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/040423.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessaçã das funções de gerente de José Gaspar Martins Gago, por renúncia, em 1 de Março de 2004.

Está conforme.

6 de Maio de 2004. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*
2006083210

**MECONCIL — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.ª,
(anteriormente denominada MEGALDEIAS — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.ª)**

Conservatória do Registo Comercial de Beja. Matrícula n.º 1666/030108; identificação de pessoa colectiva n.º 505946505; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 12/040422.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital social de 5000 euros para 10 000 euros e alteração parcial do contrato quanto ao n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 3.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MECONCIL — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Navarra, Monte de São Luís, freguesia de São Brissos, concelho de Beja.
2 — *(Mantém-se.)*

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros e corresponde à soma de quotas, uma no valor nominal de 9500 euros, pertencente à primeira outorgante, e outra do valor nominal de 500 euros, pertencente ao terceiro outorgante.

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

4 — *(Mantém-se.)*

O texto completo, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Maio de 2004. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*
2006082973

BRAGA**BRAGA****ISTERMAC — SOCIEDADE DE ISOLAMENTOS TÉRMICOS E ACÚSTICOS, L.ª**

Sede: Rua dos Irmãos Roby, 5, Braga (Maximinos)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 9570/040426; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/040426.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade entre José Fernando Rebelo da Silva Correia, casado com Guilhermina Manuela Ribeiro Gonçalves Correia na comunhão de adquiridos, Jacques Jean Marie Hallereau e mulher, Laurence Annie Claude Coucelle Hallereau, casados na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma ISTERMAC — Sociedade de Isolamentos Térmicos e Acústicos, L.ª

2 — A sede social situa-se na Rua dos Irmãos Roby, 5, freguesia de Maximinos, 4700-226 Braga.

2.º

A sociedade tem por objecto a execução de obras de isolamento e outras actividades de acabamentos não especificados.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de 2500 euros, pertencente ao sócio José Fernando Rebelo da Silva Correia, uma quota de 5200 euros, pertencente ao sócio Jacques Jean Marie Hallereau, e uma quota de 2300 euros, pertencente à sócia Laurence Annie Claude Courcelle Hallereau.

4.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre apenas entre sócios. A estranhos à sociedade observar-se-ão as seguintes condições:

1) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade da sua vontade, identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será pago e todas as demais condições estabelecidas;

2) Nos 30 dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral para decidir se a sociedade deseja ou não usar do direito de preferência, adquirindo a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação;

3) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, ou nada disser no mesmo prazo, poderão os sócios usar de igual direito de preferência, respeitando sempre as condições impostas à sociedade;

4) Havendo mais do que um sócio interessado, abrir-se-á licitação entre eles;

5) Em qualquer destes casos, exercendo-se o direito de preferência, deverá ser outorgada escritura pública de cessão de quotas no prazo de 45 dias a contar da data da assembleia referida no n.º 2 da presente cláusula;

6) Não sendo exercida a preferência, o sócio cedente é livre de vender a quota, nos termos da proposta apresentada.

5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio José Fernando Rebelo da Silva Correia que, desde já, é nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Nos poderes de gerência estão incluídos os de comprar, vender, permutar e alugar veículos automóveis e quaisquer outros bens móveis, bem como celebrar contratos de compra e venda, trespasse ou arrendamento de bens imóveis destinados à prossecução do objecto social.

6.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, subfianças ou outros semelhantes.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Em caso de falência ou insolvência do sócio titular;
- b) Em caso de penhora, arresto ou arrolamento da quota;
- c) Em caso de venda ou adjudicação judicial da quota.

2 — O valor da quota para efeitos de amortização será o que resultar do último balanço aprovado e será pago em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, por depósito efectuado no banco a designar na altura própria, vencendo-se a primeira prestação três meses após a respectiva deliberação de amortização.

8.º

1 — A exclusão de um sócio, nos casos e situações previstas no artigo anterior e na lei, poderá efectivar-se por simples deliberação da maioria qualificada de três quartos dos restantes sócios, nos termos legais.

2 — A amortização da quota do sócio excluído será feita de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º

9.º

A distribuição dos lucros líquidos disponíveis em cada balanço será deliberada em assembleia geral.

Está conforme o original.

6 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2005650048

CLÍNICA MÉDICO DENTÁRIA JORGE PEREIRA, L.^{DA}

Sede: Rua do Raio, edifício Visconde do Raio, 179, 2.º, fracção I, Braga (São José de São Lázaro)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 9564/040421; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/040421.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade entre Pedro Jorge Gonçalves Pereira, casado com Susana Paula Fernandes Machado da Silva na comunhão de adquiridos, António Lopes Pereira, casado com Maria da Conceição Lima da Silva Gonçalves Pereira na comunhão geral, e Paulo Augusto Guimarães Machado da Silva, casado com Manuela Nascimento Freitas Fernandes Machado da Silva na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Clínica Médico Dentária Jorge Pereira, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Raio, edifício Visconde do Raio, 179, 2.º, fracção I, freguesia de Braga (São José de São Lázaro), concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A criação de formas locais de representação não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em exploração de clínica médica e médico-dentária. Comércio e importação de artigos e equipamentos médicos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, dividido em três quotas, uma do valor nominal de 9400 euros, pertencente ao sócio Pedro Jorge Gonçalves Pereira, e duas iguais do valor nominal de 300 euros, pertencentes uma a cada um dos restantes sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Pedro Jorge Gonçalves Pereira, que desde já fica nomeado gerente, e a quem é conferido um direito especial à gerência.

2 — Para vincular a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

4 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

3 — No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de 15 dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira 60 dias após a respectiva resolução.

ARTIGO 6.º

1 — A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio;
- f) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

2 — O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar do último balanço aprovado e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 8.º

Falecendo um sócio é conferido aos seus herdeiros o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO 9.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 10.º

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO 11.º

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

Está conforme o original.

6 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2005670464

CONCEIÇÃO SILVA & FILHOS, L.^{DA}

Sede: Rua do Campo de Futebol, 30, Vilaça, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 9559/040419; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/040419.

Certifico que foi registado um contrato de sociedade celebrado entre Maria da Conceição Ferreira Vilaça da Silva, casada com Augusto Alves da Silva na comunhão de adquiridos, Elisabete Vilaça da Silva Nicolas, casada com Ismael Nicolas Collado na comunhão de adquiridos, e Nelson Vilaça da Silva, casado com Cristiana Maria Martins Guimarães Silva na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Conceição Silva & Filhos, L.^{da}, e tem a sede na Rua do Campo de Futebol, 30, freguesia de Vilaça, do concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A criação de formas locais de representação não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no fabrico e montagem de portas e janelas e todo o tipo de caixilharia em PVC. Comércio a retalho de ferragens, acessórios e ferramentas para a indústria de todo o tipo de caixilharia. Importação e exportação dos mesmos artigos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15 000 euros, dividido em três quotas, uma do valor nominal de 9000 euros, pertencente à sócia Maria da Conceição Ferreira Vilaça da Silva, e duas iguais do valor nominal de 3000 euros, pertencentes uma a cada um dos restantes sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de 50 000 euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para vincular a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção da gerente Maria da Conceição Ferreira Vilaça da Silva ou as assinaturas conjuntas dos restantes gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

3 — No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de 15 dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira 60 dias após a respectiva resolução.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Interdição ou insolvência do sócio;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- Falecimento do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 8.º

Afastando-se qualquer sócio da sociedade, não poderá exercer idêntica actividade por conta própria ou noutra sociedade nos seguintes três anos.

ARTIGO 9.º

Falecendo um sócio é conferido aos seus herdeiros o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO 10.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

Está conforme o original.

21 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2005670421

SILVA & SAMEIRO, L.^{DA}

Sede: Praça da Justiça, loja do rés-do-chão, 3, com entrada comum pelas portas 191, 192, 195 e 196, Braga (São Vitor)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 9563/040420; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/040420.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade entre António Correia da Silva e mulher, Maria do Sameiro da Costa Martins da Silva, casados na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Silva & Sameiro, L.^{da}, e tem a sua sede na Praça da Justiça, loja do rés-do-chão, 3, com entrada comum pelas portas 191, 192, 195 e 196, freguesia de Braga (São Vitor), concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de estabelecimento de restauração e bebidas, designadamente café, *snack-bar* e gelataria.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital até ao montante de 75 000 euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem aos gerentes, sendo desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;
- Tomar de arrendamento bens imóveis;
- Tomar de trespasse estabelecimentos comerciais.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios e estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

Falecendo ou ficando interdito qualquer sócio, a sociedade não se dissolve. No caso de falecimento, os herdeiros do sócio falecido designarão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o seu titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
- Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

6 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2005670480

XISPOLI — ENGENHARIA, L.^{DA}

Sede: Rua do Carmo, 11, 1.º, sala 3,
Braga (São João do Souto)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 9568/040423; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/040423.

Certifico que foi registado um contrato de sociedade, celebrado entre Fernando Manuel de Almeida Santos, solteiro, maior, e Ricardo Jorge Garcez Marques da Cunha Reis, casado com Marta Sofia Guimarães Machado de Aguiar na separação de bens, que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

- A sociedade adopta a firma XISPOLI — Engenharia, L.^{da}
- Tem a sua sede na Rua do Carmo, 11, 1.º, sala 3, freguesia de Braga (São João do Souto), concelho de Braga.
- Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na construção de obras públicas e particulares; serviços de engenharia civil; comercialização de materiais de construção; construção e comercialização de imóveis, compra de imóveis para revenda; formação profissional e serviços de higiene e segurança no trabalho; coordenação e fiscalização de obras.

ARTIGO 3.º

- O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.
- Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global igual a 10 vezes o capital social.
- Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

- A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.
- Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

28 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2005670529

EMPRECONTA — CONTABILIDADE E SERVIÇOS, L.^{DA}

Sede: Avenida dos Extremos, 68, 2.º, esquerdo,
Gondizalves, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 9530/040326; identificação de pessoa colectiva n.º 506874877; averbamento Of. n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 2 e 3/040422.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação de funções de gerente de Paulo Sérgio Martins Nogueira, em 20 de Abril de 2004, por renúncia, e a alteração do contrato quanto ao n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em quatro quotas, uma do valor nominal de 2000 euros e outra do valor nominal de 500 euros, ambas pertencentes ao sócio José Manuel Ferreira Gomes, outra do valor nominal de 2000 euros e outra do valor nominal de 500 euros, ambas pertencentes ao sócio Aires Martins Barbosa de Araújo.

ARTIGO 4.º

- A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos sócios, José Manuel Ferreira Gomes e a Aires Martins Barbosa de Araújo, que se mantêm na gerência.
- Para vincular a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme.

29 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2005670537

PASTELARIA — FERREIRA & NOVAIS, L.^{DA}

Sede: Rua da Fonte do Mundo, 9, rés-do-chão,
Braga (São Vicente)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7106/001013; identificação de pessoa colectiva n.º 505146428; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 16/040420.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto ao n.º 1 do artigo 2.º, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na indústria de panificação e pastelaria. Exploração de café e pastelaria. Compra e venda de bens imóveis. Arrendamento de imóveis próprios.

O texto completo, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

27 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2005670510

FIRMAGO — FUNDIÇÃO DE ALUMÍNIOS, L.^{DA}

Sede: Misericórdia, Ferreiros, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4023/930802; identificação de pessoa colectiva n.º 503037591; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 5/040322.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto ao artigo 4.º, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de 150 000 euros.

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme.

29 de Março de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
2005660019

BRAMÉDICA — MATERIAL CIRÚRGICO-HOSPITALAR, L.^{DA}

Sede: Rua de Costa Soares, 5,
Quinta de Cabanas, Dume, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3426/910403; identificação de pessoa colectiva n.º 502614366; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 11/040416.

Certifico que foi registado o reforço do capital social de 74 819,68 euros para 110 000 euros, por subscrição de 35 180,32 euros, em dinheiro, e a alteração do contrato quanto ao artigo 3.º, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 110 000 euros, dividido em duas quotas iguais de 55 000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel Antunes Martins e Maria da Purificação Amorim da Mota Vieira.

§ único. Só por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital até ao montante de 110 000 euros.

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme.

23 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
2002040850

BRACRIL — RECLAMOS LUMINOSOS, L.^{DA}

Sede: Barreiros, Nogueira, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3305/910122; identificação de pessoa colectiva n.º 502572469; inscrição n.º 4 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 13 e 14/040402.

Certifico que foi registado o reforço do capital social de 400 000\$ para 5000 euros, por subscrição de 602 410\$, em dinheiro, pelos sócios Manuel Vieira Pereira Ferreira e José Luís Magalhães da Silva, e a alteração do contrato quanto ao artigo 3.º, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, no valor global de 5000 euros, parcialmente realizado em dinheiro no valor de 1995 euros e 19 cêntimos e reservas livres no valor de 3004 euros e 81 cêntimos, dividido em duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

E a deslocação da sede para a Rua de Penouços, 70, Nogueira, Braga.

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme.

7 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
2005666386

J. M. & COSTA, L.^{DA}

Sede: Avenida da Liberdade, 190, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 1113/740904; identificação de pessoa colectiva n.º 500145482; inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 14/040422.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto ao artigo 3.º, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 498 797 euros e 91 cêntimos, dividido em cinco quotas, sendo uma de 266 358 euros e 8 cêntimos e outra de 145 150 euros e 19 cêntimos, ambas pertencentes ao sócio José Meireles da Costa Rodrigues, outra de 62 349 euros e 74 cêntimos, pertencente ao sócio José Luis da Costa e Sousa, outra de 12 469 euros e 95 cêntimos, pertencente ao sócio José Paulo Fernandes Meireles da Costa Rodrigues, e outra de 12 469 euros e 95 cêntimos, pertencente ao sócio João Pedro Fernandes Meireles da Costa Rodrigues.

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme.

27 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
2005653861

REDCORP — EMPREENDIMENTOS MINEIROS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Rua de Santa Margarida, 45, 4.º, Braga (São Vicente)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 9572/040427; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/040427.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade por Redcorp Ventures, Limited, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial unipessoal por quotas, a sua firma é constituída pela denominação REDCORP — Empreendimentos Mineiros, Unipessoal, L.^{da}, e a sua sede fica instalada na Rua de Santa Margarida, 45, 4.º, freguesia de São Vicente, concelho de Braga.

ARTIGO 2.º

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede quando o julgar conveniente aos seus interesses, para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde achar por conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração de minas, tratamento e comercialização dos respectivos minerais.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 12 500 euros e é representado por uma única quota do valor nominal de 12 500 euros, pertencente à única sócia, Redcorp Ventures, Limited.

2 — A sócia única poderá fazer prestações suplementares de capital até ao montante de 2 000 000 de euros, nos termos e condições que entender.

3 — A sócia única poderá fazer suprimentos à sociedade, segundo o regime que por ela for fixado.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for pela sócia decidido, é exercida por um ou mais gerentes, que poderão ser sócios ou não sócios.

2 — Fica desde já designado gerente João Fernando Neiva Ervedosa Barros, casado, residente na Rua de Santa Margarida, 45, 4.º, Braga.

3 — A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente.

4 — A sociedade, através da sua gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através do respectivo instrumento de representação.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como no capital social de outras sociedades, regu-

ladas ou não por leis especiais, mesmo com objecto diferente do seu; porém, é-lhe vedado participar, como é de lei, no capital social de outras sociedades unipessoais por quotas.

ARTIGO 7.º

A sócia única poderá celebrar negócios jurídicos com a sociedade, os quais são desde já autorizados, desde que sirvam a prossecução do objecto social.

Está conforme o original.

6 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2005653721

AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO RUDOWSKI & MENDES, L.ª

Sede: Rua de Jaime Sotto Mayor, 55, Braga (São Vítor)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2972/890928; identificação de pessoa colectiva n.º 502224177; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 8/040422.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o reforço do capital social de 7500 euros para 10 500 euros, por subscrição de 3000 euros, em dinheiro, e a alteração do contrato quanto ao artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º, que ficam com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 10 500 euros, dividido em três quotas, sendo duas iguais de 3675 euros, pertencentes, respectivamente, uma a cada um dos sócios Mischel Seew Mosché Rudowsky e Laura Maria Dantas Rodrigues Mendes Rudowsky, e outra de 3150 euros, pertencente ao sócio Soames Rudowsky.

4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a todos os sócios, já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 —
3 —

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme.

29 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2005653853

CONSTANTINO CALDAS & FILHOS, L.ª

Sede: Rua dos Irmãos Roby, 155, Braga (Maximinos)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 8843/021220; identificação de pessoa colectiva n.º 505963787; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/040423.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a deslocação da sede para a Rua de Custódio Vilas Boas, 5, Braga (São Vicente).

28 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2005650382

PLACEL — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Sede: Travessa de António Menici Malheiro, 32, Braga (São José de São Lázaro)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 8772/021029; identificação de pessoa colectiva n.º 506355470; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 12 e 13/040422.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação de funções de gerente de Lucílio da Conceição Brás Lopes

da Silva, em 13 de Outubro de 2003, por renúncia, e a alteração do contrato quanto aos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, que ficam com a seguinte redacção:

4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração.

2 — Para vincular a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção do gerente Joaquim Jorge Lopes Gomes, já nomeado.

3 —

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme.

28 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2005139793

AUDIBRAGA — GABINETE DE AUDITORIA ECONÓMICA E CONTABILÍSTICA, L.ª

Sede: Sala 46, Centro Comercial do Rechicho, Rua do Raio, Braga (São José de São Lázaro)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2487/870902; identificação de pessoa colectiva n.º 501869093; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/040423.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a deslocação da sede para a Rua do Dr. Felicíssimo Campos, 189, Braga (Maximinos).

Está conforme.

28 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2005666645

BERNARDO OLIVEIRA LOPES — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Rua do Paço, 2, Gualtar, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 9561/040419; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/040419.

Certifico que foi registado por Bernardo de Oliveira Lopes, casado com Ana Maria Vieira Oliveira Lopes na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Bernardo Oliveira Lopes — Sociedade Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na mencionada Rua do Paço, 2.

2 — A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, sem prévia autorização da assembleia geral, podendo criar filiais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de fornecimento e aplicação de gessos, estuque e derivados.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Bernardo Oliveira Lopes.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade pertence ao sócio, Bernardo Oliveira Lopes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

A gerência ora nomeada fica, desde já, autorizada a efectuar o levantamento do capital social depositado em nome da sociedade, para fazer face às despesas de constituição e registo da mesma, bem como a aquisição de bens de equipamento.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
2005667811

MEDIJUND — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: Avenida de Antero de Quental, 32, rés-do-chão, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 8130/020311; identificação de pessoa colectiva n.º 505960621; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 6/040429.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, se procedeu ao registo de designação de gerente de Jorge Manuel da Costa Magalhães, casado, Avenida do Sr. Paciência, 34, 1.º, direito, Celeirós, Braga.

Data da deliberação: 17 de Março de 2004.

3 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
2005660060

LINKCENTER — SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES, SGPS, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Avenida de João XXI, 627, 1.º,
Braga (São José de São Lázaro)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7662/010809; identificação de pessoa colectiva n.º 505455048; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 2 e 3; números e data das apresentações: 10, 11 e 12/040423.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação de funções de gerente de Domingos Pereira de Araújo, em 19 de Março de 2004, por morte, e a cessação de funções de gerentes de José Manuel de Capa Pereira, Manuel Santa Cruz Domingues Basto Oliveira, António Alexandre Bessa Meneses Falcão e Davide Augusto Azevedo Vieira de Castro, em 19 de Abril de 2002, por renúncia, a designação de gerentes de António Manuel Rodrigues Marques, casado, Rua da Encosta, 15, Lamações, Braga, Pedro Miguel da Silva Barros Rodrigues, casado, Rua da Condessa Dona Toda, 50, Nogueira, Braga, Pedro Jorge da Silva Ferreira Machado, casado, Praceta de Flávio Sá Leite, bloco 3, 3.º, direito, Braga, e Paulo César Vaz da Cunha Guimarães, divorciado, Quinta de Santoinho, Darque, Viana do Castelo.

Data da deliberação: 19 de Abril de 2002.

E a alteração do contrato quanto aos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for decidido pela assembleia geral, bem como a sua representação, competem a um máximo de cinco gerentes.

2 — Para vincular a sociedade, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme.

29 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
2005650749

MANUEL ARMÉNIO — DEMOLIÇÃO E TERRAPLANAGEM, L.ª

Sede: Lamela, Celeirós, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6241/990302; identificação de pessoa colectiva n.º 504456725; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 16/040422.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o reforço do capital social de 5000 euros para 50 000 euros, por subscrição de 45 000 euros, em dinheiro, pelos sócios Manuel Arménio Freitas Vilaça e Maria Alice Pinto Gonçalves, e a alteração do contrato quanto ao artigo 3.º, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 50 000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 25 000 euros, percententes uma a cada um dos sócios.

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme.

29 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
2005667820

PROMECEL — INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELÉCTRICOS, L.ª

Sede: Parque Industrial de Adaúfe, lote K-1, Adaúfe, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 2145/850808; identificação de pessoa colectiva n.º 501531645; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 14/040423.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração do contrato quanto aos artigos 1.º e 2.º, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação PROMECEL — Indústria de Componentes Mecânicos e Eléctricos, L.ª, tem a sua sede no Parque Industrial de Adaúfe, lote K-1, freguesia de Adaúfe, concelho de Braga.

§ único

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a fabricação de peças metálicas torneadas e estampadas para a indústria automóvel, indústria de mobiliário, indústria de construção civil e outras, fabricação de acessórios para redes de gás. Fabricação de componentes eléctricos.

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme.

29 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
2005666033

IMORODOVIA — IMOBILIÁRIA, S. A.

Sede: Praça da Estação Rodoviária, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 9494/040311; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/040311.

Certifico que foi registado um contrato de sociedade anónima, que se rege pelo seguinte pacto:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de IMORODOVIA — Imobiliária, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Praça da Estação Rodoviária, freguesia e concelho de Braga, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho, por simples deliberação do órgão de administração da sociedade.

2 — A administração poderá criar, transferir ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade imobiliária por conta própria, compreendendo, nomeadamente, a promoção imobiliária, a compra de bens imóveis para revenda, a gestão de bens imóveis próprios sob a forma de arrendamento ou outra forma de exploração económica admitida por lei, bem como a actividade de administração de imóveis por conta de outrem.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social é de 2 350 000 euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado, e é dividido em 470 000 acções ordinárias cada uma com o valor nominal de 5 euros.

ARTIGO 5.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, à escolha dos accionistas, podendo ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 e múltiplos de 1000 acções ou revestir forma escritural.

2 — Poderão ser emitidas acções com prémio de subscrição assim como acções sem direito a voto, conferindo estas últimas o direito a dividendo prioritário a fixar pela assembleia geral.

3 — As acções emitidas com o privilégio referido no número anterior poderão ser remidas quando e se a assembleia geral o deliberar, pelo seu valor nominal acrescido ou não de um prémio.

ARTIGO 6.º

A sociedade pode emitir títulos de dívida, incluindo obrigações, papel comercial e *warrants*, incluindo *warrants* sobre valores mobiliários próprios, nos termos da lei e nas condições que forem estabelecidas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam, e que, até oito dias antes da realização da assembleia geral, se encontrem averbadas em seu nome nos livros da sociedade ou depositadas em instituição de crédito ou na sociedade.

2 — A cada grupo de 200 acções corresponde 1 voto, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 200 do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

3 — A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação desde que se encontrem presentes accionistas que representem mais de 50 % do capital social.

4 — Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge, ascendente ou descendente ou outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa indicando nome, domicílio do representante e data da assembleia, devendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar nos termos gerais do direito que lhes for aplicável ou por outro accionista.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Os administradores caucionarão ou não o exercício do seu cargo, conforme for deliberado pela assembleia geral que os eleger.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade vincula-se com a assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois administradores.

2 — O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num dos administradores bem como encarregar especialmente um ou alguns dos administradores para a realização de actos determinados de administração.

ARTIGO 10.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 11.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º

1 — Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral destinar por maioria simples dos votos emitidos, podendo deliberar distribuí-los ou afectá-los a reservas, total ou parcialmente, em qualquer percentagem.

2 — A administração, ouvido o órgão de fiscalização, poderá resolver distribuir aos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.

2 — A assembleia geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio entre os accionistas.

Relatório do revisor oficial de contas, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Constituição da IMORODOVIA — Imobiliária, S. A.
Relatório de verificação de entradas em espécie a que se refere o artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Introdução:

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrada pela Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S. A., de bens imobiliários no valor de 2 352 239 euros, para a realização de 470 000 acções de valor nominal unitário de 5 euros por si subscritas enquanto futuro accionista único no capital da sociedade a constituir denominada IMORODOVIA — Imobiliária, S. A., com o valor nominal total de 2 350 000 euros, sendo a diferença entre o valor das entregas e o valor nominal do capital, no montante de 2239 euros para afectar a reservas.

2 — Para realização do valor subscrito no capital social inicial da sociedade a constituir IMORODOVIA — Imobiliária, S. A., cuja realização será efectuada integralmente através de entradas em espécie, o accionista acima identificado — Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S. A. — propõe-se transferir para o activo daquela os seguintes bens imobiliários:

2.1 — Prédio urbano composto de cinco edificios, sito na Rua do Monselhor Airosa, 8, 10 e 16, com frente para a Avenida da Imaculada Conceição, parte na freguesia de Braga (São José de São Lázaro) e parte na freguesia de Braga (Cividade), em Braga, descrito na Conservatória do Registo Predial de Braga sob o n.º 85 da freguesia de Braga (Cividade), e o n.º 609 da freguesia de Braga (São José de São Lázaro), inscrito na respectiva matriz sob os artigos 590 e 897, da freguesia de Braga (São José de São Lázaro), e sob os artigos 360, 474 e 524 da freguesia de Braga (Cividade), com o valor patrimonial de 658 091,90 euros, a que é atribuído o valor de 2 336 391 euros.

2.2 — Fração autónoma designada pela letra B, correspondente ao rés-do-chão direito, com entrada independente, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua da Noruega, em Ribeira de Pena, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ribeira de Pena sob o n.º 426, da freguesia de Salvador, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2035-B, com o valor patrimonial de 2276,01 euros, a que é atribuído o valor de 15 848 euros.

3 — O valor de avaliação dos bens referidos no ponto anterior, cuja titularidade se transfere para a sociedade a constituir, corres-

ponde ao valor contabilístico dos mesmos constante nas contas da Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S. A., valor pelo qual é efectuada a entrada dos activos na sociedade a constituir, tendo o mesmo sido confrontado com o justo valor destes activos, aferido por recente avaliação imobiliária efectuada por terceiros e em minha posse. É ainda relevante referir que a constituição da IMORODOVIA — Imobiliária, S. A. é efectuada nos termos e para os efeitos do artigo 68.º do Código do IRC.

Responsabilidades:

4 — É de minha responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização pretendida — capital social e prémio de emissão.

Âmbito:

5 — O meu trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) n.º 841 — Verificação das entradas em espécie para realização de capital das sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções atribuídas aos accionistas que efectuaram tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

a) A verificação da existência dos bens, sua operacionalidade e utilidade para a sociedade ou facilidade da sua conversão em dinheiro;

b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos e das condições necessárias para a sua eliminação;

c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e

d) A determinação do valor atribuído aos bens pela avaliação.

6 — Verifiquei a propriedade dos imóveis identificados nos §§ 2.1 e 2.2 anteriores através das correspondentes certidões das Conservatórias do Registo Predial de Braga e de Ribeira de Pena e das respectivas cadernetas prediais. Igualmente verifiquei que, com referência àquelas cadernetas e certidões, não existem ónus e encargos que incidam sobre os prédios atrás identificados. No caso do imóvel sito em Braga, está cancelada a hipoteca a favor do Banco Pinto & Sotto Mayor.

7 — Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

Declaração:

8 — Com base no trabalho efectuado, declaro que os valores encontrados atingem o valor nominal das acções a atribuir ao accionista único que efectua tais entradas, 2 350 000 euros, excedendo-o em 2239 euros, ficando este último valor, constituído pela diferença entre o valor atribuído às entradas em espécie e o valor do capital subscrito, sujeito ao regime de reserva legal previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 295.º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 5 de Janeiro de 2004. — *Ángelo Manuel da Costa Dias*, revisor oficial de contas n.º 1168.

Está conforme o original.

12 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2005131512

FAFE

MODA X — CONFECÇÕES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Rua de Guerra Junqueiro, 649, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 2317/040505; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/040505.

Certifico que Alexandre Jorge Balau Teixeira Martins, solteiro, maior, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Moda X — Confecções, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Guerra Junqueiro, 649, da freguesia e concelho de Fafe.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social pode ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para localidade de concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a confecção de outros artigos e acessórios de vestuário.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde a uma única quota do sócio, Alexandre Jorge Balau Teixeira Martins.

ARTIGO 4.º

1 — O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem decididas pela sociedade.

2 — O sócio poderá efectuar prestações suplementares em numérico, até ao décuplo do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for decidido, é exercida pelo sócio, Alexandre Jorge Balau Teixeira Martins, desde já nomeado gerente, que consequentemente a vincula.

2 — Poderão, no entanto, vir a ser designados outros gerentes, estranhos à sociedade.

ARTIGO 6.º

Fica o único sócio autorizado a celebrar entre si e a sociedade quaisquer negócios jurídicos, designadamente contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

Está conforme.

5 de Maio de 2004. — O Ajudante, *António Augusto Sousa Peixoto*. 2005366137

CASAL DA BATOCA — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.^{DA}

Sede: Batoca, Medelo, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 2316/040504; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/040504.

Certifico que entre António Fernando Smolsky Vilas-Boas Alvim e mulher, Sofia Maria Lobo de Noronha Matos Vilas-Boas e Alvim, casados em comunhão de adquiridos, Miguel de Noronha de Vilas-Boas e Alvim, solteiro, maior, e Sofia de Noronha de Vilas-Boas e Alvim, solteira, menor, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Casal da Batoca — Empreendimentos Turísticos, L.^{da}, e tem a sua sede social no lugar da Batoca, freguesia de Medelo, concelho de Fafe.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outra localidade, dentro do mesmo concelho ou de qualquer concelho limítrofe; do mesmo modo, a gerência terá a faculdade de abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto social consiste na realização e exploração de empreendimentos de turismo no espaço rural.

2 — A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, assim como em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em quatro quotas com os valores nominais, respectivamente, de 1500 euros, pertencente ao sócio António Fernando Smolsky Vilas-Boas Alvim, 1500 euros, pertencente à sócia Sofia Maria Lobo de Noronha Matos Vilas-Boas e Alvim, 500 eu-

ros, pertencente ao sócio Miguel de Noronha de Vilas-Boas e Alvim, e 1500 euros, pertencente à sócia Sofia de Noronha de Vilas-Boas e Alvim.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá exigir dos sócios maiores prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a 10 vezes o valor do capital social à data da respectiva deliberação.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, consoante o que for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios António Fernando Smolsky Vilas-Boas Alvim e Sofia Maria Lobo de Noronha Matos Vilas-Boas e Alvim, os quais, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com a assinatura de qualquer dos gerentes nomeados.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, esta poderá, por si só, deliberar e praticar os seguintes actos:

a) Vender, comprar ou trocar veículos automóveis da e para a sociedade;

b) Tomar de arrendamento e comodato quaisquer locais para a sociedade, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

c) Confessar, desistir ou transigir em juízo;

d) Contrair para a sociedade empréstimos bancários, em qualquer das modalidades correntes na actividade bancária, assim como constituir, em caução dos mesmos, quaisquer garantias reais sobre móveis ou imóveis pertencentes à sociedade.

4 — Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avales ou fianças.

ARTIGO 6.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão direito de preferência na cessão de quotas, seja a sócios seja a não sócios.

3 — O sócio que pretender ceder a sua quota deve comunicar aos demais sócios e à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o projecto de venda, a identidade do cessionário interessado e as demais condições da cedência.

4 — Recebida a comunicação, deve o direito de preferência ser exercido no prazo de 30 dias ou de 60 dias, consoante o interessado seja um sócio ou a sociedade, mediante declaração remetida ao obrigado à preferência, por carta registada com aviso de recepção.

5 — Havendo mais que um sócio a preferir, todos os interessados participarão na aquisição da quota cedenda na proporção das participações que cada um já detenha no capital social.

6 — Serão nulas e de nenhum efeito perante a sociedade as cessões de quotas feitas com violação do estipulado nos números anteriores.

7 — Salvo consentimento escrito da sociedade, não são admitidas as transmissões gratuitas de quotas ou por troca.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Interdição ou insolvência do sócio;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Cessão de quota com violação do disposto no artigo 6.º

ARTIGO 8.º

No final de cada exercício, os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e feitas outras deduções que se entendam necessárias, terão o destino e ou a aplicação que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, aprovada por maioria qualificada de dois terços do respectivo capital social, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

Está conforme.

5 de Maio de 2004. — O Ajudante, *António Augusto Sousa Peixoto*.
2005366129

ZONA BOWLING — SOCIEDADE DE DIVERTIMENTOS E LAZER, L.ª

Sede: Zona Industrial do Socorro, lote 16, Quinchães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 2319/040506; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/040506.

Certifico que entre Marisa Marlene Martins Pereira, Rita Martins Pereira, André Filipe Pereira Fernandes e Mónica Raquel Pereira Fernandes foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Zona Bowling — Sociedade de Divertimentos e Lazer, L.ª

2 — A sede social é na Zona Industrial do Socorro, lote 16, freguesia de Quinchães, concelho de Fafe.

3 — A gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: a promoção e gestão de actividades recreativas, desportivas e de lazer; exploração da actividade de cafetaria e bar. O objecto é complementado com actividades de divertimentos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 100 000 euros e corresponde à soma de quatro quotas, sendo duas iguais do valor nominal de 25 000 euros cada, pertencendo uma a cada uma das sócias Marisa Marlene Martins Pereira e Rita Martins Pereira, uma do valor nominal de 30 000 euros, pertencente ao sócio André Filipe Pereira Fernandes, e outra do valor nominal de 20 000 euros, pertencente à sócia Mónica Raquel Pereira Fernandes.

ARTIGO 4.º

Por deliberação tomada por unanimidade de todo o capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 400 000 euros e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e a representação da sociedade incumbem à gerência, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, remuneradas ou não, conforme for deliberado.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

3 — Nos poderes de gerência estão incluídos os de comprar, vender, permutar e alugar veículos automóveis e quaisquer outros bens móveis, celebrar contratos de locação financeira ou de *leasing*, para a sua aquisição.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios carece de prévio consentimento da sociedade, tendo o direito de preferência na cessão, em primeiro lugar, os sócios não cedentes e, em segundo, a sociedade.

ARTIGO 7.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- Interdição ou insolvência do sócio;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Declararam ainda os outorgantes que ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Marisa Marlene Martins Pereira e André Filipe Pereira Fernandes e que a gerência fica, desde já, autorizada, mesmo antes do registo definitivo da sociedade, a proceder ao levantamento da importância em dinheiro depositada como capital social, para fazer face às despesas com esta escritura e seu registo, despesas que a sociedade assume.

Está conforme.

6 de Maio de 2004. — O Ajudante, *António Augusto Sousa Peixoto*.
2005366188

LEIRIA

CALDAS DA RAINHA

**JANELA DIGITAL, INFORMÁTICA
E TELECOMUNICAÇÕES, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Caldas da Rainha. Matrícula n.º 2737; identificação de pessoa colectiva n.º 504512501; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 11/20040511.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada o registo de nomeação dos membros dos órgãos sociais.

Conselho de administração: presidente, Manuel Francisco Rosa da Silva, casado; vogais: José Carlos de Oliveira Baldino, António João Pires de Carvalho, Emídio Nuno Ribeiro da Cunha e João Miguel Arsénio Henriques de Figueiredo.

Fiscal único: Oliveira Reis e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; suplente, Carlos Alberto Domingues Ferraz, revisor oficial de contas.

Prazo: quadriénio de 2004-2007.

Data: 3 de Fevereiro de 2004.

Foi conferida e está conforme.

13 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria do Carmo Baptista de Jesus Miguel de Sousa*.
2005480657

LISBOA

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

ERMEGING TRADE — COMÉRCIO ELECTRÓNICO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8294/990607; identificação de pessoa colectiva n.º 504413392; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 24/20040326.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 5.º

Reforço: 333 000 euros, em dinheiro, através da emissão de 333 000 novas acções de 1 euro cada uma, mediante a subscrição dos actuais accionistas.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de 833 00 euros e encontra-se dividido em 833 000 acções, no valor nominal de 1 euro cada uma.

Que a quantia do aumento já deu entrada na caixa social e que, quer pela lei, pelo contrato ou pela deliberação, não é exigível a realização de outras entradas.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2006470760

**ANIMARKET — EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO
ALIMENTAR, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8333/990622; identificação de pessoa colectiva n.º 504360191; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 22/031007.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 40 024,04 euros, em dinheiro, subscrito quanto a 25 012,02 euros pelo sócio Luís Miguel Pereira Antunes (constituindo uma nova quota), quando a 5012,02 euros pela sócia Sandra Isabel Pereira Antunes Dias (constituindo uma nova quota) e quanto a 10 000 euros pela nova sócia Paula Susana Pereira Antunes, agora admitida como tal.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma de cinco quotas: uma no valor nominal de 10 000 euros, pertencente à sócia Paula Susana Pereira Antunes, uma no valor nominal de 4987 euros e 98 cêntimos (bem próprio) e outra no valor nominal de 25 012 euros e 2 cêntimos (bem comum), ambas pertencentes ao sócio Luís Miguel Pereira Antunes, uma no valor nominal de 4987 euros e 98 cêntimos (bem próprio) e outra no valor nominal de 5 012 euros 2 cêntimos (bem comum), ambas pertencentes à sócia Sandra Isabel Pereira Antunes Dias.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2002524734

**BRUNO DE MENEZES MESQUITA — MÉDICO
DENTISTA — CONSULTÓRIO MÉDICO DENTÁRIO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8357/990701; identificação de pessoa colectiva n.º 504772678; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 7/031117.

Certifico que foi registado o seguinte:

Redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 4900 euros, pertencente ao sócio Bruno de Menezes Mesquita, e uma do valor nominal de 100 euros, pertencente à sócia Renata de Menezes Mesquita.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2004278358

EMERGING TRADE — COMÉRCIO ELECTRÓNICO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8294/990607; identificação de pessoa colectiva n.º 504413392; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 58/030328.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação das funções do vogal do conselho de administração: Carlos José Lopes Patrício Dias, por renúncia, em 24 de Novembro de 2000.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2006470752

EMERGING TRADE — COMÉRCIO ELECTRÓNICO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8294/990607; identificação de pessoa colectiva n.º 504413392; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 10 e 11/031202.

Certifico que foi registado o seguinte:

Deslocação de sede para a Rua de Castilho, 39, 10.º, letra I, freguesia de São Mamede, Lisboa.

Mais certifico a designação dos órgãos sociais, em 11 de Fevereiro de 2003, para o quadriénio de 2003-2006.

Conselho de administração: presidente, Paulo Alexandre Marques Mendes Pinto; vogais: Pedro Miguel de Oliveira Lino, Rua de Cândido dos Reis, 51, 2.º, esquerdo, Algés, e Afonso Manuel Rodrigues Cascão, edifício Eastécnica, Tagus Park, Porto Salvo.

Fiscal único: revisor oficial de contas efectivo, Espírito Santo & Associados, SROC, S. A., Praceta de Palmira Bastos, 2, 8.º, esquerdo, Alfovelos, Amadora; revisor oficial de contas suplente, Martinez, Carvalho & Plácido, SROC, Praceta do Conde de Armoso, 1-A, 5.º, B, Amadora.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2000989551

ANIMATÓGRAFO II — PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8075/9903010; identificação de pessoa colectiva n.º 504565079; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/20030918.

Certifico que foi registado o seguinte:
Deslocação de sede para a Praça do Príncipe Real, 23, 1.º, freguesia de São Mamede, Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2005793388

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8115/990309; identificação de pessoa colectiva n.º 504669788; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 15/030924.

Certifico que foi registado o seguinte:
Cessação de funções do gerente, António Manuel Soares Madeira, por renúncia, em 17 de Setembro de 2003.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2006366912

ENERPULP — COGERAÇÃO ENERGÉTICA DE PASTA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8135/990412; identificação de pessoa colectiva n.º 504650963; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 19/030718.

Certifico que foi registado o seguinte:
Designação dos órgãos sociais, em 31 de Março de 2003.
Período: triénio de 2003-2005.

Conselho de administração: presidente, Manuel Maria Pimenta Gil Mata, casado, Rua do Professor Mário de Albuquerque, 1, 10.º, B, Lisboa; vogais: Óscar Manuel Monteiro da Silva, solteiro, maior, residente em Vila Correia, bloco C, 21, 3.º, direito, Lisboa, e José Manuel Namorado Nordeste, casado, Rua de Lauro Corado, 14, 4.º, esquerdo, Aveiro.

Fiscal único efectivo, Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida da Liberdade, 245, 8.º, C, Lisboa; suplente, Belarmino Gonçalves Martins, viúvo, Casal da Carregueira, lote 24, Belas, Sintra (revisor oficial de contas).

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2003499326

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8115/990309; identificação de pessoa colectiva n.º 504669788; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/030929.

Certifico que foi registado o seguinte:
Deslocação de sede para a Rua das Praças, 47, freguesia de Santos-o-Velho, Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2005941638

BY APPOINTMENT — COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA O LAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8070/990309; identificação de pessoa colectiva n.º 504565672; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 24/031205.

Certifico que foi registado o seguinte:
Dissolução e liquidação.
Data da aprovação das contas: 27 de Outubro de 2003.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2006331248

ESTUÁRIO DO TEJO — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 574/20030609; identificação de pessoa colectiva n.º 506385175; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20030609.

Certifico que foi registado o seguinte:

Constituição de cooperativa

Denominação: Estuário do Tejo — Cooperativa de Habitação, C. R. L.
Sede: Lisboa, Estrada da Luz, 90, 4.º, E, freguesia de São Domingos de Benfica.

Objecto: a promoção, construção e aquisição de fogos para habitação dos seus membros, bem como a sua reparação, remodelação e manutenção, podendo complementarmente organizar outras iniciativas de interesse para os cooperadores, tais como programas de investimento e de poupança-crédito e a promoção e gestão de equipamento social e comercial.

Capital mínimo: 3000 euros, representado por títulos de 10 euros cada um.

Direcção: composta por três membros efectivos e dois suplentes, que escolherão entre si o presidente, o secretário e o tesoureiro.

Fiscalização: incumbe a um conselho fiscal, composto pelo presidente e dois vogais.

Duração dos mandatos: dois anos.

Forma de obrigar: com as assinaturas conjuntas de dois directores.
Designação da direcção e do conselho fiscal, para o primeiro mandato, com início em 18 de Março de 2003 e termo em 17 de Março de 2005.

Direcção: presidente, Ana Paula Salvador Cristóvão, Rua de Carlos de Oliveira, 3, 22.º, B, Lisboa; secretário, Miguel Jerónimo Santos Barroso Ferreira, Rua de Reinaldo Ferreira, 11, 3.º, esquerdo, Lisboa; tesouro, André Marques Costal, Avenida do Rio de Janeiro, 34, 1.º, esquerdo, Lisboa; suplentes: Nuno Vasco de Sousa Fernandes Marcelino Marques, Rua de D. Aleixo Corte Real, lote 395, 4.º, D, Lisboa, e Pedro Francisco Vieira Laureano Santos, Estrada da Luz, 77, 7.º, esquerdo, Lisboa.

Conselho fiscal: presidente, Bernardo Gomes Pereira Correia, Rua de Jorge Colaço, 43, 5.º, direito, Lisboa; vogais: Miguel Pedro

Laureano Santos Alves Vieira, Rua de Reinaldo Ferreira, 42, 2.º, direito, Lisboa, e João Carlos Chaleira Pacheco da Silva, Quinta dos Barros, C-5, 8.º, C, Lisboa.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2006473654

BESSIL — ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS E TURÍSTICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 563/890602; identificação de pessoa colectiva n.º 501355871; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 7/20030724.

Certifico que foi registado o seguinte:
Dissolução e encerramento da liquidação.
Data da aprovação das contas: 10 de Julho de 2003.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2003360506

ADAMASTOR — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 555/980506; identificação de pessoa colectiva n.º 504142500; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 35/20020612.

Certifico que foi registado o seguinte:
Designação dos membros da direcção, em 25 de Fevereiro de 2002: presidente, Adriano Manuel Cabral Ferreira Polónia; vice-presidente, Carlos Alberto dos Santos Teixeira; vogal, Maria Celeste Valadas Cabral Martins Jorge.
Prazo: quadriénio de 2002-2005.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2006473646

ALLEGRETTO, ARTE E DECORAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6683/970523; identificação de pessoa colectiva n.º 503887986; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2006335561

ALFATRINCO SOS CASA — ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8943/20000316; identificação de pessoa colectiva n.º 504870157; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2006335570

ENGIHAB — ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8282/960515; identificação de pessoa colectiva n.º 503648337; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2006335588

BRITO & CURRAZ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 30 852/610428; identificação de pessoa colectiva n.º 500986053; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2006335626

ESPAÇO ABERTO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 66 297/870804; identificação de pessoa colectiva n.º 501875590; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 20/20011218.

Certifico que foi registado o reforço de capital, redenominação e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas dos seguintes valores: uma pertencente à sócia Ana Maria Bastos Franco Bebiano de Souza e Holstein, no valor de 4250 euros, e uma outra pertencente ao sócio Bernardo de Souza e Holstein, no valor nominal de 750 euros.

Está conforme o original.

13 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
3000141141

A. LINO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 26 856/580321; identificação de pessoa colectiva n.º 500002932; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2006335600

ALMADOCE — ARMAZÉM DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 532/20020208; identificação de pessoa colectiva n.º 503425966; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes às prestações de contas dos anos de 1998, 1999 e 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2006335596

ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 310/20000928; identificação de pessoa colectiva n.º 503218111; inscrições n.ºs 3 e 4; números e data das apresentações: 7 e 8/20030905.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração total dos estatutos.

Direcção: composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Forma de obrigar: com as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, uma das quais deverá ser a do presidente ou a do vice-presidente.

Duração dos mandatos: três anos.

Designação da direcção para o triénio de 2001-2003, por deliberação de 11 de Junho de 2002: presidente, João Alcindo Pereira Martins e Silva; vice-presidente, António Apolinário Bugalho de Almeida; secretário, Renato Júlio Sotto-Mayor de Azevedo e Castro; vogais: José Manuel Mourão Cabral Ferro e Fausto José Conceição Alexandre Pinto.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2006473603

ENTREPOSTO — GESTÃO E PARTICIPAÇÕES (S. G. P. S.), S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 54 323/791019; identificação de pessoa colectiva n.º 500908354; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas simples e consolidadas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257172

A PRESTIGIOSA — PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 62 185/860113; identificação de pessoa colectiva n.º 501579990; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257173

ALMEIDA, DIAS & FRAGOSO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 58 039/830513; identificação de pessoa colectiva n.º 501394443; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257174

ELEVO — SERVIÇOS DE MULTIMÉDIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 367/20010830; identificação de pessoa colectiva n.º 505005115; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257175

DENTALESTÉTICA — ELISABETE CARNEIRO, CLÍNICA MÉDICA DENTÁRIA, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 245/010711; identificação de pessoa colectiva n.º 505612488; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257176

EXTAFF, ESTAFETAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8913/20000306; identificação de pessoa colectiva n.º 504695134; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257177

ANO ZERO FOTOGRAFIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9132/20000605; identificação de pessoa colectiva n.º 504983890; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257178

ANTÓNIO PEREIRA & PAULA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6709/970609; identificação de pessoa colectiva n.º 503899011; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257179

DISTRIOPTICA — SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO ÓPTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7974/981218; identificação de pessoa colectiva n.º 503463108; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257180

EURONAMIBE — SOCIEDADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2607/911029; identificação de pessoa colectiva n.º 502669594; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257181

BOURBON & MAIA — COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4738/940818; identificação de pessoa colectiva n.º 503285080; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257182

DINIZ, FERRO, MACEDO & VENTURA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8142/990113; identificação de pessoa colectiva n.º 504565656; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257183

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8115/990309; identificação de pessoa colectiva n.º 504669788; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 33/20020108.

Certifico que foi registado o seguinte:
Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

Reforço: 0,42 euros, por incorporação de resultados transitados. Teor do artigo alterado:

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 99 760 euros e corresponde a uma única quota com o valor igual ao montante do capital social, pertencendo à sócia única, UNISLA — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2006470736

BELA VISTA — ADMINISTRAÇÃO DE BENS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6940; identificação de pessoa colectiva n.º 503971286; número e data da entrada: 7586/020702.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

7 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
1000257250

EHEALTH — TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E INVESTIMENTO, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9779/20010201; identificação de pessoa colectiva n.º 505069113; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1, inscrição n.º 2 e averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 16, 17 e 18/20020517.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação das funções do administrador, Pedro Macedo Santos Ferreira Pinto, por renúncia, em 22 de Outubro de 2001.

Mais certifico a designação do presidente do conselho de administração, por cooptação, em 20 de Março de 2002, Salvador Maria Guimarães José de Mello, Avenida de 24 de Julho, 24, 5.º, Lisboa.

Certifico ainda a cessação das funções do cargo de presidente do conselho de administração, José Luís Galvão Mexia de Almeida Fernandes, em 20 de Março de 2001, mantendo-se como vogal.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
1000257252

DELGADOS HOLDING — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 68 169/881027; identificação de pessoa colectiva n.º 501969489; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257263

ALVES, BOAVENTURA & NEVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 011/20020516; identificação de pessoa colectiva n.º 506054853; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20020516.

Certifico que foi registado o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação Alves, Boaventura & Neves, L.^{da}, e a sua sede fica instalada na Rua de D. João II, lote 1.16.05, edifício Infante, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser deslocada para qualquer outro local, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas, transferidas ou fechadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 19 950 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais de 6650 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Rosa Maria Duarte Ferreira das Neves, Aristóteles Boaventura Mendes Soares e Margarida Cristina Salazar Marques Alves.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, desde já designados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

- Por acordo com o seu titular;
- Quando o mesmo não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- Em caso de penhora, arresto ou qualquer apreensão judicial de bens.

2 — As quotas amortizadas figurarão como tais no balanço, sendo desde já permitido que, posteriormente, e por deliberação dos sócios, em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão juros ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 500 000 euros, por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

Pelos outorgantes foi ainda dito que fica, desde já, autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital depositado, a fim de suportar as despesas da constituição, registo e instalação da sociedade, bem como a adquirir para esta quaisquer bens móveis ou imóveis, mesmo antes do seu registo definitivo.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257284

FUNDAÇÃO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 199/950920; identificação de pessoa colectiva n.º 502689943; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 36/20020521.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação das funções dos vogais do conselho de administração: João Luís Ramalho de Carvalho Talone, Pedro Manuel Líbano Monteiro, Miguel José Ribeiro Cadilhe e Rui Fernando Cunha do Amaral Barata, por renúncia, respectivamente, em 7 de Dezembro de 2001, 16 de Dezembro de 2001, 31 de Dezembro de 2001 e 31 de Dezembro de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257289

A. CRISTIANO — COMÉRCIO DE PRODUTOS FRESCOS, CONGELADOS E MARISCOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 183/19890102; identificação de pessoa colectiva n.º 502084090; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20020226.

Certifico que foi registado o seguinte:

Deslocação de sede para a Rua do Actor Vale, 9, letra E, freguesia de São João, Lisboa.

Está conforme o original.

11 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257293

ENREDO — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8717/991221; identificação de pessoa colectiva n.º 504662449; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 42/20020306.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e alteração total do contrato.

Reforço: 200 000 euros, realizado em dinheiro por uma nova accionista, passando a reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I**Denominação, sede, duração**

ARTIGO 1.º

Natureza jurídica e denominação

1 — A sociedade tem a natureza jurídica de sociedade anónima e adopta a denominação social de ENREDO — Sociedade de Investimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede e duração

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Santo Amaro à Estrela, 17-A, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, e estabelecer, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

CAPÍTULO II**Objecto social**

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Promoção imobiliária e prestação de serviços.

2 — A sociedade, por deliberação do conselho de administração, pode participar em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios e agrupamentos europeus de interesse económico e adquirir acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e embora sujeitas a lei especial.

CAPÍTULO III**Capital social, acções e obrigações**

ARTIGO 4.º

Do capital social

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250 000 euros, representado por 250 acções com o valor nominal de 1000 euros cada.

2 — O conselho de administração, com o parecer favorável do fiscal único, pode aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de 5 000 000 de euros.

ARTIGO 5.º

Das acções

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, a todo o tempo.

2 — As acções serão representadas por títulos de 5, 10, 100 ou 1000 acções e múltiplos de 1000 acções.

3 — A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, nos termos do artigo 341.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — É autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável, e desde que haja prévia deliberação, nesse sentido, da assembleia geral.

5 — A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações em qualquer das modalidades legalmente admitidas, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

ARTIGO 6.º

Da preferência na subscrição e alienação de acções

1 — Na subscrição de novas acções e na alienação de acções terão preferência os accionistas na proporção das acções que possuem e se encontrarem registadas no respectivo livro.

2 — Para efeito do exercício do direito de preferência, o accionista que pretenda vender parte ou totalidade da sua participação informará a sociedade que, por sua vez, dará conhecimento desse facto aos restantes accionistas, o que poderá ser feito por meio de anúncios afixados na sede social e publicados em dois dos jornais de maior tiragem em Lisboa.

3 — Qualquer accionista pode preferir na subscrição ou alienação de acções, em proporção superior à definida no n.º 1, desde que os demais accionistas não exerçam o respectivo direito.

4 — O accionista que pretenda exercer o seu direito de preferência avisará a sociedade da sua intenção, por meio de carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede social no prazo de oito dias a contar da publicação dos anúncios a que se refere o n.º 2.

5 — O direito de preferência será sempre rateado pelos accionistas que o exercerem nos termos do n.º 1.

ARTIGO 7.º

Da aquisição de acções próprias

A sociedade pode adquirir acções próprias até ao limite de 10 % do seu capital social, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

Dos órgãos sociais

1 — São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, por períodos de três anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO V

Assembleia geral e direito de voto

ARTIGO 9.º

Da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, só sendo permitida a presença de quaisquer outras entidades quando devidamente autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — A cada acção corresponde um voto.

3 — Os accionistas poderão fazer-se representar nos termos previstos na lei.

ARTIGO 10.º

Do exercício do direito de voto

1 — Terão direito a voto os accionistas que, até 20 dias antes da data marcada para a respectiva reunião da assembleia, disponham de, pelo menos, uma acção averbada ou registada, em seu nome, nos livros da sociedade, depositadas na sede social ou, ainda, em instituições de crédito, devendo, neste último caso, tal depósito ser certificado mediante carta da respectiva instituição que identifique as acções em causa e o seu possuidor e que seja recebida na sociedade dentro do prazo acima estabelecido.

2 — Para efeitos do número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas ou depositadas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da assembleia geral.

3 — Todas as representações terão de ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta, com as assinaturas a que houver lugar, reconhecidas notarialmente ou autenticadas pela sociedade, recebida na sede social até cinco dias de calendário antes da data designada para a respectiva reunião da assembleia.

ARTIGO 11.º

Da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um ou dois secretários, os quais podem não ser accionistas, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões da assembleia geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer outras funções que lhe sejam conferidas pela lei ou por delegação da própria assembleia.

§ único. Na falta ou impedimento do presidente ou em situações de urgência, a assembleia geral pode ser convocada por dois administradores.

3 — Aos secretários incumbe coadjuvar o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e assegurar o expediente relativo à assembleia.

ARTIGO 12.º

Competência da assembleia geral

1 — Compete à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, o fiscal único e o suplente;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do estipulado no n.º 2 do artigo 4.º dos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, eleger uma comissão de vencimentos, composta por três accionistas.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia geral, sempre que a lei não exija maior número.

3 — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo presidente.

CAPÍTULO VI

Conselho de administração

ARTIGO 13.º

Da administração da sociedade

1 — A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração, composto por três, cinco ou até sete membros, eleitos pela assembleia geral.

2 — Os administradores podem ser ou não accionistas e serão eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos.

3 — Ao presidente do conselho de administração, eleito pela assembleia geral ou designado pelo conselho, cabe voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

4 — A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não caucionada, conforme for deliberado em assembleia geral.

5 — A assembleia geral poderá designar um administrador-delegado, definindo os limites da delegação e sem prejuízo de igual faculdade caber ao próprio conselho de administração, nos termos da lei.

6 — O conselho de administração poderá nomear procuradores para a sociedade, nos termos gerais de direito.

ARTIGO 14.º

Competência do conselho de administração

1 — Ao conselho de administração compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

2 — É, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

ARTIGO 15.º

Das reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá, obrigatoriamente, de dois em dois meses e, além disso, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois outros administradores.

2 — Qualquer membro do conselho poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante escrito dirigido ao presidente, que será válido unicamente para esse mesma reunião.

3 — O conselho não poderá reunir nem tomar deliberações sem que esteja presente, ou devidamente representada, a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, dispondo o seu presidente, ou quem o substitua, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO 16.º

Da vinculação da sociedade

A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário social ou de dois mandatários no âmbito dos poderes do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um só administrador-delegado ou de um só mandatário social, no primeiro caso, se o conselho de administração nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto, e, no segundo, em conformidade com as facultades que, em concreto, constarem da respectiva procuração especial.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 17.º

Do fiscal único

1 — A fiscalização da actividade social, nos termos e com as competências definidas na lei, incumbe a um fiscal único.

2 — O fiscal único deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e terá um suplente, igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

ARTIGO 18.º

Dos lucros

Os lucros de cada exercício, depois de retirados os montantes necessários para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a outras quaisquer reservas e fundos sociais ou distribuídos pelos accionistas.

ARTIGO 19.º

Da remuneração dos órgãos sociais

As remunerações dos membros do conselho de administração e dos demais órgãos sociais serão fixadas por uma comissão de remunerações, constituída por três membros eleitos em assembleia geral, por um período de três anos.

ARTIGO 20.º

Da dissolução

- 1 — A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
- 2 — A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

ARTIGO 21.º

Designação dos órgãos sociais

Ficam desde já designados, com dispensa de caução, para o triénio de 2002 a 2004, os seguintes órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral: presidente, Dr. Joaquim Domingos Peralta; secretário, Dr. Carlos Alberto Franqueira de Sousa; secretário, Alberto Augusto Cardoso Duarte.

Conselho de administração: presidente, Ramiro Neves Vieira; vogais: Dr. João Paulo da Cunha Malhado de Oliveira Abreu e Ricardo das Neves Gomes Vieira.

Fiscal único: Oliveira, Reis & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada pelo sócio Dr. José Vieira dos Reis; fiscal suplente, Dr. Fernando Marques Oliveira (revisor oficial de contas).

Mais certifico que os administradores são residentes na Rua do Colégio de São Miguel, Fátima, Ourém, Rua de Rodrigo da Fonseca, 95, 4.º, Lisboa, e Rua do Colégio de São Miguel, Fátima, Ourém, respectivamente.

O texto completo e actualizado dos estatutos ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
1000257297

AFR — INDÚSTRIA HOTELEIRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8778/20000112; identificação de pessoa colectiva n.º 504638670; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 20 e 21/20020226.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação das funções do presidente do conselho de administração, Aníbal de Leça Pereira, e do vogal José Fernando Teixeira da Rocha, por renúncia, em 20 de Junho de 2001.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
1000257301

AGUIAR & SAMPAIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 42 043; identificação de pessoa colectiva n.º 500963720; número e data da entrada: 7369/020702.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

7 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
1000257305

AUTO-CARROCERIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7521; identificação de pessoa colectiva n.º 500034257; número e data da entrada: 7499/020702.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

7 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
1000257310

BOTELHO & SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 253/800325; identificação de pessoa colectiva n.º 500975388; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257184

ERMAGESTE — SOCIEDADE DE GESTÃO MOBILIÁRIA E IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 39/881124; identificação de pessoa colectiva n.º 502067926; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
1000257185

ANDORINHAS LISBOA — TRANSPORTES INTERNACIONAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8928-A; identificação de pessoa colectiva n.º 504796801; inscrição: 01072002.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

27 de Abril de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria Helena Fernandes*.
1000257186

LISBOA — 2.ª SECÇÃO**FONTAN DECORAÇÕES, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 46 185/731121; identificação de pessoa colectiva n.º 500062722; inscrição n.º 11/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2005056839

NICATROM — TÉCNICAS, ASSOCIADAS DE ELECTROMECAÂNICA E CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 091/790117; identificação de pessoa colectiva n.º 500821658; inscrição n.º 11/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2002460434

GASPAR, FERNANDES & ANDREZ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54 497/791123; identificação de pessoa colectiva n.º 500880174; inscrição n.º 8/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2002095760

JOSÉ PARTIDÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 55 571/801216; identificação de pessoa colectiva n.º 501114963; inscrição n.º 9/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2000649645

J. M. SILVA PRADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 57 015/820604; identificação de pessoa colectiva n.º 501284036; inscrição n.º 14/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2002505403

LIDER TOURS — VIAGENS E TURISMO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4483/19940118; identificação de pessoa colectiva n.º 501126349; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 7/20030605.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

Reforço: 49 879,80 euros, realizado em dinheiro pelos sócios em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 99 759 euros e 58 cêntimos e corresponde à soma de quatro quotas: uma do valor nominal de 24 939 euros e 89 cêntimos, pertencente ao sócio José Alfredo Bila e Conchinha (quota própria), uma do valor nominal de 24 939 euros e 89 cêntimos, pertencente à sócia Dália Maria Ribeiro Franco (quota própria), e duas quotas iguais do valor nominal de 24 939 euros e 89 cêntimos cada, ambas pertencentes aos dois sócios (em comum), estando uma delas titulada em nome do sócio José Alfredo Bila e Conchinha e a outra titulada em nome da sócia Dália Maria Ribeiro Franco.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006470728

FERNANDO SOARES BARREIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 692/840702; identificação de pessoa colectiva n.º 500602719; inscrição n.º 8/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2003525220

J. S. BANDEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 62 395/860217; identificação de pessoa colectiva n.º 501613650; inscrição n.º 7/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2001123817

FARMÁCIA INTERNACIONAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 67 199/890202; identificação de pessoa colectiva n.º 501908838; inscrição n.º 15/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2005056847

GONÇALVES & MATOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 33 388/621212; identificação de pessoa colectiva n.º 500488401; inscrição n.º 8/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2001179561

JOAQUIM BARROS TOJAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 38 364/670825; identificação de pessoa colectiva n.º 501119191; inscrição n.º 13/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2001179049

LOPES & BAETA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 39 030/680222; identificação de pessoa colectiva n.º 500455090; inscrição n.º 19/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2001179626

J. PAIVA FRAGOSO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 42 510/700819; identificação de pessoa colectiva n.º 500146268; inscrição n.º 12/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2003173404

INTER IBÉRIA — COMÉRCIO DE ALIMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 42 945/710219; identificação de pessoa colectiva n.º 500140120; inscrição n.º 12/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2005056790

JOSÉ CARLOS & GRAÇA RIBEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 688/011008; identificação de pessoa colectiva n.º 504573683; inscrição n.º 8/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2003605541

JOLIOPEN — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 984/020108; identificação de pessoa colectiva n.º 505891174; inscrição n.º 7/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2002716269

FARIA & WALCAMP, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 17 442/440515; identificação de pessoa colectiva n.º 500505179; inscrição n.º 20/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2005056804

GRACINDA & FILHA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 21 501/510315; identificação de pessoa colectiva n.º 500968225; inscrição n.º 9/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2002095728

JORGE F. LOUREIRO & C.ª, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 27 151/581010; identificação de pessoa colectiva n.º 500540136; inscrição n.º 13/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2005056812

LUÍS & REGO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 28 949/600713; identificação de pessoa colectiva n.º 500551792; inscrição n.º 11/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2002095868

NORPARK — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 12 054/020129; identificação de pessoa colectiva n.º 505936810; inscrição n.º 6/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2005056723

I. DUARTE & COMPANHIA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 12 484/290730; identificação de pessoa colectiva n.º 501320997; inscrição n.º 15/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2002110042

G. SILVA NETO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 233/030326; identificação de pessoa colectiva n.º 502547430; inscrição n.º 9/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2002532516

LAGE & LAGE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 22 298/521219; identificação de pessoa colectiva n.º 500372250; inscrição n.º 13/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2001179677

HONÓRIO, BARREIROS & FRANCISCO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 28 088/600303; identificação de pessoa colectiva n.º 500135053; inscrição n.º 19/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2005056731

LEITARIA A MASCOTE DA MADRAGOA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 29 713/601024; identificação de pessoa colectiva n.º 500540080; inscrição n.º 11/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2002485569

FERREIRA, BENDIT & C.ª, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 915/781127; identificação de pessoa colectiva n.º 500815330; inscrição n.º 14/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 1000257166

J. E. DIAS COSTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 21 501/510315; identificação de pessoa colectiva n.º 500968225; inscrição n.º 13/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 1000257167

FLOR VASCO DA GAMA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 19 605/470801; identificação de pessoa colectiva n.º 500848670; inscrição n.º 18/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 1000257168

INSENSATEZ — GALERIA DE ARTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 12 276/020415; identificação de pessoa colectiva n.º 506096920; inscrição n.º 2/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 1000257169

FÉLIX & BRANDÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 29 927/601125; identificação de pessoa colectiva n.º 500545170; inscrição n.º 10/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 1000257170

GEO-HIDROL, EQUIPAMENTOS PARA FUNDAÇÕES E GEOTECNIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 32 831/620531; identificação de pessoa colectiva n.º 500123055; inscrição n.º 11/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 1000257171

FIGUEIREDO & GIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 31 117/610609; identificação de pessoa colectiva n.º 500448272; inscrição n.º 16/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2001179081

LEITARIA REIS & PEREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 30 184/610111; identificação de pessoa colectiva n.º 500455066; inscrição n.º 10/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2005056782

J. LOBATO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3855/930405; identificação de pessoa colectiva n.º 502962992; inscrição n.º 8/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2002485577

FEMINAE CABELEIREIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3807/930316; identificação de pessoa colectiva n.º 502950080; inscrição n.º 10/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2001091729

LUSPAP — LUSITANA DE PAPÉIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 65 062/870209; identificação de pessoa colectiva n.º 501793798; inscrição n.º 13/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2002109532

LEITARIA E PASTELARIA FLOR DO CARAMÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 32 830/19620531; identificação de pessoa colectiva n.º 500540861; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 3/20040412.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato quanto aos artigos 2.º e 3.º

Reforço: 500 euros, em dinheiro, subscrito pela nova sócia Carla Susana Dias Martins.

Teor dos artigos alterados:

2.º

O capital social é de 5500 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma de 4002 euros e 40 cêntimos e outra de 997 euros e 60 cêntimos (bem próprio), ambas pertencentes ao sócio Manuel Fernando de Carvalho, e outra de 500 euros, pertencente à sócia Carla Susana Dias Martins.

3.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — São gerentes os sócios Manuel Fernando de Carvalho e Carla Susana Dias Martins, já designados.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2006470612

JÚLIO DE ANDRADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 37 784/19670515; identificação de pessoa colectiva n.º 500160732; inscrição n.º 7/20030626.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2003230424

FORMIS — SOLUÇÕES INOVADORAS DE FORMAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 167/20040412; identificação de pessoa colectiva n.º 506913333; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20040412.

Certifico que entre Eduardo Chaves Tapadas, Susana Isabel Refacho Tapadas e Ana Cristina Martins Coelho da Silva Fer-

reira foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação FORMIS — Soluções Inovadoras de Formação, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Joaquim António de Aguiar, 45, 6.º, A, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa.

3 — A sociedade poderá criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social e transferir a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da formação profissional, nomeadamente elaboração de diagnósticos de necessidades de formação, planeamento, organização, promoção, desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de intervenções ou actividades formativas; concepção de intervenções, programas, instrumentos e suportes formativos, bem como outras formas de intervenção sócio-cultural ou pedagógica, preparatórias ou complementares da actividade formativa ou facilitadoras do processo de socialização profissional e ainda a gestão de espaços arrendados ou próprios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5100 euros e corresponde à soma de três quotas do valor nominal de 1700 euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertence a sócios ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

4 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — Os sócios ficam autorizados a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

2 — Os sócios poderão celebrar com a sociedade os contratos de suprimentos, nas condições e termos a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas seja diferente do seu.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou para descendentes dos mesmos é livremente permitida, podendo, para tal, fazer-se as divisões que forem necessárias, que desde já ficam autorizadas. Porém, a divisão e cessão a estranhos fica dependente do prévio consentimento expresso da sociedade, tendo os sócios não cedentes direito de preferência.

2 — Querendo mais do que um sócio exercer o direito de preferência, a quota cedenda será dividida pelos que a desejarem, conforme for entre eles acordado e, na falta de acordo, na proporção da sua participação no capital social.

3 — A fim de que todos os sócios possam exercer o direito de preferência, a cedência a estranhos tem de ser comunicada a todos, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, por morte ou interdição de qualquer sócio.

2 — A contrapartida da amortização será efectuada a pronto ou em sete prestações trimestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, avalizadas por todos os sócios, se tal for exigido, e acrescidas de juros à taxa legal.

3 — Se a sociedade não amortizar a quota no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento ou interdição do sócio, continuará a mesma com os sócios sobreviventes e capazes e os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006470477

LOGISTAGE — ORGANIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA
A ESPECTÁCULOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 158/20040408; identificação de pessoa colectiva n.º 506877981; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20040408.

Certifico que entre Francisco Manuel Estrela Navalho e Luís Alberto Nunes Rodrigues foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LOGISTAGE — Organização e Assistência a Espectáculos, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da República, 45, 3.º, esquerdo, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em organização e montagem de espectáculos e eventos com fornecimento de todo o serviço inerentes aos mesmos; assistência a espectáculos; serviços de transporte (por meio de veículos com peso bruto igual ou inferior a três toneladas e meia), cargas e descargas, montagem de estruturas para eventos culturais; recreativos e desportivos, compra, venda e aluguer de equipamentos de som, luz, imagem, palcos e instrumentos musicais, agenciamento e *management* de artistas; serviços de distribuição de *marketing* e publicidade, serviços de higiene e limpeza; importação e exportação; serviços administrativos e guia turístico.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Francisco Manuel Estrela Navalho.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas

de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006470469

LUGAR DA MÚSICA — INSTRUMENTOS MUSICAIS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 14 176/20040414; identificação de pessoa colectiva n.º 506932095; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20040414.

Certifico que por Henrique José Furtado Marques Borges foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Lugar da Música — Instrumentos Musicais, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Professor Reinaldo dos Santos, 56, 2.º, direito, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, representação e comércio de instrumentos musicais e seus acessórios; escola de música; aluguer de estúdios de ensaio e gravação de música.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006470620

FÁTIMA FERNANDES — INSTITUTO DE BELEZA IMANGÔ, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 14 168/20040412; identificação de pessoa colectiva n.º 506913333; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20040412.

Certifico que por Maria de Fátima Figueiredo Fernandes foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Fátima Fernandes — Instituto de Beleza Imangô, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na praça de Alvalade, 3-A, Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

3 — A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade prestação de serviços de estética, massagem, cabeleireiro, comércio de produtos de cosmético e para o cabelo e artigos de perfumaria, instituto de beleza.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à única sócia.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, compete a sócia, que desde já fica nomeada gerente.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura da gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumido a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006470485

IMONEMM, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 14 193/20040420; identificação de pessoa colectiva n.º 506849732; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20040420.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Imonemm, Mediação Imobiliária, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Paio Peres Correia, 15, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de São João, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em mediação imobiliária.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 15 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas, duas iguais do valor nominal de 6000 euros cada uma e uma de cada uma das sócias Marta Filipa Cardoso de Almeida Santos e Emília Maria dos Santos Cardoso de Almeida, e duas iguais do valor nominal de 1500 euros cada uma e uma de cada um dos sócios Nuno David Oliveira Bento dos Santos e Mário Henrique Pires de Almeida.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias Marta Filipa Cardoso de Almeida Santos e Emília Maria dos Santos Cardoso de Almeida.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006470663

G3P — CONSULTORES DE GESTÃO, PROCESSO E QUALIDADE PARA A PRODUTIVIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 188/20040419; identificação de pessoa colectiva n.º 506919250; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20040419.

Certifico que entre Pedro Manuel Monteiro Mourato Gordo, Paulo Manuel Peixoto de Sousa Moreira e Luís Manuel da Costa Baptista foi constituída a sociedade em epigrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma G3P — Consultores de Gestão, Processo e Qualidade para a Produtividade, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Pedro de Sintra, 26, 1.º, esquerdo, freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em consultoria e formação nas áreas de: gestão, operações, projecto, industrialização, qualidade, logística, produção, manutenção, processo e auditorias industriais, métodos e práticas para a produtividade.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15 000 euros e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de 5000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual a 20 vezes o capital social, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

4 — Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e ao negócio social.

5 — Os gerentes poderão fazer-se representar no exercício da gerência por outro ou outros gerentes, mediante a delegação de poderes, para a prática de determinados negócios ou espécie de negócios.

6 — Os gerentes poderão nomear entidades mandatárias ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas e consórcios, bem como adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, mesmo com objecto diferente do seu.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas carece do consentimento expresso da sociedade, sendo deferido em primeiro lugar aos sócios não cedentes e em segundo à própria sociedade o direito de preferência na sua aquisição.

2 — No caso de vários sócios concorrerem no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

3 — O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão, nomeadamente o respectivo preço e condições de pagamento.

4 — A comunicação da cessão deverá ser feita com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da cessão, devendo, para o efeito, ser expedida uma carta registada com aviso de recepção.

5 — O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 20 dias, após a data da comunicação prevista no número anterior.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

a) Por dissolução, falência ou insolvência dos sócios titulares;

b) Em caso de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade;

c) Por infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;

d) Por morte do respectivo titular;

e) Por acordo com o respectivo titular.

2 — O preço de amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, sendo acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

3 — O pagamento do preço de amortização será efectuado no período de doze meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

2 — Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

3 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de uma carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.

4 — São permitidas as deliberações tomadas por unanimidade em assembleia geral universal, independentemente de convocatória, e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — Sem prejuízo do disposto na lei, está sujeita a deliberação unânime dos sócios a oeração, transferência, venda ou qualquer outro acto de natureza dispositiva que envolva o todo ou parte substancial dos bens que constituem o activo da sociedade ou do negócio, bem como a dissolução voluntária, liquidação ou falência da sociedade ou a sua fusão com outras entidades.

2 — Salvo nos casos expressamente previstos na lei ou nos presentes estatutos, todas as deliberações sociais serão tomadas por maioria simples.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2006470655

FLEXILAM — REALIZAÇÃO DE PROJECTOS DE MADEIRA LAMINADA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9817/20000114; identificação de pessoa colectiva n.º 504651900; inscrições n.ºs 2 e 4; números e data das apresentações: 24-OF.-25/20020218.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital, realizado em dinheiro pelos sócios mencionados em 1.º e 2.º lugares, com a quantia de 532 700 euros e 93 500 euros, respectivamente, e com a entrada da nova sócia Limtré HF, com sede em Fludir, Islândia, com a quantia de 568 800 euros.

Sócios e quotas:

- 1) Gestur Ragnar Bardarson, 535 200 euros;
- 2) Lusitânia EHF — 96 000 euros;
- 3) Limtré HF — 568 800 euros.

Alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Capital: 1 200 000 euros.

Sócios e quotas:

- 1) Limtré HF, 568 800 euros;
- 2) Lusitânia EHF, 96 000 euros;
- 3) Nyskopunarsjodur Atvinnulífins, 535 200 euros.

Teor do artigo alterado:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 1 200 000 euros, dividido em três quotas: uma quota no valor nominal de 568 800 euros, pertencente à sócia Limtré HF, uma quota no valor nominal de 96 000 euros, pertencente à sócia Lusitânia EHF, e uma quota no valor nominal de 535 200 euros, pertencente à sócia Nyskopunarsjodur Atvinnulífins.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 1000257258

INTERESPAÇO — SOCIEDADE DE ALUGUER E COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 66 814/870910; identificação de pessoa colectiva n.º 501883339; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 77/20011121.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 2410\$, em dinheiro.

Teor do artigo alterado:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios.

§ único. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, quando a sociedade delas necessitar, nos termos a estabelecer em assembleia geral, até ao dobro do capital social.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

29 de Outubro de 2003. — A Escriutária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142828

GESCRITÓRIO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6595/960927; identificação de pessoa colectiva n.º 503723363; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 5 e 6; números e data das apresentações: 39-40-41/20011207.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Pedro Miguel de Azevedo Coutinho Teixeira da Costa, por ter renunciado em 16 de Maio de 1997.

Nomeação de gerente, por deliberação de 19 de Maio de 1997:

Paulo Jorge Pereira Vidal.

Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 582 410\$, em dinheiro, subscrito pelos sócios Maria do Rosário Miranda de Andrade Ribeiro Vítor com a quantia de 306 205\$ e Paulo Jorge Pereira Vidal com 276 205\$.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 1826 euros e 62 cêntimos, pertencente ao sócio Paulo Jorge Pereira Vidal; uma quota no valor de 448 euros e 92 cêntimos, pertencente ao sócio Tomás Croft de Moura Possolo; uma quota no valor de 1826 euros e 62 cêntimos, pertencente à sócia Maria do Rosário Miranda de Andrade Ribeiro Vítor; uma quota no valor de 448 euros e 92 cêntimos, pertencente ao sócio Carlos Manuel Oliveira Soares, e uma quota no valor de 448 euros e 92 cêntimos, pertencente ao sócio José Manuel Vieira Borges Lourenço Rodrigues.

2 — Em cada exercício social poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares de capital até ao montante global de 500 000\$ por sócio, mediante delibe-

ração da assembleia geral tomada por unanimidade dos votos representativos do capital social, que especifique as condições do respectivo reembolso.

3 — A sociedade poderá, em cada exercício social, exigir suprimentos em dinheiro até ao montante de 500 000\$ por sócio, mediante prévia deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade dos votos representativos do capital social, recaindo a obrigação sobre todos os sócios na proporção das suas quotas e com a obrigação para a sociedade de pagar juros à taxa legal supletiva para as obrigações civis, bem como de reembolsar cada prestação no prazo de dois anos ou mais.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142827

FENDA — EDIÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2295/910802; identificação de pessoa colectiva n.º 502603739; inscrições n.ºs 8-9-11; números e data das apresentações: 16-17-18(O.F)/20011114.

Certifico que foi registado o seguinte:

Nomeação de gerente, por deliberação de 30 de Junho de 2001: Maria Fernanda Pereira de Barros, viúva, Rua de Borges Carneiro, 59, 4.º, Lisboa.

Reforço e redenominação do capital.

Reforço: 4 012 050\$, em dinheiro, subscrito pelos sócios abaixo mencionados com as quantias, respectivamente, de 3 620 628\$, 391 181\$ e 241\$.

Alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Teor do artigo alterado:

3.º

O capital social é de 25 000 euros, integralmente realizado, e corresponde à soma e três quotas: uma no valor nominal de 22 050 euros, pertencente ao sócio Vasco Tavares dos Santos, outra no valor nominal de 2450 euros, pertencente à sócia Maria Fernanda Pereira de Barros, e outra no valor nominal de 500 euros, pertencente ao sócio João Manuel Frade Belo Bicker.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142825

LUMIARZOO — COMÉRCIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3142/920605; identificação de pessoa colectiva n.º 502780770; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 112/20011213.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 602 410\$, realizado em dinheiro pelos sócios em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas iguais de 2500 euros cada uma de cada sócia.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142824

JHA — CONSULTADORIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6260/960410; identificação de pessoa colectiva n.º 503621994; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 67/20011207.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 602 410\$, realizado por suprimentos, pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 4500 euros, pertencente ao sócio Joaquim José Castilho Luz, e outra do valor nominal de 500 euros, pertencente ao sócio Hugo Moreira Castilho Luz.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Novembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000142822

ISOMECÂNICA — CONSTRUÇÕES TERMOMECÂNICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 48 619; identificação de pessoa colectiva n.º 500364044; inscrição n.º 27/011114.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

6 de Novembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*. 3000142820

GILBERCAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6228/960326; identificação de pessoa colectiva n.º 503612650; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 65/20011210.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 602 410\$, realizado em dinheiro, pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada sócio.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Novembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000142808

JESUS & CELESTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 580; identificação de pessoa colectiva n.º 505142279; inscrição n.º 7/021004.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

17 de Outubro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*. 3000142807

FRUTARIA POMAR DE SÃO JOÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 31 750/19611004; identificação de pessoa colectiva n.º 500545073; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 78/20011226.

Certifico que foi registado o seguinte:
Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º
Reforço: 602 410\$, em dinheiro, e subscrito pelos sócios em partes iguais.
Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas: uma de 2500 euros pertencente a cada sócio.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Março de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 3000142805

HGSF — PRODUTOS DE HIGIENE E SAÚDE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6756/961211; identificação de pessoa colectiva n.º 503776440; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 24/20011226.

Certifico que foi registado o seguinte:
Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º
Reforço: 2410\$, em dinheiro, e subscrito pelos sócios em partes iguais.
Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de 2500 euros, pertencente ao sócio Maria da Graça Queiroga Marques de Almeida Salles da Fonseca, e uma quota de 2500 euros, pertencente ao sócio Henrique Germano Salles da Fonseca.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142803

HIDROCENTRAIS DE BESTANÇA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6256/960408; identificação de pessoa colectiva n.º 503620513; inscrições n.ºs 9 e 10; número e data da apresentação: 13/20011221.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000, e ainda que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º
Reforço: 5 024 100\$, em dinheiro, subscrito pelos accionistas.
Teor do artigo alterado:

ARTIGO 4.º**Capital**

1 — O capital social é de 50 000 euros, representado por 10 000 acções com o valor nominal de 5 euros cada uma.
2 — O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Novembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000142802

JOPRASERVIÇOS — CONSULTORIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6806/970107; identificação de pessoa colectiva n.º 503789780; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 47/20011116.

Certifico que foi registado o seguinte:
Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º
Reforço: 402 410\$, em dinheiro, pelos sócios, na proporção das suas quotas.
Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 2550 euros, pertencente à sócia JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, e uma de 2450 euros, pertencente à sócia Maria Antónia Pires Coelho de Melo.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Outubro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142801

G. I. I. C. — GABINETE DE INTÉRPRETES INTERNACIONAIS DE CONFERÊNCIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1788/900521; identificação de pessoa colectiva n.º 502351829; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 6/20011227.

Certifico que foi registado o seguinte:
Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º
Reforço: 602 410\$, em dinheiro, subscrito pelos sócios em partes iguais.
Sócios:
1) Vera de Carvalho Futscher Pereira.
2) Cristina de Carvalho Futscher Pereira.
3) Kathryn Jane Watson Teixeira Diniz.
4) Cristóvão Tomás Bach Andrsen Leitão.
Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde a soma de quatro quotas iguais no valor de 1250 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Outubro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142800

FERNANDA FIGUEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 29 814/601110; identificação de pessoa colectiva n.º 500959960; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 63/20011204.

Certifico que foi registado o seguinte:
Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 2.º
Reforço: 602 410\$, em dinheiro, subscrito pelas sócias em partes iguais.
Teor do artigo alterado:

2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes no activo social, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 2500 euros,

titulada em nome da sócia Alvina Abreu Santos Vinhas, e outra no valor nominal de 2500 euros, titulada em nome da sócia Anabela dos Santos Vinhas.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Outubro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142794

NICOLAUS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 29 848/601115; identificação de pessoa colectiva n.º 500202125; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 30/20011213.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

Reforço: 3 509 640\$, em dinheiro, subscrito pelos sócios na proporção das quotas.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 20 000 euros e corresponde à soma de sete quotas: uma do valor nominal de 9800 euros, na titularidade da sócia Maria Helena Rodrigues Marques, outra, do valor nominal de 5100 euros, na titularidade da sócia Maria de Lurdes Rodrigues Carmona Nicolau; e cinco iguais, do valor nominal de 1020 euros, uma na titularidade de cada um dos sócios Maria João Rodrigues Carmona Nicolau Chedas Fernandes, José Manuel Rodrigues Carmona Nicolau, Maria Teresa Rodrigues Carmona Nicolau, Maria Cristina Rodrigues Carmona Nicolau Bustorff silva e Maria Rita Rodrigues Carmona Nicolau.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Outubro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142791

FLORESTA DO CARMO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 29 866/601116; identificação de pessoa colectiva n.º 500489386; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 192/20011221.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

Reforço: 582 410\$, em dinheiro, e subscrito pelos sócios na proporção das quotas.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 4.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores, é de 5000 euros, acha-se dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de 4761,90 euros do sócio António Alcindo Veloso, e da sócia Alcinda de Fátima Domingos Veloso Rodrigues, casada com Mário Manuel Lourenço Rodrigues, no valor de 238,10 euros.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Outubro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142787

GODINHO & CASTRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 54 829/710118; identificação de pessoa colectiva n.º 500940320; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 119/20011212.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 402 410\$, em dinheiro, subscrito pelos sócios na proporção.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social, realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da escrita, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas representadas do seguinte modo: Júlio Carvalho de Macedo com uma quota no valor nominal de 3750 euros; Maria de Jesus dos Santos Nascimento Macedo com uma quota no valor nominal de 1250 euros.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 3000142784

LORGA & ALVES — RESTAURANTE E SNACK BAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 5790/950919; identificação de pessoa colectiva n.º 503491080; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 74/20011213.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

Reforço: 552 410\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e 1 cêntimo e corresponde à soma de três quotas iguais de 1666 euros e 67 cêntimos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Manuel dos Santos Simões, Maria José Lorga Gonçalves e Fernando Alves de Carvalho.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Novembro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142781

JOSÉ FERNANDES COELHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 33 317/621116; identificação de pessoa colectiva n.º 500471878; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 42/20011203.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 602 410\$, em dinheiro, subscrito pelos sócios na proporção das quotas.

Teor do artigo alterado:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores do activo social, é de 5000 euros, correspondendo à soma de duas quotas de 2500 euros cada uma, pertencendo em comum e sem determinação de parte ou direito a Isaura de Almeida Gomes Coelho, Vitor Manuel de Almeida Fernandes Coelho e Fernando de Almeida Coelho.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Novembro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142763

FREIRE & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 18 443/460116; identificação de pessoa colectiva n.º 500508089; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 3/20011123.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

Reforço: 602 410\$, em dinheiro, subscrito pelas sócias em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 5000 euros, está inteiramente realizado e representado por três quotas: duas, de 2312,50 cada, uma da sócia Palmira Soeiro Freire Carvalho dos Santos e outra da sócia Idalina Soeiro Freire; uma de 375 euros, pertencente em comum e na proporção de metade para cada uma às duas referidas sócias.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142762

FOTO FLEXE — FOTOGRAFIA E CINEMA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7175/970530; identificação de pessoa colectiva n.º 503894770; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 37/20011207.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto aos artigos 3.º e 4.º

Reforço: 4 012 050\$, em dinheiro, subscrito pelos sócios em partes iguais.

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de 25 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de 12 500 euros cada uma e uma de cada um dos sócios, Jorge Alberto Mateus Seco e Maria Luísa Ferreira Leite Mateus Seco.

2 — Por acordo unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 250 000 euros.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada por ambos os sócios, Jorge Alberto Mateus Seco e Maria Luísa Ferreira Leite Mateus Seco, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Novembro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142761

NITROGENIUM, DESIGN E PUBLICIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8176/980310; identificação de pessoa colectiva n.º 504093312; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 29/20031010.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 602 410\$, realizado em dinheiro.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma de 1500 euros, pertencente ao sócio Joaquim José Castilho Luz, e duas de igual valor nominal de 1750 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Hugo Moreira Castilho Luz e António Pedro Morais Fernandes.

§ 1.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 25 000 euros.

§ 2.º Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142760

I. R. L. — MODA MULHER, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5347/950216; identificação de pessoa colectiva n.º 503363030; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 218/20011221.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Joaquim Nunes Antunes, por ter renunciado em 30 de Dezembro de 1996.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000142759

FIRMINO, NUNES BATISTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 42 064/700408; identificação de pessoa colectiva n.º 500724946; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 217/20011220.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 592 410\$, em dinheiro, pelos sócios em partes iguais.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas:

- 1) José Guilherme Martins de Carvalho, 2500 euros; e
- 2) Fernanda Maria Pesqueira Alberto Martins de Carvalho, 2500 euros.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada sócio.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Janeiro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142758

HENRIQUE DUARTE CARDOSO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 27 599/19590708; identificação de pessoa colectiva n.º 500133581; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 202/20011227.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

Reforço: 502 410\$, em dinheiro, e subscrito pelos sócios em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 5000 euros, está integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da escrituração, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, pertencendo uma ao sócio Rui Ferreira Correia de Barros e a outra ao sócio António Rocha.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 3000142757

JOSÉ CARVALHO & GONÇALVES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 30 912/19600510; identificação de pessoa colectiva n.º 500544646; inscrição n.º 7 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 133/20011221.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

Reforço: 602 410\$, em dinheiro, e subscrito pelos sócios na proporção das quotas.

Teor do artigo alterado:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores sociais, é de 5000 euros e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 4750 euros pertencente ao sócio José Augusto Ribeiro Rodrigues, e a outra com o valor nominal de 250 euros, pertencente ao sócio Francisco José da Silva Rodrigues.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 3000142756

NJ — AGENTES DE EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7675/980109; identificação de pessoa colectiva n.º 504035967; inscrição n.º 5/20011120.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

8 de Dezembro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142755

INTERPROMO — INFORMAÇÕES INTERNACIONAIS E PROMOÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 48 966/19760317; identificação de pessoa colectiva n.º 500442568; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 204/20011227.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

Reforço: 552 410\$, em dinheiro, e subscrito pelos sócios em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 5000 euros, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros,

pertencendo uma ao sócio António Rocha e a outra ao sócio Rui Ferreira Correia de Barros.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 3000142754

LUÍS FERREIRA DE ALMEIDA — PROMOÇÃO DE EVENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9881/20000207; identificação de pessoa colectiva n.º 504297716; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 187/20011227.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

Reforço: 602 410\$, realizado em dinheiro, pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Teor do artigo alterado:

4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) António Luís Ferreira de Almeida com uma quota de 4500 euros;

b) Maria Cristina Bernardino Pereira Rivotti Ferreira de Almeida com uma quota de 500 euros.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Janeiro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142753

I. B. A. C. INSTITUTO DE BELEZA E ALTA COSTURA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 47 238/19740814; identificação de pessoa colectiva n.º 500361541; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 108/20011227.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 602 410\$, em dinheiro, e subscrito pelos sócios em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada um dos sócios:

1) José Fernandes Areste Guinapo;

2) Helena Maria de Melo Ferreira Guinapo.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 3000142752

HERBARIO — PRODUTOS NATURAIS DE ALTA QUALIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8934/990118; identificação de pessoa colectiva n.º 503072672; inscrições n.ºs 10/20001019, 11/20011030 e 12/20021014.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 1999, 2000 e 2001.

Está conforme o original.

20 de Janeiro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 3000142751

FRANCISCO GUILHERME, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 185/20040416; identificação de pessoa colectiva n.º 506944131; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20040416.

Certifico que por Francisco Guilherme Gomes da Silva foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Francisco Guilherme, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Nova da Piedade, 73 e 75, freguesia de Mercês, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em fabrico, restauro e comércio de móveis, estofos, artigos de decoração e artigos de desportos náuticos. Prestação de serviços de *design* e publicidade.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente em realizado dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pelo sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para a obrigar é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2006470639

H. V. N. — CONSULTORES EM TELECOMUNICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 186/20040416; identificação de pessoa colectiva n.º 506889440; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20040416.

Certifico que entre Vítor Manuel Gonçalves da Fonseca, Vítor Manuel Ramos Ribeiro Manteigas, Nuno Miguel Gonçalves da Fonseca e Hugo Ricardo Pereira Fonseca foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma H. V. N. — Consultores em Telecomunicações, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de David Mourão Ferreira, 1, 5.º, A, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

2 — Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar em Portugal ou no estrangeiro sucursais, escritórios de representação, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria em telecomunicações e informática.

2 — A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 5000 euros e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

2 — O capital social corresponde à soma de quatro quotas iguais do valor nominal de 1250 euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros só poderá efectuar-se com prévio e expresse consentimento da sociedade, gozando de direito de preferência na aquisição os sócios não cedentes.

3 — No caso de recusa do consentimento previsto no número anterior, deverá a sociedade, na respectiva comunicação que dirigir ao sócio, incluir uma proposta de amortização ou aquisição da quota. Esta proposta poderá, contudo, estipular o diferimento do pagamento pela sociedade ao sócio cedente até seis anos da outorga da respectiva escritura, desde que no mesmo acto seja oferecida garantia adequada.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá deliberar a aquisição ou amortização da quota de qualquer sócio, desde que totalmente liberadas, sempre que se verificar algum dos seguintes factos:

a) Por interdição de qualquer sócio;

b) Por acordo dos respectivos titulares;

c) Quando as quotas tenham sido penhoradas, arrestadas, arroladas ou, por qualquer modo, envolvidas em processo judicial que não seja o de inventário, se não forem logo desoneradas, e estiver para se proceder, ou já a proceder, à respectiva arrematação, adjudicação ou venda judicial;

d) Por insolvência ou falência dos sócios titulares;

e) Quando, em caso de divórcio, a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

2 — Salvo acordo ou deliberação em contrário, a contrapartida da amortização será o valor nominal da quota, acrescido ou diminuído da importância que proporcionalmente lhe corresponder nos fundos sociais ou nos prejuízos acumulados, acrescido ou diminuído da parte dos lucros ou prejuízos do exercício corrente, calculados em relação ao tempo, tudo em conformidade com o último balanço aprovado.

3 — A contrapartida da amortização será paga em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 dias após da data da deliberação.

4 — A amortização considerar-se-á eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado.

ARTIGO 7.º

Por deliberação da assembleia geral, deverão os sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global correspondente a 10 vezes o capital social.

ARTIGO 8.º

As deliberações sociais podem ser tomadas:

- a) Em assembleia geral devidamente convocada;
- b) Por voto escrito;
- c) Quando estiverem presentes todos os sócios ou seus representantes devidamente autorizados e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere, independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação;

d) Por deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 15 dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa da sua livre escolha, devendo a representação ser acreditada por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

As seguintes matérias estão sujeitas a deliberação dos sócios:

- a) A designação e destituição de gerentes;
- b) A distribuição antecipada de dividendos.

ARTIGO 11.º

1 — O direito dos sócios à informação deverá ser exercido através de aviso prévio à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, no qual o sócio deve indicar os elementos da contabilidade ou outros que pretende examinar e a identificação do perito que o acompanhará, bem como o período de tempo necessário para o exame.

2 — O pedido deve ter em conta a não afectação do normal funcionamento da sociedade.

ARTIGO 12.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de dois gerentes.

3 — Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, sem remuneração.

4 — Os gerentes poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

ARTIGO 13.º

1 — A prestação de contas da sociedade obedece ao preceituado na lei para o efeito.

2 — Os lucros líquidos neles apurados, depois de deduzidos da percentagem para o fundo de reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 14.º

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

2 — A assembleia geral, quando deliberar a dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear os liquidatários, conferindo-lhes as necessárias atribuições.

3 — Os gerentes da sociedade ao tempo da deliberação de dissolução serão os seus liquidatários, excepto se a assembleia geral deliberar de outro modo.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006470647

IDA & NUNO — CONTABILIDADE E GESTÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 182/20040415; identificação de pessoa colectiva n.º 506947572; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20040415.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma *Ida & Nuno — Contabilidade e Gestão, L.ª*

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Pascoal de Melo, 84, 1.º, esquerdo, sala 6, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de: contabilidade, auditoria, organização e gestão de empresas, consultoria, fiscalidade, análise e avaliação económico-financeira de projectos de estudos económicos relacionados com a exploração de centros de escritórios de formação e afins.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 13 125 euros, pertencente ao sócio *Nuno Pedro Rodrigues Monteiro*; e uma do valor nominal de 11 875 euros, pertencente à sócia *Ida Maria Ferreira Teodoro*.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006470809

LUXICOMA — MONTAGENS INDUSTRIAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 181/20040415; identificação de pessoa colectiva n.º 506946711; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20040415.

Certifico que entre Claudine France Modeste Lautour Durand e Joël Pierre Maurice Durand foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LUXICOMA — Montagens Industriais, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 9, 7.º, freguesia de São José, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em projectos, desenhos, fabrico, instalação, venda, importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais. Comércio e fabrico de elementos e componentes em ferro, carpintaria e móveis. Comércio, importação, exportação, fabrico e manutenção de embarcações de recreio. Montagens industriais.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 2500 euros cada, tituladas uma por cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006470817

JOÃO ATANÁZIO REI, ARQUITECTURA E DESIGN, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 180/20040415; identificação de pessoa colectiva n.º 506929124; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20040415.

Certifico que entre João Atanázio Rei e Maria da Luz de Oliveira Sousa Nogueira Rei foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma João Atanázio Rei, Arquitectura e Design, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Professor Vieira de Almeida, 6, 7.º, letra B, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em consultoria e elaboração de projectos de arquitectura e design, construção, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada, tituladas uma por cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas:

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006470523

NEONEGÓCIO — CONSULTORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 198/20040421; identificação de pessoa colectiva n.º 506835901; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20040421.

Certifico que por José Manuel Ribeiro de Araújo foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma NEONEGÓCIO — Consultoria e Gestão de Negócios, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Alameda da Quinta de Santo António, 5, núcleo 1, 11.º, esquerdo, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a consultoria para os negócios e gestão de negócios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006470680

NÚMERO DE CICLOS POR SEGUNDO — PRODUÇÃO, SOM E VÍDEO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 209/20040423; identificação de pessoa colectiva n.º 506800954; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20040423.

Certifico que entre José Filipe Maia de Loureiro Rebelo Pinto e Ricardo Nuno Antunes Freire foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Número de Ciclos por Segundo — Produção, Som e Vídeo, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Vítor Cordon, 45-C, freguesia de Encarnação concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências, estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a criação, produção, realização e prestação de serviços na área do entretenimento e espectáculos. Comunicação e promoção de eventos e espectáculos. Prestação de serviços na área da hotelaria e turismo. Acompanhamento técnico de eventos. Controle de custos e qualidade de eventos e espectáculos. Promoções e campanhas de publicidade. Comercialização da imagem de empresas. Produções audiovisuais.

CAPÍTULO II

Capital e quotas

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

1 — A cedência de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a cedência depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar simultaneamente o facto à sociedade e aos outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do comprador, preço e demais condições de transacção.

3 — A sociedade deverá deliberar sobre o exercício do direito de preferência no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior.

4 — Se a sociedade deliberar não preferir, ou se não se constituir a assembleia geral referida no número anterior, os demais sócios deverão exercer o seu direito por carta registada dirigida ao sócio ou sócios vendedores, nos 15 dias subsequentes à data limite prevista nos termos do número anterior para o exercício de direito pela sociedade.

5 — Compete ao sócio vendedor designar os preferentes, dia, hora e local para a outorga da escritura no prazo de 60 dias subsequentes ao limite referido no número anterior.

6 — Se a sociedade ou os sócios não exercerem o direito de preferência a projectada transacção fica autorizada, caducando essa mesma autorização se a outorga não for efectuada no prazo referido no número anterior.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota do sócio, adquirindo-a ou fazendo-a adquirir por outro sócio ou por terceiro, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, retenção ou apreensão judicial ou, por qualquer outro motivo, se verificar o risco da sua venda por ordem judicial;
- c) Se o sócio se apresentar à falência ou insolvência, ou for declarado em falência ou insolvência;
- d) Se o sócio violar o disposto no artigo 6.º dos estatutos;
- e) No caso de ocorrer a morte do sócio, ainda que sucedam herdeiros legítimos;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando o sócio der a sua quota em caução ou em garantia de qualquer obrigação.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO 8.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence aos gerentes, sócios ou não sócios, designados em assembleia geral, ou nos presentes estatutos, com ou sem remuneração, conforme aí for liberado.

2 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes, ou de um ou de mais mandatários, mas nestes últimos casos, nos termos e limites do respectivo mandato.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Ricardo Nuno Antunes Freire e José Filipe Maia de Loureiro Rebelo Pinto.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, são convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com 15 dias de antecedência para os domicílios constantes dos registos da sociedade.

2 — Os sócios que sejam pessoas colectivas designarão por simples carta o seu representante em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Ano social e contas

ARTIGO 10.º

O ano social é o civil.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais, por simples maioria, poderão deliberar a não distribuição de lucros ou benefícios, na totalidade ou em parte, e constituir as reservas que tiver por convenientes, e bem assim fazer adiantamento por conta dos lucros.

CAPÍTULO VI

Dissolução

ARTIGO 12.º

A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade designará os liquidatários e fixará os respectivos poderes.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006470698

IMÉDIA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 62 977/860424; inscrição n.º 8/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2002532460

ND — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 62 168/860109; identificação de pessoa colectiva n.º 501627715; inscrição n.º 8/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2003206531

NEOTUR — VIAGENS E TURISMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 311/840403; identificação de pessoa colectiva n.º 501302980; inscrição n.º 9/20030703.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2002699836

LUÍS CASAL RIBEIRO — ARQUITECTURA E URBANISMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 56 517/811204; identificação de pessoa colectiva n.º 501262130; inscrição n.º 12/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2005056774

FISOBRA — CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54 653/800102; identificação de pessoa colectiva n.º 500908370; inscrição n.º 7/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2003173366

J. NÓBREGA GOUVEIA, ARQUITECTOS ASSOCIADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 679/011003; identificação de pessoa colectiva n.º 503287490; inscrição n.º 6/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2000979700

FREITAS, ALMEIDA & MEDEIROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54 209/790921; identificação de pessoa colectiva n.º 500886431; inscrição n.º 26/20030703.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2002115648

NAUTIRADAR — SISTEMAS MARÍTIMOS DE ELECTRÓNICA E DE TELECOMUNICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4657/940324; identificação de pessoa colectiva n.º 504652885; inscrição n.º 10/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2003506497

IMPAR — MEDIADORES DE SEGUROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8656/980101; identificação de pessoa colectiva n.º 504278274; inscrição n.º 13/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2005056766

HERDADE HORTA DO SACRISTÃO — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8511/980724; identificação de pessoa colectiva n.º 504210700; inscrição n.º 7/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2003173455

LAVANDARIAS RESINA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5873/951031; identificação de pessoa colectiva n.º 503516120; inscrição n.º 9/20030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2005056758

IM.REAL.EX.A. — IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE ARTES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4847/940629; identificação de pessoa colectiva n.º 503227196; inscrição n.º 9/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2003173374

IBERPOST — IBÉRICA DE PRESERVAÇÃO DE POSTES E MADEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 957/891010; identificação de pessoa colectiva n.º 502228512; inscrição n.º 6/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 2001 e 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2002110069

FLORESTA DO CARMO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 29 866/601116; identificação de pessoa colectiva n.º 500489386; inscrição n.º 14/20030704.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*. 2005056740

JERÓNIMO & ALVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 45 124/730117; identificação de pessoa colectiva n.º 500148465; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 9-10/20031204.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente António Augusto Teles Lopes, por ter renunciado em 10 de Novembro de 2003.

Alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Teor do artigo alterado:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 15 000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota no valor nominal de 8950 euros, pertencente ao sócio Manuel José Mendes Alves; uma quota no valor nominal de 2125 euros, bem próprio, e outra de 100 euros, ambas pertencentes ao sócio Luís Miguel da Silva Mendes Alves; uma quota no valor nominal de 2225 euros, pertencente ao sócio José Manuel da Silva Mendes Alves, e uma quota no valor nominal de 1600 euros, pertencente ao sócio Luís Alberto Fortunato Teles.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2004306521

JÁ NASCI! — ARTIGOS PARA BEBÉ, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 128/20040329; identificação de pessoa colectiva n.º 506913546; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/20040329.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, sendo sócia única Raquel Epifânio da Franca, que se rege pelos seguintes estatutos:

1.º

Firma e sede

A sociedade adopta a firma Já Nasci! — Artigos para Bebé, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Alfredo da Silva, 11, 2.º, frente, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa.

2.º

Objecto

O objecto é comércio de roupa para bebé e criança, artigos de puericultura, brinquedos e brindes para bebé.

3.º

Capital

O capital social é de 5000 euros, representado por uma única quota de igual valor, da sócia Raquel Epifânio da Franca.

4.º

Gerência

A gerência da sociedade fica a cargo da sócia Raquel Epifânio da Franca, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

5.º

Deslocação da sede

A gerência da sociedade está autorizada, com o consentimento do(a) sócio(a), a desloca a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

6.º

Prestações suplementares

1 — O(a) sócio(a) pode decidir que lhe sejam exigidas prestações suplementares em dinheiro.

2 — O montante global das prestações suplementares é de 250 000 euros.

3 — As prestações não vencem juros.

4 — A exigibilidade das prestações depende sempre de decisão do(a) sócio(a) que fixe o montante tornado exigível e o prazo da prestação, o qual não pode ser inferior a 30 dias a contar da comunicação ao(a) sócio(a).

5 — A restituição das prestações depende de decisão do(a) sócio(a), e só pode ter lugar desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal e o(a) sócio(a) já tenha liberado a sua quota.

7.º

Negócios entre o(a) sócio(a) e a sociedade

O(a) sócio(a) e a sociedade podem celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

A sociedade iniciará imediatamente a actividade com incumbência para a gerência de praticar desde já todos os actos da sua competência, podendo proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco BPI, S. A., no balcão de Ajuda, em 16 de Março de 2004, que seja necessário para a aquisição de equipamentos, bem como para custear as despesas inerentes ao presente contrato e ao seu registo.

Está conforme o original.

6 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2004317140

INDELMA — INDUSTRIAIS ELECTRO MECÂNICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 130/20040329; identificação de pessoa colectiva n.º 500138362; inscrição n.º 32; número e data da apresentação: 29/20040401.

Certifico que foi averbado o seguinte:

Alteração do contrato quanto ao artigo 2.º

Sede: Lisboa, Avenida do Duque de Loulé, 17, 6.º, A, freguesia de São Jorge de Arroios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Avenida do Duque de Loulé, 17, 6.º, A, freguesia de São Jorge de Arroios, podendo abrir agências, delegações e fábricas em qualquer ponto do território português. A sede social pode ser mudada para qualquer outro lugar em Portugal Continental por simples deliberação da assembleia geral e o tribunal competente é o da comarca do Seixal para todas as questões emergentes destes estatutos.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2004255153

LACASTA — PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 129/20040330; identificação de pessoa colectiva n.º 506789020; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20040330.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de LACASTA — Produtos Alimentares, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Estrada da Luz, 148-C, freguesia de São Domingos de Benfica.

2.º

A gerência pode estabelecer agências, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social noutra localidade do país ou do estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto: importação, exportação e comercialização de bebidas e produtos alimentares, restauração e ainda acessórios, brindes e objectos relacionados com estas actividades.

4.º

1 — O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 4750 euros, pertencendo à sócia Maria Luísa Cardoso Podão Sotero Fonseca, e outra no valor nominal de 250 euros, pertencendo ao sócio Fernando Vítor de Azevedo.

2 — Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que dela carecer, nos termos e condições que vierem a ser previamente estipulados em assembleia geral.

3 — Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até décuplo do capital social.

5.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, ficam a cargo de um ou mais gerentes a designar em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelos sócios. Fica desde já nomeada gerente a sócia Maria Luísa Cardoso Podão Sotero Fonseca.

2 — A gerência pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3 — Não dependem de deliberação dos sócios:

a) A aquisição, alienação, oneração ou locação financeira de veículos automóveis;

b) O arrendamento ou aluguer de quaisquer bens, quer a sociedade ocupe a posição de locadora, quer de locatária.

4 — Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos ou em documentos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente fianças, abonações, avales, letras de favor ou outros de natureza semelhante, ficando além disso responsáveis para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem.

6.º

1 — A cessão e a divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo.

2 — Se mais de um sócio exercer o direito de preferência depois de a sociedade a ele renunciar em assembleia geral, será a quota a alienar dividida entre aqueles, na proporção das quotas que já possuírem.

3 — Se, decorridos 30 dias após haverem recebido comunicação por escrito do sócio que pretende ceder a sua quota, nem a sociedade nem os restantes sócios que tiverem comunicado que desejam exercer o seu direito de preferência, poderá aquela cedê-la ao estranho ou estranhos que indicou.

7.º

A sociedade pode amortizar quotas:

1 — a) Por acordo com os respectivos titulares;

b) Se uma quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

c) Se uma quota for cedida ou onerada, sem o consentimento da sociedade;

d) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

e) Se uma sociedade ou pessoa colectiva que seja sócia, for extinta;
f) Se em partilha, em consequência de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, a quota for adjudicada a cônjuge que não seja titular da quota;

g) Se o titular da quota prejudicar gravemente a sociedade no seu bom nome e interesse.

2 — A contrapartida da amortização da quota será:

a) No caso previsto na alínea a) do número anterior, o valor acordado entre a sociedade e o sócio;

b) Nas hipóteses previstas nas alíneas b), c), e) e g) o valor nominal da quota ou o seu valor contabilístico, se este for inferior àquela;

c) Nas hipóteses previstas nas alíneas d) e f) o valor que para a quota resulte de um balanço especial para o efeito realizado.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço.

4 — No caso previsto no número anterior, poderão, por deliberação posterior dos sócios, ser criadas uma ou várias quotas que perfazam o valor nominal da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

8.º

Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

9.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, com 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

6 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006390422

FERNANDES, LEITE & RAMOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 135/20040331; identificação de pessoa colectiva n.º 506812723; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/20040331.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fernandes, Leite & Ramos, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Guarda Jóias, 20, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa.

2 — Por deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou limítrofe, bem como serem criadas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em café, *snack-bar*, pastelaria sem fabrico próprio.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5010 euros e corresponde à soma de três quotas: uma no valor nominal de 1670 euros, do sócio José Manuel de Almeida Fernandes; outra no valor nominal de 1670 euros, do sócio António Joaquim Rodrigues Leite, e outra no valor nominal de 1670 euros, do sócio Filipe Antunes Ramos.

ARTIGO 4.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expresso da sociedade, a qual em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo terão o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, fica a cargo da gerência, não remunerada.

2 — Ficam desde já designados gerentes os três sócios.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade obriga-se mediante a assinatura de dois dos sócios gerentes.

2 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A sociedade por simples decisão da gerência poderá adquirir, deter, onerar ou alienar por qualquer forma, participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, com idêntico ou diferente objecto do seu, bem como participar em associações ou sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 8.º

As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- 1) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- 2) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios;
- 3) Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;
- 4) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido.

Está conforme o original.

7 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2004254025

KELLER MARÍTIMA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 19 695/471001; identificação de pessoa colectiva n.º 500161348; inscrição n.º 28; número e data da apresentação: 4/20031124.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

7 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2003540636

HORTA DOS VIMES — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 12 704/20021007; identificação de pessoa colectiva n.º 506205118; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/20030630.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2004317230

HORTA DOS VIMES — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 12 704/20021007; identificação de pessoa colectiva n.º 506205118; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20040310.

Certifico que foi averbado o seguinte:

Deslocação da sede para a Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 2.º, F, freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2005438413

FUNINVEST — PROJECTOS DE LAZER, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 12 767/20021023; identificação de pessoa colectiva n.º 506196810; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/20040322.

Certifico que foi registado o seguinte:
Reforço de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º
Reforço: 500 000 euros em dinheiro e subscrito pelos accionistas.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 1 000 000 de euros e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores do activo.

2 — O capital social está representado por 1 000 000 de acções, do valor nominal de 1 euro cada uma.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2005456306

FUNINVEST — PROJECTOS DE LAZER, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 12 767/20021023; identificação de pessoa colectiva n.º 506196810; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 49-50/20040204.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:
Cessação de funções do administrador Paulo Jorge Cavaleiro Real Correia por ter renunciado em 3 de Outubro de 2003.

Nomeação de um administrador, por cooptação, em 17 de Outubro de 2003:

Ramiro Neves Vieira, Rua do Colégio de São Miguel, em Fátima, Ourém.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2004317248

INVESTIR — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 12 827/20021113; identificação de pessoa colectiva n.º 506378012; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 8-9/20040305.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:
Cessação de funções do gerente José Diogo Morais Sarmiento Pinto Gonçalves, por ter renunciado em 30 de Janeiro de 2004.

Reforço de capital e alteração do contrato quanto ao n.º 1 do artigo 1.º, artigo 4.º e n.º 2 do artigo 8.º

Reforço: 45 000 euros, em dinheiro, e subscrito pelos sócios em partes iguais.

Gerentes: as sócias.

Teor dos artigos alterados:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma INVESTIR — Investimentos Imobiliários, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Saraiva de Carvalho, 205, na freguesia de Santo Condestável, e durará por tempo indeterminado.

2 — (*Mantém-se.*)

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 25 000 euros, pertencentes cada uma delas a cada uma das sócias, Maria Leonor Leal Guimarães Lobato e Teresa Maria Leal Guimarães Lobato Catarino.

8.º

(*Mantém-se.*)

1 — (*Mantém-se.*)

2 — A sociedade obriga-se as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

3 — (*Mantém-se.*)

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2005449830

GLOBALURBE — IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 12 831/20021215; identificação de pessoa colectiva n.º 506339947; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: (21-22)-23/20040323.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções do fiscal único efectivo e suplente, respectivamente, J. Monteiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, e Mendes, Ferreira & Soutinho, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, por terem renunciado em 2 de Outubro de 2003.

Nomeação do fiscal único e suplente, até final do triénio 2002-2004, por deliberação de 10 de Outubro de 2003.

Fiscal único: Florianio Tocha, Paulo Chaves e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Rua do Almirante Barroso, 58, 4.º, direito, Lisboa; e suplente, Florianio Manuel Moleiro Tocha, Rua do Jardim, 6-A, Olho Marinho, Obidos.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2005457027

GLOBALURBE — IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 12 831/20021215; identificação de pessoa colectiva n.º 506339947; inscrição n.º 3/20030430.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2000991629

JOÃO OSÓRIO PINTO, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 635/20030916; identificação de pessoa colectiva n.º 506626032; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/20040317.

Certifico que foi registado o seguinte:

Nomeação de gerente, por deliberação de 25 de Fevereiro de 2004: Luís Alberto Monteiro Rodrigues Trigo, Rua de Ceuta, 4, 11.º, frente, em Linda-a-Velha.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2005438405

LEONOR GOMES — CONTABILIDADE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 750/20031029; identificação de pessoa colectiva n.º 506400050; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 20/20040316.

Certifico que foi registado o seguinte:
Alteração do contrato quanto ao n.º 1 do artigo 1.º
Teor do artigo alterado:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Leonor Gomes — Contabilidade, Sociedade Unipessoal, L.ª, com sede na Rua do Dr. Almeida Amaral, 16, 2.º, esquerdo, na cidade de Lisboa, freguesia da Pena e concelho de Lisboa.

2 — Por deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006353152

LUSOALAGOANA — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 120/20040325; identificação de pessoa colectiva n.º 506613577; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/20040325.

Certifico que foi constituída, por Joana Régio de Almeida Ramalho Gancho, Luís Manuel Simões Gancho, Abel Pereira Guerra, Izildo Campos Lopes Farinha, Rui Abel Rodrigues Franco, Mário Joaquim Mendonça de Abreu e Lima, Francisco José Pereira Caeiro, António Maria Pereira Caeiro, Diamantino Paulo Raminhos Marreiros e Luís Manuel da Costa Santos Pinto de Lima, a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

Denominação, duração e sede

1 — A sociedade adopta a denominação de LUSOALAGOANA — Investimentos Imobiliários e Turísticos, Comércio e Serviços, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 224, freguesia do Coração Jesus, concelho de Lisboa, podendo, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto social:

a) A aquisição e alienação de móveis e imóveis, incluindo a venda dos adquiridos para esse fim;

b) A promoção, urbanização, construção, gestão, arrendamento e comercialização, bem como a administração de bens imóveis pertencentes à própria sociedade ou a terceiros;

c) A promoção, gestão, arrendamento e comercialização de investimentos e empreendimentos imobiliários, comerciais, industriais, turísticos, agrícolas, culturais e recreativos;

d) A construção, promoção, administração e exploração de empreendimentos desportivos ou de animação turística e de estabelecimentos de restauração e bebidas;

e) Fabrico, comercialização, aluguer, locação não financeira, promoção e manutenção de produtos, maquinarias e peças para indústria, comércio e serviços;

f) A importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos e bens, designadamente produtos para a alimentação humana e animal;

g) A prestação de serviços de *design* gráfico para fins comerciais, publicitários e outros, a prestação de serviços de impressão e artes gráficas para jornais, revistas, livros e outro tipo de publicações, bem como, em geral, o exercício de actividades inerentes ou conexas à indústria gráfica, incluindo, sem limitação, a distribuição de produtos;

h) A prestação de serviços de consultoria e prospecção de mercados nacionais e internacionais para os empreendimentos, géneros e artigos supra-referidos;

i) A prestação de serviços consultoria económica, contabilística, *marketing*, publicidade e direcção de empresas;

j) A prestação de serviços na área da restauração, hotelaria e turismo;

k) A exploração de marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos.

2 — No exercício da sua actividade social, a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades, mas também adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como noutro, tais sociedades tenham o objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante, participar na sua administração e fiscalização.

ARTIGO 3.º

Capital social

O capital social é de 50 000 euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de 10 quotas, sendo cada uma no valor nominal de 5000 euros e uma da cada sócio.

ARTIGO 4.º

Prestações suplementares de capital e suprimentos

1 — Poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares de capital no valor máximo de 50 000 euros e em condições a serem aprovadas por unanimidade em assembleia geral.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral, que determinará as respectivas condições de reembolso e outras que eventualmente sejam aplicáveis.

ARTIGO 5.º

Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas entre os sócios, ou a sua divisão em caso de cessão parcial, carece do consentimento prévio de dois terços dos sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio de dois terços dos sócios e está sujeita ao direito de preferência dos demais sócios e da sociedade.

3 — No caso de recusa de consentimento dos dois terços dos sócios à pretendida cessão, deverão estes adquirir ou amortizar a quota ou quotas cedendas pelo respectivo valor nominal.

4 — O sócio que pretenda ceder, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros deverá notificar tal facto, por escrito, aos restantes sócios, indicando as quotas que pretende ceder, a identidade do proposto cessionário, o preço, forma de pagamento e os demais termos e condições da pretendida cessão.

5 — O(s) sócio(s) que pretendam exercer o direito de preferência deverão notificar esse facto, por escrito, ao sócio cedente, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da notificação prevista no n.º 3 supra. Caso os restantes sócios não procedam a tal notificação no referido prazo, entender-se-á que não pretendem exercer o direito de preferência. Caso um ou mais sócios tenham exercido o direito de preferência, o sócio cedente deverá instruí-los nesse sentido e ceder-lhes a respectiva quota, proporcionalmente às suas participações.

6 — Com a recepção da notificação relativa ao exercício do direito de preferência, considerar-se-á existir um contrato-promessa de cessão de quotas entre os sócios em causa, sujeito ao regime de execução específica. As quotas deverão ser adquiridas nos exactos termos da oferta.

ARTIGO 6.º

Amortização da quota

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota dos sócios sem o consentimento do respectivo titular, quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados, que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

a) Quando o titular da quota violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos sócios tomada regularmente;

b) Acção ou omissão, devidamente comprovadas, lesivas de direitos, bom nome da sociedade e dos sócios;

c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer das quotas, bem quanto a estas, penhora, arrolamento, arrematação, adjudicação judicial, venda em execução ou transferência da sua titularidade, imposta por meio legal ou administrativo;

- d) Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade;
- e) Por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, caso a quota não fique na titularidade do sócio titular;
- f) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à sociedade, salvo se houver autorização da sociedade;
- g) Em caso de transmissão da respectiva quota sem observância do disposto no artigo 5.º

ARTIGO 7.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será exercida por três gerentes eleitos em assembleia geral por mandatos de dois anos.

2 — Os gerentes não serão remunerados, excepto deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a remuneração assentar, total ou parcialmente, em participação nos lucros.

3 — À gerência são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e, em especial, para:

- a) Celebrar contratos no âmbito da actividade comercial da sociedade e dentro dos limites do respectivo objecto;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Admitir e despedir pessoal ou celebrar contratos de prestação de serviços;
- e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de aluguer ou de locação financeira mobiliária;
- f) Comprar, vender, prometer comprar, prometer vender, hipotecar provisoriamente ou em definitivo ou onerar bens imóveis e celebrar contratos de financiamento;
- g) Aceitar empréstimos ou outros compromissos financeiros similares;
- h) Prestar caução ou garantias no âmbito da actividade da sociedade.
- 4 — Os gerentes poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade para fins específicos.

ARTIGO 8.º

Representação da sociedade

1 — A sociedade será validamente obrigada nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente com poderes delegados, dentro do âmbito da respectiva delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de um gerente e de um procurador ou pela assinatura de um ou mais procuradores da sociedade, dentro dos limites da respectiva procuração.

2 — Aos gerentes é vedada a possibilidade de obrigar a sociedade em quaisquer negócios de favor, sejam fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo de os gerentes responderem perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem.

ARTIGO 9.º

Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, por meio de carta registada, expedida com pelo menos 15 dias de antecedência, excepto disposição legal em contrário, sem prejuízo de se poderem realizar, sem que seja expedida convocatória, desde que esteja presente ou devidamente representada a totalidade do capital social e desde que seja essa a vontade dos sócios.

2 — O(s) sócio(s) que não possam comparecer em determinada assembleia geral poderá(ão) fazer-se representar por outro sócio, mediante carta-mandato, dirigida à sociedade, a qual deverá referir a identidade do representante, só podendo a mesma ser utilizada uma vez.

ARTIGO 10.º

Secretário da sociedade

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, ter um secretário e um suplente, que serão designados pela gerência, o qual terá as funções previstas na lei.

ARTIGO 11.º

Exclusão de sócio

No caso de exclusão de sócio, este apenas terá direito ao valor nominal da sua quota, se não resultar outro inferior do último balanço ou outro especialmente efectuado para o efeito, caso em que será esse adoptado, a não ser que sejam aplicadas normas legais imperativas.

ARTIGO 12.º

Lucros

1 — Após a constituição do fundo de reserva legal exigida por lei, os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, serão aplicados conforme for deliberado pela assembleia geral, e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição aos sócios.

2 — No decurso do exercício poderão ser feitos adiantamentos sobre lucros nos termos legais, mediante deliberação dos gerentes da sociedade e parecer favorável do órgão de fiscalização, caso exista.

ARTIGO 13.º

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos legalmente previstos, e em qualquer caso de dissolução, deverá o liquidatário ser nomeado por deliberação da assembleia geral, procedendo este à liquidação da sociedade, pagando o passivo e distribuindo o activo, se o houver, pelos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

ARTIGO 14.º

Disposições gerais, transitórias e finais

1 — Ficam desde já nomeados até 31 de Dezembro de 2005, os seguintes gerentes:

Diamantino Paulo Raminhos Marreiros, solteiro, maior, residente na Rua do Mestre Resende, 37, em Évora; Joana Régio de Almeida Ramalho Gancho, solteira, maior, residente na Avenida do Arquitecto Rui Couto, 356, 1.º, em Évora; Rui Abel Rodrigues Franco, casado, residente na Rua de Júlio Dinis, 16-A, Évora.

2 — Para fazer face às despesas com a constituição e início de actividade da sociedade, incluindo as despesas inerentes à presente escritura, publicações e registo, fica desde já autorizada a gerência da sociedade a praticar os actos necessários ao levantamento no Banco Comercial Português, agência de Évora, da importância ali depositada em conta aberta em nome da sociedade, a título de capital social.

ARTIGO 15.º

Direito à informação

1 — Qualquer sócio terá direito à informação sobre a gestão da sociedade.

2 — O direito à informação sobre qualquer assunto social deverá ser requerido à gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 10 dias, com indicação, de forma discriminada e objectiva, dos elementos que se pretende consultar.

3 — A consulta da escrituração, livros e documentos deverá ser feita na sede social ou em outro local a designar pelos gerentes, desde que dentro do mesmo concelho da sede da sociedade e no horário a ser fixado pela gerência.

4 — Sem prejuízo do direito à respectiva consulta, os gerentes poderão recusar, de forma justificada, a entrega de cópias de certos documentos.

ARTIGO 16.º

Negócios antes do registo

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais, fica a gerência autorizada a praticar, celebrar, alterar ou fazer cessar, antes do registo definitivo do contrato de sociedade, os seguintes actos e contratos necessários ao início de funcionamento sociedade: contratos de arrendamento, de aluguer, de trespasse ou de cessão de exploração, de bens ou estabelecimentos da ou para a sociedade; contratos de compra, venda, permuta ou oneração (incluindo hipoteca e penhor) de bens imóveis e de bens móveis, incluindo veículos automóveis e outros móveis sujeitos a registo; contratos de locação financeira de bens móveis e imóveis; contratos de aquisição ou fornecimento de mercadorias; contratos de prestação de serviços, incluindo os de mandato, empreitada, transporte e depósito; contratos de consórcio e de associação em participação; contratos de agência, de distribuição e de

comissão; contratos de cessão de créditos ou de posição contratual; contratos de trabalho; contratos de seguro; contratos de financiamento, comparticipação, apoio ou incentivo de actos ou actividades, com entidades públicas ou particulares; contratos de fornecimento de água, electricidade, gás, telefone e telefax; abertura e movimentação de contas bancárias em nome da sociedade; prestação e recebimento de cauções, fianças, avales ou outro tipo de garantia.

Está conforme o original.

6 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2005423505

GLOBAL — COMPANHIA DE SEGUROS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 69 229/880919; identificação de pessoa colectiva n.º 502038411; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 31 e inscrição n.º 38; números e data das apresentações: 3-4/20040309.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções do administrador Xavier de Malet, por ter renunciado em 1 de Outubro de 2003.

Nomeação de um administrador, por cooptação, em 27 de Novembro de 2003:

Patrice Pierre Jacques Forget, 23 Avenue Pasteur, 78170 La Celle Saint-Cloud, França.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2005438111

FISCALIMPEX — CONTABILIDADE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 67 245/8711118; identificação de pessoa colectiva n.º 501908773; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 16; números e data das apresentações: 53-54/20040309.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Alfredo dos Santos Carvalho, por ter renunciado em 11 de Dezembro de 2003.

Alteração do contrato quanto aos artigos 1.º e 4.º

Teor dos artigos alterados:

1.º

A sociedade adopta a firma FISCALIMPEX — Contabilidade, Importação e Exportação, L.ª, e tem a sua sede na Rua de São Domingos de Benfca, 33, 3.º, A, na freguesia de São Domingos de Benfca, concelho de Lisboa.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Maria Margarida Fernandes da Graça Iria de Sousa Góis, já nomeada gerente, sendo suficiente a sua intervenção para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2005438278

J. PEREIRA & FERNANDES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3567; identificação de pessoa colectiva n.º 502241713; inscrição n.º 29/030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2002095817

JOSÉ M. VIEGAS CONSULTORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3396; identificação de pessoa colectiva n.º 502856394; inscrição n.º 9/030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2005338427

NICATROM — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2223; identificação de pessoa colectiva n.º 502584963; inscrição n.º 8/030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2002460426

GDP DISTRIBUIÇÃO — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1804; identificação de pessoa colectiva n.º 501999981; inscrição n.º 34/030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2002408343

NUANCES E TEXTURAS — PRODUTOS DE RESTAURO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 173/20040413; identificação de pessoa colectiva n.º 504794957; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20040413.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Nuances e Texturas — Produtos de Restauro, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Correia Teles, 28-A, caixa postal 125, freguesia de Santo Condestável, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na investigação, indústria e comercialização de todos e quaisquer produtos de restauro, edificação e construção de edifícios e monumentos antigos. Construção civil, edificação e exploração de empreendimentos turísticos e imobiliários, a compra e venda de prédios rústicos e urbanos e a revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 4500 euros, de que é titular o sócio Alain Jean Pierre Buisson, e outra do valor nominal de 500 euros, de que é titular a sócia Isilda Maria Galo Vieira.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Isilda Maria Galo Vieira.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006385240

INTEGRAÇÃO E INOVAÇÃO — CONSULTORES DE GESTÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 172/20040413; identificação de pessoa colectiva n.º 506749975; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/20040413.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Integração e Inovação — Consultores de Gestão, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Castilho, 69, rés-do-chão, direito, freguesia de São Mamede, concelho da Lisboa.

2 — A gerência pode, sem dependência de deliberação dos sócios, decidir:

- a) Transferir a sede para qualquer outro local permitido por lei;
- b) Criar, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação.

3 — A sociedade fica desde já autorizada a participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma dos valores de duas quotas: uma de 2500 euros, pertencente ao sócio António Manuel da Cruz Borges Pires, e outra de 2500 euros, pertencente ao sócio Henrique António Ramos dos Santos Pereira.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão efectuar suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições a deliberar pela assembleia geral, bem como se obrigam a realizar prestações suplementares de capital até ao montante global de 20 vezes o capital social.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade competem a um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, que serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade considera-se representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e obrigada em todos os actos necessários à prossecução do seu objecto social, com a assinatura de um dos gerentes.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em cauções, avales, letras de favor, fianças ou qualquer outro acto estranho às actividades sociais, devendo tais actos, se forem praticados sem qualquer autorização, serem considerados da responsabilidade pessoal do gerente, que fica por eles pessoalmente responsável perante a sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, designar um secretário e respectivo suplente, ao qual caberá exercer as funções que legalmente lhe estão cometidas.

ARTIGO 8.º

1 — A transmissão ou cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios; quando, porém, feita a favor de terceiros não sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes, depende do consentimento da sociedade.

2 — Se a autorização no n.º 1 deste artigo for concedida, cabe aos sócios e após eles à sociedade o exercício do direito de preferência, qualquer que seja a forma onerosa que revista a transmissão ou cessão, que poderá ser exercida nos três meses subsequentes à data em que foram intimados a fazê-lo por meio de cartas registadas com aviso de recepção, pela ordem indicada.

3 — Para efeitos do exercício do direito de preferência consignado no n.º 1, o cedente deverá especificar a identidade do cessionário, o preço e todas as demais condições da cessão.

4 — No caso de exercício do direito de preferência consignado no n.º 1 o valor a atribuir à quota do sócio cedente, será aquele que resultar de um balanço elaborado especialmente para esse efeito.

ARTIGO 9.º

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo ou consentimento do respectivo titular ou pela sua exoneração de sócio;
- b) Por cessão gratuita, a um ou mais não sócios, penhora, arresto, arrolamento ou outro procedimento judicial que incida sobre a quota;
- c) Por interdição, inabilitação ou falência de qualquer sócio;
- d) Pela exclusão de um sócio nos casos previstos na lei.
- e) Por recusa do consentimento em pretendida cessão, na previsão do n.º 1 do artigo 7.º

2 — A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota amortizada resultar do último balanço, excepto no caso da alínea d) do n.º 1 deste artigo, que será tão somente, o valor nominal da quota.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fraccionado, por deliberação da assembleia geral, em seis prestações anuais.

ARTIGO 10.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes legais, nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota não for adjudicada em partilha a um só ou dividida.

ARTIGO 11.º

Verificando-se a dissolução da sociedade nos termos da lei, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, e concluir-se-á no prazo de um ano, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO 12.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 13.º

1 — O ano social corresponde ao ano civil e os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos 10 % para fundo de reserva legal, até que este atinja metade do capital social, serão divididos pelos sócios, salvo se outro destino lhes for atribuído por deliberação da assembleia geral.

2 — Podem ser autorizados adiantamentos sobre os lucros, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 14.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação dos accionistas.

Disposição transitória

ARTIGO 15.º

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, fica desde já nomeado gerente, sem remuneração, o sócio Henrique António Ramos dos Santos Pereira.

2 — Qualquer gerente da sociedade fica desde já autorizado a efectuar levantamentos da conta bancária da sociedade para fazer face a despesas da constituição da mesma, nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — Qualquer gerente da sociedade fica desde já autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006373404

GESTIFLOR — COMPRA E VENDA DE FLORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 171/20040413; identificação de pessoa colectiva n.º 506231577; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20040413.

Certifico que entre Maria Cristina Simões de Araújo Amaral Branco Videira, Cláudia Sofia de Félix Samora Tavares Videira, Maria Luísa

Félix de Brito Samora Videira foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que instrui a escritura exarada em 5 de Setembro de 2002, exarada a fl. 109 do livro de notas n.º 312-M, do 21.º Cartório Notarial de Lisboa.

1.º

A sociedade adopta a denominação GESTIFLOR — Compra e Venda de Flores, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Gonçalves Zarco, 4, cave direita, 1400 Lisboa, freguesia de São Francisco Xavier.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de flores.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de 1600 euros, pertencente à sócia Maria Luísa Félix de Brito Samora Videira, outra no valor nominal de 1600 euros, pertencente à sócia Maria Cristina Simões de Araújo Amaral Branco Videira, e outra no valor nominal de 1800 euros, pertencente à sócia Cláudia Sofia de Félix Samora Tavares Videira.

4.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo das sócias Maria Luísa Félix de Brito Samora Videira e Maria Cristina Simões de Araújo Amaral Branco Videira, desde já nomeadas gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura de uma delas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2 — Fica a gerência expressamente proibida de envolver a sociedade em responsabilidades tais como fianças, letras de favor ou outros quaisquer actos estranhos à actividade social.

5.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, quando a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, tendo esta, em primeiro lugar, bem como os sócios não cedentes, em segundo lugar, direito de preferência na respectiva aquisição.

6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral, bem como efectuar prestações suplementares de capital até 10 vezes o capital social à data da deliberação.

7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas ou consórcios.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou insolvência do seu titular;
- d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar na assembleias gerais da sociedade por mais de três anos consecutivos.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez da quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006385739

**J. G. LAGOA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO
UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 169/20040412; identificação de pessoa colectiva n.º 506922839; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20040412.

Certifico que por José Manuel Gonçalves Lagoa foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

1.º

A sociedade adopta a firma J. G. Lagoa — Sociedade de Construção Unipessoal, L.^{da}, a qual vai ter a sua sede na Rua de Tito de Morais, 25, rés-do-chão-C, freguesia de Charneca do Lumiar, concelho de Lisboa.

§ único. A sede social pode ser mudada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe por simples deliberação da gerência.

2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde ao valor da quota única do sócio.

3.º

O seu objecto consiste em construção civil e compra e venda de imóveis, adquiridos para esse fim.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao único sócio, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

5.º

O sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que sirvam à prossecução do objecto social e revistam a forma escrita.

6.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, mesmo como sócia de responsabilidade ilimitada e participar em sociedades com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da conta do capital social da sociedade das quantias necessárias para pagamento das despesas inerentes à sua constituição, registo e instalação. A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006342134

**JAVIK INVESTMENT HOLDINGS,
SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 195/20040420; identificação de pessoa colectiva n.º 506838110; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/20040420.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Javik Investment Holdings, Sociedade Imobiliária, S. A., e passa a reger-se por este contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

2 — Por deliberação da assembleia geral podem ser interrogados os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua das Musas, 303, C e D, 3.º, esquerdo, freguesia de Nossa Senhora dos Olivais, concelho de Lisboa.

2 — O administrador único pode, por mera deliberação, promover a deslocação da sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a compra, venda, *leasing*, arrendamento, construção e reconstrução de propriedade imobiliária.

2 — A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, constituída ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado e divide-se em 50 000 acções com o valor nominal de 1 euro cada.

2 — As acções podem ser representadas por títulos ou revestir a forma escritural.

3 — Quando tituladas, as acções serão representadas por títulos de 1, 10, 50, 500 e 1000 ou mais acções.

ARTIGO 5.º

As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, sendo as despesas a cargo dos respectivos accionistas.

ARTIGO 6.º

Nos aumentos de capital terão direito de preferência os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar diferentemente, de acordo com a lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá emitir obrigações ou outras formas de dívida nos termos da lei e nos termos que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

1 — A sociedade é administrada por um administrador único, accionista ou não, eleito trienalmente pela assembleia geral.

2 — O administrador único será ou não dispensado de caução, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Além das atribuições gerais decorrentes da lei e deste contrato, ao administrador único compete:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, os negócios da sociedade e efectuar as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;

c) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar, no todo ou em parte, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, e dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens;

d) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

e) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de actos ou categoria de actos;

f) Adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º deste contrato.

ARTIGO 10.º

A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador único ou pela assinatura de um procurador nos precisos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 11.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que terá sempre um suplente, ambos revisores oficiais de contas, eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.

ARTIGO 12.º

O fiscal único tem as atribuições que lhe são cometidas por lei.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos trienalmente pela própria assembleia.

ARTIGO 14.º

1 — Têm direito a participar na assembleia geral todos os accionistas que tenham acções registadas, averbadas ou hajam depositado acções ao portador, até cinco dias antes da data marcada para a reunião.

2 — Os accionistas pessoas colectivas devem comunicar por carta, ao presidente da mesa, o nome de quem os representa.

CAPÍTULO V

Lucros, reservas e dividendos

ARTIGO 15.º

1 — Os resultados líquidos constantes do balanço anual, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidos dos valores que, por lei, devam destinar-se à formação ou reintegração da reserva legal.

2 — A assembleia geral ponderará, em cada ano social, a conveniência e oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas, outras reservas.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 16.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 17.º

1 — A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos legais e das deliberações tomadas em assembleia geral.

2 — Será liquidatário o administrador em exercício à data da deliberação, salvo se a assembleia dispuser diversamente.

Disposição transitória

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos ficam desde já nomeados os órgãos sociais para o triénio 2004-2006, da seguinte forma:

Mesa da assembleia geral: presidente, Ana Margarida de Jesus Nunes Ferreira, solteira, maior, com domicílio profissional na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 2, piso 8, sala 2, em Lisboa,

contribuinte fiscal n.º 222722398; secretário, Rita Alexandra Pratas Timóteo, solteira, maior, residente na Rua de Afonso Vieira Lopes, 12, 2.º, esquerdo, Queijas, concelho de Oeiras, contribuinte fiscal n.º 211256250.

Administrador único: Regula, Ltd., sociedade de direito das Ilhas Virgens Britânicas, incorporada em 4 de Janeiro de 1994, com o certificado de incorporação n.º 104754, com sede em Trident Chambers, Wickhams Cay, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, representada pelo Dr. Joaquim Manuel de Orey Correia Botelho, que também usa Joaquim Correia Botelho, casado, advogado, com domicílio profissional na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 2, piso 8, sala 2, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 115325697.

Fiscal único, Vítor Manuel Reis Pereira da Luz, revisor oficial de contas n.º 115, em representação de Martinez, Carvalhêda, Plácido e Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Praceta do Conde Arnos, 1-A, 5.º, B, Buraca, 2720-123 Amadora, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 105, com o número de identificação de pessoa colectiva 502791896; fiscal único suplente, Frederico Alberto Moreira de Brito Bivar, revisor oficial de contas n.º 443, residente em Lisboa, na Avenida do Casal Ribeiro, 12, 3.º, 1000-092, Lisboa, contribuinte fiscal n.º 108216810.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2006386336

KENIUM NET — INFORMÁTICA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 194/20040420; identificação de pessoa colectiva n.º 506916073; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20040420.

Certifico que por Santiago Fuentes Jover foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Kenium Net — Informática, Unipessoal, L.ª

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 129, 3.º, A, freguesia de São José, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto

O objecto da sociedade consiste na exploração de novas tecnologias, informática, compra e venda de *hardware* e *software*, prestação de serviços de Internet diversos e outras operações de intermediação. Consultoria informática.

ARTIGO 4.º

Capital

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor, pertencente ao sócio.

2 — Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

ARTIGO 5.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

- 3 — A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
- Pela assinatura de um gerente;
 - Pela assinatura de um procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
- 4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.
- 5 — Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

Participações

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

ARTIGO 7.º

Distribuição dos lucros

1 — Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual.

2 — Poderão ser feitos ao sócio adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei, sendo liquidatários os gerentes.

Disposições transitórias

O gerente fica desde já autorizado a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo; assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2006386204

NISARGA — PRODUTOS NATURAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 190/20040419; identificação de pessoa colectiva n.º 506910695; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20040419.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

1.º

A sociedade adopta a firma NISARGA — Produtos Naturais, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Santa Engrácia, 14-C, na freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro local de concelho limítrofe, bem como podem ser criadas, em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto embalagem e comércio por grosso de produtos naturais.

3.º

A sociedade tem o capital social, integralmente realizado em dinheiro, de 5100 euros, correspondente à soma de três quotas iguais de 1700 euros, uma de cada um dos sócios, José Cavalheira Antunes, Luís António Cavalheira Antunes e Anand H Chainani.

4.º

1 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual a duas vezes o valor do capital social à data da deliberação, mediante deliberação dos sócios que especifique as respectivas condições de reembolso.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

5.º

1 — A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios ou a não sócios que nela forem nomeados, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Anand H Chainani e José Cavalheira Antunes.

2 — A sociedade vincula-se pela assinatura ou intervenção dos dois gerentes ou de um procurador da sociedade, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

6.º

1 — Apenas é livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

7.º

A sociedade fica autorizada a participar no capital de sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas, nacionais ou estrangeiras.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, expedida com pelo menos 15 dias de antecedência, excepto se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2006386115

J. R. BAPTISTA — COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 189/20040419; identificação de pessoa colectiva n.º 506939359; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20040419.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma J. R. Baptista — Comércio de Electrodomésticos, L.ª, e tem a sua sede na Rua de São José à Charneca, 3, rés-do-chão, letra B, freguesia da Charneca, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social para outro lugar dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e poderá criar ou extinguir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de electrodomésticos, equipamentos de áudio, vídeo, electrónica de consumo, reparação e assistência técnica, importação e exportação.

2 — Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu, e estabelecer relações de grupo com outras sociedades comerciais e participar em quaisquer associações ou consórcios para melhor preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO 3.º

O capital social da sociedade é de 5000 euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas: uma de 4000 euros, do sócio José António Rocha Baptista Ribeiro, e outra de 1000 euros, da sócia Joana Catarina da Silva Batista.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social até 20 vezes o capital social, mediante deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 5.º

- 1 — A divisão e a cessão de quotas é livre entre sócios.
 2 — A cessão de quota, total ou parcial, quer a título gratuito, quer a título oneroso, bem como o seu usufruto a estranhos à sociedade, fica dependente do expresso consentimento da sociedade, a quem fica reservado, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO 6.º

- 1 — A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas, nos seguintes termos:
 a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;
 b) Nos casos de falência ou insolvência do sócio;
 c) Quando a quota, sem o consentimento expresso da sociedade, por qualquer modo for dada em garantia;
 d) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, de qualquer outro modo, sujeita a procedimento judicial, administrativo, fiscal ou outro, independentemente da sua natureza, ou se a quota deixar de estar, por qualquer forma, na livre disposição do seu titular;
 e) Quando a quota for sujeita a partilha por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, se a quota e ou o seu usufruto, total ou parcial, deixar de pertencer ao respectivo titular.
 2 — O valor da quota amortizada, será o que resultar de um balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO 7.º

- 1 — A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, pertencerá a um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.
 2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
 3 — Os gerentes não serão remunerados pelo exercício das suas funções, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.
 4 — A gerência poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer outras reservas, fundos ou provisões, sem qualquer limitação, ou serem distribuídos aos sócios se assim for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
 2005465763

FREE-FLOW — CONSULTORES FINANCEIROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 184/20040415; identificação de pessoa colectiva n.º 506826880; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 40/20040415.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Free-Flow — Consultores Financeiros, L.ª

ARTIGO 2.º

- 1 — A sede social é na Rua de Miguel Lupi, 16, 1.º, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.
 2 — Dependente de simples deliberação da gerência a mudança de sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem objecto a prestação de serviços de consultoria financeira a empresas e particulares, designadamente a avaliação de empresas, e a preparação e análise de projectos de investimento, bem como outras actividades relacionadas ou conexas.

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º

A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, subscrever ou adquirir acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO 6.º

- 1 — O capital social da sociedade é de 5000 euros, integralmente subscrito e realizado por entradas em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma com o valor nominal de 2500 euros, pertencente à sócia Sofia Almeida Ribeiro Ferreira de Almeida Anahory, e outra com o valor nominal de 2500 euros, pertencente à sócia Maria de Sousa Costa Rodrigues Mendes Esteves.
 2 — O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, ficando reservado aos sócios o direito de subscrição, na proporção das respectivas quotas.
 3 — Se algum sócio não quiser subscrever o aumento de capital social, ficam os restantes sócios com o direito de o subscreverem, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 7.º

- 1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 25 000 euros, por deliberação da assembleia geral.
 2 — A assembleia geral poderá também deliberar a realização de prestações acessórias sob a forma de suprimentos, até ao limite global de 25 000 euros.

ARTIGO 8.º

- 1 — A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre.
 2 — Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas representativas do capital da sociedade a terceiros.
 3 — Os direitos de preferência referidos no número anterior serão exercidos nos termos gerais de direito.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que seja transmitida sem o consentimento da sociedade, que seja arrestada, arrolada ou penhorada se o respectivo titular não proceder ao levantamento do arresto, arrolamento ou penhora no prazo de 30 dias a contar da apreensão, ou quando qualquer quota for sujeita, por qualquer motivo, a arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal, ou se for objecto de qualquer providência cautelar.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

- 1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com pelo menos 15 dias de antecedência, mencionando a ordem dos trabalhos.
 2 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias por qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade, desde que para o efeito se encontrem mandatados por simples carta, sendo ainda admissível o voto por correspondência.
 3 — As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos, salvo disposição em contrário da Lei ou do presente contrato de sociedade.

SECÇÃO II

Gerência

ARTIGO 11.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo de dois ou mais gerentes, sócios ou estranhos à sociedade, eleitos por três anos por deliberação dos sócios, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes, mantendo-se no exercício dos respectivos cargos até efectiva substituição.

2 — Os gerentes poderão delegar num dos gerentes competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

3 — Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessária:

- A assinatura conjunta de dois gerentes;
- A assinatura conjunta de um gerente e um mandatário ou procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- A assinatura de um único gerente ou de um só mandatário, quando, para tanto, lhe sejam conferidos poderes.

SECÇÃO III

Fiscalização da sociedade

ARTIGO 12.º

A assembleia geral poderá designar um revisor oficial de contas sempre que tal for exigido por lei.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 13.º

Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para reserva legal, têm a aplicação que a assembleia geral determinar, sem sujeição a qualquer limite mínimo obrigatório quanto à respectiva distribuição.

ARTIGO 14.º

A sociedade poderá efectuar adiamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis.

ARTIGO 15.º

1 — A sociedade não se dissolve por morte, interdição, incapacitação ou falência de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito, incapacitado ou falido e os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros ser representados por um único, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2 — No caso de dissolução da sociedade serão liquidatários os gerentes em exercício.

ARTIGO 16.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 17.º

1 — Ficam desde já designadas para gerentes da sociedade, para o triénio 2004-2006, as duas sócias da sociedade, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que, em seu nome, sejam celebrados pelos seus gerentes, a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo definitivo na conservatória do registo comercial, ficando, para o efeito, concedida a necessária autorização.

3 — A sociedade iniciará a sua actividade na data da sua constituição, tendo os gerentes os necessários poderes para movimentar

as contas da sociedade, a partir dessa data, para todos os fins relacionados com o exercício da sua actividade.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006385119

**JOSÉ SOALHEIRO, TERESA CASTRO
& ASSOCIADOS — ARQUITECTOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 183/20040415; identificação de pessoa colectiva n.º 506806650; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/20040415.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma José Soalheiro, Teresa Castro & Associados — Arquitectos, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Projectada à Rua Três, edifício A, 3.º, A, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na execução de estudos e projectos de arquitectura, engenharia, planeamento e consultadoria; acompanhamento, coordenação e fiscalização de obras.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 25 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de 10 000 euros, pertencente ao sócio; José Manuel Duarte Soalheiro, outra de 10 000 euros, pertencente à sócia Maria Teresa Aguiar Ribeiro de Castro Pinto Correia, e uma do valor nominal de 5000 euros, pertencente ao sócio Levi Maia da Costa Virott.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá ser ou não remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Manuel Duarte Soalheiro, Maria Teresa Aguiar Ribeiro de Castro Pinto Correia e Levi Maia da Costa Virott.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais

ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006373323

HIVASEA — SOCIEDADE MARÍTIMA DE TRANSPORTES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 227/20040429; identificação de pessoa colectiva n.º 506948676; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/20040429.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Firma

A sociedade adopta a firma HIVASEA — Sociedade Marítima de Transportes, L.^{da}

ARTIGO 2.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes marítimos; prestação de serviços nas áreas de *charter* e *management*; exploração de barcos, propriedade da sociedade ou de terceiros, para a realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias; construção, aquisição, alienação, cessão por qualquer título jurídico e o arrendamento a casco nu de qualquer espécie de barco; a prestação de serviços marítimos, sejam os de reboque, fornecimento ou abastecimento de plataformas de perfuração ou produção de barcos em alto mar; a prestação de serviços portuários, assim como os próprios de consignação marítima; a prestação, por conta de terceiros, de serviços de gestão ou operação de barcos alheios; o desenvolvimento das mencionadas actividades, total ou parcialmente, de modo indirecto, mediante a titularidade de acções ou participações em sociedades com objecto idêntico ou análogo; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; actividade de promoção, *marketing* e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados.

ARTIGO 3.º

Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO 4.º

Sede social

A sociedade tem a sede social à Avenida da Liberdade, 129, 3.º, A, freguesia de São José, concelho de Lisboa, podendo ser deslocada dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO 5.º

Capital social

O capital social é de 75 000 euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas de 37 500 euros, pertencendo uma a cada uma das sócias, Park Avenue Engineering Group Corp e Delamare Holding Corporation.

ARTIGO 6.º

Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres.

ARTIGO 7.º

Assembleias gerais

1 — A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2 — Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3 — As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO 8.º

Distribuição dos lucros

1 — Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2 — Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em assembleia geral.

2 — O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3 — A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4 — A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5 — Aos gerentes fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 10.º

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei, sendo liquidatários os gerentes.

Disposições transitórias

1 — Fica desde já nomeado gerente, sem remuneração nem caução, Pedro Filipe Pereira Balão, casado, com residência profissional à Avenida da Liberdade, 129, 3.º, A, freguesia de São José, concelho de Lisboa.

2 — A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando o gerente nomeado autorizado a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2005055409

GOINVEST, CONSULTORES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 217/20040427; identificação de pessoa colectiva n.º 506875890; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 48/20040427.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, formas locais de representação, objecto e duração da sociedade

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a firma GOINVEST, Consultores, S. A.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a consultoria comercial, excepto a jurídica e fiscal.

2 — No exercício da sua actividade social a sociedade poderá adquirir livremente participações em outras sociedades de responsabilidade limitada com objecto idêntico ou diferente, bem como em sociedades reguladas por legislação especial ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Ferreira Lapa, 4, 3.º, E, freguesia de São Jorge de Arroios.

2 — A administração poderá, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, deslocar a sede dentro do mesmo concelho.

3 — A administração poderá ainda, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações e operações com títulos

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50 000 euros, divididos em 10 000 acções do valor nominal de 5 euros cada uma.

ARTIGO 5.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 e 1000 ou mais acções, podendo a administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

2 — Os títulos representativos das acções, bem como os que representem as obrigações, deverão conter a assinatura do administrador único, podendo ser aposta por meio de chancela autenticada com o selo branco da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir e alienar acções próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2 — Igualmente nos termos da lei poderá a sociedade emitir e adquirir obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

3 — Salvo se for diferentemente deliberado em assembleia geral para o efeito convocada e por accionistas que representem, pelo menos, 50 % do capital social, os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem, direito de preferência nos aumentos de capital, quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

ARTIGO 7.º

1 — É livre a transmissão de acções entre accionistas.

2 — Na transmissão de acções a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os restantes accionistas, em segundo lugar, terão sempre direito de preferência.

3 — Para os efeitos previstos no n.º 2 deste artigo, o accionista interessado deverá comunicar a sua intenção à administração, identificando o adquirente, o número de acções a transmitir, o preço e condições de pagamento ou o valor atribuído.

4 — No prazo de 30 dias contados da data de recebimento da comunicação referida ao n.º 3 deste artigo, a administração deliberará sobre o exercício do direito de preferência.

Se a deliberação for no sentido negativo, o conselho de administração deve comunicar, no prazo de 10 dias, aos accionistas a transmissão pretendida e as respectivas condições.

5 — Os accionistas notificados nos termos do número anterior deverão comunicar a sua decisão à administração nos 15 dias seguintes à recepção da comunicação, sob pena de se entender que nada têm a opor à transmissão e que renunciam ao direito de preferência.

6 — Se houver mais de um accionista a preferir, as acções a transmitir serão repartidas entre eles na proporção das que no tempo possuírem, salvo se algum dos accionistas possuir, relativamente às acções a transmitir, direitos de preferência de natureza contratual, caso em que lhe serão adjudicadas as acções.

7 — Os accionistas preferentes deverão depositar o preço das acções adquiridas, à ordem da administração, nos cinco dias posteriores ao termo do prazo referido no antecedente n.º 5, sob pena de se entender que renunciam ao direito de preferência.

8 — Caberá à administração assegurar que o transmitente receba o preço e que as acções sejam entregues aos adquirentes, averbadas e registadas.

9 — O direito de preferência estabelecido neste artigo, bem como o seu modo de exercício, são aplicáveis à transmissão a estranhos de obrigações convertíveis, direitos de subscrição e demais instrumentos financeiros que possam conferir direito à detenção das acções.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as acções de um accionista num dos seguintes casos:

a) Penhora, arresto ou qualquer outro procedimento cautelar de apreensão das suas acções;

b) Insolvência ou falência do accionista ou, tratando-se de sociedade ou pessoa colectiva, dissolução ou liquidação desta;

c) As acções virem a pertencer ao cônjuge do accionista em partilha subsequente à acção do divórcio, de separação judicial de pessoas e bens ou de separação de bens.

2 — As acções serão amortizadas por valor igual ao seu valor contabilístico, resultante do último balanço aprovado, ou, ainda não o havendo, ao seu valor nominal, sendo o preço da amortização pago no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva deliberação.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que, com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data da reunião, sejam titulares de cem ou mais acções, averbadas no livro de registo de acções da sociedade.

1 — Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às assembleias gerais nem nelas ter intervenção.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem poderão agrupar-se de forma a complementar esse número mínimo de acções fazendo-se representar por um dos agrupados.

4 — Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista, por um membro da administração, pelo seu cônjuge ou por um ascendente ou descendente. Tratando-se de pessoa colectiva, a representação será feita por quem mesmo, para o efeito, for nomeado.

5 — As representações serão comunicadas por escrito, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, a ser entregue na sociedade, até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, que poderão ser ou não accionistas, a serem eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 12.º

1 — Salvo diferente disposição legal imperativa, em primeira convocação, a assembleia geral só poderá funcionar e deliberar quando nela se encontrem presentes ou devidamente representados accionistas que sejam titulares de, pelo menos, 50 % do total das acções excluídas as que forem pertença da própria sociedade.

2 — Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

3 — Nos casos em que a lei ou os estatutos impuserem quórum diferente, observar-se-ão as disposições aplicáveis.

ARTIGO 13.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 14.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incube a um administrador único, eleito trienalmente e reelegível uma ou mais vezes.

2 — A responsabilidade do administrador único será ou não caucionada, conforme for deliberado pela assembleia geral.

3 — O administrador poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

ARTIGO 15.º

1 — O administrador único é o órgão de gestão da sociedade, a ele competindo a representação da sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos considerados de exercício dos poderes de gestão, podendo, nomeadamente, abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras equivalentes, aceitar, sacar e endossar letras e quaisquer outros efeitos comerciais, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, confessar, desistir e transigir em quaisquer acções ou processos, celebrar convenções de arbitragem e constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, em uma ou mais pessoas, accionistas ou não.

ARTIGO 16.º

A sociedade fica obrigada, em todos actos e contratos, pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um ou mais procuradores da sociedade, nos termos dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 17.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 18.º

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente por uma comissão de três accionistas, eleitos trienalmente pela assembleia geral.

ARTIGO 19.º

1 — Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida pela lei para a constituição da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

2 — São permitidos adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, desde que resolvidos pela administração, com o consentimento do fiscal único.

ARTIGO 20.º

As deliberações da assembleia geral relativas à alteração de estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade só podem ser tomadas por maioria de 50 % do seu capital social.

ARTIGO 21.º

A assembleia geral, quando vote a dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação, nomear os liquidatários e fixar-lhes as remunerações.

Disposições transitórias

ARTIGO 22.º

Os sócios reunirão logo após outorga da presente escritura para elegerem os membros dos órgãos sociais e estabelecerem as suas remunerações.

ARTIGO 23.º

O administrador eleito inicialmente fica autorizado a celebrar anterior ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição.

ARTIGO 24.º

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006359045

INTERESTAMPA PUBLICIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 207/20040422; identificação de pessoa colectiva n.º 506848647; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/20040422.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação Interestampa Publicidade, L.^{da}, e a sua sede fica instalada em Lisboa, na Rua de Joaquim António de Aguiar, 45, 5.º, esquerdo, freguesia de São Mamede.

2 — A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste em agência de publicidade, desenvolvimento de estudos, projectos e actividades comerciais no âmbito das relações públicas, publicidade e *marketing*.

2 — A sociedade pode adquirir e alienar participações na própria sociedade e em sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para constituir sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e encontra-se dividido em duas quotas atribuídas a cada um dos sócios, da seguinte maneira:

a) Uma quota de 4900 euros, pertencente ao sócio Albérico da Silva Cardoso;

b) Uma quota de cem euros, pertencente à sócia Lucidus — Publicações, L.^{da}

ARTIGO 4.º

Por deliberação da assembleia geral, tomada pelos sócios que representem os votos representativos da totalidade do capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, por uma ou mais vezes, até ao montante global de 1000 000 de euros, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos carece de consentimento da sociedade mas, sendo reservado à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, que poderá ou não ser sócio, nomeado em assembleia geral.

- 2 — A sociedade fica vinculada pela assinatura de um gerente.
3 — Fica desde já designado gerente o sócio Albérico da Silva Cardoso.

ARTIGO 7.º

Salvo nos casos em que a lei disponha diferentemente, as assembleias gerais devem ser convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

1 — A amortização de quotas pode ser decidida nos seguintes casos:

- a) Com o acordo do titular da quota;
b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada ou esteja destinada a ser vendida judicialmente, seja por que motivo for;
c) Em caso de morte de um sócio;
d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade;
e) Se o titular da quota for julgado falido ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
f) Se o titular da quota entrar, sem autorização expressa da sociedade, directa ou indirectamente, em concorrência com a sociedade;
g) Quando algum dos sócios não comparecer ou se fizer representar nas assembleias gerais, durante o prazo de dois anos consecutivos.

2 — A contrapartida a pagar pela amortização da quota será fixada de comum acordo entre os sócios, ou, na falta de acordo, com base no último balanço aprovado, salvo se a lei determinar de outro modo.

3 — A sociedade poderá decidir que a quota figure no balanço como quota amortizada ou deliberar a criação de uma ou várias quotas que poderão ser alienadas aos sócios ou a terceiros.

4 — A contrapartida da amortização será efectuada em prestações iguais e semestrais, mediante depósito das mesmas na Caixa Geral de Depósitos à ordem do beneficiário ou beneficiários com comunicação aos mesmos por carta registada com aviso de recepção.

5 — A prestação ou prestações em dívida não vencerão juros.

ARTIGO 9.º

1 — Os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas respectivas quotas, após dedução da percentagem mínima para constituir a reserva legal, assim como das quantias necessárias para a constituição das provisões legais necessárias.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, apenas existirá distribuição de lucros no caso de existir uma deliberação tomada por maioria simples em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 10.º

A sociedade dissolve-se nos casos e condições previstos na lei, sendo liquidatários os gerentes à data da deliberação da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006386379

LONGINUS — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 208/20040422; identificação de pessoa colectiva n.º 506879550; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/20040422.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

Contrato de sociedade**CAPÍTULO I****Denominação, sede e objecto**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de LONGINUS — SGPS, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Estrada de São Bartolomeu, letras AN, freguesia da Charneca, concelho de Lisboa, podendo ser transferida, por simples deliberação do administrador único ou do conselho de administração, para outro local do concelho ou de concelhos limítrofes.

2 — A sociedade poderá, mediante decisão do administrador único ou do conselho de administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

CAPÍTULO II**Capital social, acções e obrigações**

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, integralmente realizado em dinheiro, e representado por 10 000 acções ordinárias com um valor nominal unitário 5 euros.

2 — O administrador único ou o conselho de administração poderá, nos termos da lei, aumentar o capital social por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao montante de 500 000 euros.

ARTIGO 5.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador, registadas ou não e reciprocamente convertíveis, ficando a cargo dos accionistas as despesas de conversão.

2 — As acções são representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 acções ou mais acções.

3 — Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas, na proporção das acções que já possuírem.

4 — Caso as acções sejam convertíveis em nominativas, a transmissão das mesmas depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

As comunicações entre accionistas e sociedade previstas na lei ou no presente contrato serão efectuadas por carta registada com aviso de recepção, salvo disposição legal imperativa.

CAPÍTULO III**Assembleia geral**

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que tenham as suas acções registadas no livro de registos da sociedade ou depositadas na sede social pelo menos até oito dias do dia que for marcado para a realização da assembleia geral ou ainda depositadas em instituição bancária a qual, a pedido do respectivo accionista, deverá comunicar ao presidente da assembleia geral, também pelo menos oito dias antes do dia que for marcado para a realização da assembleia geral, quais as acções que aí se achem depositadas e a respectiva titularidade.

2 — A assembleia geral poderá ser convocada por meio de anúncios publicados nos termos da lei ou, no caso das acções nominativas, por carta registada com aviso de recepção enviada para o domicílio conhecido dos accionistas, com a antecedência mínima de 21 dias à data prevista para a reunião.

3 — As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, podendo estas últimas ser convocadas sempre que requeridas pelo administrador único, conselho de administração, fiscal único ou qualquer accionista que possua acções em valor correspondente a 10 % do capital social.

4 — Sempre que a lei formule exigência especial de quórum, considerar-se-ão devidamente constituídas quaisquer assembleias desde que se encontrem presentes ou representados 51 % dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 9.º

1 — Os accionistas com direito a voto apenas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista ou por pessoa a quem a lei atribuir esse direito.

2 — Os accionistas que não possuem o número de acções necessário para terem direito de voto, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

3 — Todas as representações previstas nos números anteriores deverão ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta, entregue na sede social até ao último dia útil anterior designado para a realização da assembleia geral, por carta, entregue na sede social até ao dia útil anterior designado para a realização da assembleia geral, mediante carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO 10.º

1 — A cada grupo de 10 acções corresponde um voto, dispondo os accionistas de tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resulte da divisão por 10 do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

2 — As acções não integralmente liberadas não têm direito de voto.

3 — As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam feitas de outro modo igualmente admissível à face da lei.

ARTIGO 11.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por mandatos com a duração de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 12.º

1 — A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um administrador único ou por um conselho de administração, composto por um presidente e dois vogais, eleitos em assembleia geral, por um mandato com a duração de três anos, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerado ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — O administrador único ou o conselho de administração fica investido dos mais amplos poderes de administração, podendo designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens imóveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir e transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avais;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos especificados na respectiva procuração.

ARTIGO 13.º

Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção do administrador único ou do presidente do conselho de administração ou, em alternativa, de dois vogais do conselho de administração em conjunto.

CAPÍTULO V

Conselho fiscal

ARTIGO 14.º

A fiscalização da sociedade bem como a revisão das suas contas competem a um fiscal único e suplente, ambos revisores oficiais de contas, eleitos pela assembleia geral, por um mandato com a duração de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 15.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que assembleia a deliberar.

Órgãos sociais eleitos para o triénio de 2004-2006:

Administrador único, João Gonçalves Fernandes Costa, Avenida de Madame Curie, 5, 1.º, Lisboa.

Fiscal único, Maria José Nogueira de Albuquerque Vaz Caldas, Rua do Professor Fernando da Fonseca, 12, 7.º, esquerdo, Lisboa, revisora oficial de contas; suplente, João Carlos Monteiro de Macedo, Alameda Roentgen, 6, 5.º, esquerdo, Lisboa, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2002538476

IMOCHARME — SOCIEDADE DE REQUALIFICAÇÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 206/20040422; identificação de pessoa colectiva n.º 506822494; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/20040422.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

Contrato de sociedade

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta denominação de IMOCHARME — Sociedade de Requalificação Imobiliária, S. A., e tem a sua sede na Rua da Páscoa, 62, letra B, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a aquisição para revenda de bens imóveis e a requalificação, reconstrução e recuperação e respectiva promoção de prédios urbanos.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 3.º

O capital social está integralmente subscrito e realizado e é de 50 000 euros, estando representado em cinquenta mil acções de valor nominal de 1 euro cada.

ARTIGO 4.º

As acções são ao portador, podendo ser títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000 acções e múltiplos de 1000.

ARTIGO 5.º

Mediante deliberação tomada com votos correspondentes a 75 % de capital social, poderá a assembleia geral deliberar a conversão das acções ao portador em acções nominativas.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer espécie, tendo os accionistas preferência na sua subscrição.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites legais.

2 — Por decisão do administrador único e sem carecer de consentimento de outros órgãos sociais, poderá livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, e participar na sua administração e fiscalização, bem como adquirir participações em qualquer tipo ou espécie de sociedade, mesmo que de diferente objecto.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto; a cada 100 acções corresponde um voto.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário que podem ser ou não accionistas.

3 — A participação dos accionistas na assembleia geral depende de registo das acções na sociedade em seu nome até 15 dias antes da reunião, ou da sua exibição ou demonstração ao presidente da mesa da assembleia geral até ao momento da respectiva sessão.

4 — Qualquer accionista poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista, por seu cônjuge, descendente ou ascendente, através de uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

5 — Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no n.º 1 poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, reunirem entre si o número de acções necessário ao exercício do voto e delegarem num dos accionistas a sua representação.

ARTIGO 10.º

1 — Salvo disposição legal ou contratual em contrário, em primeira convocatória, as deliberações sociais são tomadas pela maioria mínima de cinquenta e 51 % do capital social.

2 — Em segunda convocatória aplicam-se sempre que as maiorias previstas na lei supletiva.

3 — As convocatórias devem ser assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral anual reunirá até ao dia 31 de Março de cada ano, para deliberar sobre as matérias que são da sua competência.

2 — A assembleia geral reunirá ainda:

a) Quando o administrador único ou o fiscal único o julgarem conveniente e o requeiram;

b) Quando os accionistas que reúnam as condições previstas na lei a requeiram ao presidente da assembleia geral e com indicação concreta e precisa dos assuntos a incluir na ordem do dia e justificação precisa da reunião.

3 — Em primeira convocatória, salvo disposição legal imperativa em contrário, a assembleia geral só poderá funcionar e deliberar quando nela estiverem presentes ou representados accionistas detentores de pelo menos 50 % do total das acções, excluídas as que pertençam à própria sociedade.

4 — A convocatória da assembleia geral pode, desde logo, fixar uma segunda data de reunião para o caso da assembleia geral se não poder reunir na data da primeira convocatória por falta de representação do capital social, devendo entre as duas datas mediar, pelo menos, 15 dias.

5 — Nessa segunda reunião a assembleia geral funcionará segundo as exigências da segunda convocatória.

6 — Compete à assembleia geral eleger os membros da mesa, os quais se consideram empossados logo que eleitos.

ARTIGO 12.º

1 — Ao administrador único compete o exercício de todos os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade que por lei ou pelo presente contrato lhe forem conferidos, nomeadamente:

a) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e contratuais e as deliberações da assembleia geral;

b) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer direitos ou bens móveis, nomeadamente viaturas;

c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens imóveis;

d) Praticar todos os actos e contratos necessários à gestão financeira da sociedade, nomeadamente emissão de letras, livranças, cheques e extractos de facturas;

e) Abrir, encerrar ou trespassar estabelecimentos ou partes dos mesmos;

f) Adquirir participações ou participar na constituição de sociedades com o mesmo objecto ou não e designar o respectivo representante;

g) Aplicar os fundos disponíveis da sociedade de acordo com os interesses desta;

h) Financiar e prestar garantias à sociedade, em cujo capital social tenha de algum modo participação;

i) Elaborar propostas de alteração do contrato social, de fusão, cisão, transformação e dissolução de sociedade;

j) Representar a sociedade em juízo e fora dele confessando, desistindo, transigindo e quaisquer processos e comprometer-se em arbitragens, cláusulas arbitrais ou compromissórias, nomeando árbitros, para a resolução de quaisquer conflitos;

k) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO 13.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de um mandatário que sozinho tenha poderes bastantes para o acto.

ARTIGO 14.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente. O fiscal único e o suplente serão revisores oficiais de contas.

ARTIGO 15.º

1 — Todos os órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos civis, podendo ser reelegíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º

2 — O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração máxima de quatro anos, mas o respectivo termo só se efectivará com o início de funções dos que tenham sido nomeados para substituir os membros cessantes.

CAPÍTULO IV

Lucros e reservas

ARTIGO 16.º

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação e por esta ordem:

a) Reserva legal até aos mínimos legais;

b) Constituição ou reforço, sem qualquer limite, de fundos de reserva para fazer face a finalidades do interesse da sociedade, devidamente justificados;

c) Distribuição do remanescente a título de dividendos.

Disposições transitórias

ARTIGO 17.º

A partir da presente data os órgãos sociais terão a seguinte constituição: para o quadriénio 2004-2007.

Administrador único: Vítor Manuel Catarino dos Santos, casado, residente na Rua de Miguel Torga, 120, 2.º, esquerdo, Coimbra.

Fiscal único, Dr. António Pinto Castanheira, casado, residente na Urbanização dos Banhos Secos, lote 13, Santa Clara, Coimbra, revi-

sor oficial de contas n.º 466; fiscal suplente, Dr. António Paiva Martinho, casado, residente na Rua do Grupo Instrução Musical de Fontela, Fontela, Figueira da Foz, revisor oficial de contas n.º 864.

Presidente da mesa da assembleia geral: José Flaminio Gambóias Roza, divorciado, com domicílio profissional na Rua da Páscoa, 62, B, Lisboa; secretário da mesa de assembleia geral, Cristina Maria Mendes Flaminio Roza, solteira, maior, com domicílio profissional na Rua da Páscoa, 62, B, Lisboa.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2006386654

IMPÉRIO DOCE — PRODUTOS ALIMENTARES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 205/20040422; identificação de pessoa colectiva n.º 506899632; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20040422.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

1.º

A sociedade adopta a firma Império Doce — Produtos Alimentares, Unipessoal, L.^{da}, vai ter a sua sede na Estrada de Benfica, 777, cave direita, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

2.º

O objecto social consiste no comércio de produtos alimentares, confeitaria, doces e doçaria regional.

§ único. Pode a sociedade em qualquer momento, livremente subscrever ou adquirir, alienar ou onerar participações de qualquer espécie em sociedades com objecto social idêntico ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e representado por uma quota daquele valor, pertencente ao sócio Sérgio Luís Martins de Almeida.

4.º

A gerência social será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

5.º

Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2006385046

JOVENS 2004 — RESTAURAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 203/20040422; identificação de pessoa colectiva n.º 506927156; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20040422.

Certifico que por Sandro Manuel dos Santos Rodrigues, Emanuel Alberto Lopes Gomes e Olivério Gonçalves Francisco foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Jovens 2004 — Restauração, L.^{da}, tem a sua sede na Calçada do Poço dos Mouros, 69-A, freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de restaurante.
§ único. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de 2000 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, sempre que a sociedade delas carecer, na proporção das suas quotas e até 20 vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

As cessões de quotas, total ou parcialmente, são livres entre os sócios, mas a estranhos carecem do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, fica reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se pela assinatura de dois gerentes.

3 — Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de pelo menos 15 dias.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2006387812

LUÍS CIPRIANO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 202/20040422; identificação de pessoa colectiva n.º 506941400; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20040422.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Luís Cipriano, Unipessoal, L.^{da}, tem a sua sede na Rua da Alfândega, 92, 94, freguesia de Madalena, concelho de Lisboa.

§ 1.º Sem dependência de deliberação social, a gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

§ 2.º A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de restaurante.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota desse valor nominal, pertencente ao sócio Luís Carlos Vieira Cipriano.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade será exercida por um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Fica desde já designado gerente o sócio Luís Carlos Vieira Cipriano.

3 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

4 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares até ao montante de 20 vezes o capital social.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006387804

LUÍS NUNES — COMÉRCIO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 201/20040421; identificação de pessoa colectiva n.º 506884465; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/20040421.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

1.ª

A sociedade adopta a firma Luís Nunes — Comércio de Veículos Motorizados, L.ª

2.ª

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Filipa de Vilhena, 2-B, na freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência competirá igualmente decidir sobre a criação ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

4 — Cabe ainda à gerência decidir da aquisição de participações sociais de outras empresas que prossigam igual ou diferente objecto.

3.ª

A sociedade tem por objecto a importação, compra, venda e revenda de veículos motorizados. Compra, venda e revenda de imóveis adquiridos para esse fim.

4.ª

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 8000 euros, do sócio Luís Filipe dos Santos Costa Nunes, e outra do valor nominal de 2000 euros, da sócia Ana Margarida Fernandes Filipe da Costa Nunes.

5.ª

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, desde que assim seja deliberado em assembleia geral, por unanimidade dos votos representativos do capital social e até ao décuplo do capital social.

2 — Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos termos deliberados pela assembleia geral.

6.ª

1 — A gerência da sociedade será eleita em assembleia geral, a qual fixará as condições para o seu exercício e a remuneração a atribuir, ficando desde já nomeado gerente o sócio Luís Filipe dos Santos Costa Nunes.

2 — A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

a) A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente;

b) Em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, pela assinatura do respectivo mandatário.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2006387731

NEVES, PERNES & SILVA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 200/20040421; identificação de pessoa colectiva n.º 506912922; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20040421.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Neves, Pernes & Silva, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Passos Manuel, 100-C, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

2 — A sociedade por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, quer em Portugal quer no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social: garagem, táxi, construção, venda de carros, oficina reparadora de viaturas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 6000 euros e corresponde à soma de quatro quotas: uma do valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio Carlos Manuel Nabais Rodrigues Pernes, uma do valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio José Alberto Lopes da Silva, uma do valor nominal de 1000 euros, pertencente à sócia Esmeralda da Conceição Neves da Silva, e uma do valor nominal de 1000 euros, pertencente ao sócio Mário Rui Rodrigues da Silva.

2 — Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça, nas condições e termos definidos em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a sócios e a não sócios, ficando desde já designados gerentes os sócios Carlos Manuel Nabais Rodrigues Pernes, José Alberto Lopes da Silva e Mário Rui Rodrigues da Silva.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas total ou parcial, entre sócios, descendentes e ascendentes é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade em primeiro lugar e dos sócios não cedentes em segundo, os quais têm o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo mais longo.

ARTIGO 8.º

É inteiramente proibido a qualquer gerente ou mandatário obrigar a sociedade em quaisquer actos e ou contratos estranhos ao objecto social ou às suas actividades, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, termos de responsabilidade e demais actos, contratos e documentos de interesse alheios aos negócios sociais.

Disposição transitória

Fica desde já a gerência autorizada levantar o capital social depositado em conta aberta em nome da sociedade, a fim de fazer face às despesas com o início de actividade.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
200691676

FG — CONTABILIDADE, FISCALIDADE E INFORMÁTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 199/20040421; identificação de pessoa colectiva n.º 506269000; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/20040421.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação FG — Contabilidade, Fiscalidade e Informática, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem sede na Rua de Rosa Araújo, 12, 5.º, em Lisboa, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa.

2 — A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede da sociedade, nos termos da lei, bem como a criar ou extinguir em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de contabilidade, fiscalidade, informática, estudos económicos e projectos de investimentos.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas com o valor nominal de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Fernando Ferreira Gonçalves Fernando e Jorge Tomásia Ferreira Gonçalves.

ARTIGO 5.º

Por decisão unânime dos dois sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 350 000 euros.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — Na cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, à qual fica reservado o direito de preferência, e, em seguida, aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência e representação da sociedade, dispensada de caução e com ou remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos, incluindo nos de aquisição, alienação e oneração de bens móveis:

a) Com a assinatura de um gerente;

b) Com a assinatura de um procurador nos termos do respectivo mandato.

3 — A gerência fica desde já autorizada a criar ou encerrar sucursais, agências, filiais ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 8.º

É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios e interesses sociais, designadamente em aceite e saque de letras de favor, prestar fianças, subfianças, cauções e outros semelhantes.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio desde que a mesma seja:

a) Arrestada, arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;

b) Cedida com desrespeito do estabelecido no artigo 5.º;

c) Por acordo com o respectivo titular;

d) Quando, por motivo de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, a quota não ficar na titularidade do sócio.

2 — A contrapartida da amortização, salvo disposição legal em contrário, será a resultante do último balanço aprovado em assembleia geral ou outro feito especialmente para o efeito e paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juro, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

3 — A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, excepto se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO 11.º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades com objecto igual, em sociedades de espécie diferente, ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 12.º

Os lucros de exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2006353586

NOVA ÁSIA — RESTAURANTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1784; identificação de pessoa colectiva n.º 502367237; inscrição n.º 8/030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2002460515

FIGUEIREDO & FREITAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1341; identificação de pessoa colectiva n.º 502347066; inscrição n.º 8/030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2005338419

GMI — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 378; identificação de pessoa colectiva n.º 501915397; inscrição n.º 11/030707.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2002413541

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

XECOMPLEX — EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1309; identificação de pessoa colectiva n.º 502283513; entrada: 1903; data: 040512.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Paiva Ribeiro*.
2006450344

REMOLCANOSA PORTUGAL, SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5341; identificação de pessoa colectiva n.º 503268550; entrada: 1928; data: 040513.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

14 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Paiva Ribeiro*.
2006450387

TÁXIS ARCOS DA SERAFINA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 142; identificação de pessoa colectiva n.º 504845632; entrada: 1921; data: 040513.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003.

Está conforme o original.

14 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Paiva Ribeiro*.
2006390899

TÁXIS CENTRAL DO RIO ALVA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 39 731; identificação de pessoa colectiva n.º 500476772; entrada: 1914; data: 040512.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Paiva Ribeiro*.
2004894121

TÁXIS APARÍCIO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4948; identificação de pessoa colectiva n.º 503155691; entrada: 1913; data: 040512.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Paiva Ribeiro*.
2004894229

SOCIEDADE COMERCIAL DE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES IRMÃOS PLANAS ALMASQUE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 39 690; identificação de pessoa colectiva n.º 500254885; entrada: 1989; data: 040512.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Paiva Ribeiro*.
2006450301

TÁXIS PEDRO MIGUEL COSTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 276; identificação de pessoa colectiva n.º 504916670; entrada: 1909; data: 040512.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Paiva Ribeiro*.
2004894130

TÁXIS CARVALHO VICENTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 40 053; identificação de pessoa colectiva n.º 500421781; entrada: 1907; data: 040512.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Paiva Ribeiro*.
2004894164

SOLA & CRISTÓVÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 37 906; identificação de pessoa colectiva n.º 500418543; entrada: 1908; data: 040512.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003.

Está conforme o original.

13 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Paiva Ribeiro*.
2004894270

SOCIEDADE AGRÍCOLA DA ABEGOARIA DE FRADES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9597/990831; identificação de pessoa colectiva n.º 504511408; data da apresentação: 030923.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas dos anos de 1999, 2000 e 2001.

5 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2005046680

SOCIEDADE AGRÍCOLA DA AMEADA BAIXA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9595/990831; identificação de pessoa colectiva n.º 504511343; data da apresentação: 030923.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas dos anos de 1999, 2000 e 2001.

5 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2005027880

TANAFE — EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 60 523/850107; identificação de pessoa colectiva n.º 501478000; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 8/040427.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a recondução dos órgãos sociais, em 30 de Março de 2002.

Período: triénio de 2002-2004.

Conselho de administração: presidente, Ana Maria Batista Coelho Dias, divorciada, Calçada dos Mestres, 84-A, Lisboa; vogais: Maria Paula Batista Coelho Dias, casada, Praça de Nuno Rodrigues dos Santos, 11, 6.º, direito, Lisboa, e António Coelho Dias, S. A., Rua do Conde das Antas, 48-A, Lisboa, que designou, Rafael Batista Coelho Dias, casado, Calçada dos Mestres, 84-A, Lisboa.

Conselho fiscal: presidente, Maria Odete Martinho Pereira, solteira, Rua do Dondo, 412, 3.º, esquerdo, Lisboa; vogais: Maria Helena Pereira Oliveira Vicente, casada, Rua do Conde das Antas 48-A, Lisboa, e Sebastião A. P. Carriço & Carlos A. M. Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Praceta de Raul Proença, 3.º, 4.º direito, Damaia de Cima, Amadora; suplente, Benjamim José Gonçalves, casado, residente na morada acima indicada, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

30 de Abril de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2006380095

**O'BRIEN — KREITZBERG & ASSOCIATES, INC.
SUCURSAL EM PORTUGAL**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 561/020531; identificação de pessoa colectiva n.º 980106109; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 28/040427.

Certifico que, com relação à representação permanente de sociedade estrangeira em Portugal (sucursal) em epígrafe, foi registado o seguinte:

Encerramento da representação permanente.

Data da deliberação: 12 de Abril de 2004.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2006347233

SOPOL, DRAGADOS, TECSA, ACE

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 65/040426; identificação de pessoa colectiva n.º 506831230; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/040426.

Certifico que foi constituído o agrupamento complementar de empresas em epígrafe, o qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º**Denominação**

O agrupamento complementar de empresas adopta a denominação de Sopol, Dragados, Tecsca, ACE, e é composto pelas seguintes sociedades: SOPOL — Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S. A., Dragados Obras y Proyectos, S. A., TECSA, Empresa Construtora, S. A.

ARTIGO 2.º**Sede**

O agrupamento tem a sua sede na Rua de São Bento, 644, 6.º, em Lisboa, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 3.º**Objecto**

O objecto social do presente agrupamento consiste na melhoria das condições de exercício e de resultado da actividade das sociedades agrupadas, através da execução de forma integrada dos trabalhos da empreitada, denominada «obras de rebaixamento da via no atravessamento da cidade de Espinho» e, acessoriamente, na realização e partilha de lucros resultantes dessa actividade.

ARTIGO 4.º**Capital**

O agrupamento é constituído sem capital próprio.

ARTIGO 5.º**Duração**

1 — O presente agrupamento tem duração limitada.
2 — O agrupamento durará pelo período de tempo necessário à execução total e aceitação final dos trabalhos da empreitada referida no artigo 3.º supra, liquidação de todas as contas e encargos relativos à mesma e resolução de todos os conflitos, questões, divergências e litígios por referência à mencionada empreitada, entre as agrupadas ou relativamente a quaisquer terceiros.

ARTIGO 6.º**Participação das agrupadas**

1 — A participação das sociedades agrupadas no agrupamento é a seguinte: SOPOL — Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S. A., 40 %; Dragados Obras y Proyectos, S. A., 45 %; TECSA, Empresa Construtora, S. A., 15 %.

2 — Os resultados obtidos nos apuramentos de contas, anuais ou final, serão percebidos ou suportados pelas sociedades agrupadas de acordo com as percentagens indicadas no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 7.º**Cessão de participação**

1 — Nenhuma das agrupadas pode transferir ou ceder, no todo ou em parte, a sua participação no agrupamento ou fazer-se substituir por terceiros no cumprimento das suas obrigações, sem que haja sido prévia e expressamente autorizada para tanto, pelas outras agrupadas.

2 — Exceptuam-se do previsto no número anterior as transmissões decorrentes de operação de fusão entre empresas do grupo de qualquer uma das agrupadas.

ARTIGO 8.º**Subempreitadas**

1 — Para a execução dos trabalhos que constituem o objecto do agrupamento, poderá este, sempre que entender conveniente, recorrer a subempreitadas parcelares de trabalho.

2 — Nos casos referidos no n.º 1 deste artigo, e em caso de semelhança de condições de preço, qualidade e prazo com as propostas previamente apresentadas por qualquer das agrupadas e terceiros, terão aquelas direito de preferência na adjudicação dessas subempreitadas.

ARTIGO 9.º**Responsabilidade**

1 — As sociedades agrupadas são solidariamente responsáveis, nos termos legais, pelas obrigações e dívidas do agrupamento, salvo cláusula em contrário inscrita nos contratos celebrados pelo agrupamento com credores determinados.

2 — Na ordem interna das suas relações, a responsabilidade dos membros do agrupamento atribuir-se-á, entre os mesmos, na proporção das suas participações no agrupamento, tal como prevista no artigo 6.º

3 — O disposto no número anterior não afasta a responsabilidade individual de cada um dos membros perante o agrupamento ou demais membros, relativamente a todos os actos ou omissões geradores de responsabilidade contratual ou extra-contratual, encargos, e despesas em que tenham incorrido com a consequente efectivação do direito de regresso contra o membro faltoso.

ARTIGO 10.º

Órgãos

O agrupamento dispõe dos seguintes órgãos: assembleia geral das sociedades agrupadas e conselho de administração.

ARTIGO 11.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída pelas agrupadas, devendo cada uma delas nomear um representante.

2 — Na assembleia geral cada agrupada será titular de um voto.

3 — Será da competência exclusiva da assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório de gestão e contas do exercício;
 - b) Alteração dos estatutos;
 - c) Aplicação dos resultados;
 - d) Exclusão de qualquer membro do agrupamento, redução das respectivas participações, consentimento nas respectivas exonerações e admissão de novos membros;
 - e) Consentimento à cessão da participação de qualquer agrupada no agrupamento;
 - f) Dissolução e liquidação do agrupamento;
 - g) Nomeação ou substituição de membros do conselho de administração, efectuada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º infra;
 - h) Modificação ou rescisão do contrato de empreitada, que constitui objecto do ACE;
 - i) Aprovação do regulamento interno;
- 4 — As deliberações da assembleia geral vinculam as agrupadas e os órgãos do agrupamento nos seus respectivos termos, sendo o conselho de administração responsável pela sua implementação.

ARTIGO 12.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunirá ordinária e obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que tal reunião seja solicitada por qualquer das agrupadas.

2 — As reuniões serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer das agrupadas, e serão presididas pelo representante nomeado pela Dragados.

3 — A convocação da assembleia geral será efectuada através de carta registada ou por telefax, com, pelo menos, 10 dias de antecedência da data da realização, e indicando a respectiva ordem do dia.

4 — As agrupadas serão representadas por pessoas singulares, mediante carta ou por telefax, dirigido ao presidente da assembleia geral e recepcionados com pelo menos 48 horas de antecedência da data da realização.

5 — Das reuniões serão lavradas actas em livro aberto para o efeito, as quais serão assinadas pelos representantes das agrupadas presentes na reunião.

6 — Os membros do conselho de administração poderão, caso entendam, assistir às reuniões da assembleia geral, sem direito de voto, salvo no caso de intervirem na qualidade de representantes de algumas agrupadas.

ARTIGO 13.º

Quórum da assembleia geral

1 — A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente em primeira convocação se estiverem presentes ou devidamente representadas todas as agrupadas.

2 — Em caso de falta de quórum, reunirá a assembleia, em segunda convocação, no terceiro dia útil subsequente, no mesmo local e à mesma hora, sendo as agrupadas informadas por telefax.

3 — No caso previsto no número anterior, independentemente do número das agrupadas presentes ou representadas, as deliberações tomadas são inteiramente vinculativas para as agrupadas ausentes.

ARTIGO 14.º

Deliberações unânimes e assembleias universais

O disposto nos artigos anteriores não prejudica a possibilidade de as agrupadas tomarem deliberações unânimes, por escrito, e bem assim de se reunirem em assembleia universal e deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, com dispensa da formalidade de prévia convocação, desde que todas estejam presentes ou representadas e todas manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO 15.º

Votação

1 — Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade.

2 — As agrupadas não poderão votar nas deliberações que tenham por objecto a sua própria exclusão.

ARTIGO 16.º

Conselho de administração

1 — A administração do agrupamento será exercida por um conselho de administração composto por três membros, tendo cada agrupada o direito à nomeação de um membro efectivo e um suplente.

2 — O conselho de administração será presidido pelo administrador nomeado pela Sopol.

3 — Perdem automaticamente a qualidade de administrador os que tiverem sido designados por agrupada excluída, nos termos dos presentes estatutos.

4 — Sem prejuízo dos poderes conferidos à assembleia geral, o conselho de administração terá plenos poderes para dirigir, administrar e representar o agrupamento com as limitações impostas por lei e pelos presentes estatutos, competindo-lhe, designadamente:

- a) Analisar e aprovar a celebração de contratos, incluindo os de fornecimentos e de subempreitada, quer com agrupadas, quer com terceiros;
- b) Estabelecer as orientações gerais no que respeita à gestão do agrupamento;
- c) Aprovar o plano de operações, orçamento anual de investimentos, custos de execução da obra e as contas do agrupamento;
- d) Deliberar sobre o montante das despesas comuns e aprovar o reembolso dos gastos correspondentes a tais despesas, realizadas por qualquer agrupada;
- e) Assegurar que seja executada a contabilidade e manutenção em boa ordem de toda a documentação relativa à actividade do agrupamento;
- f) Aprovar a contratação dos seguros que se mostrem necessários e adequados à realização da empreitada;
- g) Deliberar sobre acções conciliatórias, arbitrais ou contenciosas com terceiros;
- h) Deliberar sobre a necessidade, forma, montante e prazos das contribuições financeiras a efectuar pelas agrupadas;
- i) Executar todas as deliberações da assembleia geral;
- j) Gerir e contratar o pessoal necessário à execução da empreitada;
- k) Apresentar reclamações e pedidos de indemnização relativas à execução da empreitada;
- l) Deliberar sobre a utilização de equipamentos ou meios auxiliares;
- m) Obtenção de financiamentos bancários ou similares;
- n) Nomeação de mandatários do agrupamento.

5 — Poderão igualmente ser delegados em qualquer administrador, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos ou ser constituídos procuradores para o efeito.

6 — Os membros do conselho de administração não têm direito a remuneração.

7 — O mandato dos membros do conselho de administração terá a duração de três anos, sendo permitida a reeleição de qualquer um dos titulares por uma ou mais vezes.

ARTIGO 17.º

Reuniões do conselho de administração e respectivo quórum

1 — O conselho de administração reunir-se-á, com a presença dos membros efectivos e ou suplentes, em princípio, uma vez por mês ou com a periodicidade que a si mesmo se impuser sob a presidência do presidente do conselho de administração e sempre que qualquer

dos administradores o requeira por escrito ao presidente do conselho de administração com indicação dos motivos pelos quais solicita a reunião.

2 — Os membros do conselho de administração, efectivos ou suplentes, poderão fazer-se representar nas reuniões, através de carta, por outro administrador designado por qualquer outra das agrupadas.

3 — Cada reunião será precedida de uma convocatória escrita, acompanhada da respectiva ordem do dia, a enviar até oito dias antes pelo presidente do conselho de administração, salvo acordo entre os administradores no sentido da sua antecipação.

4 — As decisões do conselho serão tomadas por unanimidade. Os membros suplentes apenas terão direito de voto na ausência dos respectivos membros efectivos.

5 — Não sendo possível obter uma deliberação por unanimidade, será a matéria em causa submetida a uma nova reunião, no prazo de 48 horas, entre os responsáveis hierárquicos a que reportem nas empresas agrupadas os membros do conselho de administração, com vista à obtenção de um acordo.

6 — Nos casos urgentes ou de bloqueio, enquanto não seja obtida a unanimidade, o presidente do conselho de administração poderá decidir sozinho, sujeitando-se ao exercício do direito de regresso por parte das outras agrupadas, quando a ele haja lugar.

7 — No caso de se verificar a ausência de membro efectivo e do suplente de qualquer das agrupadas, na data, hora, e local notificados para a reunião do conselho, tal reunião ficará adiada para o terceiro dia útil seguinte, na mesma hora e local, o que será notificado por telefax à(s) agrupada(s) não representada(s).

8 — Em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes ou devidamente representados, o conselho poderá deliberar validamente, sendo as deliberações aí tomadas inteiramente vinculativas para os membros ausentes.

9 — Das reuniões do conselho de administração serão lavradas actas em livro, aberto para o efeito, as quais serão assinadas pelos membros do conselho de administração presentes na reunião.

ARTIGO 18.º

Vinculação do agrupamento

O agrupamento obriga-se nos seguintes termos:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores designados por agrupadas diferentes, sendo uma das assinaturas, obrigatoriamente, do presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido expressamente conferidos;

c) Pela assinatura de um procurador, agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido expressamente conferidos.

ARTIGO 19.º

Regulamento interno

O conselho de administração aprovará o regulamento interno do ACE, estabelecendo, de acordo com a lei e os presentes estatutos, a organização interna do ACE, as regras que regularão o seu funcionamento e respectiva actividade.

ARTIGO 20.º

Fiscalização

A assembleia geral poderá proceder à designação de um revisor oficial de contas ou de uma sociedade de auditoria para fiscalizar e certificar as contas do agrupamento, sem prejuízo das auditorias que qualquer das agrupadas, a suas expensas, entenda fazer.

ARTIGO 21.º

Exoneração

Uma agrupada só pode exonerar-se do agrupamento nos casos previstos na lei, ou mediante consentimento das outras agrupadas.

ARTIGO 22.º

Exclusão e outras medidas

1 — Uma agrupada só pode ser excluída do agrupamento:

a) Quando for dissolvida ou deixar de exercer a actividade económica para a qual o agrupamento serve de complemento;

b) Quando for declarada falida ou insolvente, tenha requerido ou sido objecto de providência de recuperação ou ainda, em caso de acordo de credores homologado ou liquidação judicial;

c) Quando deixar de cumprir as obrigações que lhe caibam para as despesas do agrupamento ou as obrigações relativas à prestação das garantias exigidas ao agrupamento ao abrigo do contrato de empreitada.

2 — Considerar-se-á que a agrupada está em incumprimento para os efeitos previstos no número anterior quando, tendo entrado em mora, tiver decorrido um prazo não inferior a 20 dias, após notificação feita pelos administradores do agrupamento, nomeados pelas demais agrupadas não faltosas, sem que tenha procedido à sanação do incumprimento.

3 — A agrupada excluída deverá suportar as indemnizações a que houver lugar pelos prejuízos ou danos causados, verificados os restantes pressupostos da responsabilidade civil.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, em caso de grave incumprimento dos compromissos da agrupada faltosa, designadamente de natureza financeira, incluindo a prestação de garantias, poderá a assembleia geral deliberar a adopção das seguintes medidas:

a) Suspensão temporária, enquanto perdurar o incumprimento, dos direitos económicos e de voto, em qualquer dos órgãos dessa agrupada;

b) A afectação de receitas e resultados do agrupamento, a que essa agrupada tenha direito, directamente ou na sequência de serviços prestados ao agrupamento;

c) A cessão total ou parcial de direitos de que essa agrupada seja titular sobre o agrupamento;

d) Qualquer outra medida que venha a ser acordada entre as agrupadas.

ARTIGO 23.º

Receitas e despesas

1 — São receitas do agrupamento todas as quantias recebidas do dono da obra ou de terceiros, seja a que título for, e desde que em relação com o objecto do agrupamento.

2 — Sempre que as receitas do agrupamento sejam insuficientes para cobrir as despesas relacionadas com a sua instalação, actividade, gestão e com o cumprimento do contrato de empreitada, nas quais se incluem, nomeadamente, os encargos correspondentes à prestação de cauções ou celebração de contratos de seguro, as sociedades agrupadas serão chamadas a contribuir simultaneamente para tais despesas nas proporções estabelecidas no n.º 1 do artigo 6.º

3 — Compete ao conselho de administração deliberar sobre a necessidade, montante e data de efectivação das contribuições referidas no número anterior.

4 — Sempre que qualquer uma das sociedades agrupadas não contribuir no prazo que lhe for estabelecido pelo conselho de administração ou pela assembleia, para as despesas a que esteja obrigada nos termos do n.º 2 da presente cláusula, ficará sujeita ao pagamento de juros sobre as quantias em dívida à taxa da Euribor, acrescida de 4 %.

ARTIGO 24.º

Disposições diversas

1 — As notificações a efectuar entre as agrupadas serão efectuadas por escrito para o endereço constante dos presentes estatutos ou outro que entretanto tenha sido notificado por qualquer das agrupadas à atenção dos representantes efectivos de cada agrupada no conselho de administração.

2 — Cada agrupada deverá dar conhecimento, de imediato, às restantes de todas as informações ou documentos, que lhe tenham sido transmitidos ou remetidos pelo dono de obra ou por quaisquer terceiros.

ARTIGO 25.º

Confidencialidade

1 — Todas as informações e documentos fornecidos ou comunicados por qualquer das agrupadas no âmbito dos presentes estatutos serão tratados como confidenciais, não podendo ser utilizados nem divulgados fora do âmbito do mesmo.

ARTIGO 26.º

Exclusividade

1 — As agrupadas obrigam-se a não apresentar fora do âmbito do agrupamento, directa ou indirectamente, individualmente ou em conjunto com terceiros, propostas separadas relativamente a trabalhos que estejam abrangidos pela empreitada de «execução das obras de rebaixamento da via no atravessamento da cidade de Espinho» e a não participar na execução de tais trabalhos, excepto se em asso-

ciação com as actuais agrupadas. A presente obrigação de exclusividade abrange igualmente sociedades dominadas ou controladas pelas agrupadas.

2 — O n.º 1 supra não se aplicará no caso de subempregadas no âmbito do agrupamento.

ARTIGO 27.º

Lei — arbitragem

1 — Os presentes estatutos regem-se pela lei portuguesa.

2 — Quaisquer questões ou litígios que se levantem sobre a interpretação, validade ou execução do presente contrato, deverão ser apresentados aos representantes indicados pelas agrupadas, os quais diligenciarão no sentido de alcançar um acordo, no prazo de 10 dias a contar da data da solicitação por uma das agrupadas.

3 — Se o diferendo não for resolvido ao abrigo do número anterior, será dirimido por recurso a tribunal arbitral voluntário, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto. O tribunal arbitral será formado por três árbitros dos quais dois serão nomeados, um por cada uma das partes em litígio, e o terceiro que presidirá por acordo daqueles dois.

4 — O tribunal arbitral funcionará na cidade de Lisboa, no local que as partes acordarem ou, na falta de acordo, no que for designado pelo árbitro presidente.

5 — Se as partes não nomearem o seu árbitro no prazo de 10 dias contados da data em que qualquer uma delas for para tanto notificada pela outra, pode a parte não faltosa requerer a nomeação ao presidente do Tribunal de Relação de Lisboa.

6 — Caso os árbitros das partes não acordem na escolha do árbitro presidente no prazo de 15 dias, o mesmo será designado pelo Tribunal da Relação de Lisboa a solicitação da parte mais diligente ou de ambas.

7 — Caso não haja acordo quanto ao eventual objecto do litígio este será o que resultar da petição do demandante e ou eventual reconvenção dos demandados.

8 — O processo arbitral seguirá a tramitação do processo declarativo ordinário previsto na lei processual civil, sendo o prazo de apresentação da petição inicial da parte que tenha solicitado a arbitragem de 30 dias, a contar da data da constituição definitiva do tribunal.

9 — Os árbitros decidirão com recurso a juízos de equidade e das suas deliberações não haverá recurso.

10 — Os árbitros deverão proferir ou acordar no prazo máximo de 180 dias, a contar da data da designação do último árbitro.

11 — Este prazo poderá ser prorrogado por despacho do presidente do tribunal até mais 180 dias se tanto julgar necessário em consequência da complexidade ou extensão de provas a produzir.

12 — As despesas com a arbitragem serão suportadas pela(s) parte(s) considerada(s) faltosa(s), proporcionalmente ao decaimento, sem prejuízo do prévio pagamento de preparos para despesas e honorários dos árbitros, a serem fixados pelo presidente do tribunal.

13 — Todos os prazos previstos nos números antecedentes serão contados como prazos judiciais.

ARTIGO 28.º

Disposições transitórias

1 — Ficam desde já nomeados, para o triénio de 2004-2006, os seguintes membros do conselho de administração:

Designado pela SOPOL: membro efectivo, José Manuel Zuquete Pinto Eliseu, presidente, casado, com domicílio profissional na Quinta do Outeiro, Apartado 34, 2840-999 Seixal.

Designado pela DRAGADOS: membro efectivo, José Manuel Gomez-Aleixandre, casado, com domicílio profissional na Rua de São Bento, 644, 6.º, 1250-223 Lisboa.

Designado pela TECSA: membro efectivo, Manuel Iguacel Abeigon, casado, com domicílio profissional na Rua de São Bento, 644, 6.º, 1250-223 Lisboa.

Está conforme o original.

30 de Abril de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2006366734

SERVIWORK — SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELECTROMECHANICOS, L.^{DA} (em liquidação)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 877/021008; identificação de pessoa colectiva n.º 506261336; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 35/040429.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Dissolução e designação de liquidatário, em 31 de Março de 2003. Liquidatário: Maurizio Rozzi, Via Lividonia, 1-A, Porto Stefano, Itália.

Prazo para a liquidação: três anos a contar de 31 de Março de 2003.

Em 29 de Abril de 2004, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2003.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2005451070

OMI CLEAR — SOCIEDADE DE COMPENSAÇÃO DE MERCADOS DE ENERGIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 279/040408; identificação de pessoa colectiva n.º 506956318; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/040408.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial anónima unipessoal e a denominação de Omi Clear — Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S. A.

2 — A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Estados Unidos da América, 55, em Lisboa, freguesia de Alvalade, podendo ser deslocada, dentro do concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração.

2 — O conselho de administração pode criar e encerrar sucursais, delegações e outras formas locais de representação da sociedade, em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto social a compensação de operações a prazo, nomeadamente futuros e opções, que tenham por activo subjacente electricidade, produtos de base energética ou outros activos equivalentes, de natureza real ou nacional, índices de electricidade, de produtos de base energética ou de outros activos equivalentes, quer tenham uma liquidação por entrega, quer tenham uma liquidação meramente financeira e, bem assim, a assunção da posição de contraparte central em tais operações, realizadas em mercado, regulamentado ou não regulamentado, nacional ou estrangeiro.

2 — A sociedade pode, ainda, exercer quaisquer actividades que sejam subsidiárias ou acessórias daquelas que constituem o seu objecto principal, desde que as mesmas não constituam uma actividade de intermediação financeira.

3 — A sociedade pode participar noutras sociedades, de objecto igual ou complementar do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO 4.º

Capital social

1 — O capital social é de 2 500 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e está representado por 250 000 acções com o valor nominal de 10 euros cada uma.

2 — O capital social pode ser aumentado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite de 5 000 000 de euros, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 5.º

Acções

1 — As acções são nominativas e representadas por títulos, podendo o conselho de administração deliberar a sua transformação em escriturais.

2 — No caso de acções tituladas, os títulos representarão 1, 10, ou múltiplos de 10 acções, podendo os accionistas exigir a divisão destes ou a sua concentração.

ARTIGO 6.º

Prestações acessórias

1 — Os accionistas podem deliberar, por simples maioria, que haja lugar a prestações acessórias de natureza pecuniária até ao limite de 5 000 000 de euros.

2 — Os montantes entregues pelos accionistas à sociedade em cumprimento das obrigações de prestações acessórias previstas no artigo anterior não vencerão juros.

ARTIGO 7.º

Financiamento e obrigações

1 — A sociedade poderá emitir qualquer título de dívida legalmente permitido, designadamente todas as espécies de obrigações, incluindo obrigações convertíveis em acções, obrigações com direito à subscrição de acções e papel comercial, nas condições que forem fixadas pelo órgão que decidir a emissão, que tanto pode ser a assembleia geral como o conselho de administração.

2 — Se a deliberação for do conselho de administração, a emissão daqueles títulos de dívida não poderá ultrapassar o montante de 5 000 000 de euros.

3 — A assembleia geral poderá ainda, por maioria simples, deliberar a emissão de acções preferenciais sem voto cujas condições de subscrição definirá.

ARTIGO 8.º

Transmissão de acções

1 — No caso de transmissão de acções, os accionistas gozarão do direito de preferência, pelo que os termos contratuais estabelecidos pelo alienante devem ser dados a conhecer à sociedade que os facultará aos accionistas para exercício daquele direito no prazo de 15 dias, com simultâneo depósito, nos cofres da sociedade, do preço convencional.

2 — No caso de se apresentar a exercer o direito de preferência, mais do que um accionista, abrir-se-á licitação entre eles, devendo o conselho de administração adjudicar o exercício do direito ao que oferecer o maior lance.

3 — O disposto nos números anteriores não é aplicável quando a transmissão de acções ocorra entre sociedades que se encontrem, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, em relação de domínio ou de grupo e ainda de organismos de investimento colectivo em valores mobiliários geridos por tais sociedades.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração;
- O conselho fiscal ou o fiscal único.

SECÇÃO I

Disposições comuns relativas aos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO 10.º

Designação

1 — Os membros dos órgãos sociais são designados por períodos de três anos, coincidentes com os exercícios sociais.

2 — Nos casos em que a lei não o proíba, é permitida a recondução, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 11.º

Remuneração

1 — As remunerações dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto quanto aos revisores oficiais de contas, são fixadas por uma comissão de remunerações eleita pela assembleia geral.

2 — Excepto no que toca à periodicidade das reuniões, o funcionamento da comissão de remunerações rege-se pelo que estes estatutos dispõem quanto ao conselho de administração.

3 — Compete ao conselho de administração celebrar os contratos com os revisores oficiais de contas que, nessa qualidade, integrem os órgãos sociais.

ARTIGO 12.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se através:

- Da intervenção conjunta de dois dos administradores;
- Da intervenção de um só dos administradores, quando se trate de matéria em que tal tenha sido deliberado pelo conselho de administração ou que respeite ao exercício de poderes especialmente delegados;
- Da intervenção de um ou mais procuradores, nos termos das respectivas procurações.

2 — Nos actos que não envolvam contracção de obrigações para a sociedade, esta pode ser representada por qualquer dos seus administradores, agindo isoladamente.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

Participação na assembleia geral

1 — Apenas têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas com direito a voto, sem prejuízo da presença dos membros dos órgãos sociais.

2 — Têm a qualidade de accionistas para efeitos de participação nas reuniões da assembleia geral aqueles que, até cinco dias antes da respectiva reunião, façam prova dessa qualidade por qualquer dos meios admitidos na lei.

3 — O registo e o depósito a que se refere o número anterior não-de ter-se verificado com a antecedência mínima de sete dias relativamente à data da reunião de que se trate e não-de manter-se até ao encerramento da reunião.

4 — Cabe um voto a cada grupo de 10 acções, podendo os accionistas com menor número de acções agrupar-se de modo a obterem aquele número, mas, em tal caso, não-de fazer-se representar por um só deles ou por outro accionista.

5 — Todos os arredondamentos dos votos que cabem aos accionistas são determinados por defeito.

6 — A participação nas reuniões dos accionistas que sejam pessoas colectivas depende da designação que façam por escrito de uma pessoa singular que os represente, até cinco dias antes da respectiva reunião.

7 — Os accionistas que sejam pessoas singulares apenas podem fazer-se representar pelo seu cônjuge, pelos seus parentes na linha recta ou por outros accionistas.

ARTIGO 14.º

Mesa da assembleia geral

1 — Cabe à mesa da assembleia geral dirigir as reuniões e elaborar as respectivas actas, sem prejuízo do disposto na lei quanto ao secretário da sociedade.

2 — A mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, é eleita pela assembleia geral.

3 — Cabe ao presidente convocar, com as formalidades legais, as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 15.º

Quórum

1 — Em primeira convocação, a assembleia geral só pode constituir-se quando estejam presentes ou representados accionistas que representem pelo menos 51 % do capital social.

2 — Salvo nos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações da assembleia são tomadas por maioria de votos emitidos, não se contando as abstenções.

ARTIGO 16.º

Reuniões

Para além das reuniões impostas por lei, a assembleia geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao presidente da mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas, nos termos legalmente estabelecidos.

SECÇÃO III

Conselho de administração

ARTIGO 17.º

Composição e caução

1 — O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, de três a sete, um dos quais é o presidente, designado pela assembleia que eleger o conselho.

2 — Cabe ao presidente convocar e dirigir as reuniões do conselho.

3 — Os administradores caucionarão o bom exercício dos seus cargos por uma das formas indicadas na lei, salvo dispensa de caução nos termos do artigo 396.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 18.º

Competência

Compete ao conselho de administração para além do mais consignado na lei e nestes estatutos:

- a) Conduzir as actividades da sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes estatutos não reservem a outros órgãos sociais;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Definir as políticas gerais da sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
- d) Aprovar orçamentos anuais;
- e) Definir a organização interna da sociedade;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- g) Apresentar à assembleia geral, para apreciação e votação, nas épocas legalmente determinadas, os relatórios, balanços e contas dos exercícios sociais;
- h) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, incluindo participações noutras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas;
- i) Contrair quaisquer obrigações;
- j) Designar o secretário da sociedade e o respectivo suplente.
- k) Adoptar quaisquer medidas exigidas pelo bom funcionamento dos mercados e dos sistemas por si geridos.

ARTIGO 19.º

Delegação de competência

1 — Nos casos em que a lei não o proíba, o conselho de administração pode delegar as suas competências em qualquer dos seus membros.

2 — Em especial, o conselho de administração pode delegar em dois ou mais administradores, que tomarão o nome de administradores-delegados, ou numa comissão executiva, a gestão corrente da sociedade.

3 — A deliberação do conselho de administração a delegar poderes nos termos do número anterior deve fixar os limites da delegação de poderes de gestão.

ARTIGO 20.º

Reuniões

1 — O conselho de administração fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião mensal.

2 — O conselho reúne-se também sempre que o seu presidente o entenda, algum dos membros o solicite ou a pedido do órgão de fiscalização.

3 — As reuniões são convocadas com a antecedência de, pelo menos, cinco dias.

4 — Para que o conselho se possa constituir em reunião é necessária a presença da maioria dos seus membros.

5 — Os administradores podem fazer-se representar por outros administradores nas reuniões do conselho, mediante carta dirigida ao presidente.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO 21.º

Constituição

1 — A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente ou por um fiscal único efectivo e um suplente.

2 — Um dos membros efectivos e um suplente ou, sendo o caso, o fiscal único efectivo e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de conta.

3 — No caso de existência de conselho fiscal, cabe ao presidente convocar e dirigir as suas reuniões, bem como verificar o impedimento dos membros efectivos e promover a sua substituição pelos membros suplentes.

ARTIGO 22.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos membros ou pelo conselho de administração.

2 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria de votos expressos.

3 — O revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas que integrem o conselho fiscal têm voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO IV

Secretário da sociedade

ARTIGO 23.º

Secretário da sociedade

1 — A sociedade poderá ter um secretário, a designar pelo conselho de administração.

2 — Quando for designado um secretário efectivo será também designado um suplente.

3 — A duração das funções do secretário coincidirá com a dos mandatos dos membros do conselho de administração que o designe.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 24.º

Actas

1 — Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de votos discordantes.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as actas da assembleia geral que serão redigidas e assinadas por quem nelas tenha servido como presidente e secretário.

ARTIGO 25.º

Lucros do exercício

1 — Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação que a assembleia geral livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 294.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Deduzidas as parcelas que devem ser destinadas a reconstrução de reservas legais, os resultados líquidos constantes das contas terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente, ou integralmente levados a reservas.

ARTIGO 26.º

Auditorias

Sem prejuízo da competência atribuída pela lei e por estes estatutos ao órgão de fiscalização, a assembleia geral ou o conselho de administração podem solicitar a entidades especializadas exteriores à sociedade a realização de auditorias às contas sociais.

ARTIGO 27.º

Dissolução e liquidação

- 1 — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
- 2 — Serão liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

Disposição transitória

1 — São designadas as seguintes pessoas para desempenhar funções nos órgãos sociais abaixo indicados, no triénio de 2004-2006.

Conselho de administração: presidente, Dr. António de Almeida, casado, residente na Avenida de Miguel Torga, 25-B, 7.º, B, em Lisboa; vogais: engenheiro Paulo Martins de Sena Esteves, casado, residente na Rua de António Pinto Machado, 134, 4.º, P, no Porto, e engenheiro Jorge Fernando da Silva Simão, casado, residente na Rua de Luís de Magalhães, 3, Leceia, Barcarena.

Fiscal único: efectivo, Dr. Luís Borges de Assunção, revisor oficial de contas, com domicílio profissional na Rua de Anchieta, 21, 3.º, direito, em Lisboa; suplente: Matos Gil e Nunes Cameira (Sociedade de Revisores Oficiais de Contas), com domicílio profissional na Rua de Anchieta, 21, 3.º, direito, em Lisboa.

Assembleia geral: presidente da mesa, Dr.ª Maria Elvira Teixeira Borges, residente na Rua de Maria Veleda, 2, 1.º, A, em Lisboa; vice-presidente, Dr. Nuno Miguel da Silva Alves do Rosário, residente na Rua de José Malhoa, 7, rés-do-chão, esquerdo, em Oeiras; secretário da mesa: Dr.ª Ana Paula Boazinha Fernandes Antão Cerqueira, residente na Rua de João de Freitas Branco, 37, 2.º, B, Lisboa.

2 — Os membros designados entram imediatamente em funções, com dispensa de prestação de caução.

3 — A administração fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade, a fim de fazer face a despesas com a sua constituição e registo, que são por ela assumidas, bem como à aquisição de bens e equipamentos necessários ao seu início de actividade.

Está conforme o original.

5 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2004301619

SOCOMO — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3008/171128; identificação de pessoa colectiva n.º 502654767; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 55/020117.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Deslocação de sede: Rua do Sacramento à Lapa, 62, 1.º, direito, freguesia dos Prazeres, Lisboa.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Abril de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
1000257272

YOU POINT — PUBLICIDADE E MARKETING, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 356/040430; identificação de pessoa colectiva n.º 506738906; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/040430.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma You Point — Publicidade e Marketing, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da República, 49, 4.º, salas 406 e 407, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em serviços de publicidade, *marketing*, *design*, decoração, produção audiovisual e musical e serviços de informática.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas iguais do valor nominal de 1250 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 5000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Ricardo António de Almeida Barata Pindelo.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

São seus sócios Paulo Alexandre André Marques da Costa, Ricardo António de Almeida Barata Pindelo, Hugo Gabriel da Silva Amaro e Fernando Manuel de Abreu Teixeira e Costa.

Está conforme o original.

5 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2005451231

SOPRUMO — EMPREENDIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 13 830/031118; identificação de pessoa colectiva n.º 503430838; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 14/031118.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 24 939,90 euros para 50 000 euros e foi transformada em sociedade anónima, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de SOPRUMO — Empreendimentos e Gestão Imobiliária, S. A., tem a sua sede na Avenida de

Miguel Bombarda, 36, 4.º, F, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

2 — A sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração ou do administrador único, a quem competirá, também, deliberar sobre a criação em território nacional ou no estrangeiro, de escritórios, delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; construções, urbanizações, administração e exploração de bens imobiliários e prestação de serviços no âmbito da actividade imobiliária.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, representado por acções com o valor nominal de 5 euros, é de 50 000 euros e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

2 — A sociedade poderá, nos termos e com sujeição aos limites legalmente fixados, emitir acções de qualquer tipo, nomeadamente acções preferenciais, sem voto ou remíveis.

3 — Poderá, ainda, ser deliberada a realização de prestações suplementares e ou prestações acessórias pecuniárias onerosas, por uma ou mais vezes, até ao limite máximo 5 000 000 de euros.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social está dividido em 10 000 acções ao portador ou nominativas, as quais são reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

2 — Salvo eventual futura desmaterialização, as acções representativas do capital social da sociedade são incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou mais acções, os quais poderão ser desdobrados ou concentrados a pedido dos accionistas.

3 — As despesas com a conversão das acções, bem como as de desdobramento e de concentração de títulos correm por conta dos accionistas interessados.

4 — Os títulos representativos das acções são assinados por dois administradores ou pelo administrador único, sendo admitida a reprodução das assinaturas por meios mecânicos.

ARTIGO 5.º

1 — Nos termos e com sujeição aos limites fixados, é permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que a administração da sociedade entenda serem adequadas à prossecução do interesse social.

2 — A sociedade pode ainda, por simples deliberação do administrador único ou do conselho de administração, subscrever e adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com um objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, nomeadamente em consórcios, associações em participação e agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer valores representativos da dívida, nomeadamente qualquer tipo ou modalidade de obrigações e papel comercial.

2 — Salvo nos casos em que a lei imperativamente o proíba, a emissões de valores representativos da dívida, designadamente obrigações, poderão ser deliberadas pelo administrador único ou pelo conselho de administração.

3 — A sociedade poderá adquirir os valores representativos da dívida que tenha emitido, nos termos e condições permitidos por lei.

4 — Os valores representativos da dívida poderão ser titulados ou assumir forma meramente escritural.

5 — A administração da sociedade poderá, nos casos em que a lei o permita, decidir converter valores representativos da dívida escriturais em titulados, bem como, a todo o tempo, deliberar a desmaterialização dos valores da dívida titulados.

6 — Os títulos representativos de valores de dívida são assinados por dois administradores ou pelo administrador único, podendo as assinaturas ser reproduzidas por meios mecânicos

ARTIGO 7.º

1 — O conselho de administração poderá, quando julgar conveniente e obtido o parecer favorável do fiscal único, deliberar aumentar o capital, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao montante igual ao dobro do capital social realizado à data da deliberação.

2 — O conselho fixará as condições das novas emissões, bem como os prazos e as formas em que poderá ser exercido o direito de preferência dos accionistas.

3 — Os poderes conferidos neste artigo são válidos pelo prazo máximo legalmente permitido, podendo ser renovados, por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O administrador único ou o conselho de administração;
- c) O fiscal único.

2 — O administrador único ou o conselho de administração poderão designar um secretário da sociedade e o respectivo suplente, cujas competências serão as determinadas no Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral e os titulares dos restantes órgãos sociais são designados por períodos de três anos.

2 — Nos casos em que a lei não o proíba, é permitida a recondução por uma ou mais vezes.

ARTIGO 10.º

1 — A remuneração dos membros dos órgãos sociais, incluindo a do fiscal único, sem prejuízo do que a lei dispõe quanto a este, serão fixadas por deliberação da assembleia geral ou de comissão por esta designada para o efeito.

2 — As funções de administração poderão ser ou não remuneradas. Se o forem, as remunerações do administrador único ou dos membros do conselho de administração, ou as de alguns deles, podem ser constituídas por uma parte fixa e por uma parte variável, traduzida esta numa participação que não exceda 5 % dos lucros do exercício.

3 — Os administradores poderão ser dispensados de prestar caução.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade pode constituir mandatários, os quais terão os poderes que o administrador único ou conselho de administração deliberar atribuir-lhes.

2 — Nos poderes do mandatário compreendem-se sempre os de executar as deliberações da administração da sociedade, podendo praticar todos os actos necessários a tal execução.

ARTIGO 12.º

1 — A sociedade obriga-se mediante:

- a) A assinatura do administrador único ou do presidente do conselho de administração;
- b) A assinatura de dois administradores;
- c) A assinatura de um único vogal do conselho de administração, em actos e contratos relativamente aos quais tenha sido expressamente deliberado em acta do conselho de administração;
- d) A assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites estabelecidos no mandato.

2 — Adicionalmente, nos actos que não envolvam contracção de obrigações pela sociedade, pode esta ser representada por qualquer dos seus administradores, assinando isoladamente.

ARTIGO 13.º

1 — Têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas com direito a voto.

2 — Os accionistas que não possuam o número de acções necessário para terem direito a voto poderão agrupar-se de modo a obterem aquele número, devendo, nesse caso, designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

3 — A participação dos accionistas que sejam pessoas colectivas depende da designação, por escrito e com a antecedência mínima de três dias úteis, de uma pessoa singular que os represente.

4 — Os accionistas que sejam pessoas singulares apenas podem fazer-se representar por um membro da administração, pelo seu

cônjuge, pelos parentes na linha recta ou por outros accionistas, aplicando-se os requisitos de forma e prazo de designação, previstos no número anterior.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo, poderão ainda assistir às reuniões da assembleia geral o representante comum dos obrigacionistas e as pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, sob proposta do conselho de administração, técnicos da sociedade, para esclarecimento de questões específicas sujeitas a apreciação da assembleia.

ARTIGO 14.º

1 — Tem direito de voto o accionista comprovadamente titular de, pelo menos, mil euros de capital social, cabendo um voto a cada 1000 acções.

2 — A prova da qualidade de accionista far-se-á:

a) Tratando-se de acções escriturais, mediante carta subscrita e emitida por intermediário financeiro autorizado e recebida na sociedade ao menos três dias úteis antes da data designada para as reuniões da assembleia geral, certificando a inscrição ou registo de acções em nome do accionista, em conta de valores mobiliários escriturais aberta junto desse intermediário financeiro, pelo menos desde o 10.º dia útil anterior à data designada para a reunião da assembleia geral;

b) Tratando-se de acções tituladas, através do seu depósito nos cofres da sociedade ou mediante carta subscrita e emitida por instituição de crédito e recebida na sociedade ao menos três dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral, certificando que as acções estão depositadas no seu cofres em nome do accionista.

3 — As acções deverão manter-se registadas ou depositadas, em nome do accionista, até ao encerramento da reunião da assembleia geral.

ARTIGO 15.º

1 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas ou outras pessoas.

2 — Cabe à mesa da assembleia geral dirigir as respectivas reuniões e elaborar as respectivas actas.

3 — Ao presidente incumbe convocar, com observância das formalidades legais, as reuniões da assembleia geral.

4 — Na ausência ou impedimento do presidente, as suas funções serão exercidas pelo secretário.

ARTIGO 16.º

1 — Para além das reuniões decorrentes da lei, a assembleia geral reúne sempre que tal seja solicitado ao presidente da mesa por algum dos órgãos sociais ou por accionistas, nos termos legalmente estabelecidos.

2 — As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e na convocatória pode, desde logo, ser marcada segunda data de reunião, com intervalo superior a 15 dias, no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada por falta de quórum, aplicando-se à assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à assembleia de segunda convocatória.

3 — Não podendo a assembleia geral, por falta de quórum, funcionar em primeira convocação e não havendo sido designada na convocatória uma segunda data de reunião, será convocada, nos termos legais, nova reunião, que poderá funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas participações correspondam.

ARTIGO 17.º

A administração da sociedade é exercida pelo administrador único ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e máximo de cinco, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração reunirá obrigatoriamente uma vez em cada seis meses e sempre que for convocado pelo seu presidente ou dois administradores.

2 — As reuniões terão lugar na sede, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

3 — O conselho só pode validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes. Em caso de empate nas votações, o presidente ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

5 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

ARTIGO 19.º

1 — Para além das atribuições gerais derivadas da lei e destes estatutos, compete ao administrador único ou ao conselho de administração:

a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;

b) Adquirir, onerar, locar, arrendar e alienar quaisquer bens sociais e direitos, móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, sempre que entenda conveniente para a sociedade;

c) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais ou outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

d) Constituir mandatários ou procuradores, com ou sem a faculdade de subestabelecimento;

e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

f) Delegar nos seus membros nos termos do artigo seguinte;

g) Negociar e contrair financiamentos;

h) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo apresentar participações criminais e desistir delas, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em sede de arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos.

2 — O conselho estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 20.º

O conselho de administração pode delegar num ou mais dos seus membros ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de membros, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 21.º

1 — A fiscalização de todos os negócios da sociedade será exercida por um fiscal único, que será um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, designado pela assembleia geral por um período de três anos e reelegível.

2 — A assembleia geral designa ainda um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas suplente.

3 — Cabem ao revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas os poderes que a lei atribui ao conselho fiscal.

ARTIGO 22.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 23.º

1 — Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas das verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva.

2 — Sob proposta do administrador único ou do conselho de administração, a assembleia geral ponderará em cada ano social a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas estabilização de dividendos.

3 — A assembleia geral delibera livremente, por maioria simples, em matéria de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

4 — Podem ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, nos termos e com os limites previstos na lei.

ARTIGO 24.º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 25.º

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberações sociais.

Disposições transitórias

ARTIGO 26.º

1 — Ficam desde já nomeados para o triénio de 2003-2005, os seguintes membros para os órgãos sociais da sociedade.

Administrador único: Nuno Miguel Figueiredo Pombo, casado, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, residente na Quinta de São Francisco, Estrada da Barrosa, 94, Algueirão, Mem Martins.

Mesa da assembleia geral: presidente, Cristina Maria Soares Agostinho, solteira, maior, natural da freguesia de Infias, concelho de Fomos de Algodres, com domicílio profissional na Rua do Marquês da Fronteira, 8, 2.º, esquerdo, em Lisboa; secretário, Sónia de Jesus Carvalho Mira, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com domicílio profissional na Rua do Marquês da Fronteira, 8, 2.º, esquerdo, Lisboa.

Fiscal único: efectivo, J. Monteiro & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.ª, contribuinte fiscal n.º 505013509, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 169, com sede na Rua de Padre Américo, 18-F, escritório 6, em Lisboa, representada por José Manuel Carlos Monteiro, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 592, casado, residente na Rua de Abranches Ferrão, 4, 3.º, B, em Lisboa; suplente, Salvador Figueiredo Vás e Lima, Revisor Oficial de Contas n.º 543, casado, natural da Índia, residente na Rua da Cidade de Cabinda, 32, 4.º, esquerdo, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 146703243.

2 — O administrador único da sociedade fica expressamente dispensado, nos termos do n.º 3 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, de prestar caução por eventuais responsabilidades associadas ao exercício do seu cargo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2005978132

SOCIBA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2262/910307; identificação de pessoa colectiva n.º 50253496; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/040414.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Mudança de sede: Rua de Augusto dos Santos, 2, 4.º piso, freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Em 14 de Abril de 2004, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas dos anos de 2001 e 2002.

Está conforme o original.

19 de Abril de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2005455482

SOCIEDADE AGRÍCOLA DA AMEADA BAIXA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9595/990831; identificação de pessoa colectiva n.º 504511343; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 37/040428.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação do fiscal único, em 31 de Outubro de 2003.

Período: biénio de 2003-2004.

Efectivo: Eduardo Marques Ferreira, Avenida de Barbosa du Bogue, 90, 3.º, direito, Lisboa, revisor oficial de contas; suplente, António Rosa Zózimo, Rua do Patrocínio, 110, 1.º, Lisboa, revisor oficial de contas.

Em 28 de Abril de 2004, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2006346628

SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA DA CEREJEIRA E BENJOIM, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9596/990831; identificação de pessoa colectiva n.º 504511416; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 38/040428.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação do fiscal único, em 31 de Outubro de 2003.

Período: biénio de 2003-2004.

Efectivo: Eduardo Marques Ferreira, Avenida de Barbosa du Bogue, 90, 3.º, direito, Lisboa, revisor oficial de contas; suplente, António Rosa Zózimo, Rua do Patrocínio, 110, 1.º, Lisboa, revisor oficial de contas.

Em 28 de Abril de 2004, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2006346636

SOCIEDADE AGRÍCOLA DA ABEGOARIA DOS FRADES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9597/990831; identificação de pessoa colectiva n.º 504511408; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 39/040428.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação do fiscal único, em 31 de Outubro de 2003.

Período: biénio de 2003-2004.

Efectivo: Eduardo Marques Ferreira, Avenida de Barbosa du Bogue, 90, 3.º, direito, Lisboa, revisor oficial de contas; suplente, António Rosa Zózimo, Rua do Patrocínio, 110, 1.º, Lisboa, revisor oficial de contas.

Em 28 de Abril de 2004, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2006346610

SCZ — CONSTRUÇÕES, ESTUDOS E PROJECTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6350/951123; identificação de pessoa colectiva n.º 503528412; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/040427.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Mudança de sede: Avenida de Roma, 48, 4.º, F, freguesia de Alvalade, Lisboa.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Abril de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2006347217

STATIM — CONSULTORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 271/040408; identificação de pessoa colectiva n.º 503374288; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 5/040426.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 450 000\$ para 5000 euros, e redenominação do capital para euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de 5000 euros e está integralmente realizado em dinheiro, que corresponde à soma de duas quotas: uma de 3342 euros e 52 cêntimos, pertencente à sócia Luísa Maria Esteves dos Santos, e 1657 euros e 48 cêntimos, pertencente ao sócio José Fernandes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Abril de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2006347829

RIVIERA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 972/890127; identificação de pessoa colectiva n.º 502098201; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 17/040428.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação dos órgãos sociais, em 31 de Março de 2003.

Período: triénio de 2003-2005.

Conselho de administração: presidente, Tânia Teixeira Lopes, Avenida do Visconde de Valmor, 1-A, 12.º, Lisboa; administrador-delegado, Soraya Teixeira Lopes Lopes, residente na morada anterior; vogal; Marisa Teixeira Lopes Benzaid, Owen Boulevard, 62, North York, Ontário, Canadá.

Fiscal único: efectivo, Patrício, Mimoso e Mendes Jorge, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Rua de Nogueira e Sousa, 8, 1.º, Lisboa; suplente, Alberto Arnauth Ribeiro, revisor oficial de contas, Praça do Infante D. Henrique, 3, 1.º, Lisboa.

Em 28 de Abril de 2004, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2005534455

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DO CAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8127/980130; identificação de pessoa colectiva n.º 504050885; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 19/040428.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 50 000 euros para 200 000 euros, tendo sido alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 200 000 euros, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e está representado e dividido por 40 000 acções de 5 euros cada uma.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2006346377

REGIA — RESÍDUOS E GESTÃO DE INDÚSTRIAS DO AMBIENTE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9028/990310; identificação de pessoa colectiva n.º 504592920; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 48/040428.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação dos órgãos sociais, em 12 de Abril de 2004.

Período: triénio de 2004-2006.

Conselho de administração: presidente, Rui Manuel Francisco de Melo Mesquita, Avenida do Marechal Craveiro Lopes, 8, 6.º, esquerdo, Lisboa, designado por Empresa Geral do Fomento, S. A., para exercer o cargo em nome próprio; vogais: António Manuel da Silva Branco, Rua de Abrantes Ferrão, lote 13, 72, Lisboa, Domingos José Calado Saraiva, Urbanização Nova Alcaide, 71, Venda de Alcaide, Palmela.

Fiscal único: efectivo, Pedro Leandro e António Belém, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Rua de Luciano Cordeiro, 24, 5.º, A, Lisboa; suplente, António Maria Velez Belém, Rua de Alberto Oliveira, 20, 1.º, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2006359568

ZUTELE — ESTUDOS DE MERCADO E CONSULTORIA EMPRESARIAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 343/040428; identificação de pessoa colectiva n.º 506882373; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/040428.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma ZUTELE — Estudos de Mercado e Consultoria Empresarial, L.^{da}, e tem a sua sede na Calçada da Tapada, 119, 3.º, na freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa.

2 — A gerência pode deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o estudo de mercado, consultoria empresarial e de gestão e respectivos serviços, selecção e colocação de pessoal, e ainda, comércio de veículos automóveis, produtos alimentares, bebidas e tabacos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 4900 euros, pertencente à sócia Cronton Trade, S. A., e uma no valor nominal de 100 euros, pertencente ao sócio Pedro Maria Díaz Tella.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a Maria Belen Pardo Sanchis, que fica desde já nomeada gerente, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

2 — A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5.º

1 — Fica expressamente proibida à gerente de obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos alheios aos negócios sociais, designadamente fianças, avales e outros actos de favor semelhantes.

2 — Depende de deliberação dos sócios a prestação de quaisquer garantias sobre bens da sociedade.

6.º

Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedade, com objecto igual ou diferente do que esteja exercendo, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

A cessão de quotas ou parte de quotas entre os sócios é livre, no entanto, a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos restantes sócios em segundo lugar.

8.º

1 — A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio se ela for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais.

2 — A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, ou no caso de incumprimento do disposto no artigo 7.º, pelo seu valor nominal, independentemente de qualquer acordo, considerando-se efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em assembleia geral, e o respectivo valor ser pago nas condições deliberadas.

9.º

Os sócios poderão deliberar em assembleia geral, sempre que a situação patrimonial e financeira da sociedade o justifique, a realização de prestações suplementares até 20 vezes o capital social, nos termos e condições que vierem a ser deliberados.

10.º

1 — As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a 15 dias.

2 — Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas estranhas à sociedade, com poderes para tal.

11.º

1 — O ano social é o civil.

2 — Os lucros apurados, depois de deduzidos 5 %, pelo menos, para a reserva legal, sempre que este fundo não se encontre suficientemente integrado, nos termos legais, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2006359150

ROSA CHOQUE — CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 59 064/840216; identificação de pessoa colectiva n.º 501419349; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 18/040426.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação de secretário, em 20 de Janeiro de 2004.

Efectivo: Sandra Cristina Duarte Rebelo Marcelino, Avenida de António José de Almeida, 30, 2.º, Lisboa; suplente, Luísa Andreia Santos Charneca Dias Neves, residente na morada anterior.

Pela inscrição n.º 8 — Apresentação n.º 19/040426.

Com relação à sociedade em epígrafe foi registada a dissolução e encerramento da liquidação, tendo sido as contas aprovadas em 31 de Dezembro de 2003.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2006347853

VIZZEO EDIÇÕES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 351/040429; identificação de pessoa colectiva n.º 506219038; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/040429.

Certifico que foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vizzéo Edições, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Campo das Cebolas, 9-A, sobre-loja, freguesia da Sé, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a edição, comercialização e distribuição de livros, publicações, filmes e outros produtos relacionados com actividades audiovisuais.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio e a não sócia Luzia Matos Nunes Olivença, casada, residente na Rua do General Tamagnini d'Abreu, 5, São Pedro do Estoril, Cascais, sendo a gerente não sócia não remunerada.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo

É seu sócio, Pedro José Nunes Olivença.

Está conforme o original.

5 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2005451142

SOLAMED — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 654/020709; identificação de pessoa colectiva n.º 506140717; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 21/040428.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato quanto aos artigos 1.º e 2.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma MTRIK — Consultoria e Investimentos Imobiliários, S. A., e tem a sua sede na Rua do Comandante Costeau, lote 4.07.01-H, Parque das Nações, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de prédios rústicos e urbanos e a revenda dos adquiridos para esse fim, indústria da construção civil, empreitadas de obras públicas e particulares, urbanizações, concepção, edificação e exploração de empreendimentos imobiliários e turísticos; prestação de serviços de administração imobiliária e de consultoria imobiliária, financeira e de gestão.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2006346555

RODRIGUES & CAIADOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 6765/960611; identificação de pessoa colectiva n.º 503657077; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 4/040429.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 24 939,90 euros para 100 000 euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 100 000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 60 000 euros, do sócio Vasco Almeida Rodrigues, e outra de 40 000 euros, do sócio José Manuel Rodrigues Almeida.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2005451010

SEGRED'ARTE — COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ARTE, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 14 350/040429; identificação de pessoa colectiva n.º 506727190; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/040429.

Certifico que foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade é uma sociedade comercial unipessoal por quotas e adopta a firma de SEGRED'ARTE — Comércio de Produtos de Arte, Unipessoal, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Heróis de Quionga, 37, 2.º, direito, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

2 — A sede social pode ser transferida para outro lugar, dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio de produtos artesanais, como: velas, sabonetes artesanais, incenso, papel reciclado, comércio de produtos para artes decorativas: gessos, objectos pintados à mão e respectivos produtos relacionados (tintas, acrílicos, betumes, anilinas, moldes, gesso, pincéis, etc.). Comércio de artes plásticas.

ARTIGO 4.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º

O capital da sociedade é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, e é representado por uma única quota pertencente ao sócio.

ARTIGO 6.º

O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade terá um gerente competindo-lhe os mais amplos poderes para a gestão de negócios sociais e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

3 — A gerência pode nomear procuradores da sociedade nos termos do artigo 252.º do Código das sociedades Comerciais.

4 — O gerente não será remunerado.

ARTIGO 8.º

1 — A gerência apresentará à assembleia geral, no final de cada ano, um inventário desenvolvido do activo e do passivo, a conta de ganhos e perdas, um relatório de gestão, um resumo das operações realizadas e uma proposta de distribuição de lucros e da percentagem a afectar a quaisquer fundos de reserva.

2 — O lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível terá o destino que o único sócio livremente decidir.

ARTIGO 9.º

1 — É obrigatória a constituição de uma reserva legal para a qual serão retirados 5 % dos lucros de cada exercício até perfazer o mínimo legal.

2 — O limite mínimo de reserva legal nunca será inferior a 2500 euros.

ARTIGO 10.º

A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades, em Portugal ou no estrangeiro, adquirir ou criar tais sociedade, agir em representação de sociedades portuguesas ou estrangeiras ou empreender as acções e tomar as medidas julgadas adequadas para a promoção da sua actividade.

É seu sócio, Carlos José Lopes Francisco.

Está conforme o original.

5 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2005451088

ONDAJAZZ, ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 14 348/040428; identificação de pessoa colectiva n.º 506816087; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/040428.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma ONDAJAZZ, Organização de Espectáculos, L.^{da}, e tem a sua sede social no Arco de Jesus, 7, em Lisboa, na freguesia da Sé, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional

2.º

O objecto social consiste na exploração de bar e restauração; organização de espectáculos, produção de audiovisuais; edições fonográficas.

3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de 2500 euros, pertencente ao sócio Thierry Georges Pascal Riou, e uma no valor nominal de 2500 euros, pertencente à sócia Corinne Arlette Riou.

4.º

1 — A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, a qual terá sempre o direito de preferência, direito este, que se defere aos restantes sócios.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2006359517

TRUSTPART — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 266/040406; identificação de pessoa colectiva n.º 506903176; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 34 e 35/040419.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções dos administradores Isabel Maria de Carvalho Cardoso, Isabel Alexandra Henriques Gonçalves Ferreira e de Luís Miguel Reis de Almeida, por renúncia em 12 de Março de 2004, e a seguinte designação:

Designação de administrador único, em 12 de Março de 2004.

Período: triénio de 2004-2006.

Jorge Henrique Rosinha Lopes Bizarro, Rua de Domingos Sequeira, 11, rés-do-chão, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2005814377

SADRILAR — INVESTIMENTOS URBANOS, INDUSTRIAIS E TURÍSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 39 854/680723; identificação de pessoa colectiva n.º 500238111; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 34/040428.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação de gerentes, em 2 de Fevereiro de 2004.

Período: triénio de 2004-2006.

Maria Madalena Dias Moreira Raro, Fernanda Maria Mendonça Azevedo Silva Moreira Rato e João Miguel Rosado Moreira Rato.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2006346598

XAVIER & QUINTAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 23 550/550903; identificação de pessoa colectiva n.º 500451974; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 32 e inscrição n.º 39; números e data das apresentações: 27 e 28/040429.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções da gerência de José Fernando de Araujo Caetano e de Abílio Fernandes da Silva, por renúncia, em 24 de Janeiro de 2003, e foi alterado parcialmente o contrato quanto aos artigos 3.º e § 2.º do 5.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro nos demais bens e valores constantes da respectiva escrituração, é de 50 000 euros e acha-se dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 25 000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

§ 2.º É gerente o sócio José Fernandes Afonso, bastando a sua intervenção para obrigar a sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2000835520

SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA DA CEREJEIRA E BENJOIM, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9596/990831; identificação de pessoa colectiva n.º 504114416; data da apresentação: 030923.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas dos anos de 1999, 2000 e 2001.

5 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2005027898

TERRAPROJECTOS — CONSULTORIA AGRÁRIA, AGRO-ALIMENTAR E AMBIENTAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 311/040422; identificação de pessoa colectiva n.º 504370910; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 5/040428.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 5088 euros para 13 000 euros, tendo sido alterado parcialmente o contrato quanto aos artigos 1.º, n.º 2, 3.º e 4.º, n.º 3, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Agostinho Neto, 22, 7.º, I, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 13 000 euros e corresponde à soma de quatro quotas iguais, do valor nominal de 3250 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João Tiago Martins Carapau, João Miguel Correia Dias Pereira, João Cláudio Cabral de Oliveira Basto e Magda Alexandra Nobre Martins Aguiar de Andrade Fontes.

ARTIGO 4.º

3 — São gerentes os sócios João Tiago Martins Carapau, João Miguel Correia Dias Pereira e João Cláudio Cabral de Oliveira Basto, já designados.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2006347322

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

CRISTOFER — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ELÉCTRICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 12 713/030926; identificação de pessoa colectiva n.º 503283142; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 1/030926.

Certifico que o capital social de 7481,97 euros foi aumentado para 7500 euros, tendo sido alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de CRISTOFER — Prestação de Serviços de Equipamentos Industriais e Eléctricos, L.ª, com sede na Avenida do Conde de Valbom, 47, 1.º, sala 7, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 7500 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 3750 euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, competem a sócios ou a não sócios, estando já nomeados gerentes, ambos os sócios.

§ único. Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção de um gerente.

São Sócios: Roberto de Assunção de Barros Mugimbo e José de Jesus Pardela.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

5 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2005088145

CORPUSLASER — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 8355/990812; identificação de pessoa colectiva n.º 504509462; inscrições n.ºs 3 e 4, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3, averbamento n.º 2 à inscrição n.º 3 e averbamento n.º 4 à inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 8/030507, 45/030530, 42 e 43/030702 e 17/031017.

Certifico que o texto que se segue é transcrição das inscrições e dos averbamentos acima referidos:

3 — Apresentação n.º 8/030507.

Nomeação dos órgãos sociais, por deliberação de 5 de Junho de 2002, para o triénio de 2002-2004.

Conselho de administração: José Maria Maia de Lima Duque, presidente; José Luís Leça da Veiga Pereira Gens e Maria Helena Ribeiro da Fonseca Diniz Henriques.

Fiscal único: Neves da Silva, Pão Alvo e Velosa Ferreira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; José de Sousa Santos, revisor oficial de contas, suplente.

O fiscal único efectivo tem sede na Avenida do Duque d'Ávila, 119, 1.º, esquerdo, Lisboa, e o suplente é residente na Avenida de Guerra Junqueiro, 26, 1.º, esquerdo, Lisboa.

4 — Apresentação n.º 45/030530.

Nomeação de membros dos órgãos sociais, por deliberação de 18 de Fevereiro de 2003, para o triénio em curso de 2002-2004.

Membro do conselho de administração: José Carlos Santos Parreira, solteiro, maior, Travessa do Miradouro, 6, 13.º, direito, Alfragide, presidente.

Fiscal único: Botelho Roseiro & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Beloura Office Park, edifício 4, escritório 1.6, Sintra; Coiteiro & Fortunato — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Edifício Chafariz, rés-do-chão, loja C, Santana, Sesimbra, suplente.

3 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 42/030702.

O administrador José Maria Maia de Lima Duque renunciou às funções de presidente do conselho de administração, em 10 de Janeiro de 2003, mantendo-se como vogal.

3 — Averbamento n.º 2 — Apresentação n.º 43/030702.

Cessação de funções da administradora Maria Helena Ribeiro da Fonseca Diniz Henriques, por ter renunciado, em 10 de Janeiro de 2003.

3 — Averbamento n.º 4 — Apresentação n.º 17/031017.

Cessação de funções dos fiscais únicos efectivo e suplente, por terem renunciado, em 11 de Fevereiro de 2003.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2002453721

CARLO GAVAZZI, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 64 708/861230; identificação de pessoa colectiva n.º 501821937; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 34/031010.

Certifico que foi alterado o artigo 7.º do contrato social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite de 400 000 euros, mas apenas à sócia Carlo Gavazzi Industri A/S.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

12 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2003179437

PECASSI — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 64 915/870121; identificação de pessoa colectiva n.º 501374108; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 13/031030.

Certifico que foi alterado o artigo 3.º do contrato social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto construção civil em todas as suas modalidades, compra e venda de imóveis e a revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamento de prédios rústicos, urbanos e ou fracções autónomas destes, quer construídos quer adquiridos pela sociedade, e ou urbanizações.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

12 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2000698697

MEIXEIRO & LOPES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 63 971/860923; identificação de pessoa colectiva n.º 501718800; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/031002.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento acima referido:

1 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 6/031002.

Deslocação da sede para a Rua de Sousa Lopes, Edifício PQRS, Centro Comercial Gemini, loja 45, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

12 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2005088480

PALÁCIO DO CORREIO-MOR — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 68 767/880620; identificação de pessoa colectiva n.º 500057222; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 29/031017.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

18 — Apresentação n.º 29/031017.

Nomeação dos órgãos sociais, por deliberação de 31 de Julho de 2003, para o triénio de 2003-2005.

Conselho de administração: Alberto Heleno do Nascimento Regueira, presidente; José Manuel Carvalho Alves Coelho e Paulo José Fernandes Farinha Tavares, casado, Rua de Campo de Ourique, 143, 3.º, direito, Lisboa.

Conselho fiscal: Rui dos Santos Martins, presidente; Arlindo Alegre Donário, Crisóstomo Aquino de Barros, revisor oficial de contas; Afonso Diz e Santos Silva — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, suplente.

Está conforme.

12 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2002453756

PREFICO — PELÍCULAS REFLECTORAS, FITAS E COMPONENTES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.^a Secção. Matrícula n.º 61 222/850709; identificação de pessoa colectiva n.º 501519912; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 11 e 12/031001.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento acima referido, tendo sido alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º do contrato social, que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma PREFICO — Películas Reflectoras, Fitas e Componentes, L.^{da}, tem a sua sede em Lisboa, na Rua da Junqueira, 330, loja, freguesia de Belém.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 74 819 euros e 67 cêntimos e corresponde à soma de três quotas, uma de 73 323 euros e 28 cêntimos, pertencente à sócia SOTÉRMICA — Películas Termoreflectoras, L.^{da}, uma de 748 euros e 20 cêntimos, pertencente à sócia Beltrão Coelho Investimentos — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., e uma de 748 euros e 19 cêntimos, pertencente ao sócio Arlindo Gonçalves Duarte.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, compete a um ou mais gerentes, sócios ou não, que serão nomeados em assembleia geral.

2 — A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, com a assinatura de um gerente ou de um mandatário.

3 — Fica vedada à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio social, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros documentos semelhantes.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, o sócio Arlindo Gonçalves Duarte e o não sócio António Manuel Diniz Beltrão Coelho, casado, residente na Avenida dos Estados Unidos da América, 27, 5.º, direito, contribuinte fiscal n.º 109063287.

1 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 11/031001.

Cessações de funções dos gerentes Fernando Nolasco Freitas Malho Rodrigues, Mariana Carneiro Rosa Malho Rodrigues e Silvino Rosa Malho Rodrigues, por terem renunciado, em 9 de Maio de 2003.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

12 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2005084654

CARLOS ALBERTO, J. MARQUES — DESPACHANTES OFICIAIS ASSOCIADOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.^a Secção. Matrícula n.º 56 903; identificação de pessoa colectiva n.º 501259120; entrada: 392/030124.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
2000683568

MEDOTEC — DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.^a Secção. Matrícula n.º 62 856; identificação de pessoa colectiva n.º 501657371; entrada: 555/030205.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
2001182201

CONSULTA EM ENERGIA E COMUNICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.^a Secção. Matrícula n.º 1234; identificação de pessoa colectiva n.º 502282282; entrada: 13 247/030805.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
2005070777

MOGOPE — S. G. P. S., S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.^a Secção. Matrícula n.º 6820; identificação de pessoa colectiva n.º 504078747; entrada: 574/030806.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
2003257004

MELODIA D'ARTE, COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ARTES DECORATIVAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.^a Secção. Matrícula n.º 9686; identificação de pessoa colectiva n.º 505133806; entrada: 13 243/030805.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
2005854778

MEDOTIL MERCADO DE ELECTRODOMÉSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.^a Secção. Matrícula n.º 39 514; identificação de pessoa colectiva n.º 500189498; entrada: 438/030128.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
2000683967

PLANVIA — ESTUDOS E PROJECTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.^a Secção. Matrícula n.º 61 279; identificação de pessoa colectiva n.º 501555030; entrada: 13 142/030804.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
2005952176

MONTEREY — RESIDENCIAL DE IDOSOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 6299; identificação de pessoa colectiva n.º 503924750; entrada: 13 229/030805.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
2005070750

MELHOR TURISMO — CONTROLO DE QUALIDADE TURÍSTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 7109; identificação de pessoa colectiva n.º 504168827; entrada: 13 276/030805.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
2005070823

QUINTA DA SORTÁGUA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 7239; identificação de pessoa colectiva n.º 504243918; entrada: 13 027/030801.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
2005061867

MANZONI & MANZONI, REPRESENTAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 5505/960822; identificação de pessoa colectiva n.º 503707295; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 52/020412.

Certifico que foi registado o reforço e redenominação do capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital da sociedade é de 5000 euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é representado por duas quotas; uma de 4750 euros, do sócio António Maria Carvalho Manzoni de Sequeira, e outra de 250 euros, da sócia Maria Margarida de Carvalho Manzoni de Sequeira Palmeirim.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.
2005074985

COMPLESA — CONSTRUÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 5588/961002; identificação de pessoa colectiva n.º 503726818; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 12, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 13, averbamento n.º 2 à inscrição n.º 13 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 23, 24, 25 e 26/031017.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 23/031017.

Cessação de funções da administradora Maria Flor da Fonseca Ribeiro, por ter renunciado, em 11 de Janeiro de 2002.

Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 24/031017.

Cessação de funções do administrador Aires Fernando da Silva Spínola, por ter renunciado, em 25 de Setembro de 2002.

Averbamento n.º 2 — Apresentação n.º 25/031017.

Cessação de funções do administrador Artur Manuel Viegas da Conceição Matias, por ter renunciado, em 19 de Agosto de 2002.

Apresentação n.º 26/031017.

Nomeação de um membro do conselho de administração, por cooptação, em 26 de Agosto de 2002:

Leónidas Pessanha Alves, casado, Rua do Clube Desportivo e Cultural do Casal do Marco, 21, 2.º, C, Casal do Marco, Aldeida de Paio Pires, Seixal, presidente.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.
2002453780

CIMARGESTE — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 3225/940117; identificação de pessoa colectiva n.º 503121401; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 22/031014.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

Apresentação n.º 22/031014.

Nomeação dos órgãos sociais, por deliberação de 2 de Julho de 2003, para o quadriénio de 2003-2006:

Conselho de administração: Cidália da Conceição Carreira Marques, presidente; João Paulo Carreira Marques e Maria João Jerónimo Matias Ferreira.

Fiscal único, Sousa Santos & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Avenida de Guerra Junqueiro, 26, 1.º, esquerdo, Lisboa; Paulo Jorge Macedo Gambôa, Praceta de Manuel Faria, 4, 1.º, C, Queluz, revisor oficial de contas, suplente.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.
2005074977

PROGNÓSTICO — GABINETE DE CONSULTORES ASSOCIADOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 3378/940317; identificação de pessoa colectiva n.º 503157244; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 143/020402.

Certifico que foi registado o reforço e redenominação do capital de 450 000\$ 5000 euros, tendo os artigos 1.º, n.º 2, e 4.º ficado com a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 5000 euros, está integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores que constituem o activo da sociedade, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de 3333 euros e 33 cêntimos, pertencente ao sócio José Júlio de Carvalho Peyroteo Martins Couceiro, e outra no valor de 1666 euros e 67 cêntimos, pertencente à sócia Maria Clara Seixas da Silva Lourenço Peyroteo Couceiro.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.
2005075000

QUINTA DA RAMADA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, TURÍSTICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 3477/940505; identificação de pessoa colectiva n.º 503189871; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 52/031001.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

Apresentação n.º 52/031001.

Nomeação dos órgãos sociais, por deliberação de 20 de Dezembro de 2001, para o quadriénio de 2001-2004.

Conselho de administração: Manuel Roseta Fino, casado, Quinta do Rosal, Portalegre, presidente; Teresa Maria Baptista Roseta Fino, casada, residente na morada anterior; Pedro Gonçalo Soto-Mayor de Andrade Santos, casado, Rua de Aquilino Ribeiro, 51, 1.º, E, Carnaxide.

Conselho fiscal: José Manuel Carlos Monteiro, Rua de Abranches Ferrão, 4, 3.º, B, Lisboa, revisor oficial de contas, presidente; Maria Ema de Assunção Palma, solteira, maior, Travessa do Pé de Ferro, 30, 1.º, direito, Lisboa; Cristina Isabel da Cruz Simões, solteira, maior, Rua do Almirante César Augusto Campos Rodrigues, 6, rés-do-chão, esquerdo, Carnaxide; Albino Rodrigues Jacinto, casado, Rua de Sarmiento de Beires, 33, 6.º, esquerdo, Lisboa, revisor oficial de contas, suplente.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.
2005084735

QUINTAS DO ALENTEJO — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 4101/950203; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 39/031007.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

Averbamento n.º 2 — Apresentação n.º 39/031007.

Recondução dos órgãos sociais, por deliberação de 24 de Setembro de 2003, para o triénio de 2003-2005:

Conselho de administração: Fátima da Conceição Martins Pais, divorciada, Praceta do Padre Abel Varzim, lote 24, 7.º, C, Bobadela, presidente; Francisco António Ruivo Soares Baptista, casado, Rua de D. Maria Conceição Botelho, lote B-28, 3.º, direito, Carcavelos; Pedro Alexandre Marcus Moleiro Ribeiro da Cunha, solteiro, maior, Rua do Coronel Filipe Vieira, 3, 2.º, esquerdo, Mem Martins, Sintra.

Fiscal único, António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Rua do General Firmino Miguel, 3, torre 2, 1.º, Lisboa; António Manuel Mendes Barreira, casado, residente na morada anterior, revisor oficial de contas, suplente.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.
2002452105

MULTINAVE — AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 4113/950209; identificação de pessoa colectiva n.º 503359068; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 24/031007.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

Apresentação n.º 24/031007.

Nomeação dos órgãos sociais, por deliberação de 29 de Abril de 2003, para o quadriénio de 2003-2006:

Conselho de administração: Jorge Gabriel Bernardo Martins, presidente; Afonso Albuquerque da Costa Dias, Praceta de Fernando Pessoa, Torres Belo Horizonte, torre 2, 6.º, B, Parede, e Victor Manuel Monteiro Martins.

Fiscal único, A. Gonçalves, Monteiro & Associados; Moore Stephens & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A., Avenida de Frei Miguel Contreiras, 54, 10.º, Lisboa; suplente.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.
2002452059

POLIGRAL — GRANITOS POLIDOS DE PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 4159/950223; identificação de pessoa colectiva n.º 500220174; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 3/031023.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

Averbamento n.º 3 — Apresentação n.º 3/031023.

Cessaçao de funções do administrador João Maria Guimarães José de Mello, por ter renunciado, em 25 de Fevereiro de 2003.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.
2002378380

MÃE PRETA — RESTAURANTE SNACK-BAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 4943/960118; identificação de pessoa colectiva n.º 503592919; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 67/031017.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 67/031017.

Deslocação da sede para a Rua das Taipas, 12, cave direita, freguesia de São José, Lisboa.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.
2005075019

POTE D'ÁGUA — VENDAS JUDICIAIS E PARTICULARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 7989; identificação de pessoa colectiva n.º 504366092; entrada: 574/030206.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
2001023740

MULTICORIS — ARTES FOTOGRÁFICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 1782; identificação de pessoa colectiva n.º 502787805; entrada: 13 355/030806.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
2005070971

MERCADO 2000 — PRODUTOS ALIMENTARES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9727; identificação de pessoa colectiva n.º 501527400; entrada: 13 144/030804.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 2000696716

CIMADER PORTUGAL CONSULTADORIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 10 561; identificação de pessoa colectiva n.º 505294281; entrada: 16 263/031020.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 2004328851

PLAGEC — PLANEAMENTO E GESTÃO DA CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 67 303; identificação de pessoa colectiva n.º 501912231; entrada: 13 092/030801.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 2005952133

POTÁSSIO QUATRO — MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 10 710/011107; identificação de pessoa colectiva n.º 505825961; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 2 e 4/031022 e 5/031022.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento acima referido, tendo sido alterados os artigos 1.º, n.º 2, 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2 e 4 do contrato social, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Navegantes, 16, rés-do-chão, esquerdo, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores do activo social, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma, tituladas uma em nome de cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

4 — É gerente o sócio Luís Miguel Ferrão André Pereira da Trindade, já designado.

1 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 2 e 4/031022.
Cessação de funções dos gerentes Vanda Paiva da Saúde Sérgio Coelho, Helena Ferreira Pinto Pinheiro de Melo e Sofia Fragoso

Lopes Wilton Pereira da Trindade, por terem renunciado, em 30 de Setembro de 2003.

É também sócia Sofia Fragoso Lopes Wilton Pereira da Trindade.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*. 2005088609

PRIMUSVITAL — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 11 049/020213; identificação de pessoa colectiva n.º 506003442; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 24 e 25/031021.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento acima referido, tendo sido alterados os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2 e 4 do contrato social, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, está integralmente realizado e é representado por três quotas, uma com o valor nominal de 2500 euros, titulada pelo sócio Luís Filipe Boga Veloso, e duas quotas com o valor nominal de 1250 euros cada, tituladas uma pelo sócio Pedro Nuno Boga Veloso e outra pelo sócio João Carlos de Amorim Veloso.

4.º

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Luís Filipe Boga Veloso.

1 — Averbamento n.º 1 — Of. Apresentação n.º 24/031021.

Cessação de funções do gerente João Paulo Saraiva Crujo, por renúncia, em 29 de Julho de 2003.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*. 2004329378

MOTA, ALVES & ALVES — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 11 050/020213; identificação de pessoa colectiva n.º 506006875; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/031002.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

2 — Apresentação n.º 5/031002.

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 11 de Setembro de 2003.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*. 2005088617

PASTELARIA PRINCESA DO LUMIAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 11 073/020220; identificação de pessoa colectiva n.º 505248522; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 18/031030.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

2 — Apresentação n.º 18/031030.

Nomeação de gerentes, por deliberação de 22 de Outubro de 2003: Avelino de Jesus Simões e Adriano José Macara Simões.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*. 2004287829

MEDIACANAL — MEDIA, COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 11 351/020607; identificação de pessoa colectiva n.º 506029239; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 35/031029.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

2 — Apresentação n.º 35/031029.

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 9 de Outubro de 2003.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2004287799

CABELEIREIRO LÚCIA PILOTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 55 357/800926; identificação de pessoa colectiva n.º 500979758; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 27/031128.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento acima referido:

6 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 27/031128.

Deliberação de aprovação do projecto de fusão, em 20 de Novembro de 2003.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2005028568

CARDAL TURISMO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 12 600/030805; identificação de pessoa colectiva n.º 506539482; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 54 e 55/031017.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento de cessação de funções e inscrição:

1 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 54/031017.

Cessação de funções do secretário da sociedade, Pedro Gramaxo de Carvalho Sisa Vieira, por ter renunciado, em 1 de Setembro de 2001.

2 — Apresentação n.º 55/031017.

Nomeação de membros do conselho de administração e do secretário da sociedade, por deliberação de 15 de Setembro de 2003, para o ano de 2003.

Membros do conselho de administração: Maria Helena Monteiro Pinto Cardal, casada, Rua de Carlos Malheiro Dias, 17, Lisboa; Luís Pedro Pinto da Silva Cardal, casado, Rua de Fernando Namora, 44, 2.º, esquerdo, Lisboa.

Secretário da sociedade, José Nuno Leite Brito da Silva, Estrada da Luz, 90, 2.º, G, Lisboa.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2002453829

MELANEU — CONSULTADORIA E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 12 360/030516; identificação de pessoa colectiva n.º 505259303; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 37 e 38/031030.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento de cessação de funções e inscrição:

1 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 37/031030.

Cessação de funções do gerente Jorge Manuel Vilaça Mendes Pontes de Oliveira, por ter renunciado, em 25 de Agosto de 2003.

2 — Apresentação n.º 38/031030.

Nomeação de gerentes, por deliberação de 1 de Setembro de 2003: Leandro Joaquim Baúto Fernandes e João António Penha Inácio.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2004432751

CITILARGIS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 12 333/030508; identificação de pessoa colectiva n.º 506555674; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 34 e 35/031022.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento de cessação de funções e inscrição:

1 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 34/031022.

Cessação de funções do fiscal único suplente, Francisco Adriano Baptista de Castro Torres, por ter renunciado, em 16 de Abril de 2003.

2 — Apresentação n.º 35/031022.

Nomeação do fiscal único suplente, por deliberação de 25 de Setembro de 2003, para o triénio em curso de 2003-2005:

António José Martins Leitão, casado, Rua de Julieta Ferrão, 12, sala 304, Lisboa.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2004329530

CIAO ITÁLIA — RESTAURAÇÃO E HOTELARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 11 643/021001; identificação de pessoa colectiva n.º 506245152; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 15/031027.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

2 — Apresentação n.º 15/031027.

Nomeação de gerente, por deliberação de 18 de Agosto de 2003, de Maria Emelina Vieira Barradas.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2004329483

MZR INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 12 795/031027; identificação de pessoa colectiva n.º 506714420; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/031027.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MZR Informática, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Travessa do Giestal, 9, 1.º, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, representação, desenvolvimento, serviços e formação de informática, *hardware*, *software* e internet.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 6000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 3000 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 2000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

São sócios: Marcelo Zouain Moura da Rocha e Sandro Paulo Figueiredo Pires.

Está conforme.

13 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2005088536

PINGUÇAS E LONTRINHAS — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 12 800/031029; identificação de pessoa colectiva n.º 506739767; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 44/031029.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pinguças e Lontrinhas — Comércio de Vestuário, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Igreja, 15-C, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação, exportação, representação de artigos de vestuário e acessórios, calçado, bijutaria, perfumaria, marroquinaria e brindes.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

São sócios: Carlos Eduardo de Azevedo Santos Trovão e Maria da Conceição Baptista Ferraz Leal.

Está conforme.

13 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2005088544

MICROMARKET — CONSULTORIA DE MARKETING, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 11 402/020628; identificação de pessoa colectiva n.º 506166473; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/020628.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MICROMARKET — Consultoria de Marketing, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Lucília Simões, 1, 6.º, esquerdo, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria nas áreas de *marketing* e *merchandising* e apoio à comercialização de produtos, importação, exportação e representação de produtos alimentares e brindes.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pela sócia.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

É sócia, Paula Maria do Espírito Santo Pires Ferreira Viana.

Está conforme.

13 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2000688314

CRISTINA NUNES, IMAGEM, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 12 675/030909; identificação de pessoa colectiva n.º 505593319; inscrição n.º 4 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 1 e 3/030909 e 2/030909.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º, n.ºs 1 e 2, 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do contrato social, que passaram a ter a seguinte redacção, e houve averbamento de cessação de funções:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Clube da Beleza — Cristina Nunes, Imagem, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Patrocínio, 19-A, freguesia de Santo Condestável, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em três quotas: duas iguais do valor nominal de 2000 euros, pertencente uma a cada uma das sócias Cristina Maria de Sousa Correia de Oliveira Nunes e Sandra Maria de Oliveira Antunes, e outra do valor nominal de 1000 euros, pertencente ao sócio Mário José de Oliveira Nunes.

ARTIGO 4.º

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

1 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 2/030909. Cessação de funções do gerente Dário José de Oliveira Nunes, por ter renunciado, em 13 de Maio de 2003.

Gerente designada: Sandra Maria de Oliveira Antunes.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

5 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2005088153

CARTAS DA MAYA — ESTUDOS TAROT, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 12 706/030924; identificação de pessoa colectiva n.º 505046270; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/030924.

Certifico que foi alterado o corpo do artigo 1.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Cartas da Maya — Estudos Tarot, L.ª, vai ter a sua sede em Lisboa, na Rua de Luciano

Cordeiro, 113, 5.º, esquerdo, freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

§ único. (*Mantém-se.*)

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

5 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2005044393

CONSTRUÇÕES RAIMUNDO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 11 298/020517; identificação de pessoa colectiva n.º 500073406; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 22/020517.

Certifico que o capital de 50 000 000\$ foi aumentado e redenominado para 1 400 000 euros, tendo sido remodelado totalmente o contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua com a firma Construções Raimundo, L.ª, com sede na Rua de D. Filipa de Vilhena, 18-A, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

2.º

A sociedade tem por objecto a construção e reparação de edifícios, administração e comércio imobiliário, compra, venda e revenda de propriedades.

3.º

O capital social é de 1 400 000 euros e corresponde à soma de seis quotas, sendo uma de 840 000 euros, pertencente ao sócio António Luís de Oliveira Raimundo, outra de 196 000 euros, pertencente à sócia Maria Floripes da Silva Corrêa Raimundo, e quatro quotas iguais de 91 000 euros, pertencendo uma a cada uma das sócias Paula Alexandra Correia Raimundo Nogueira, Rita Cristina Correia Raimundo Palhais, Ana Sofia Correia Raimundo e Raquel Catarina Correia Raimundo Lucas.

4.º

A gerência da sociedade fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos, sem prejuízo do disposto no § 2.º, pela assinatura do gerente António Luís de Oliveira Raimundo ou pelas assinaturas em conjunto de dois outros gerentes.

§ 1.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos aos seus negócios, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

§ 2.º Ao gerente António Luís de Oliveira Raimundo são conferidos os poderes especiais de gerência para hipotecar ou, de qualquer forma, onerar os bens sociais.

5.º

É livre entre sócios a cessão de quotas, total ou parcialmente, porém, a cessão a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes.

6.º

Por morte de um dos sócios não se dissolve a sociedade, que continuará com o sócio sobrevivente, devendo os herdeiros do sócio falecido nomear um, de entre eles, que a todos represente perante a sociedade.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por morte do titular da quota;

b) Por acordo com o sócio titular da quota;

c) No caso de a quota ser objecto de penhor, penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;

d) Quando, em partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de pessoa e bens, a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, ao cônjuge de um dos sócios;

e) Por falência ou insolvência;

f) Desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade.

2 — A contrapartida da amortização é o valor da quota, apurado segundo balanço especial a realizar para o efeito e poderá ser paga em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros, vencendo-se a primeira 30 dias após a data da respectiva deliberação.

3 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal e, posteriormente, dar lugar a uma ou várias quotas que poderão ser alienadas a sócios ou a terceiros, de acordo com o que vier a ser deliberado.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
1000257278

CLÍNICA MÉDICA DR. MANUEL CARVALHO RODRIGUES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.^a Secção. Matrícula n.º 11 206/020412; identificação de pessoa colectiva n.º 506086429; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 49/020412.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Clínica Médica Dr. Manuel Carvalho Rodrigues, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Alameda do Padre Álvaro Proença, lote C, 10.º, B, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

2 — A gerência da sociedade pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços médicos e paramédicos. Representações de materiais médico-cirúrgicos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde a uma única quota no valor nominal de 5000 euros, pertencente ao sócio Manuel de Carvalho Rodrigues.

ARTIGO 4.º

1 — A representação e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbem ao sócio Manuel de Carvalho Rodrigues, desde já nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade, por deliberação social, poderá adquirir participações no capital de outras sociedades com objecto social distinto, bem como em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO 7.º

1 — Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital, até montante de 50 vezes o capital social.

2 — A exigibilidade das prestações suplementares depende de prévia deliberação em assembleia geral.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2005088625

CAPELISTA DE ENTRECAMPOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.^a Secção. Matrícula n.º 29 506/600926; identificação de pessoa colectiva n.º 500508097; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 9/030710.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento acima referido:

14 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 9/030710.

Cessaçao de funções do gerente Carlos das Neves Carvalho, por ter sido destituído, em 9 de Julho de 2003.

Está conforme.

5 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2005062375

TABACARIA DE ENTRECAMPOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.^a Secção. Matrícula n.º 29 506/600926; identificação de pessoa colectiva n.º 500508097; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 14 e inscrição n.º 21; números e data das apresentações: 14 e 15/030929.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento acima referido, tendo sido remodelado totalmente o contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Tabacaria de Entrecampos, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Entrecampos, 27-C, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação local da sociedade, quer no território nacional quer no estrangeiro, bem como encerrá-las, onde e quando entender conveniente, para a prossecução dos fins sociais, sem necessidade de prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de tabaco e comércio a retalho de artigos de papelaria, jornais e revistas.

2 — A sociedade poderá, em qualquer momento, mediante simples decisão da gerência e sem necessidade de prévia deliberação dos sócios, participar livremente no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, seja no momento da sua constituição ou pela posterior aquisição de participações de capital.

ARTIGO 3.º

O capital da sociedade é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma das seguintes quotas: uma quota de 2450 euros, pertencente à sócia Maria Manuela Afonso Coelho, uma quota de 2450 euros, pertencente à sócia Clara Maria Robalo Ribeiro de Azevedo, e uma quota de 100 euros, pertencente ao sócio Carlos das Neves Carvalho.

ARTIGO 4.º

1 — É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, sendo conferido aos sócios não cedentes o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO 5.º

No caso de falecer qualquer dos sócios, será a respectiva quota representada por um único herdeiro a indicar à sociedade no prazo de 30 dias, a contar da data do óbito, por carta registada.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando o sócio, dela titular, cometer qualquer irregularidade ou falta grave contra os interesses da sociedade ou prejudicar gravemente o bom nome e crédito desta;

c) Quando o sócio voluntariamente onerar, responsabilizar ou constituir usufruto sobre a quota de que é titular, sem prévia autorização expressa para o efeito da gerência da sociedade, ou quando a quota for cedida com violação do disposto no artigo 4.º;

d) Quando a quota for arrestada, penhorada, sujeita a qualquer outra modalidade de venda ou adjudicação judicial, ou, por qualquer outra forma, deixar de estar na livre disposição do respectivo titular;

e) Quando ocorra divórcio ou separação judicial e a quota não fique a pertencer inteiramente ao sócio;

f) Quando ocorra interdição ou inabilitação do sócio;

g) Quando seja declarada a insolvência do sócio;

h) Por morte do sócio.

2 — Nas situações descritas nas alíneas b) a h), em vez da amortização, a sociedade poderá adquirir a quota ou deliberar a sua aquisição por sócio ou por terceiro.

3 — Nos casos previstos nas alíneas b) a h) do número anterior, e salvo expresso acordo das partes em contrário, a contrapartida da amortização será a importância correspondente ao valor nominal da quota, e o seu pagamento fraccionado em três prestações sucessivas, trimestrais e iguais, sem juro, vencendo-se a primeira decorridos três meses sobre a data em que tiver sido deliberada a amortização.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e representação da sociedade competirá às sócias Maria Manuela Afonso Coelho e Clara Maria Robalo Ribeiro de Azevedo, enquanto mantiverem as qualidades de sócias, por via de direito especial que aqui lhes é atribuído, ficando desde já nomeadas gerentes.

2 — Se as sócias referidas no número anterior deixarem, por qualquer motivo, de fazer parte da sociedade, a gerência desta passará a ser exercida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, por períodos de quatro anos.

3 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura conjunta das gerentes nomeadas no n.º 1 deste artigo, as quais ficam também desde já autorizadas a, livremente, exercer, por conta própria ou alheia, de forma directa ou indirecta, qualquer actividade comercial ou industrial, incluindo as que, de algum modo, possam ser consideradas concorrentes com a actividade da sociedade, nomeadamente as abrangidas no seu objecto social.

4 — As gerentes ficam dispensadas de caução e serão ou não remuneradas, conforme for deliberado em assembleia geral. Caso a assembleia geral delibere no sentido da remuneração da gerência, pode a mesma consistir, total ou parcialmente, numa comparticipação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 8.º

Sempre que a lei não prescreva outros prazos ou formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados anualmente terão as seguintes aplicações: 5 % para o fundo de reserva legal até que ele atinja o limite mínimo exigido na lei, e o restante, no todo ou em parte, para quaisquer fundos ou reservas que se decida criar ou para distribuição aos sócios conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Em qualquer caso de liquidação da sociedade, as funções de liquidatário incumbirão às duas gerentes designadas.

14 — Averbamento n.º 2 — Apresentação n.º 14/030929.

Cessação de funções dos gerentes, Amadeu de Bastos e Maria Fernanda Machado Pereira, por terem renunciado, em 17 de Julho de 2003.

Está conforme.

5 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2005084212

COFACEQ — COMERCIALIZAÇÃO FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 12 667/030903; identificação de pessoa colectiva n.º 503572861; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 10; números e datas das apresentações: 15/030625 e 25/030903.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento acima referido, tendo sido alterado o corpo do artigo 1.º e do artigo 8.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma COFACEQ — Comercialização Ferramentas, Acessórios e Equipamentos Técnicos, L.^{da}, vai ter a sua sede na Avenida dos Estados Unidos da América, 3, cave direita, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

ARTIGO 8.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio João Carlos Morais, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua intervenção para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

1 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 15/030625.

Cessação de funções de gerência de José António de Sousa Miranda, Elvira Dias Pires Rego e Rui Manuel Lopes Agostinho, por terem renunciado, em 30 de Abril de 2003.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

5 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2005088129

MARTINS, VIDAL & CALVÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 23 179/541129; identificação de pessoa colectiva n.º 500187274; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 20 e 22/030926.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento acima referido, tendo sido alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato social, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 450 000\$, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 300 000\$, pertencente à sócia Margarida Lacerda — Arquitectura e Design, L.^{da}, e outra no valor nominal de 150 000\$, pertencente à sócia Maria Margarida Queiroz de Barros de Lacerda Gallego.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade cabem a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme deliberação da assembleia geral.

3 — A sociedade fica vinculada com a assinatura ou intervenção de qualquer gerente.

4 — Sem prejuízo do disposto no anterior n.º 1, fica desde já designada gerente a sócia Maria Margarida Queiroz de Barros de Lacerda Gallego.

1 — Averbamento n.º 2 — Apresentação n.º 20/030926.

Cessação de funções dos gerentes, Guilherme Alves Vidal e António Margalha do Calvário, por terem renunciado, em 29 de Setembro de 2002.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

5 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2005088137

CAFÉ LISBOA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 14 708/361228; identificação de pessoa colectiva n.º 500489874; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 15 e 16/030909.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento de cessação de funções e inscrição.

4 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 15/030909.

Cessação de funções do gerente Manuel Asceno Marini Bragança, por ter renunciado, em 1 de Agosto de 2003.

5 — Apresentação n.º 16/030909.

Nomeação de gerentes, por deliberação de 1 de Agosto de 2003: António Luís Bernes Craveiro e Cândida Albertina Barcelos Gonçalves Craveiro, casados entre si e residentes na Rua da Serra de Grândula, 38, Verdizela, Corroios.

Está conforme.

5 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2005067466

PAIDEIA — SOCIEDADE COMERCIAL PARA A DIFUSÃO DO ENSINO E DA CULTURA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 38 102/670623; identificação de pessoa colectiva n.º 500209855; inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 11/030918.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do contrato, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 99 759 euros e 58 cêntimos e corresponde à soma de duas quotas no valor nominal de 49 879 euros e 79 cêntimos cada uma, uma pertencente ao sócio Luís Alberto da Fonseca Ferreira e outra ao sócio Filipe Daniel Timóteo Ferreira.

ARTIGO 4.º

1 — Mediante acordo com a gerência e dentro dos limites legais, os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade.

2 — Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios até valor igual ao dobro do capital social existente à data da deliberação.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e do exercício do direito de preferência dos sócios não cedentes, nos termos legais aplicáveis.

ARTIGO 6.º

1 — Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando o sócio titular usar do direito de informação que a lei lhe confere para obter, para si ou para outrem, vantagens indevidas, ou para prejudicar qualquer outro sócio ou a própria sociedade;
- c) Se a quota em causa for objecto de qualquer diligência judicial, nomeadamente penhora ou arresto, que limitem a posse, a propriedade ou, ainda, o livre exercício dos inerentes direitos sociais, pelo respectivo sócio;
- d) Por força do artigo 9.º deste contrato.

2 — Salvo o caso referido na alínea a) do número anterior, em que o mesmo deverá ser negociado e acordado entre o sócio e a gerência, o valor da amortização da quota será o que resultar do último balanço aprovado, sendo pago em seis prestações mensais e sucessivas.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por sócios ou não sócios, ficando desde já designados como tal o sócio Luís Alberto da Fonseca Ferreira e a não sócia Maria Licínia de Oliveira Ferreira, já nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 — A gerência poderá constituir procurador à sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4 — A prestação de garantias, pessoais ou reais, pela sociedade a favor de terceiros, fica dependente de deliberação da assembleia.

ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante envio de carta registada e sob aviso de recepção, para as residências dos sócios.

2 — A assembleia geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano, dentro dos primeiros três meses, a fim de aprovar as contas e balanço da sociedade, e nos demais casos em que seja convocada nos termos do número anterior.

3 — Pode qualquer dos sócios, que detenha uma participação igual ou superior a 5 % do capital social, requerer a convocação de assembleia geral à gerência.

4 — Caso a gerência não proceda à convocação da assembleia geral nos termos do número anterior, poderá o sócio convocar, ele próprio, a assembleia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 9.º

1 — Em caso de falecimento de algum dos sócios, os respectivos herdeiros deverão designar, de entre eles, e no prazo máximo de 60 dias, contados da data do óbito, qual deles os represente na sociedade, enquanto se mantiver a indivisão da quota.

2 — Caso, dentro do prazo atrás fixado, não seja designado o representante ou interposto processo judicial de inventário que abranja a respectiva quota, mantendo-se a indivisão por mais de 180 dias, contados da data do óbito do sócio, a sociedade poderá deliberar a amortização da quota, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º

ARTIGO 10.º

A sociedade dissolver-se-á pelas causas e nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

5 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2000644503

CRUZ FONSECA & MARTINS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 11 718/021023; identificação de pessoa colectiva n.º 506344649; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 52 e 54/031030.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento acima referido, tendo sido alterados os artigos 3.º e 4.º, n.º 3, do contrato social, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 6000 euros e corresponde à soma de três quotas de 2000 euros cada, uma de cada um dos sócios, Tânia Alexandra da Cruz Fonseca da Silva, Hugo Miguel da Cruz Fonseca e Maria Rosa Quintano da Cruz Fonseca.

4.º

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, Tânia Alexandra da Cruz Fonseca da Silva, Hugo Miguel da Cruz Fonseca e Maria Rosa Quintano da Cruz Fonseca.

1 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 52/031030. Cessação de funções da gerente Ana Carina da Cruz Martins, por ter renunciado, em 25 de Julho de 2003.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2005088633

MAXIGRIP — PLÁSTICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 11 006/020129; identificação de pessoa colectiva n.º 505670500; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 49/031031.

Certifico que foi alterado o contrato para sociedade unipessoal, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma MAXIGRIP — Plásticos, Importação e Exportação, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Alameda

de Santo António dos Capuchos, 6, 5.º, C, em Lisboa, freguesia da Pena.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização de sacos de plástico, importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de 5000 euros, correspondendo a uma quota deste valor, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

A sociedade é administrada pelo único sócio, já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

O sócio único e a sociedade podem celebrar, entre si, quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

É sócio Nossi Taheri.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
1000257188

PID — PROJECTOS DE INTERIORES E DESIGN, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 11 881/021219; identificação de pessoa colectiva n.º 506298639; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/031030.

Certifico que foi alterado o artigo 4.º, n.º 2, do contrato social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

2 — A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de um gerente.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2000971776

CLAUDE & CLAUDINE — RESTAURANTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 56 836/820402; identificação de pessoa colectiva n.º 501241973; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 14/020102.

Certifico que o capital social de 400 000\$ foi aumentado e redenominado para 5000 euros, tendo sido alterado o artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores que constituem o activo da sociedade e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada uma, pertencendo uma ao sócio Almerindo Gonçalves Gonçalves e outra ao sócio Almerindo do Nascimento Gonçalves Cardoso.

O texto actualizado do contrato foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Adriana Baptista Pina Júlio*.
2005088650

ODIVELAS

FARMÁCIA HELENA SERRA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 740; identificação de pessoa colectiva n.º 506790126; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/20040311.

Certifico que por Maria Helena Valente Sérgio Abrantes Serra, divorciada, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Farmácia Helena Serra, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo do Major Rosa Bastos, 22, lugar e freguesia da Póvoa de Santo Adrião, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de apresentação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização de medicamentos e de todos os produtos inerentes à actividade de farmácia.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 304 331 euros e corresponde a uma quota de igual valor nominal, titulada pela sócia, encontrando-se todo realizado em espécie.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já designada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

A única sócia fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a adquirir para a sociedade quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Pela outorgante foi mais dito:

Que não é sócia de qualquer outra sociedade unipessoal por quotas;

Que o capital subscrito foi realizado mediante a transmissão do estabelecimento comercial de farmácia e respectivo alvará n.º 3454, denominado Farmácia Serra, instalado no rés-do-chão e terraço do prédio urbano sito no Largo do Major Rosa Bastos, 22 e 23, freguesia da Póvoa de Santo Adrião, concelho de Odivelas, inscrito na matriz da freguesia da Póvoa de Santo Adrião sob o artigo 684, e a que atribui o valor de 304 301 euros;

Que o referido estabelecimento consta do relatório elaborado por Vítor Oliveira e Hélia Félix, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sociedade inscrita na Lista dos Revisores, Oficiais de Contas sob o n.º 165, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, documento que arquivo e fica a fazer parte integrante desta escritura, com o valor e características indicados naquele relatório.

Relatório do revisor oficial de contas

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, relativamente à entrega por Maria Helena Valente Sérgio Abrantes Serra do seu património empresarial, constituído por todos os direitos e obrigações à data de 30 de Novembro de 2003, no valor de 304 331 euros, para realização da quota por si subscrita no capital da sociedade Farmácia Helena Serra, Unipessoal, L.ª, com o valor nominal de 304 331 euros.

2 — A entrada em espécie consiste na transmissão do património com referência à data de 30 de Novembro de 2003, que a seguir se descreve:

Total do activo 473 002 euros.

Total do passivo 169 671 euros.

Total do património 304 331 euros.

3 — O património foi, por nós, avaliado em 304 331 euros, de acordo com o critério de avaliação do valor patrimonial.

Responsabilidades.

4 — É da nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação do património e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das entradas em espécie para realização de capital das sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se o valor do património consubstancia a realização do valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectuou tal entrada. Para tanto, o referido trabalho incluiu as verificações e as avaliações do património empresarial que julgámos convenientes nas circunstâncias.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectua tal entrada.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2004. — Vítor Oliveira e Hélia Félix, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Vítor Manuel Rodrigues de Oliveira, revisor oficial de contas n.º 482.

11 de Março de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*, 2004453923

PORTO

BAIÃO

H. B. A. — SERVIÇOS E COMÉRCIO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Baião. Matrícula n.º 526/030306; identificação de pessoa colectiva n.º 504284649; inscrição n.º 2 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; números e datas das apresentações: 1/030306 e 1/030912.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto de registo:

Pela inscrição n.º 2 foi registado o aumento de capital e alteração parcial do contrato, tendo, em consequência, sido alterados os artigos 1.º, 2.º e 3.º do respectivo contrato, os quais ficaram com a seguinte redacção.

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a denominação H. B. A. — Serviços e Comércio Agrícola, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Quintela, freguesia de Gôve, concelho de Baião.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços agrícolas, protecção integrada em viticultura e agricultura em geral, comercialização de produtos para a agricultura e agrícolas e afins, e formação profissional nas mesmas áreas de actividade.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor do sócio Henrique João de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar.

Mais certifico que foram depositados na pasta respectiva da sociedade em epígrafe os documentos relativos à prestação de contas de 2001.

O texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Conferi. Está conforme.

16 de Setembro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Rui Mário Ribeiro Ramalho*, 2003571809

FELGUEIRAS

FORMIGÃO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Felgueiras. Matrícula n.º 2842/030529; identificação de pessoa colectiva n.º 505810417; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 17/290503.

Certifico, quanto à sociedade em epígrafe, o seguinte:

Alteração parcial do contrato, respeitante ao artigo 1.º, n.º 1, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação FORMIGÃO — Sociedade de Construções e Obras Públicas, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar do Penido, freguesia de Lagares, concelho de Felgueiras.

Foi depositado o texto completo, na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

23 de Junho de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Emília Moreira de Magalhães*, 2001031513

TRILENÇOLTÊXTEIS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Felgueiras. Matrícula n.º 2289/010727; identificação de pessoa colectiva n.º 505663422; data da apresentação: 260603.

Certifico que foi efectuado o depósito dos documentos na pasta respectiva respeitante à prestação de contas do ano de 2003.

Conferida, está conforme.

20 de Novembro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Emília Moreira de Magalhães*, 2003603093

POUSADA DO RIO BUGIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Felgueiras. Matrícula n.º 2511/011210; identificação de pessoa colectiva n.º 505764199; data da apresentação: 090703.

Certifico que foi efectuado o depósito dos documentos na pasta respectiva respeitante à prestação de contas do ano de 2003.

Conferida, está conforme.

13 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olga Moreira Ribeiro*, 2003602216

LOUSADA

FRUTAS PINTO & PINTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lousada. Matrícula n.º 853/970402; identificação de pessoa colectiva n.º 503865028; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 17/040406.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo da sua dissolução e encerramento, que ocorreu em 7 de Janeiro de 2004.

Está conforme o original.

7 de Abril de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *António Dias Machado*, 2002891427

MAIA

PREPARTS — DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE COMPONENTES DE PRECISÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 57 956/20040402; identificação de pessoa colectiva n.º 506856178; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20040402.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte, e registada pela apresentação e inscrição referidas:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PREPARTS — Desenvolvimento e Fabricação de Componentes de Precisão, L.^{da}, com sede na Zona Industrial Maia I, sector X, lote 360, na Maia.

2 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas de representação, bem como deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem dependência de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no desenvolvimento e fabricação de componentes de precisão.

2 — A sociedade poderá participar noutras sociedades comerciais, em agrupamentos europeus de interesse económico, em agrupamentos complementares de empresas e outras sociedades reguladas por leis especiais, ainda que com objecto diferente do seu.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, dividido em duas quotas iguais nos valores nominais de 5000 euros, pertencendo uma a cada uma das sócias, Lendecke (Portugal) — Máquinas e Equipamentos para a Indústria de Confecção, L.^{da}, e DAGESTÃO — Gestão de Empresas, L.^{da}

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é cometida a dois gerentes.

2 — A sociedade fica vinculada:

a) Com a assinatura de dois gerentes;
b) Com a assinatura conjunta de dois procuradores, dentro dos limites que lhes hajam sido conferidos.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão:

a) Comprar e vender veículos automóveis, de e para a sociedade;
b) Tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer locais ou estabelecimentos comerciais para a sociedade;
c) Acordar e transigir em juízo.

ARTIGO 5.º

São livremente permitidas, no todo ou em parte, as cessões de quotas entre sócios, carecendo as demais do consentimento da sociedade, gozando os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, providência cautelar, apreensão judicial ou qualquer outro procedimento judicial;
b) Por interdição ou inabilitação, insolvência ou falência do sócio;
c) Quando o sócio praticar actos lesivos à sociedade ou que prejudiquem a sua reputação;
d) Por acordo com o titular da quota;
e) Quando a quota for cedida com infracção ao disposto no artigo 5.º

2 — O valor da quota a amortizar será o do respectivo valor nominal, ou o que resultar do último balanço, se este for inferior, a liquidar em duas prestações semestrais e sucessivas, sem juros.

3 — A sociedade poderá, em substituição da amortização, optar por adquirir ela própria a quota ou fazê-la adquirir por outros sócios ou estranhos.

ARTIGO 7.º

Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos resultantes do balanço, depois de deduzida a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva legal serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

§ único. Os lucros poderão ser afectados, total ou parcialmente, à constituição e ou reforço de outros fundos, bem como destinados a quaisquer aplicações específicas, por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria qualificada de 75 %.

Conferida, está conforme.

5 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Gracinda Maria Galdes S. Monteiro*.
2004497556

TÁXIS DE ANTÓNIO MELO & AMÉLIA COSTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 57 137/20021205; identificação de pessoa colectiva n.º 505224534.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Pela apresentação n.º 2/20040506 — inscrição n.º 7.

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 18 de Fevereiro de 2004.

Conferida, está conforme o original.

7 de Maio de 2004. — O Segundo-Ajudante, *José Pedro David Ferreira*.
2005022900

IMOLUSITANA — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 56 066/20010717; identificação de pessoa colectiva n.º 501775633.

Certifico que ficou depositada na pasta respectiva toda a documentação referente à prestação de contas da sociedade em epígrafe respeitante ao exercício do ano de 2003.

Conferida, está conforme.

6 de Maio de 2004. — O Segundo-Ajudante, *José Pedro David Ferreira*.
2005022896

PAREDES

ANTÓNIO MEIRELES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 1468/740911; identificação de pessoa colectiva n.º 500025347; número e data da apresentação: 9/20040407.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Designação dos órgãos sociais para o biénio de 2004-2005.

Conselho de administração: presidente, Bernardino Joaquim Borges Meireles; vogais:

1) Alberto Augusto Meireles da Luz;
2) Fábio Nardi.

Conselho fiscal: presidente, Arlindo Afonso Nogueira da Silva; vogais:

1) Luís Vieira Lomelino Velosa;

2) Velosa, Nadais & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por José Augusto Nadais de Sousa, revisor oficial de contas.

Data da deliberação: 25 de Março de 2004.

Foi, ainda, designado vogal suplente do conselho fiscal, Artur Armando Frederico Moreira, revisor oficial de contas, designado em 3 de Maio de 2004.

Está conforme.

12 de Maio de 2004. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*.
2003027807

ALUMIPLUS — INDÚSTRIA DE ALUMÍNIOS, FERRO E AUTOMATISMOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 1399/950124; identificação de pessoa colectiva n.º 503339318; data da apresentação: 20040505.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o depósito dos documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano de 2002.

Está conforme.

11 de Maio de 2004. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*.
2003020853

ISMAEL PINTO LOURENÇO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 2284/001004; identificação de pessoa colectiva n.º 505055040; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 11/20040505.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e liquidação, tendo sido feito o encerramento das contas em 28 de Abril de 2004.

Está conforme.

11 de Maio de 2004. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*.
2003020861

LARISKO — IMPORTAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 3184/040504; identificação de pessoa colectiva n.º 506908240; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/040504.

Certifico que entre Carmindo Jorge da Silva Pacheco, casado com Maria José de Sousa e Silva em comunhão de adquiridos, e Marcelo Machado Almeida, casada com Ana Paula de Oliveira Almeida Pinto em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo teor do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma LARISKO — Importações, L.^{da}

2.º

1 — A sua sede é no lugar de Campos, freguesia de Vilela, concelho de Paredes.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

3.º

O seu objecto consiste no comércio por grosso de matérias-primas para a indústria de mobiliário, importações.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remuneradas ou não, ficam afectas a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os actuais sócios.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;

b) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

c) Adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais de para a sociedade;

d) Celebrar contratos de locação.

6.º

A celebração de contratos de suprimentos depende de prévia libertação dos sócios.

7.º

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao valor global de 50 000 euros.

8.º

1 — A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios, carecendo, nos demais casos, do consentimento da sociedade.

2 — No caso de cessão de quotas, total ou parcial, a favor de estranhos, os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, têm direito de preferência.

Está conforme.

11 de Maio de 2004. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*.
2003020802

VÍNCULO — INFORMÁTICA PROFISSIONAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 1179/921126; identificação de pessoa colectiva n.º 502878657; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 8/20040504.

Certifico que Vínculo, Importação e Exportação de Material Informático, L.^{da}, mudou para a sociedade em epígrafe e, em consequência, foram alterados os artigos 1.º, n.º 1, e 2.º, que ficaram com a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vínculo — Informática Profissional, L.^{da}, tem a sua sede na Praça de Vales, 5, Rebordosa, Paredes.

2.º

O objecto social é o de prestação de serviços na área das tecnologias de informação, formação, comércio de produtos de informática, desenvolvimento de aplicações informáticas, assemblagem de equipamento informático.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

10 de Maio de 2004. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*.
2003020845

FILOMENA & FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 1441/890410; identificação de pessoa colectiva n.º 502140623; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 6/20040504.

Certifico que o capital da sociedade em epígrafe foi aumentado em mais 75 180,30 euros, sendo:

1) 15 000 euros, por incorporação das prestações suplementares de ambos os sócios em partes iguais;

2) 60 180,30 euros em dinheiro e subscrito em partes iguais por Filomena Maria Almeida Coelho e pela nova sócia Catarina de Almeida Coelho Ferreira, tendo o artigo 3.º do respectivo pacto sido alterado e ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 150 000 euros e está dividido em três quotas, sendo: uma de 75 000 euros, pertencente à sócia Filomena Maria Almeida Coelho, uma de 44 909 euros e 85 cêntimos, pertencente ao sócio José Jorge Ferreira Soares, e uma de 30 090 euros e 15 cêntimos, pertencente à sócia Catarina de Almeida Coelho Ferreira Soares.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

10 de Maio de 2004. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*.
2003020837

PENAFIEL

TÁXI VILA GUALDINA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 2032/20011022; identificação de pessoa colectiva n.º 505776308; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/20040419.

Certifico que, pela inscrição referida, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 8 de Abril de 2004.

Conferida, está conforme.

23 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Antónia Maria Cardoso da Silva*.
3000140015

AUTO TÁXI MOLEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 1610/20000219; identificação de pessoa colectiva n.º 504860526; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/20040419.

Certifico que, pela inscrição referida, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 31 de Março de 2004.

Conferida, está conforme.

23 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Antónia Maria Cardoso da Silva*.
3000140020

TÁXI MIGUEL ROCHA E SOUSA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 1750/20010327; identificação de pessoa colectiva n.º 505347377; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/20040416.

Certifico que, pela inscrição referida, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 31 de Março de 2004.

Conferida, está conforme.

22 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Antónia Maria Cardoso da Silva*.
3000140021

PORTO — 1.^A SECÇÃO**CONTROL S — COMUNICAÇÃO E DESIGN, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 6826/980706; identificação de pessoa colectiva n.º 504195204; prestação de contas n.º 119/20040422; pasta n.º 6826.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas referentes ao ano de 2003 da sociedade em epígrafe.

26 de Abril de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2004031514

ENERFIN — SOCIEDADE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 47 852/901001; identificação de pessoa colectiva n.º 502421662; prestação de contas n.º 120/20040423; pasta n.º 4772.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas referentes ao ano de 2003 da sociedade em epígrafe.

23 de Abril de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2004031441

BERGER — IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 12 804/20030821; prestação de contas n.º 12 804; pasta n.º 121/20040423.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas referentes ao ano de 2002 da sociedade em epígrafe.

26 de Abril de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2004031506

CARVALHO MORAIS — ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 37 548/830216; identificação de pessoa colectiva n.º 501364552; prestação de contas n.º 122/20040423; pasta n.º 3832.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas referentes ao ano de 2002 da sociedade em epígrafe.

26 de Abril de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2004031484

ASA EDITORES II, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 6837/980710; identificação de pessoa colectiva n.º 504206729; prestação de contas n.º 105/20040416; pasta n.º 6837.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas referentes ao ano de 2002 da sociedade em epígrafe.

20 de Abril de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2004031409

AXA PORTUGAL — COMPANHIA DE SEGUROS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 3329/950622; identificação de pessoa colectiva n.º 503454109; prestação de contas n.º 112/20040420; pasta n.º 3329.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas referentes ao ano de 2003 da sociedade em epígrafe.

21 de Abril de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2004031433

CARDOSO, SILVA & C.^A, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 3725/191221; identificação de pessoa colectiva n.º 500053499; prestação de contas n.º 110/20040419; pasta n.º 19 326.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas referentes ao ano de 2003 da sociedade em epígrafe.

20 de Abril de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2004031425

ARMANDO MONTEIRO, SUCESSORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 15 550/630808; identificação de pessoa colectiva n.º 500526834; prestação de contas n.º 111/20040419; pasta n.º 6027.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas referentes ao ano de 2003 da sociedade em epígrafe.

20 de Abril de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2004031417

VILA NOVA DE GAIA

FE — GESTÃO E INVESTIMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 2143-A; identificação de pessoa colectiva n.º 502184876; número e data da apresentação: PC 6/250703.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2002 referentes à sociedade em epígrafe.

13 de Novembro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2002276510

SANTARÉM

ABRANTES

ABRANMEDIS — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 2017/040505; identificação de pessoa colectiva n.º P 506967166; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/040505.

Contrato de sociedade

No dia 30 de Abril de 2004, no Cartório Notarial de Abrantes, perante mim, licenciada Maria da Graça Semedo Dias Chambel, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º Carlos Alberto Vicente Carolo, natural da freguesia de Vale de Prazeres, concelho do Fundão, residente, habitualmente, na vila e freguesia de Tramagal, concelho de Abrantes, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Júlia Leitão Correia da Piedade Vicente Carolo, número de identificação fiscal 107840030;

2.º Rosinda Maria Branco Malveiro, divorciada, natural da mencionada freguesia de Tramagal, residente, habitualmente, na Rua da Cidade de Parthney, bloco G, 4.º, G, 221, freguesia de São Vicente, concelho de Abrantes, número de identificação fiscal 131850822.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes, foi declarado que, pela presente escritura, celebram, entre si, um contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade é comercial, do tipo de sociedade por quotas, adopta a firma ABRANMEDIS — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}, e vai ter a sua sede no Largo do Dr. Ramiro Guedes, 12, freguesia de São João, concelho de Abrantes.

§ único. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional.

2.º

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 12 000 euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de 8000 euros, do sócio Carlos Alberto Vicente Carolo, e uma do valor nominal de 4000 euros, da sócia Rosinda Maria Branco Malveiro.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de sócios ou estranhos à sociedade, a nomear em assembleia geral, sendo necessária a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

5.º

A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade e, quando onerosa, é atribuído a esta o direito de prefe-

rência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

6.º

Por deliberação unânime dos votos representativos de todo o capital social, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual a 10 vezes o capital social.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de carta registada enviada aos sócios com, pelo menos, 20 dias de antecedência.

Declararam ainda os outorgantes que ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira.* 2003042130

REALMENTE — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 2018/040506; identificação de pessoa colectiva n.º P 506980839; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/040506.

Contrato de sociedade

No dia 5 de Maio de 2004, no Cartório Notarial do Sardoal, perante mim, Maria de Fátima Ferreira Serralha, segunda-ajudante do mesmo Cartório, em pleno exercício de funções notariais, por se encontrar vago o lugar de notário, compareceram como outorgantes:

1.º Vítor Manuel da Piedade Moura, número de identificação fiscal 107842190, casado com Maria Adelaide Dias dos Santos Piedade Moura sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Abrantes (São Vicente), concelho de Abrantes, residente na Rua de São Lourenço, 919, Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 2301182, emitido em 3 de Abril de 1995, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa;

2.º Maria Adelaide Dias dos Santos Piedade Moura, número de identificação fiscal 156719410, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, natural da dita freguesia Abrantes (São Vicente), titular do bilhete de identidade n.º 4855907, emitido em 16 de Novembro de 1999, pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade.

Pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma REALMENTE — Indústria e Comércio de Móveis, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de São Lourenço, 919, freguesia de São Vidente, concelho de Abrantes.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação social, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização de móveis de interior.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200 000 euros, dividido em duas quotas iguais, uma do valor nominal de 100 000 euros, pertencendo ao sócio Vítor Manuel da Piedade Moura, e outra do valor nominal de 100 000 euros, pertencente à sócia Maria Adelaide Dias dos Santos Piedade Moura.

ARTIGO 4.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, estando dependentes da autorização da sociedade a cessão a terceiros, tendo esta e os sócios, respectivamente, o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente, para obrigar a sociedade, a assinatura de qualquer dos gerentes.

ARTIGO 6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 7.º

Por deliberação da maioria dos votos representativa de todo o capital social, poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao dobro do capital social.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*. 2003042156

PAIXÃO & GONÇALVES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 2019/040507; identificação de pessoa colectiva n.º P 506611787; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/040507.

Contrato de sociedade

No dia 26 de Maio de 2003, no Cartório Notarial de Proença-a-Nova, perante mim, Maria Helena Teixeira Marques Xavier, segunda-ajudante em substituição legal, por vacatura do lugar, compareceram como outorgantes:

1.º António Manuel Paixão dos Santos Charneca, casado com a segunda outorgante sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Abrantes (São Vicente), concelho de Abrantes, onde habitualmente reside na Rua do General Humberto Delgado, bloco 3, 2.º, direito, número de identificação fiscal 196716543;

2.º Gídia Manuela Nunes Gonçalves dos Santos Charneca, casada com o outorgante anterior, com ele habitualmente residente e natural de França, número de identificação fiscal 192236156.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 9334486, emitido em 17 de Agosto de 1999, pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém, e 9233613, emitido em 8 de Junho de 1998, pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

E declararam:

1.º

1 — Que, pela presente escritura, deliberam constituir, entre si, uma sociedade comercial por quotas com a firma Paixão & Gonçalves, L.ª, e tem sede na Rua do General Humberto Delgado, bloco 3, 2.º, direito, freguesia de São Vicente, concelho de Abrantes.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e serem criadas sucursais, agências ou outras formas de representação social.

2.º

O objecto social consiste na compra e venda de flores naturais e artificiais, arranjos florais e sua venda, a retalho e a grosso, compra e venda de artes decorativas.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros e está dividido em duas quotas, cada uma no valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, António Manuel Paixão dos Santos Charneca e Gídia Manuela Nunes Gonçalves dos Santos Charneca.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio António Manuel Paixão dos Santos Charneca, desde já nomeado gerente.

1 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente.

5.º

A transmissão de quotas ou parte de quotas, a não sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então o sócio não cedente, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, do direito de preferência.

6.º

A sociedade fica desde já autorizada, através da sua gerência, a proceder ao levantamento da importância representativa do capital social depositado, tendo em vista o pagamento dos encargos com a respectiva constituição e para aquisição do equipamento necessário à sua instalação e actividade.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*. 2003042172

INICIATIVAS DE ABRANTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 98/460604; identificação de pessoa colectiva n.º 501083049; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/040506.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: aumento de capital.

Capital: 27 030,24 euros, após redenominação e aumento de 13 562,70 euros, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios na proporção das quotas e, em consequência, alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 3.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 27 030,24 euros e corresponde às quotas com que os outorgantes subscrevem e são as seguintes: Manuel Luís Fernandes, 1501,68 euros; Armando Henrique Moura Neves, 1501,68 euros; Fernando Alberto Moura Neves, 1501,68 euros; Joana Pimenta Godinho Soares Mendes, 1501,68 euros; João José Castro Sola Paim Barreto Soares Mendes e Amadeu Castro Sola Paim Barreto Soares Mendes, uma, sem determinação de parte ou direito, 1501,68 euros; José Guilherme Moura Neves, 1001,12 euros; Armando Ferreira Matafome, 1501,68 euros; António Eduardo Moura Neves, 1001,12 euros; Manuel Proença Robalo Lisboa, 1001,12 euros; Manuel Cordeiro Duarte Ferreira, 1001,12 euros; Eduardo Cordeiro Duarte Ferreira, 1001,12 euros; Georgina Segurado Avelar Machado Soares Mendes, 1001,12 euros; Celeste Nunes de Carvalho e Maria Manuela Nunes de Carvalho Serra da Mota Melo e Sousa, 1001,12 euros, na proporção de 1/3 para a primeira e 2/3 para a segunda; Ramiro Guedes de Campos, 1201,12 euros; João Duarte Marques, 500,56 euros; Luís Almada Albuquerque Amaral Cardoso, 500,56 euros; José Sousa Falcão, 500,56 euros; Ramiro Antunes Farinha Pereira, 500,56 euros; António Serrão Burguete, 500,56 euros; Mário Serrão Burguete, 500,56 euros; António Apolinário Ferreira da Silva Oleiro, 500,56 euros; José Almada e Melo, 500,56 euros; Maria Cristina Castro Ataíde Castel-Branco, 500,56 euros; Maria Amélia Castro Ataíde Cordeiro, 500,56 euros; Aníbal Lopes Pinheiro, 500,56 euros; Luís Gonzaga Moura Neves, 500,56 euros; Construtora Abrantina, L.ª, 500,56 euros; Maria Manuela Nunes de Carvalho Serra da Mota, 500,56 euros; Maria Teresa Nunes de Carvalho Serra da Mota, 500,56 euros; Diogo Armando da Silva Oleiro, 250,28 euros; Maria Almada Albuquerque Bobela Mota, 250,28 euros; Alfredo Manuel Pimenta, 200,28 euros; Emílio Damas Pombo Salgueiro, 100 euros; Fernanda Mena e Silva Moura Neves, 500,56 euros; Manuel Pimenta Almeida Beja Camões Godinho, 200,28 euros; José Pimenta Almeida Beja Camões Godinho, 200,28 euros; João Pimenta Beja Marques Godinho, 200,28 euros; Alfredo Pimenta Beja Marques Godinho, 200,28 euros; Fernando António Pimenta Beja Marques Godinho, 200,28 euros.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

17 de Abril de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*. 2003042148

João Gaspar Simões

CENTENÁRIO DO NASCIMENTO
(1903 - 2003)



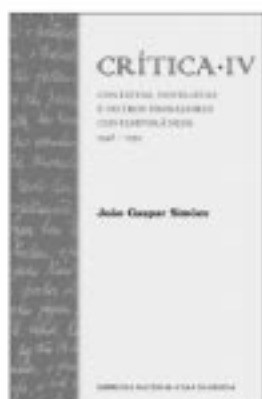
CRÍTICA • I
**A PROSA E O ROMANCE
CONTEMPORÂNEOS**
Introdução de F. J. Vieira Pimentel
326 pp.



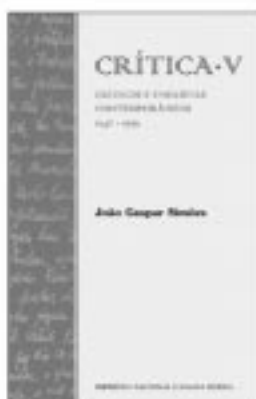
CRÍTICA • II
**POETAS CONTEMPORÂNEOS
(1938-1980)**
3 tomos
Prefácio de Eugénio Lisboa
486 pp. • 486 pp. • 574 pp.



CRÍTICA • III
**ROMANCISTAS
CONTEMPORÂNEOS
(1942-1961)**
414 pp.



CRÍTICA • IV
**CONTISTAS, NOVELISTAS
E OUTROS PROSADORES
CONTEMPORÂNEOS
(1942-1979)**
(No prelo)



CRÍTICA • V
**CRÍTICOS E ENSAÍSTAS
CONTEMPORÂNEOS
(1942-1979)**
894 pp.



CRÍTICA • VI
**O TEATRO
CONTEMPORÂNEO
(1942-1982)**
(No prelo)



**UMA DISCOGRAFIA DE CDs
DA COMPOSIÇÃO MUSICAL EM PORTUGAL
DO SÉCULO XIII AOS NOSSOS DIAS**

**JÚLIA-MIGUEL R. BERNARDES
ISABEL RAMOS S. BERNARDES**

Prefácio de OMEN REES

336 pp.

UMA DISCOGRAFIA DE CDs DA COMPOSIÇÃO MUSICAL EM PORTUGAL DO SÉCULO XIII AOS NOSSOS DIAS

A CD DISCOGRAPHY OF MUSICAL COMPOSITION IN PORTUGAL FROM THE 13th CENTURY TO THE PRESENT

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUIDO 5%)

€ 6,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa